SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 23 de Abril de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XI | Nº 2697

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2019/2021

Conselho Deliberativo

Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOSW SANTOS
Vice-Presidente: GISLAINE CLEMENTE
Tesoureiro: CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
1º Secretária: HELMA SANTANA AMORIM

Conselho Fiscal

Titular: EDUARDO BERTOLETTI
Titular: JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Titular: MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 004/CIMCERO/2019

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA – CIMCERO, representado pela Ilma. Sr.ª Maria Aparecida de Oliveira, baseado no resultado apontado na Licitação Pregão Eletrônico 004/CIMCERO/2019, que trata **Registro de Preços para futura e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de automação laboratorial com fornecimento de sistema totalmente automatizado,**visando atender as necessidades dos municípios consorciados a este CIMCERO/RO em conformidade com a Lei 10.520/2002 e suas alterações, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 conforme consta nos autos do**PROCESSO ADMINISTRATIVOnº 1-192/2019**, e considerando o **Parecer Jurídico**que declara estar o Processo em ordem e pela legalidade do mesmo, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a presente Licitação, em favor das Empresas**: CYN FARMA DISTRIBUIDORA TDA** inscrita no **CNPJ: 10.541.396/0001-38** com valor total deR$ 147.633,40 **(**cento e quarenta e sete mil seiscentos e trinta e três reais e quarenta centavos), **UNICARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP** inscrita no **CNPJ nº 15.434.359/0001-44** com valor total de R$ 2.873.282,04 (dois milhões oitocentos e setenta e três mil duzentos e oitenta e dois reais e quatro centavos.

Ji-Paraná/RO, 22 de abril de 2020.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:E2F8EBF7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N 003/CPLM/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N 003/CPLM/2020.
A P.M de Alta Floresta D'Oeste/RO torna publico que fará realizar, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO 003/2020, referente ao Processo Administrativo n.º261/2020 tipo Empreitada por menor preço global, cujo objetivo é **contratação de empresa especializada em construção civil para execução da obra de pavimentação de ruas em área urbana, com drenagem superficial, meio fio e sarjeta, conforme detalhado em Planilha para atender ao Convenio nº 864121/DPCN/2018, firmado entre o MINISTERIO DA DEFESA, PROGRAMA CALHA NORTE e o MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA DOESTE-RO.** Com valor estimado de R$ 1.010.000,00. A sessão terá inicio no dia **12/05/2020, ás 09h00min** Horário local, na sala da comissão permanente de licitação de materiais – CPLM, localizada na Av. Brasil 3044 Bairro Redondo, Alta Floresta D'Oeste-RO. Das informações complementares e o Edital poderá ser examinado e obtido junto a CPL, em dias úteis nos horários de 07h: 30min. As 13h:30min. Mediante o recolhimento da importância de R$ 30,00 (trinta reais), através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM e junto ao portal de transparência do município no endereço eletrônico http://www.altaflorestadoeste.ro.gov.br. Fone (69) 3641 2818.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 22 de Abril de 2020.

CELIA FERRARI BUENO
Presidente da CPL

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:334F9A78

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2020

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2020
VALIDADE 12 (DOZE) MESES
Ata de Registro de Preços, referente ao PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2020 PARA REGISTRO DE PREÇOS, publicada no Jornal de Grande Circulação e/ou Diário Oficial, e a respectiva homologação do

processo nº157/2020, pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta D 'oeste Estado de Rondônia.
Objeto: Realização de registro de preços para possível e futura aquisição de tubos de concreto, tipo manilhas, visando atender a SEMIE
FORNECEDORES REGISTRADOS:
Fornecedor: RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Produto: **aquisição de tubos de concreto, tipo manilhas, visando atender a SEMIE.**
VALOR HOMOLOGADO: 205.900,00(duzentos e cinco mil e novecentos reais)

Alta Floresta D'Oeste, 22 de Abril de 2020.

WITTORWINNICIUS SILVA PEDROSO GONÇALVES
Gerente Registro de Preço

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:AB8C29DF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

PROCESSO Nº 248/SEUSA/2020
DO OBJETO
Aquisição de material de consumo (Divisórias e porta em material de PVC-instalado), conforme descrito no Termo de Referência
DA JUSTIFICATIVA
Esta aquisição se faz necessária para atendimento adequado ao público, na realização de exames e consultas médicas, nos casos suspeitos do covid-19, assim descrito no Termo de Referência.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
Empresa vencedora; **METALURGICA FAZ COM FERRO LTDA EPP, CNPJ: 84.627.892/0001-45**
DO VALOR
O valor é de **R$**: **3.260,20 (Três mil duzentos e sessenta reais, e vinte centavos)**
DA BASE LEGAL
Art. 24 da Lei 8.666/93.
II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto Alegre dos Parecis – RO, 22 de Abril de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego da Rocha de Sousa
Código Identificador:58CFB0B9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 121 DE 16 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 121 DE 16 DE ABRIL DE 2020

"NOMEAR COORDENADOR DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **RONEI LACERDA CASARIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 906.478.151-68, para exercer o cargo de Coordenador de Controle de Combustível.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 129 de 03/03/2017.

Palácio dos Pioneiros, 16 de abril de 2020.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:F7B0AB43

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 122 DE 16 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 122 DE 16 DE ABRIL DE 2020

"NOMEAR GESTOR DE FROTAS DOS VEÍCULOS E TAMBEM GESTOR PARA SISTEMA DE CARTAO DO GERENCIAMENTO DE FROTAS, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO."

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **RONEI LACERDA CASARIN**, inscrito no CPF/MF sob o nº.**906.478.151-68**, COORDENADOR CONTROLE DE COMBUSTÍVEL, para exercer atribuições de Gestor de Frotas dos veículos e também Gestor para Sistema de Cartão do Gerenciamento de Frotas do Município de Alto Paraíso/RO.

Art. 2º - O servidor designado para as atribuições mencionadas no art. 1º deverá atuar nos processos das Secretarias Municipais.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial PORTARIA Nº 226 DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

Palácio dos Pioneiros, 16 de Abril de 2020.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:7A81B3F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 118 DE 09 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 118 DE 09 DE ABRIL DE 2020

"NOMEAR ASSESSOR DE APOIO ADMINISTIVO III"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANDERSON DOS REIS DOMINGUES**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 615.265.922-15, para exercer o cargo de Assessor de Apoio Administrativo III.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 09 de abril de 2020.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliene dos Santos Barros
Código Identificador:C1C495D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
RETIFICAÇÃO DO AVISO TP008/2020- REFORMA DO HPP

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS No 008/2020/SEMSAU - Processo nº 1-342/2020

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, LOCALIZADO NA RUA EMILIANO LOPES, LOTE 07, QUADRA 15 MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO**
Valor Estimado: R$ 499.800,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos reais).
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 06 de MAIO de 2020, às 10:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br
RETIFICA-SE a publicação do Edital de licitação, PUBLICADOS nos veículos de comunicação.
Onde se lê: INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 06 de MAIO de 2020, às 09:00 horas.

Leia-se: **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 13 de MAIO de 2020, às 10:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

Alto Paraíso/RO, 22 de abril de 2020.

LUCILENE CASTRO DE SOUSA
Presidente da CPL
Dec. Municipal 3077/2020

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:17F84605

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020/PMAP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO No 028/2020/PMAP
Lotes Exclusivos para EPP/ME/MEI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1-742/SEMSAU/2020

Objeto: Aquisição de materiais e Equipamentos Permanente, Recursos Oriundos da Proposta Ministério da Saúde nº 04.316.867.0001/1170-06, para atender as necessidades do Hospital de Pequeno Porte Osvaldo Cruz – HPP do Município de Alto Paraíso – RO, através da Secretaria Municipal de SAÚDE**,** conforme especificação no anexo I (Termo de Referência). **Valor Estimado: R$ 208.584,14 (duzentos e oito mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos).** Fim do recebimento das propostas **dia 07/05/2020 até ás 09h:20min.** (horário de Brasília). Inicio da sessão pública no dia **07/05/2020** às **10h:00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.altoparaiso.ro.gov.br. Informações de segunda à quinta-feira das 07h30min às 13h30min na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, à Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 - Fone (69) 3534-2981 e através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 22 de Abril de 2020.

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:703D5DD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020/SEMED

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020/SEMED
Lotes Exclusivos para EPP/ME/MEI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1-1011/SEMED/2019

Comunicamos a Retificação dos termos do Edital em epígrafe, conforme Adendo Modificador 02. Tendo em vista as modificações fica reestabelecido o prazo para a abertura do certame para o dia 08/05/2020 às 10h00min (horário local). Objeto: "**Sistema de Registro de preços visando a futura e eventual aquisição de equipamentos de informática e materiais de consumo para suprir as necessidades das Escolas da rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses,** conforme especificação no anexo I (Termo de Referência).". Valor estimado: **R$ 604.449,97 (seiscentos e quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos)**. O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.altoparaiso.ro.gov.br. Informações de segunda à quinta-feira das 07h30min às 13h30min na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, à Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 - Fone (69) 3534-2981 e através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.

Alto Paraíso (RO), 22 de Abril de 2020.

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:A5843FB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONVOCAÇÃO PROCEDIMENTO SELETIVO SAÚDE

PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2020

REFERENTE AO EDITAL Nº. 001/2018

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** candidato abaixo relacionado, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos munidos da documentação abaixo relacionada, para

contratação emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

• Declaração de acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição Federal (fornecida pela Prefeitura para preenchimento);
• Curriculum Vitae (atual com foto);

• 01 foto 3 x 4 (recente);
• Carteira de Trabalho (cópia juntamente com a original);
• PIS/PASEP/NIS (cópia juntamente com a original, caso não possua, apresentar documento declarando);
• C.P.F. (cópia juntamente com a original, com certidão de regularidade);
• Cédula de Identidade – RG (cópia juntamente com a original);
• Título eleitoral com comprovante da última votação (cópia juntamente com a original);

• Certidão junto Tribunal Regional Eleitoral (crimes eleitorais)– Gozar dos direitos políticos **(autenticada no próprio site)**;

• Registro Profissional ex. CRM, CRO, COREN, CRF... (cópia juntamente com a original);
• Diploma/Certificado e Histórico de escolaridade (cópia juntamente com original, não aceitamos declaração) para o cargo do Técnico em Enfermagem e Técnico em Laboratório, devem apresentar as comprovações do Ensino Médio Regular e do Curso Técnico, e do Técnico em Enfermagem para a epidemiologia, também apresentar cópia do curso capacitação em imunização atualizado;
• Atestado de sanidade física e mental **(expedido por médico reconhecido pelo Ministério do Trabalho);**
• Cópia do Cartão do SUS e Carteira de Vacina (juntamente com original);
• Cópia comprovante de Residência (juntamente com original);
• Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal (do Município de Alto Paraíso);
• Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia juntamente com original);
• Certidão de Nascimento dos Dependentes juntamente com a carteira de vacinação para crianças de 0 a 04 anos e comprovante de matrícula escolar para crianças de 05 à 14 anos e CPF (cópia juntamente com original);
• Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino (cópia juntamente com original);
• Certidão Negativa de Débito junto ao Tribunal de Contas do Estado de RO – www.tce.ro.gov.br **(autenticada no próprio site)**;
• Certidão Negativa de Antecedentes Criminais: Federal e Estadual **(autenticada no próprio site)**;
• Declaração de Bens (enviada ao Tribunal de Contas, c/recibo e confirmação do envio, pra fazer essa declaração tem que ter e-mail e gerar uma **senha** junto ao TCE-RO, que é **imprescindível que seja guardada**, pois a mesma (Declaração de Bens) deverá também ser entregue **anualmente** e no ato de **exoneração**;
• Número Conta Corrente do Banco Bradesco (se possuir, caso não possua, proceder a abertura de conta).

Obs. Trazer documentos na ordem conforme lista acima descrita.

CARGO: BIOQUIMICO/FARMACEUTICO – Farmácia do HPP Osvaldo Cruz

Nº de ordem	Candidato	Classificação
01	ANDRESSA FERMINO GERA	7º

Palácio dos Pioneiros, 22 de abril de 2020.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:809F512E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 180/FMS/2020 - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/CPL/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 010/CPL/2020
PROCESSO Nº 180/FMS/2020
REGISTRO DE PREÇOS
A Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, por seu Pregoeiro nomeado pelo **Decreto Nº 014/GAB/PREF/2020**, torna público que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** tipo Menor Preço, que será julgado pelo **menor preço por LOTE**, nos termos da lei nº 10520/02 decreto federal 5.450/05, decreto federal 7.892/13, decreto estadual 18.340/13, decreto Municipal nº 27/07, aplicando-se subsidiariamente a lei nº 8.666/93, **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber Decreto 8.538/2015,** para atender a FMS. **DO OBJETO:** Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços para futuro e eventual aquisição de material de consumo **(5.000 m³ de carga de cilindro de oxigênio medicinal e 500 m³ de ar comprimido medicinal)**, por um período de 12 (doze) meses, para atendimento a pacientes acamados em domicílio, ambulâncias e da unidade mista de saúde do Município de Alvorada d'Oeste/RO, valor estimado: **R$ 120.650,00** (cento e vinte mil e seiscentos e cinquenta reais), conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.
b**) Da sessão de abertura**:
Cadastramento de propostas até o dia: 07/05/20 às 08:55 hs.
Abertura das propostas: 07/05/20 às 09:00 hs.
Inicio do pregão: 07/05/20 às 09:30 hs.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: ***www.licitanet.com.br***
c**) Da Autorização:** Processo Administrativo Nº 180/FMS/2020.
Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, sito a Av. Marechal Deodoro N.4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647 ou pelo site www.alvoradadooeste.ro.gov.br Onde Poderá ser adquirido o Edital completo e seus anexos.

Alvorada d'Oeste/RO, 22 de abril de 2020.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:341D9218

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 159/2019

Processo nº 0001/2017 - IPEMA

PARTES:
1) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES – IPEMA
2) empresa CONSTRUIR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI

OBJETO: Aditivar por justificativa do IPEMA/NUCEX por deliberação e Outorga o PRAZO estabelecido no Contrato 159/2019 de construção do Prédio da sede própria na Quadra 03, Lote 15,

totalizando 1.871,97 m², os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

PRAZO: Fica acrescido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 15/04/2020 à 11/10/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2017

Ariquemes-RO, 15 de abril de 2020.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES – IPEMA
Contratante

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:C4AFFF38

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL DE Nº 2.386, DE 22 DE ABRIL DE 2.020.
"DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS MUNICIPAIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO, ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

LEI MUNICIPAL DE Nº 2.386, DE 22 DE ABRIL DE 2.020.

"DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS MUNICIPAIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO, ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Município de Ariquemes a proceder a alienação de bens Municipais inservíveis para a Administração, através de leilão público.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Autoria do Poder Executivo Municipal: - Processo de nº 1-4645/2019 e Memorando de nº 326/SEMPOG/2019, Mensagem de nº 38/2.020, Projeto de Lei de nº 2955/2.020, Ofício de nº 027/20 SEC.LEG./CMA – 2.020 (Câmara Municipal de Ariquemes)

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:7B485A9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 1- 4323/2020

O Prefeito do Município de Ariquemes, no exercício de suas atribuições legais e amparado no Art. 24, inciso XXII da Lei Federal 8.666/1993, com razões remissivas à Justificativa nº 054/2020/CPL/SML/PMA e Parecer nº 428/2020/PGM, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação referente ao Processo Administrativo Nº 1-4323/2020/SEMDES, cujo objeto é a "Aquisição de 1.100 (mil e cem) unidades de cestas básicas para o enfrentamento do COVID – 19 (Emergencial)". Em favor da empresa: INOVAÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 19.634.357/0001-50, no valor de R$ 123.531,90 (cento e vinte e três mil quinhentos e trinta e um reais e noventa centavos).

Ariquemes-RO, 22 de Abril de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes-RO

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:463925D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECISÃO

Autos nº 14606/2019 – ANEXO I
Interessado: SEMSAU
Assunto: Recurso Administrativo

DECISÃO
A empresa **CIRÚRGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES e VERTERINÁRIOS LTDA,** apresentou recurso administrativo (fls. 46/54) em razão da decisão do Secretário Municipal de Saúde que lhe aplicou as penalidades de advertência e multa (fls. 41/42).

Em defesa preliminar (fls. 13/17), a empresa recorrente alega que logo que recebeu as notas de empenhos solicitou os equipamentos rapidamente ao fabricante. No entanto, o fabricante necessitou de prazo maior, em virtude das demandas de final de ano, razão pela qual requereu tal prazo. Afirma que assim que os produtos chegaram na empresa logo providenciou o envio para a Secretaria. Alega que sempre agiu de boa-fé e buscou cumprir suas responsabilidades.

Por sua vez, a Comissão de Sanções Administrativas da SEMSAU apresentou relatório às fls. 34/37, opinando pela aplicação de todas as sanções previstas no Pregão Eletrônico 057/2019, o qual está em consonância com o entendimento da Procuradoria-Geral do Município (fls. 39/40).

Todavia, o Secretário Municipal de Saúde decidiu pela aplicação das penalidades de advertência e multa no valor de R$ 617,74 (fls. 41/43).

Em seguida, a empresa recorreu da decisão, alegando as mesmas situações expostas em defesa preliminar, enfatizando que já firmou diversas parcerias com a recorrida sem ter tido qualquer problema. Afirma que sempre cumpre com os prazos, mas que tal solicitação deu-se em período de recessos e demandas acumuladas. (fls. 46/56).

O Secretário Municipal de Saúde recebeu o recurso e reformou parcialmente sua decisão, excluindo a penalidade de multa, permanecendo a penalidade advertência (f. 57).

É o breve relatório.

A sanção é consequência jurídica a ser suportada por quem descumpre uma obrigação legal.

A fundamentação da aplicação de sanção encontra-se guarita no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal 14.851/2018 e Edital em que a recorrente participou.

Porém, com a inadimplência da empresa, a escolha da sanção é ato discricionário da Administração Pública, mas sempre em observação ao devido processo legal, contraditório e a ampla defesa, bem como a razoabilidade e da proporcionalidade.
Após uma acurada análise dos fatos, verifico que a empresa Recorrente admite o atraso na entrega do produto, o que efetivamente ensejou a aplicação da penalidade.

Verifica-se que após a apresentação de recurso administrativo, o Secretário Municipal de Saúde, utilizando da proporcionalidade e razoabilidade da situação concreta, reconsiderou sua decisão quanto à aplicação da sanção multa, permanecendo a sanção advertência.

A advertência é considerada a sanção mais branda, com intuito de advertir o contratado de eventual descumprimento de cláusulas, a fim de sanar as pendências.

Desta feita, entendo que a decisão do Secretário Municipal de Saúde em permanecer a sanção advertência é mais acertada ao caso.

Pelo exposto e com fundamentos remissivos ao parecer jurídico conheço o recurso, por ser tempestivo, e no mérito o julgo improcedente, ratificando integralmente a penalidade aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde, qual seja, advertência.

Pratique-se todos os atos necessários.

Publique-se e Intime-se.

Ariquemes, 17 de abril de 2020.

Publicado por:
Marlucia Alves Benedito de Castro
Código Identificador:8E120D35

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 188, DE 17 DE ABRIL DE 2020. "DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO ABAIXO"

Portaria nº 188, de 17 de abril de 2020.

"Designa servidor para exercer a função de Fiscal do contrato abaixo"

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
Considerando que as Secretarias Municipais devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;
Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.497 de 09 de agosto de 2018;
Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Pública;
Verificar se a entrega de materiais, execução de prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços contratados;
Indicar eventuais glosas das faturas.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a servidora ***LORENA FERREIRA FIOREZANI*****,** matrícula 1126-9, como fiscal do Contrato nº 067/2020, que tem por objeto a aquisição de REAGENTES PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO para atender às necessidades da SEMSAU.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 17 de abril de 2020.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:FF87B7EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2020 PROCESSO Nº 2250/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2020
Processo nº 2250/2020

PARTES:

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMGOV

AMAZON TRAINNER VIAGENS E TURISMOS LTDA EPP

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviço de agenciamento de viagens para passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme as especificações e condições constantes no **PROCESSO Nº 6370/SEMPOG/2019 – Ata de Registro de Preço nº 004/SEMPOG/2020 – Pregão nº 092/2019/Pregão/SML/PMA/GSRP**, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transição.

Parágrafo Único: Compreendo objeto do presente contrato os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais a serem utilizadas pela SEMGOV.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2250/2020

FISCAIS DO CONTRATO: CAROLINA LUTZ – matrícula n. 3968-3 e MARLUCIA ALVES BENEDITO DE CASTRO – matrícula n. 12.221-2

Ariquemes-RO, 16 de abril de 2020.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Interveniente

Publicado por:
Marlucia Alves Benedito de Castro
Código Identificador:138526BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 190/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2.020. "NOMEIA GESTOR DO CONTRATO Nº 036/2020, COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, REVOGA A PORTARIA Nº 059/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

PORTARIA Nº 190/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2.020.

"NOMEIA GESTOR DO CONTRATO Nº 036/2020, COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, REVOGA A PORTARIA Nº 059/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

Considerando que as Secretarias Municipais devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.497 de 09 de agosto de 2018;

Considerando Memorando nº 102/NUCEX, de 22 de Abril de 2020, advindo do Núcleo de Engenharia deste Município;

Considerando Atestado Médico de Servidor (Fiscal da Obra correlata), instituído pela Portaria 059/2.020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **GESTOR DE CONTRATO e COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, inerente ao Contrato de nº 036/2020, que tem por objeto a** "Reforma do Estacionamento da Feira do Produtor Rural do Município de Ariquemes/RO", localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor Institucional, com recursos oriundos da Parceria do Governo do

Estado de Rondônia e a Prefeitura Municipal de Ariquemes através do Convênio nº 120/18/PJ/DER-RO, **c**om a seguinte composição:

GESTOR DO CONTRATO:
- CECÍLIA CORREA GUIMARÃES

COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA:

FISCAL DA OBRA:
- MARCELO CEBALHO DE BELÉM.

MEMBROS:

- ANDRÉ BLAN BERTI;
- CESAR VECCHI DE CARVALHO FERREIRA.

Paragrafo único. As disposições deste artigo **aplicar-se-ão no período de 22 de Abril de 2.020 à 30 de Abril de 2.020.**

Art. 2º A obra preconizada no artigo 1º desta Portaria, posterior a data de 30 de Abril de 2.020 até o final da vigência do Contrato nº 036/2020, terão por GESTOR DE CONTRATO e COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA, os seguintes servidores:

GESTOR DO CONTRATO:
- CECÍLIA CORREA GUIMARÃES

COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA:

FISCAL DA OBRA:
- MILTON SEBASTIÃO ALONSO SOARES;

MEMBROS:

- ANDRÉ BLAN BERTI;
- CESAR VECCHI DE CARVALHO FERREIRA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogada a Portaria de nº 059/2020, e outras disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:CFBE9D05

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 16.430, DE 22 DE ABRIL DE 2.020. "DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA SRA. ELAINE GONÇALVES NIZA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 16.430, DE 22 DE ABRIL DE 2.020.

"DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DA SERVIDORA SRA. ELAINE GONÇALVES NIZA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, resolve editar o presente;

CONSIDERANDO Processo Administrativo nº 1-4328/2.020, ressaltam-se, Memorando de nº 152/GAB/2020, de 13 de Março de 2.020, advindo do Município de Monte Negro – RO, as fls. 03 dos autos e consentimento da Secretária Municipal da Pasta correlata, as fls. 04.

DECRETO:

Art. 1º FICA CEDIDA a Servidora Pública Municipal Sra. **ELAINE GONÇALVES NIZA,** Matrícula nº 95745, cargo de Agente de Serviço Escolar, Nível I, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED**,** pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, **a fim de que possa desempenhar suas funções no âmbito da Prefeitura Municipal de Monte Negro - RO.**

Art. 2º - A cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decreto **dar-se-á pelo período de 01-04-2.020 a 31-12-2.020** com ônus dos vencimentos a cargo do **órgão/ente cessionário.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a contar de 01-04-2.020.**

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

G

Publicado por:
Gleiciane Natal Babolim Arantes
Código Identificador:BC088E1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2020/PREGÃO/SML/PMA

Exclusivo para ME/EPP/MEI

PROCESSO N° 2920/2020/SEMED
Objeto: Aquisição de camisetas, para atender a Secretaria Municipal de Educação. Valor estimado R$ 42.107,53. Menor Preço. Início da Sessão Pública dia 06/05/2020, às 09h00min (Horário de Brasília). Edital e sessão disponível em: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, Edital e informações em: http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao ou na sala da SML, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Informações: e-mail: pregaopma@hotmail.com. e/ou fone: (69) 3516-2022.

Ariquemes (RO), 22 de abril de 2020.

DÁRIO GERALDO DA SILVA
Pregoeiro
Dec. 16.133/2020

Publicado por:
Dario Geraldo da Silva
Código Identificador:F85529DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 164/SEMSAU/2019

Processo Administrativo nº 8093/2019

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU

2) PMN PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Aquisição de material de consumo laboratorial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/SEMPOG/2019, PROCESSO Nº 10.739/2018 SEMSAU,** Ata de Registro de Preço, editais seus anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: **R$ 27.326,26 (vinte sete mil trezentos e vinte seis reais e trinta e vinte seis centavos)**

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8093/2019

FISCAL DO CONTRATO: Lorena Pereira Fiorenzani (Matrícula 1126-9)

Ariquemes/RO, 25 de setembro de 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente.

Publicado por:
Lorene Cristina Lima da Fonseca Santos
Código Identificador:3D9852D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 189/SEMSAU/2019

Processo Administrativo nº 8093/2019

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU

2) PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Aquisição de material de consumo laboratorial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/SEMPOG/2019, PROCESSO Nº 10.739/2018 SEMSAU,** Ata de Registro de Preço, editais seus anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: **R$ 24.290, (vinte quatro mil duzentos e noventa reais)**

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8093/2019
FISCAL DO CONTRATO: Lorena Pereira Fiorenzani (Matrícula 1126-9)

Ariquemes/RO, 23 de dezembro de 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente
.

Publicado por:
Lorene Cristina Lima da Fonseca Santos
Código Identificador:55D18D26

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA Extrato do Contrato nº 0165/SEMSAU/2019

ONDE SE LÊ: Extrato do Contrato nº 0165/SEMSAU/2020

LEIA SE: Extrato do Contrato nº 0165/SEMSAU/2019

ONDE SE LÊ: PMN PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

LEIA SE: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

ARIQUEMES, 22 de abril de 2020

Publicado por:
Lorene Cristina Lima da Fonseca Santos
Código Identificador:C8466DEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA Extrato do Contrato nº 0172/SEMSAU/2019

ONDE SE LÊ: PMN PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

LEIA SE: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

ERRATA Extrato do Contrato nº 090/SEMSAU/2019

ONDE SE LÊ: PHM PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

LEIA SE: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

ERRATA Extrato do Contrato nº 0173/SEMSAU/2019

ONDE SE LÊ: PHM PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

LEIA SE: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Ariquemes, 22 de abril de 2020

Publicado por:
Lorene Cristina Lima da Fonseca Santos
Código Identificador:BCEC5988

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO N. 41/2019

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO
CONTRATO N. 41/2019
Processo nº 1-36/2019

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMUST
2) SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA ME
OBJETO: Aditivar valor no Contrato 041/2019 de Contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento de abastecimento de combustível em rede de postos credenciados através do sistema informatização, utilizando cartão magnético ou cartão eletrônico tipo SMART COM CHIP, para atender as necessidades da SEMUST conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no PROCESSO Nº 1254/SEMPOG/2018, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2018/PREGAO/SML/PMA – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/SEMPOG/2018, Ata de Registro de Preço, Edital e seus Anexos.
*PRAZO: Vigência até 07 de junho*de 2020.
VALOR:R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DESEGURANÇAE TRÂNSITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1-36/2019

Ariquemes-RO,14deabrilde 2020.

ILVÂNIA DIAS DE LIMA
Secretária Municipal de Segurança e Trânsito
Dec. 15.598/2019
Interveniente

Publicado por:
Taina Miola Freire Mello
Código Identificador:515F32DD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1838/2019.

PROCESSO: 1-1838/2019.

Buritis/RO, 22 de abril de 2020.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **28 de abril de 2020,** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância, a qual apura fatos que envolveram o veiculo Público Municipal Etios OHW 3025.
Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:58EB37CF

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1833/2019.

Processo nº 1-1833/2019.
Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo de Sindicância.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a contar de **27.04.2020** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa o qual apura responsabilidades de quem deu causa ao reconhecimento de dívida referente ao processo 1374/2019, em favor da Empresa Pax Prevê Serviços Funerários LTDA.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 22 de abril de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:5DA8532B

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1050/2019.

Processo nº 1-1050/2019.
ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a contar de **24.04.2020** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa a qual apura condutas lesivas ao patrimônio público.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 22 de abril de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:4147A95A

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1-1597/2017.

Processo nº 1-1597/2017.

Buritis, 22 de abril de 2020.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, com fulcro no artigo 135, caput, da Lei 021/97, a contar de **04 de maio de 2020** para apresentação de conclusão e outras providências do PAD sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:F26DF2F4

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1390/2019.

PROCESSO: 1-1390/2019.

Buritis, 22 de abril de 2020.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97, a contar de **28 de abril de 2020,** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância, a qual apura responsabilidade de quem deu causa resultando no reconhecimento de dividas em favor da Anatel.
Diante dos fatos assim deliberados.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:346493A2

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1846/2019.

Processo nº 1-1846/2019.
Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo de Sindicância.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a contar de **27.04.2020** para apresentação de conclusão e outras providências Sindicância Administrativa a qual apura fatos relacionados à eventual má utilização e manutenção dos tubos metálicos para bueiros ARMCO instalados na linha 05, marco 40.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 22 de abril de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:43FDE00A

ASSESSORIA JURÍDICA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 1-1845/2019.

Processo nº 1-1845/2019.
Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo de Sindicância.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste Ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com fulcro no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a contar de **27.04.2020** para apresentação de conclusão e outras providências

Sindicância Administrativa a qual apura fatos relacionados à alteração do plano de Trabalho/Projeto-Convênio 39/2018/PJ/DER-RO, sem prévia autorização expressa pelo órgão concedente.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis/RO, 22 de abril de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josilene Carlos de Oliveira
Código Identificador:ED6C3197

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2020/CPLMS PROCESSO N.º 858/SEMPLAN/2020

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **9895/GAB/PMB/2020**, torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ÍTEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Aquisição de materiais de consumo (materiais para sinalização de trânsito - tintas).** Valor prévio total R$ 18.961,21 (dezoito mil novecentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos)**.** Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 07/05/2020** (Horário de Brasília-DF), endereço **http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET). CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 22 de abril de 2020.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Renilda Carlos de Moraes
Código Identificador:622B1E1C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ALTERAÇÃO Nº 01 DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020/CPLMS PROCESSO N.º 1501/SEMECE/2019

A Prefeitura Municipal de Buritis, por intermédio de sua Pregoeira, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9895/GAB/PMB/2020, de 06/01/2020, torna Público para conhecimento dos interessados, que o Edital referente ao *PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020/CPLMS*, objeto: Aquisição de materiais para consumo (construção e elétrico), sofreu alteração no Termo de Referência. A íntegra do Edital Alterado está disponível no Portal de Transparência nos Sites: *www.buritis.ro.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET)* e na sala da Superintendência de Compras. O Início da sessão de disputa de preços será às 10h00min do dia 08/05/2020 (HORÁRIOS DE BRASÍLIA – DF). Outras informações através do telefone: (069) 3238-2658 ou 3238-2383.

Buritis, 22 de abril de 2020.

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações, Contratos e Pregoeira

Publicado por:
Renilda Carlos de Moraes
Código Identificador:F9BC8EF9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10217 , DE 13 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.1415

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$39.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
590 08.243.1004.2038.0000MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 19.500,00
3.3.90.49.00 AUXÍLIO-TRANSPORTE F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

591 08.243.1004.2038.0000MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 19.500,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:Anulação:

021001SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

248 08.122.1004.2044.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN DE ASSIST -10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

256 08.243.1004.2038.0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR -3.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

257 08.243.1004.2038.0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR -2.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

258 08.243.1004.2038.0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR -2.500,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

021001SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

259 08.243.1004.2038.0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

261 08.243.1004.2038.0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR -10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

277 08.243.1004.2096.0000 APOIO AO SER. DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - ABRIGO -3.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

278 08.243.1004.2096.0000 APOIO AO SER. DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - ABRIGO -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

293 08.244.1004.2094.0000 GESTÃO DE APOIO AS INSTANCIAS DE CONTROLE SOCIAL -1.500,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 13 de abril de 2020

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:42B8F764

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10231 , DE 16 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.1447

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$14.785,55 distribuídos as seguintes dotações:

020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

559 04.122.1008.1142.0000REFORMA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO 689,48
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0614
6 Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores
002131 CONV. 197/18//PJ/DER-RO

560 04.122.1008.1142.0000REFORMA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO 80,29
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0300
3 Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

557 12.361.1002.1144.0000REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA EMEF. JOSÉ 9.694,06
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0612
6 Recursos de Outras Fontes - Exercicios Anteriores
012010 CONVENIOS ESTADUAIS

558 12.361.1002.1144.0000REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA EMEF. JOSÉ 4.321,72
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0300
3 Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 14.785,55

Fontes de Recurso
3 00 4.402,01

6 12 9.694,06
6 14 689,48

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 16 de abril de 2020

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:F7B25AA8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10235 , DE 17 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.1451

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$163.143,97 distribuídos as seguintes dotações:

020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

592 10.122.1003.2244.0000AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONA VIRUS - COVID 34.200,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0200
2 Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

593 08.122.1004.2244.0000AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONA VIRUS - COVID 128.943,97
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R.: 0200
2 Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 163.143,97

Fontes de Recurso
2 00 163.143,97

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 17 de abril de 2020

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:8E46AB94

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 10.236/GAB/PMB/2020 BURITIS/RO, 17 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre Prorrogação de Contratos de servidores Teste Seletivo da Secretaria Municipal de Educação e da outras providências".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a Lei Municipais 1168/2017 e 1310/2019.

D E C R E T A

Artigo 1º. Prorrogar pelo período de 12 (doze) meses os Contratos de servidores do Teste Seletivo para o atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

Servidor	Cargo
Alessandra Costa Silva	Prof 30 horas
Alex Neves Fernandes	Inspetor de Patio
Augusta Mauriana V. Boechart	Monitor 40 horas
Barbara Maria de Jesus Pinto	Prof 30 horas
Camila Fernanda da Silva Amaral	Prof 30 horas
Cleidiane de Araujo Lopes	Prof 30 horas
Dilma Aparecida Cordeiro de Souza	Prof 30 horas
Elcio Ferreira Jordão	Motorista veículo pesado
Elisabeth Cristina Caeiro Lopes	Monitor 40 horas
Elisane Pereira da Silva	Prof 30 horas
Geceli Castro Alves	Prof 30 horas
Gilcelia Paula Santana Kochut	Cozinheira
Glauciomar Perboni	Inspetor de Patio
Ismael Marques Aquiles de Souza	Prof 30 horas
Jocimar Jose Cardoso Somao	Motorista transporte escolar
Luciana Brandão de Souza Oliveira	Prof 30 horas
Maikon Junior Patussi dos Santos	Monitor de Transporte Escolar
Maria Sueli Serafim	Prof 30 horas
Marili Aparecida Rodrigues	Prof 30 horas
Rosangela Mariano Valentim	Zeladora
Vera Lucia Lopes da Silva Coswosk	Inspetor de pátio

Parágrafo Único: Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da respectiva Secretaria, a elaboração do documento de prorrogação do contrato observando a vigência do contrato.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data do término de cada contrato.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:FBEC8B02

GABINETE DO PREFEITO
ANULAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 002/CPLMS/PMB/2020 PROCESSO: 1757/SEMECE/2019

Assunto: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção da 2ª etapa do ginásio de esporte do setor 07.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, em razão da retificação do item 2.1 da planilha apresentada pela empresa vencedora da Tomada de Preços 002/2020, declara **ANULADO a Homologação e Adjudicação em favor da empresa GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA ME CNPJ 01.663.698/0001-98 no valor de R$ 520.635,13 (**quinhentos e vinte mil, seiscentos e trinta e cinco reais e treze centavos) de 04 de março de 2020.
E que proceda a uma nova homologação dos procedimentos licitatórios, em conformidade com os ajustamentos realizados pela empresa ora supracitada.

Buritis, 16 de abril de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:899E643B

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Tomada de Preços n. 002/CPLMS/PMB/2020,** Processo Administrativo de nº. **1-1757/SEMECE/2019** de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA** e autoriza a despesa na forma da lei em favor da empresa:

GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA ME CNPJ 01.663.698/0001-98 a proposta no valor de R$ 497.272,11 (quatrocentos e noventa e sete mil e duzentos e setenta e dois reais e onze centavos).

Buritis – RO, 16 de abril de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:1C937914

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10223 , DE 15 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.1415

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$2.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

588 17.512.1006.2233.0000AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO CV 8 2.400,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

021301SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDA

323 04.122.1006.2040.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMMAS -2.400,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 15 de abril de 2020

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:F9C98151

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/PMB/2019

O MUNICÍPIO DE BURITIS – RO, através do Exmo. Senhor Prefeito, torna público AVISO DE ERRATA, atinente à RETIFICAÇÃO contida no EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/PMB/2019, referente ao Processo nº 1-732/2019-SEMECE, tendo em vista o equívoco de digitação quanto ao valor total do

contrato pelo período de 30 (trinta) meses, considerando o valor mensal de R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), constante a fl. 111 do presente contrato, conforme descrição a seguir:

ONDE SE LÊ:

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 22.800,00

LEIA-SE:

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 57.000,00

Buritis – RO, 16 de abril de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:79A49DEE

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, através do **Pregão Eletrônico nº 39/CPLMS/2020,** Processo Administrativo de nº. **1 – 679/SEMA/2020**, de acordo com as Leis n° 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e demais legislação vigente, **HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em favor da empresa:

MARCOS ANTONIO BRESOLIN CNPJ 13.340.009/0001-93 a proposta no valor de R$ 52.339,41 (cinquenta e dois mil e trezentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos).

Buritis/RO, 16 de abril de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:09E2402A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 013/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2020/PMC

O Município de Cabixi, Estado de Rondônia, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, e de sua Pregoeira, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 007/2020, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 013/2020/PMC, *(modo de disputa: aberto*) tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, regime de execução direta, regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal 10.024/19, Decreto Municipal nº 236 de 26 de Novembro de 2019, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar n°123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações Será aplicada no que couber as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor Lei 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital. Objeto: *Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural,* Valor total estimado R$ 371.000,00, Data para cadastramento de propostas a partir do dia, 27/04/2020 as 13:00h, fim do recebimento das propostas dia 11/05/2020 as 08:00 horas, Inicio de abertura das propostas 11/05/2020 as 08:05 horas, fim da abertura das propostas 11/05/2020 as 09:00 horas, Início da disputa 11/05/2020 as 09:05 horas, todos horário de Brasília, local www.licitanet.com.br e no site eletrônico www.cabixi.ro.gov.br Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e cpl_cabixi@hotmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cabixi-RO, sito à Av. Tamoios, 4031 - Centro para maiores informações através do fone/fax 69-3345-2353.

Cabixi – RO, 22 de Abril de 2020.

LAURECI TEREZINHA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial
Dec. nº 007/2020

Publicado por:
Laureci Terezinha dos Santos
Código Identificador:8A5093A7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
PORTARIA Nº006/CMC/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
SECRETARIA GERAL

PORTARIA N.º 006/CMC/2020

Dispõe sobre a Exoneração da Servidora Maria Lidiane Ribeiro da Função de Secretária Geral e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. **EXONERAR** a servidora **MARIA LIDIANE RIBEIRO,** da função de **Secretária Geral** da Câmara Municipal de Cacaulândia, de acordo com o Requerimento de Solicitação de Pedido de Exoneração da mesma protocolado no dia 22/04/2020, as 08h:44min.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique e cumpra-se.

Cacaulândia – RO, 22 de Abril de 2020

ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Presidente - CMC

Publicado por:
Karol do Carmo Vilela da Silva Bruniere
Código Identificador:3174EB77

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇLÃO DESERTA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através da pregoeira, torna público, para conhecimento de todos os interessados o resultado do pregão eletrônico nº 12/2020, realizado no dia 22 de abril de 2020 com finalidade de **registro de preço para aquisição de material de consumo sendo: placas para veículos automotores e motocicletas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cacaulândia**, foi declarado DESERTO devido à falta de interessado.

Cacaulândia, 22 de abril de 2020.

LUCIANA DE ALMEIDA L. RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:BCB3F1F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
LEI MUNICIPAL Nº 941/GP/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020. AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de Crédito Especialao orçamento vigente, por*superávit*financeiro, no valor de R$ 143.033,33 (cento e quarenta e três mil e trinta e três reais e trinta e três centavos), em conformidade com os artigos, 41, II e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme descrito a seguir:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA;

• FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO;
• SUB FUNÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL;
• PROGRAMA 1003 - AÇÕES DA EDUCAÇÃO E PROGRAMAS;
• PROJETO ATIVIDADE - 2099 CV. 352/PGE/17 SUB. ELÉTRICA;
• AÇÃO 0000 - CV. 352/PGE/17 SUB. ELÉTRICA;
• FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 12.361.1003.2099.0000 - CV. 352/PGE/17 SUB. ELÉTRICA;
• ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
• FICHA 398;
• R$ 143.033,33 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

Art. 2ºA cobertura da dotação referente ao acréscimo da contrapartida, no valor de 10.567,38, se dará pela anulação da seguinte programação:

I - UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA;

• FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO;
• SUB FUNÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL;
• PROGRAMA 1001 - APOIO ADMINISTRATIVO;
• PROJETO ATIVIDADE 2006 - APOIO ADM. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
• AÇÃO 0000 - APOIO ADM. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
• FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 12.361.1001.2006.0000 - APOIO ADM. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
• ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
• FICHA 123;
• VALOR: R$ 10.567,38 (DEZ MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

Art. 3º Fica o executivo autorizado a criar o elemento de despesa 3.3.90.93 - indenizações e restituições, tendo por finalidade a devolução de saldo do Convênio nº 352/PGE/17 SUB. ELÉTRICA, no momento da prestação de contas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 22 de abril de 2020.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaline Guarin Damasceno
Código Identificador:C0EB8E20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 4172 , DE 20 DE ABRIL DE 2020 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA: Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R$ 33.946,79 distribuídos as seguintes dotações:
0102 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
400 23.946,79 10.302.1002.2066.0000 ENFRENTAMENTO COVID 19 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 0 1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
21
010 132 CO- FIANANCIAMENTO ESTADO
401 10.000,00 10.302.1002.2066.0000 ENFRENTAMENTO COVID 19 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 0 1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
21
010 132 CO- FIANANCIAMENTO ESTADO
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
33.946,79 33.946,79 33.946,79 33.946,79Excesso: Excesso: Excesso: Excesso: Fontes de Recurso 33.946,79211 Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 20 de abril de 2020.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaline Guarin Damasceno
Código Identificador:D5918F22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 4173 , DE 20 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.921 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA: Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 13.500,00 distribuídos as seguintes dotações:
0002 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
110 3.000,00 12.122.1001.2072.0000 APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 0 1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
00
012 001 Recursos Próprios / Ordinários
113 10.500,00 12.122.1001.2072.0000 APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 0 1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
00
012 001 Recursos Próprios / Ordinários
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR02 00
123 -3.500,00 12.361.1001.2006.0000 APOIO ADM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 0 01 1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente 012 001 Recursos Próprios / Ordinários
141 -6.000,00 12.361.1003.1011.0000 REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:

1 0 01 1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente 012 001 Recursos Próprios / Ordinários
154 -4.000,00 12.361.1003.2039.0000 MANUTENÇÃO DA FROTA VEICULA DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 0 01 1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente 012 001 Recursos Próprios / Ordinários
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 20 de abril de 2020.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaline Guarin Damasceno
Código Identificador:A722D763

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 7.633/PMC/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SR. MARCELO MARINS BORBA PARA EXERCER O CARGO DE PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009, e;

CONSIDERANDO teor do Memorando 048/2020 – PMC/GAB.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. MARCELO MARINS BORBA, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 588.289.582-00, para exercer o cargo de PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL.

Art. 2º A remuneração do cargo corresponde ao subsídio de Secretário Municipal, previsto na Lei n. 3.682/PMC/2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a retroativos a 08 de abril de 2020.

Cacoal/RO, 20 de abril de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B94BC381

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2020 PROCESSO N° 2538/ORDINÁRIO/2020 EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE PINTURA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTTRAN. Valor prévio R$ 12.394,73**.** Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia **07/05/20 às 10h00** (Horário de Brasília-DF) no endereço http://www.licitanet.com.br. Obtenção do edital nos sites: http://www.cacoal.ro.gov.br e http://www.licitanet.com.br ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100.Telefone:(69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30.

Cacoal – RO, 22 de abril de 2020.

VALDENIR GONÇALVES JUNIOR
Pregoeiro
Portaria 015/GP/20

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:947548F3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020 PROCESSO Nº 508/GLOBAL/2020

O MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço e será julgada pelo valor global em conformidade com a Lei nº 8666/93 e suas alterações, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO MURO NA E.M.E.I.E.F. PEDRO ÁLVARES CABRAL, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.** O valor estimado da licitação é de **R$ 177.757,90.** Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas que preencherem os requisitos do Edital junto à Prefeitura Municipal de Cacoal – Rondônia. A data de abertura está marcada para o dia **11/05/2020 às 09h00**. O edital poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Cacoal na sala da SUPEL, sito à rua Anísio Serrão, Nº 2100 – Centro - Cacoal/RO de segunda feira à sexta feira, das 07h30 às 13h30 ou pelo site www.cacoal.ro.gov.br. Esclarecimentos adicionais referentes ao presente edital serão prestados pelo setor de licitações, fone (69)3907-4278/4285.

Cacoal – RO, 22 de abril de 2020.

Publique-se

JOELMA SESANA
Presidente da CPL
Port. Nº 045/GP/2019

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:AEA17709

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº 89/NFP/FMS/2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, corrige a portaria n. 89/NFP/FMS/2020, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:
Diego Vitor Silva, motorista, portador do CPF: 754.047.892-72 Período; 04/02/20 às 23:04 hs até 05/02/2020 as 21:19 hs (02 indenizações); meio de transporte: veículo oficial ambulância NEF-7002

I – AUTORIZAR o pagamento de Indenizações e Restituições, aos servidores do Hospital Materno Infantil – HMMI, de Indenizações em folha de Pagamento ao servidor que realizou viagens para
LEIA-SE:
Diego Vitor Silva, motorista, portador do CPF: 745.047.892-72 Período; 04/02/20 às 23:04 hs até 05/02/2020 as 21:19 hs (02 indenizações); meio de transporte: veículo oficial ambulância NEF-7002

Cacoal – RO, 22 abril de 2020.

CÉLIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:62A80007

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.634/PMC/2020

ALTERA O DECRETO 7.624/PMC/2020 QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE CACOAL, E MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DE CACOAL**, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 196 da Constituição Federal e Art. 93, inciso I e Art. 94, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a existência de pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o término da vigência do decreto municipal n. 7.624/2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 24.961, de 16 de abril de 2020;
CONSIDERANDO o Ofício nº 00123/2020 - 3ª PJC – Ministério Público do Estado de Rondônia de 20 de abril de 2020.

DECRETA:
Art. 1º Altera o caput do art. 1º do Decreto 7.624/PMC/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:
***"Art. 1º** Ficam suspensos, no âmbito do Município de Cacoal, até o dia 25 de abril de 2020:"*
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de abril de 2020 e, nos casos omissos, observar-se-á o decreto estadual n. 24.919/20.

Cacoal/RO, 20 de abril de 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CÉLIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:4B3E590A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 54/2020

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 33/2020
PROCESSO ADM. N. 7624/2020
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA E RECARGA DE GÁS DE ARES CONDICIONADOS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **SST COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***21.080.462/0001-36***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
LOTE 1:

Item	Valor Unit. R$	Item	Valor Unit. R$
1	R$ 54,08	26	R$ 58,17
2	R$ 44,53	27	R$ 55,44
3	R$ 41,35	28	R$ 52,26
4	R$ 59,76	29	R$ 148,14
5	R$ 39,08	30	R$ 142,25
6	R$ 37,26	31	R$ 130,42
7	R$ 33,63	32	R$ 121,34
8	R$ 37,26	33	R$ 110,43
9	R$ 33,63	34	R$ 109,52
10	R$ 82,25	35	R$ 97,25
11	R$ 82,25	36	R$ 90,43
12	R$ 80,89	37	R$ 94,07
13	R$ 76,34	38	R$ 94,07
14	R$ 76,34	39	R$ 74,44
15	R$ 74,98	40	R$ 87,25
16	R$ 74,98	41	R$ 83,16
17	R$ 69,07	42	R$ 85,89
18	R$ 129,97	43	R$ 129,97
19	R$ 120,88	44	R$ 171,77
20	R$ 97,93	45	R$ 136,78
21	R$ 91,12	46	R$ 127,69
22	R$ 85,89	47	R$ 115,43
23	R$ 67,26	48	R$ 109,97
24	R$ 58,17	49	R$ 103,16
25	R$ 58,17	50	R$ 72,71
TOTAL:	244.990,00		

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **54/2020** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de abril de 2020

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:92B7AD13

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º 0231/PMC/2020.

Dispõe sobre a nomeação da servidora na Função de Secretária Escolar da Educação e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Sra. **MÁRCIA REGINA ARAUJO PIRES**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal n. 2.736/PMC/2010, e;

Considerando o disposto no art. 80, da Lei 2.736/PMC/2010;

RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir de 01/01/2020, a servidora municipal **NIETHE FERRAZ DA SILVA**, inscrita no CPF/MF n° 902.642.405-10, matrícula funcional 5525, para exercer a função de SECRETÁRIA ESCOLAR na lotação Centro de Educação Infantil Ver. Expedito Macedo, conforme art. 80, da lei 2.736/PMC/2010.

II – A tipologia é a constante em tabela oficial, conforme censo escolar e o número de alunos.
III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e retroativos a partir de 01/01/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 16 de abril de 2020.

MÁRCIA REGINA ARAUJO PIRES
Secretária Municipal de Educação
Dec. 7.527/PMC/2020

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:BD5F5742

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º 0232/PMC/2020.

Dispõe sobre a nomeação da servidora na Função de Secretária Escolar da Educação e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Sra. **MÁRCIA REGINA ARAUJO PIRES**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal n. 2.736/PMC/2010, e;

Considerando o disposto no art. 80, da Lei 2.736/PMC/2010;

RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir de 01/01/2020, a servidora municipal **ROSIANE FELIPE DE SOUZA**, inscrita no CPF/MF n° 686.162.872-72, matrícula funcional 6096, para exercer a função de SECRETÁRIA ESCOLAR na lotação Centro Educação Infantil Teresinha Geneci, conforme art. 80, da lei 2.736/PMC/2010.

II – A tipologia é a constante em tabela oficial, conforme censo escolar e o número de alunos.
III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e retroativos a partir de 01/01/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 16 de abril de 2020.

MÁRCIA REGINA ARAUJO PIRES
Secretária Municipal de Educação
Dec. 7.527/PMC/2020

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5684A4FF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º 0233/PMC/2020.

Dispõe sobre a nomeação da servidora na Função de Secretária Escolar da Educação e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Sra. **MÁRCIA REGINA ARAUJO PIRES**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal n. 2.736/PMC/2010, e;

Considerando o disposto no art. 80, da Lei 2.736/PMC/2010;

RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir de 01/01/2020, a servidora municipal **EVILASIA POSSMOSER DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF n° 448.712.602-91, matrícula funcional 5528, para exercer a função de SECRETÁRIA ESCOLAR na lotação Creche Josino Brito, conforme art. 80, da lei 2.736/PMC/2010.

II – A tipologia é a constante em tabela oficial, conforme censo escolar e o número de alunos.
III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e retroativos a partir de 01/01/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 16 de abril de 2020.

MÁRCIA REGINA ARAUJO PIRES
Secretária Municipal de Educação
Dec. 7.527/PMC/2020

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:30FB4A32

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º 0234/PMC/2020.

Dispõe sobre a nomeação da servidora na Função de Secretária Escolar da Educação e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Sra. **MÁRCIA REGINA ARAUJO PIRES**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal n. 2.736/PMC/2010, e;

Considerando o disposto no art. 80, da Lei 2.736/PMC/2010;

RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir de 01/01/2020, a servidora municipal **MARLENE LINO DE SOUZA**, inscrita no CPF/MF n° 351.061.662-68, matrícula funcional 2201, para exercer a função de SECRETÁRIA ESCOLAR na lotação Creche Marechal Rondon, conforme art. 80, da lei 2.736/PMC/2010.

II – A tipologia é a constante em tabela oficial, conforme censo escolar e o número de alunos.
III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e retroativos a partir de 01/01/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 16 de abril de 2020.

MÁRCIA REGINA ARAUJO PIRES
Secretária Municipal de Educação
Dec. 7.527/PMC/2020

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:DF79CD50

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º 0235/PMC/2020.

Dispõe sobre a nomeação da servidora na Função de Secretária Escolar da Educação e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Sra. **MÁRCIA REGINA ARAUJO PIRES**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal n. 2.736/PMC/2010, e;

Considerando o disposto no art. 80, da Lei 2.736/PMC/2010;

RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir de 01/01/2020, a servidora municipal **JOILTON MELO DOS ANJOS**, inscrito no CPF/MF n° 025.584.622-37, matrícula funcional nº 7541, para exercer a função de SECRETÁRIO ESCOLAR na lotação Escola Cláudio Manoel da Costa, conforme art. 80, da lei 2.736/PMC/2010.

II – A tipologia é a constante em tabela oficial, conforme censo escolar e o número de alunos.
III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e retroativos a partir de 01/01/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 16 de abril de 2020.

MÁRCIA REGINA ARAUJO PIRES
Secretária Municipal de Educação
Dec. 7.527/PMC/2020

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:427C4BD2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º 0236/PMC/2020.

Dispõe sobre a nomeação da servidora na Função de Secretário Escolar da Educação e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Sra. **MÁRCIA REGINA ARAUJO PIRES**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal n. 2.736/PMC/2010, e;

Considerando o disposto no art. 80, da Lei 2.736/PMC/2010;

RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir de 01/01/2020, a servidora municipal **MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA**, inscrita no CPF/MF n° 390.364.132-49, matrícula funcional 3913, para exercer a função de SECRETÁRIA ESCOLAR na lotação Escola José de Almeida e Silva, conforme art. 80, da lei 2.736/PMC/2010.

II – A tipologia é a constante em tabela oficial, conforme censo escolar e o número de alunos.
III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e retroativos a partir de 01/01/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 16 de abril de 2020.

MÁRCIA REGINA ARAUJO PIRES
Secretária Municipal de Educação
Dec. 7.527/PMC/2020

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:178A827D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º 0237/PMC/2020.

Dispõe sobre a nomeação da servidora na Função de Secretária Escolar da Educação e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Sra. **MÁRCIA REGINA ARAUJO PIRES**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal n. 2.736/PMC/2010, e;

Considerando o disposto no art. 80, da Lei 2.736/PMC/2010;

RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir de 01/01/2020, a servidora municipal **FABIULA MARTINS DOS SANTOS TESCH**, inscrita no CPF/MF n° 011.396.462-57, matrícula funcional 7508, para exercer a função de SECRETÁRIA ESCOLAR na lotação Escola José Mauro de Vasconcelos, conforme art. 80, da lei 2.736/PMC/2010.

II – A tipologia é a constante em tabela oficial, conforme censo escolar e o número de alunos.
III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e retroativos a partir de 01/01/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 16 de abril de 2020.

MÁRCIA REGINA ARAUJO PIRES
Secretária Municipal de Educação
Dec. 7.527/PMC/2020

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E5386E07

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º 0238/PMC/2020.

Dispõe sobre a nomeação da servidora na Função de Secretária Escolar da Educação e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Sra. **MÁRCIA REGINA ARAUJO PIRES**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal n. 2.736/PMC/2010, e;

Considerando o disposto no art. 80, da Lei 2.736/PMC/2010;

RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir de 01/01/2020, a servidora municipal **MARIA DAS DORES DA SILVA FERREIRA**, inscrita no CPF/MF n° 303.018.662-87, matrícula funcional 2246, para exercer a função de SECRETÁRIA ESCOLAR na lotação Escola Maria Montessori, conforme art. 80, da lei 2.736/PMC/2010.

II – A tipologia é a constante em tabela oficial, conforme censo escolar e o número de alunos.
III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e retroativos a partir de 01/01/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 16 de abril de 2020.

MÁRCIA REGINA ARAUJO PIRES
Secretária Municipal de Educação
Dec. 7.527/PMC/2020

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:48F43A11

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º 0239/PMC/2020.

Dispõe sobre a nomeação da servidora na Função de Secretária Escolar da Educação e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Sra. **MÁRCIA REGINA ARAUJO PIRES**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal n. 2.736/PMC/2010, e;

Considerando o disposto no art. 80, da Lei 2.736/PMC/2010;

RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir de 01/01/2020, a servidora municipal **SIRLENE DE FATIMA DOS SANTOS FERREIRA**, inscrita no CPF/MF n° 418.760.082-53, matrícula funcional 3463, para exercer a função de SECRETÁRIA ESCOLAR na lotação Escola Nossa Senhora do Carmo, conforme art. 80, da lei 2.736/PMC/2010.

II – A tipologia é a constante em tabela oficial, conforme censo escolar e o número de alunos.
III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e retroativos a partir de 01/01/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 16 de abril de 2020.

MÁRCIA REGINA ARAUJO PIRES
Secretária Municipal de Educação
Dec. 7.527/PMC/2020

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B55BD952

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º 0240/PMC/2020.

Dispõe sobre a nomeação da servidora na Função de Secretária Escolar da Educação e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Sra. **MÁRCIA REGINA ARAUJO PIRES**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal n. 2.736/PMC/2010, e;

Considerando o disposto no art. 80, da Lei 2.736/PMC/2010;

RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir de 01/01/2020, a servidora municipal **ALESSANDRA DE OLIVEIRA BASTOS SILVA**, inscrita no CPF/MF n° 709.517.722-87, matrícula funcional 4059, para exercer a função de SECRETÁRIA ESCOLAR na lotação Escola Pedro Alvares Cabral, conforme art. 80, da lei 2.736/PMC/2010.

II – A tipologia é a constante em tabela oficial, conforme censo escolar e o número de alunos.
III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e retroativos a partir de 01/01/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 16 de abril de 2020.

MÁRCIA REGINA ARAUJO PIRES
Secretária Municipal de Educação
Dec. 7.527/PMC/2020

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:74AAD737

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º 0241/PMC/2020.

Dispõe sobre a nomeação da servidora na Função de Secretária Escolar da Educação e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Sra. **MÁRCIA REGINA ARAUJO PIRES**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal n. 2.736/PMC/2010, e;

Considerando o disposto no art. 80, da Lei 2.736/PMC/2010;

RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir de 01/01/2020, a servidora municipal **EDINA SOARES ESTEVES BETANI,** inscrita no CPF/MF n° 612.681.192-53, matrícula funcional 3916, para exercer a função de SECRETÁRIA ESCOLAR na lotação Escola Rodolfo Luchtemberg, conforme art. 80, da lei 2.736/PMC/2010.

II – A tipologia é a constante em tabela oficial, conforme censo escolar e o número de alunos.
III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e retroativos a partir de 01/01/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 16 de abril de 2020.

MÁRCIA REGINA ARAUJO PIRES
Secretária Municipal de Educação
Dec. 7.527/PMC/2020

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C979987C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0680/PMC/2019

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio de servidor (a) municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr.ªAUSTIA DE SOUZA AZEVEDO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;
CONSIDERANDO o deferimento do Secretário Municipal e Chefe Imediato;
CONSIDERANDO o dispostono art. 130, IX, c/c 152-A e seguintes, da Lei Municipal n. 2.735/PMC/2010;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.225/PMC/2019;

Resolve:

Art. 1° - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 21/11/2019 a 18/02/2020, para a servidora municipal **TELMA NIEMERCH BARBOSA**, inscrito no RG sob o nº 846420 SSP/RO, e CPF sob o nº 000.512.352-69, ocupante do cargo público de MERENDEIRA com carga horária de 40 horas semanais, lotado(a) na ESCOLA ANGELA MARIA DA MATA, portadora do cadastro funcional nº 6350.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 21 de novembro de 2020.

Cacoal - RO, 14 de novembro de 2019.

AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:735CF96C

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
EDITAL N.º 05/2020-CMC

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o § 2.º do art. 33, da Lei Orgânica Municipal, coloca em exposição, na Diretoria Legislativa desta Casa de Leis, pelo prazo de 08 (oito) dias, a contar desta data, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, a prestação de contas desta Casa, referente ao mês de fevereiro/2020.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 22 de abril de 2020.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente/CMC

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:E7BA6A24

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
ATO DA MESA N.º 05/2020 – CMC

PRORROGA O PRAZO DOS EFEITOS DO ATO DA MESA Nº 04/2020-CMC, QUE "DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL – RO".

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Cacoal-RO, através de seus membros, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando que no dia 11 de março a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando o DECRETO Nº 24.961, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Rondônia;
Considerando o ATO Nº 09/2020-MD/ALE, de 16 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
Considerando o DECRETO Nº 7.624/PMC/2020, de 11 de abril de 2020, da Prefeitura Municipal de Cacoal;

Considerando também a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Cacoal – RO,

R E S O L V E:

Art. 1º Editar o presente Ato da Mesa que prorroga os efeitos do Ato da Mesa nº 04/2020-CMC, que "dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Cacoal – RO", que vigorará pelo prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, se necessário, por iguais períodos.
Art. 2º Permanecem vigentes, pelo prazo estabelecido no art. 1º do presente Ato, todos os dispositivos constantes do Ato da Mesa nº 04/2020-CMC.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 22 de abril de 2020.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente C.M.C.

VALDECIR APARECIDO NUNES
1º Secretário C.M.C.

WILSON TEIM
2ª Secretário C.M.C.

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:89EE5521

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa N. 005/SAAE/2020. Art. 24, inc. II da Lei n. 8.666/1993
Processo Nº 55/SAAE/2020;
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, CNPJ n. 04.395.067/0001-23;
Contratada: Empresa AMP MULTTONNER CACOAL - ME, inscrita no CNPJ n. 13.458.030/0001-98;
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE**;**
Valor**:** R$5.680,00 (cinco mil seiscentos e oitenta reais).

Cacoal – RO, 20 de abril de 2020.

JADIR ROBERTO HENTGES
Presidente do SAAE

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:7E4FB640

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 151, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Concede Suprimento de Fundos, sob regime de adiantamento, para suprir as necessidades dos serviços de urgência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adiantamento a WILTON PRATES DA SILVA**,** CPF n. 629.142.862-87 e RG n. 538.197 SSP/RO, Gerente DE Manutenção e Controle de Frotas na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no valor de R$ 3.000,00 (Três Mil reais) para aplicação com material de consumo e 2.000,00 (Dois Mil reais) para Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 2º O prazo para aplicação é de 60 (sessenta) dias a contar da data da liberação dos recursos desta e 10 (dez) dias para prestação de contas.

Art. 3º Nos termos do art. 68, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal n. 547, de 24 de agosto de 2011, o adiantamento concedido terá o objetivo de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:2A353D0A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 150, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Nomeia PAULO SERGIO UMBELINO DA SILVA para ocupar o cargo de Diretor de Departamento de Estradas Rurais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. Nomear PAULO SERGIO UMBELINO DA SILVA, inscrito no CPF n. 810.712.212-72 e portador do RG n. 828777 SESDEC/RO, para ocupar o cargo comissionado de Diretor de Departamento de Estradas Rurais na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo a 17 de abril de 2020.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:5CF68E77

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
ERRATA Nº 009, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por meio do Signatário da presente nota, certifica para devidos fins de direito e a quem possa interessar que no DECRETO N° 043/2020.

Onde Lê-se:
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 3.458,60
Leia se:
3.1.90.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 3.458,60

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:5DB72C59

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 047/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 847/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$29.335,50 (vinte e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme especificação abaixo:

02.02.10 Fundo Municipal de Educação – FME
02.02.10 12 361 0002 2009 Ativ. Admin. de Educação
Ficha: xxx - 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas 29.335,50
Fonte de Recurso: 1.00. Recursos Ordinários

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes:

Anulação de Dotação:
02.02.10 Fundo Municipal de Educação – FME
02.02.10 12 361 0004 1003 Construção, Ampliação e Reformas de Escolas
Ficha: 360 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo 9.335,50
Ficha: 361 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 20.000,00
Fonte de Recurso: 1.01. Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:ECC86BFD

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 048/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 847/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), conforme especificação abaixo:

02.02.07 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.02.07 26 122 0002 2014 Ativ. Admin. da Sec. de Obras e Serviços Públicos
Ficha: 240 - 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas 10.000,00
Fonte de Recurso: 1.00. Recursos Ordinários

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes:

Anulação de Dotação:
02.02.07 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.02.07 26 122 0002 2014 Ativ. Admin. da Sec. de Obras e Serviços Públicos
Ficha: 246 - 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores 10.000,00
Fonte de Recurso: 1.00. Recursos Ordinários

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:3AE4EE77

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 050, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECURSO VINCULADO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelaLei nº 847/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$69.867,73 (Sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), conforme especificação abaixo:

02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
02.02.05.10.122.0010.2241 Enfrentamento da Emergência COVID19
Ficha: 432 –3.3.90.30.00 Material de Consumo 69.867,73
Fonte de Recurso – 2.27Transferências de recursos do SUS – Custeio

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito especificado no art. 1º advêm de Excesso de Arrecadação referentes aos valoresrepassados pelo MS "Ação":**Enfrentamento da Emergência de Saúde (Crédito Extraordinário).**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:071AB0D7

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 152, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Exonera, a pedido, a servidora ANDREIA DE LIMA SINOTTI do cargo de Agente de Transporte Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora ANDREIA DE LIMA SINOTTI do cargo efetivo de Professora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de abril de 2020.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:BCD142C9

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 153, 22 DE ABRIL DE 2020

Revoga o gozo de férias do servidor EDIMILSON CARLOS DE JESUS e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o gozo de férias do servidor EDIMILSON CARLOS DE JESUS, Fiscal de Obras e Posturas, pertencente à Secretaria Municipal de Administração, referente ao período de 11/04/2020 a 30/04/2020, concedida pela portaria n.º 095, de 11 de março de 2020, ficando para gozo em data futura e inalteradas as demais disposições dos artigos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de abril de 2020.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:8FE26059

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 049/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelaLei nº 847/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme especificação abaixo:

02.02.13 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
02.02.13 08 243 0011 2042 Manutenção das Ativ. Socioassistencial c/Criança e Adolescente
Ficha: 412 - 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas 25.000,00
Fonte de Recurso: 1.00. Recursos Ordinários

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes:

Anulação de Dotação:

02.02.13 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
02.02.13 08 243 0011 2042 Manutenção das Ativ. Socioassistencial c/Criança e Adolescente
Ficha: 417 – 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente 4.000,00

02.02.06 Fundo Municipal de Assistência Social
02.02.06 08 122 0002 2013 Manutenção das Ativ. de Assistência Social
Ficha: 176 – 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas 10.000,00
Ficha: 181 – 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 2.000,00

02.02.06 08 241 0011 2061 Atividades de Assistência a Pessoa Idosa
Ficha: 188 – 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 2.000,00
Ficha: 190 – 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente 4.000,00

02.02.06 08 243 0011 2221 Criança Feliz
Ficha: 198 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo 3.000,00
Fonte de Recurso: 1.00. Recursos Ordinários

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:0FB11A03

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 155, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Designa o servidor JEÚDI DA SILVA GONÇALVES para desempenho de atividades na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JEÚDI DA SILVA GONÇALVES, CPF nº 005.984.22-93 e RG nº 1137742 SESDC/RO, efetivo no cargo de Agente de Serviços – Trabalhador Braçal, para desempenho de suas atividades na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:F6D6DF76

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 154, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Nomeia o servidor GUSTAVO MARQUES FERREIRA para ocupar o cargo de Chefe de Divisão de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor GUSTAVO MARQUES FERREIRA, CPF nº 009.660.840-47 e RG nº 7056542058 SSP/RS, para ocupar o cargo comissionado de Chefe de Divisão de Resíduos Sólidos na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:4C2516A6

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 156, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Exonera ANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA do cargo de Encarregada de Setor de Serviços de Manutenção do Abrigo Municipal para Menores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA do cargo comissionado de Encarregada de Setor de Serviços de Manutenção do Abrigo Municipal para Menores da Secretaria Municipal de Assistência Social, revogando a Portaria n.º 292/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:5CF96A9F

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 051, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Nomeia Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Campo Novo de Rondônia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 854/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), do Município de Campo Novo de Rondônia, sem ônus, conforme especificado abaixo:

I – Coordenador: Isac da Cunha Santana.

II – Setor Técnico: Aureo Antonio Vada.

III – Setor Operativo: Marcelo Kunio Murata

Art. 2º A COMPDEC atuará nos termos da Lei Municipal nº 854/2020.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 016/2019.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:E1B17EE7

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 157, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Exonera o servidor MARCIO DA COSTA MURATA do cargo de Secretário Municipal de Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor MARCIO DA COSTA MURATA do cargo comissionado de Secretário Municipal de Administração, revogando a Portaria n.º 374/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:9532F4FF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PORTARIA N.º012, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

DESIGNA A SERVIDORA LUIZA MARIA DA SILVA SANTOS COMO RESPONSÁVEL EM ALIMENTAR O PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO IPECAN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZOLDA MADELLA, Superintendente do IPECAN – Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 007/2017-GP-PMCNR, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 839 de 31 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Senhora **LUIZA MARIA DA SILVA SANTOS,** CPF: 077.018.046-92 e RG Nº 1731139 SESDEC/RO, Diretora de Benefícios do IPECAN, para assumir a responsabilidade de alimentar o Portal da Transparência do Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia IPECAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando o disposto na Portaria Nº 014/2019, de 31 de julho de 2019.

IZOLDA MADELLA
Superintendente do IPECAN
Port. Nº. 007/2017-GP-PMCNRO

Publicado por:
Izolda Madella
Código Identificador:76392835

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ANEXO III – CRONOGRAMA PREVISTO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2020-SEMEC

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2020-SEMEC
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
EDITAL Nº 001, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

O Município de Campo Novo de Rondônia – RO, através da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC**, por intermédio de uma Comissão designada para esta finalidade através da Portaria nº 052/2020, em atenção ao Decreto Municipal n° 030/2017, consoante autorização da Lei Complementar Municipal n° 047/2017, Lei Municipal n° 488/2009, Lei Municipal n° 525/2010 e documentação constante dos autos do Processo Administrativo nº 69/2020 resolve:

1º. Alterar o *ANEXO III – CRONOGRAMA PREVISTO*, como segue:

ANEXO III – CRONOGRAMA PREVISTO

ATIVIDADES	DATAS PREVISTAS
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	**17/02/2020 a 21/02/2020**
DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	**28/02/2020**
ENTREGA DE RECURSOS DAS INSCRIÇÕES	**02 e 03/03/2020**
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	**05/03/2020**
DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE PROVA	**06/03/2020**
APLICAÇÃO DA PROVA	**15/03/2020**
DIVULGAÇÃO DO GABARITO DA PROVA	**16/03/2020**
RECURSOS DO GABARITO	**17 e 18/03/2020**
RESULTADO PARCIAL	**20/03/2020**
RECURSOS DO RESULTADO PARCIAL	**23 e 24/04/2020**
RESULTADO FINAL	**28/04/2020**
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	**28/04/2020**
CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO	**A partir do dia 04/05/2020**

2º. Divulgar que os RECURSOS DO RESULTADO PARCIAL deverão ser entregues nos dias *23 e 24/04/2020 na SEMEC* ou no endereço eletrônico *semec@camponovo.ro.gov.br*, *das 7:30 às 13:30.*

Campo Novo de Rondônia-RO, 22 de abril de 2020.

MÁRCIO DA COSTA MURATTA
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Cristiane Izabel Murata
Código Identificador:AB5FCDF5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N°002/GPCMC/2020

PORTARIA DE NOMEAÇÃO nº. 002/GPCMC/2020.

Castanheiras/RO, 22 de abril de 2020.

O presidente da Câmara Municipal de Castanheiras-RO, senhor Izaias Dias Fernandes, Digníssimo vereador, no uso das legais atribuições que lhe são conferidas através das Constituições Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanheiras faz saber que o Plenário aprovou e ele

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os vereadores **LEVY TAVARES - PSL, Presidente; WAINE BATISTA DE MORAES - PTB, Relator e ORLANDO APARCIDO PEREIRA - PSDB, Membro,** para comporem a Comissão Processante, conforme sorteio realizado na sessão ordinária do dia 20 de abril de 2020.

Artigo 2º Esta Comissão Processante (CP) irá averiguar as denúncias contidas no relatório final da C.P.I n°001/2019, que foi aprovado e acatado pelo Plenário, na sessão ordinária do dia 20 de abril de 2020, para apurar supostas irregularidades cometidas na administração do atual prefeito municipal de Castanheiras – RO o senhor Alcides Zacarias Sobrinho

Artigo 3º. Esta comissão terá prazo de 90 (noventas) dias para conclusão dos trabalhos**.**

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, cumpra-se, registre-se e publique-se em local público e de costume no átrio da Câmara Municipal e Prefeitura.

Gabinete da Presidência 22 de abril de 2020.

IZAIAS DIAS FERNANDES
Presidente CMC

Publicado por:
Rozerlaine Pelonia da Conceição
Código Identificador:BD23A0CB

CPL
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

TERMO DE HOMOLOGACAO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

• TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº:	181/2020
Dispensa de Licitação nº:	25/2020
Modalidade :	Dispensa
Data Homologação:	15/04/2020

Do Objeto: Contratação de serviço técnico de profissional para treinamento e capacitação das equipes do municipio de Castanheiras-RO, de enfrentamento ao COVID-19.

Do Contratado: Olavo Silva Valente, CNPJ nº 055.565.086-31.

Do Valor e do Pagamento: R$ 10.000,00, referente ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Serviço técnico de profissional para treinamento e capacitação das equipes do municiipio de Castanheiras-RO, de enfrentamento ao COVID-19 carga horária 32 horas em 5 dias.	1,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00

Da Justificativa: A dispensa de licitação para contratação dos serviços, objeto do presente termo, justifica-se pela necessidade de contratação dos serviços técnico profissional para treinamento e capacitação das equipes do município de Castanheiras-RO, de enfrentamento ao COVID-19, com carga horária de 32 horas em 5 dias.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV e inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Castanheiras, 15 de abril de 2020

QUEZIA DA SILVA DOS ANJOS
Secretária Municipal de Saúde

• TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITACAO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do e documentos apresentados aos autos, RATIFICO e APROVO a realização da despesa, independente

de licitação nos termos do Artigo 26 da Lei 8666/1993 e alterações posteriores.

Castanheiras, 15 de abril de 2020

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal
Castanheiras/RO

Publicado por:
Melissa de Cassia Barbieri
Código Identificador:E6352FD8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2020

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO, através do Decreto Municipal de nº 1.900/2019, torna público que realizará Licitação na modalidade**TOMADA DE PREÇOS**, na forma**Empreitada por Preço Global**. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obras de engenharia, com vistas a Construção de 03 (três) Salas de Aula na Valter José Zanella, na Rua Ulisses Guimarães, Quadra 07, Lote 01, S/nº, Distrito do Guaporé, sendo à área a ser Construída de 187,20m², (Cento e oitenta e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados), no Município de Chupinguaia - RO. Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no Município de Chupinguaia/ RO. Processo Administrativo nº 232/2020. Valor Total de R$: 146.984,73 (cento e quarenta e seis mil novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e tres centavos). Data de inicio da sessão pública**: 11 de Maio de 2020, as 09:00**; horário (Local). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura de Chupinguaia - RO, sito à Av Valter Luiz Filus, 1133, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3346–1460. Ou pelo e-mail: cplmochupinguaia@hotmail.com.

Publique-se!

Chupinguaia, 20 de abril de 2020

MOISÉS CAZUZA DE ANDRADE
Presidente da CPLMO.
Decreto n° 1.900/2019

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:C2B752A7

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 54/2018

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte, o **Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, cidade de Chupinguaia/RO, Processo administrativo 882/2018, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pela Prefeita Municipal o Sra. **Sheila Flavia Anselmo Mosso,** brasileira, casada, Prefeita do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº 323302166 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 296.679.598-05, residente e domiciliado à Rua 19 de Abril nº 1650, Centro, nesta cidade de Chupinguaia (RO) e a senhora **KARINE ADERALDO SARAIVA,** portador(a) da Cédula de Identidade **n.º 4241119 SSP/GO** e inscrito(a) no **CPF 005.510.052-03** brasileiro(a), nascido(a) em **Goiânia - GO** em 08 de Setembro de 1989 – Casada, residente na AV Primavera n° 1926 na cidade de Chupinguaia - RO, **pactuam** o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº 54/2018, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 54/2018, pelo período de **16 de abril de 2020** com termino em **01 de agosto de 2020,** conforme autorização, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 54/2018, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Chupinguaia/RO 08 de abril de 2020

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZATTO
Procuradora Geral

KARINE ADERALDO SARAIVA
Contratado

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:07B93E23

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 53/2018

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte, o **Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, cidade de chupinguaia/RO, Processo administrativo 882/2018 doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pela Prefeita Municipal o Sra. **Sheila Flavia Anselmo Mosso,** brasileira, casada, Prefeita do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº 323302166 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 296.679.598-05, residente e domiciliado à Rua 19 de Abril nº 1650, Centro, nesta cidade de Chupinguaia (RO) e a senhora **LUCIANE DA PAZ RODRIGUES,** portador(a) da Cédula de Identidade **n.º 558111 SSP/RO** e inscrito(a) no **CPF 774.451.042-91** brasileiro(a), nascido(a) em Colorado do Oeste - RO em 16 de junho de 1977 – casada, residente na Rua 736 N° 2176 ST 07ª QD 004 LT 011 na Cidade de VILHENA-RO, **pactuam** o presente Termo Aditivo, conforme o contrato de trabalho por prazo determinado nº 53/2018, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 53/2018, pelo período de **08 de abril de 2020** com termino em **01 de agosto de 2020,** conforme autorização, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 53/2018, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Chupinguaia/RO 08 de abril de 2020

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZATTO
Procuradora Geral

LUCIANE DA PAZ RODRIGUES
Contratado

_____
TESTEMUNHA

_____
TESTEMUNHA

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:FCAC2AC7

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICPAL Nº 2312,

LEI MUNICPAL Nº 2312, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária anual – LOA, para o exercício de 2020, e dá outras providências.

A Prefeita de Chupinguaia- RO, faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:
LEI:

Art. 1º O Orçamento do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, para o exercício de 2020, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - As metas fiscais;
II - As prioridades da Administração Municipal;
III - A estrutura dos orçamentos;
IV - As diretrizes para a elaboração do orçamento do Município;
V - As disposições sobre a dívida pública municipal;
VI - As disposições sobre despesas com pessoal;
VII - As disposições sobre alterações na legislação tributária; e,
VIII - As disposições gerais.
Capítulo I
Das prioridades e Metas da Administração Publica
Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637/2012, Portaria nº 249/2010, Portaria nº 462/2009, Portaria nº 757/2009, Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria Ministerial n.º 42/1999 e Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações e também como determina a Lei Complementar n° 101/2000.
Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da administração direta e indireta, constituídas pelas autarquias, fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 4 º Os anexos de metas fiscais referidos no artigo 2º desta lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I	Metas anuais;
Demonstrativo II	Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
Demonstrativo III	Metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;
Demonstrativo IV	Evolução do patrimônio líquido;
Demonstrativo V	Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
Demonstrativo VII	Estimativa e compensação da renúncia de Receita; e,
Demonstrativo VIII	Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do Município.
SEÇÃO I
METAS ANUAIS
Art. 5º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2020 e para os dois seguintes.
§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2020,2021e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam como parâmetro o índice oficial de inflação anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 462/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional.
SEÇÃO II
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Art. 6º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do art. 4º, da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.
§ 1º A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2013.
SEÇÃO III
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Art. 7º De acordo com o § 2º, item II, do art. 4º, da LRF, o Demonstrativo III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memórias e metodologias de cálculos que justifique os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
§ 1º A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2013.
§ 2º Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.
SEÇÃO IV
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Art. 8º Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º, da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do patrimônio líquido deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do Município e sua consolidação.
Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do patrimônio líquido do regime previdenciário.
SEÇÃO V
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Art. 9º O § 2º, inciso III, do art. 4º, da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.
Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do patrimônio líquido do regime previdenciário
SEÇÃOVI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.
§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

SEÇÃO VII
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 11. O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo único. O Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas de caráter continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

SEÇÃO VIII
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Subseção I
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Art. 12. O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 633/2006-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020 ,2021 e 2022.

Subseção II
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

Art. 13. A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo único. O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e às normas da contabilidade pública.

Subseção III
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

Art. 14. O cálculo do resultado nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo único. O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzido o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processado, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

Subseção IV
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública

Art. 15. Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo único. Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020 ,2021 e 2022.

Capítulo II
Das Prioridades da Administração Municipal

Art. 16. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Capítulo III
Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 17. O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, e outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da Administração Municipal.
§ 1º A responsabilidade pela classificação institucional, programática e quanto aos projetos, atividades e operações especiais recairá sobre a Administração Municipal que adotará para tanto ato próprio para codificar tais elementos.
§ 2º Os orçamentos de que trata o "*caput*" deste artigo, bem como suas alterações, serão elaborados através do sistema informatizado, sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda.
Art. 18. A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade sociais desdobradas às despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexadas os anexos exigidos nas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.
Art. 19. A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, conterá todos os anexos exigidos na legislação pertinente.
Art. 20. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:
I - Compatíveis com a presente Lei;
II - Compatíveis com o Plano Plurianual;
III - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) dotações destinadas à amortização da dívida sob a supervisão da Secretaria de Fazenda do Município;
c) transferência da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;
d) despesas referentes a vinculações constitucionais;
IV - Relacionadas:
a) com correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto desta Lei.

Capítulo IV
Das Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município

Art. 21. O orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundos e outras (arts. 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48, da LRF).
Art. 22. Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12, da LRF).
Art. 23. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado

primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º, da LRF):
a) investimentos; exceto em obras já iniciadas;
b) outras despesas correntes (diárias, material de consumo, etc.);
c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações através de convênios.
Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
Art. 24. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º, da LRF).
§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2019.
§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara projeto de lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.
Art. 25. O orçamento para o exercício de 2020 destinará recursos para a reserva de contingência com base nas receitas correntes líquidas destinadas a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais previstos no Anexo III desta Lei, dentre outros imprevistos, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso (art. 5º, III, da LRF).
§ 1º Os recursos da reserva de contingência são destinados a atender aos passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC 101, de 2000 e ainda contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial, caso estes fatos não se concretizem até o dia 15 de outubro de 2020, poderá a reserva de contingência ser utilizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
Art. 26. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).
Art. 27. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º, da LRF).
Art. 28. O Poder Executivo repassará mensalmente ao Poder Legislativo, conforme dispõe o inciso I, art. 29-A, alterada pela EC nº 58/2009 da Constituição Federal o percentual de 7% relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, que será suplementado no exercício de 2019 caso a previsão orçamentária não atinja o percentual.
Vetado

Art. 29. A lei orçamentária disporá sobre a abertura de créditos adicionais suplementares sobre o total orçado para despesas do exercício, servindo como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, no máximo de:
I - 3% (Três por cento) para o Poder Executivo.
II - 3% (Três por cento) para o Poder Legislativo.

Art. 30. O Poder Executivo está autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por ato próprio, com recursos vinculados (Excesso de Arrecadação), quando ocorrer recebimento de recurso da União, ou do Estado, referentes a transferências Constitucionais ou Convênios firmados com os Órgãos através de ato próprio
Art. 31. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f", e 26, da LRF).
Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão submeter-se a fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 32. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II, da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º, da LRF).
Art. 33. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45, da LRF).
Art. 34. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62, da LRF).
Art. 35. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.
Art. 36. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI, da Constituição Federal).
Art. 37. Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I, da Constituição Federal).
Art. 38. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º, da LRF.
Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "*e*", da LRF).
Art. 39. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação e fiscalização permanente pelos responsáveis técnicos, gerentes de programas, pelo Controle Interno e Poder Legislativo de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e", da LRF), atendendo aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade.

Capítulo V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 40. A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observado o limite de endividamento, permitido por legislação pertinente conforme receitas correntes líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).
Art. 41. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único, da LRF).
Art. 42. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II, da LRF).

Capítulo VI

Das Disposições sobre Despesas com Pessoal

Art. 43. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão, em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caracteres temporários na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal).
Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.
Art. 44. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5% (cinco por cento), obedecido ao limites prudencial de 51,30% (cinqüenta e um inteiros e trinta centésimos por cento) e 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) da receita corrente líquida, respectivamente (art. 71, da LRF).
Art. 45. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III, da LRF (art. 22, parágrafo único, V, da LRF).
Art. 46. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos §§ 3º e 4º do art. 169, da Constituição Federal:
I - Exoneração de pelo menos 20% (vinte por cento) servidores ocupantes de cargo em comissão;
II - Eliminação de servidores não estáveis;
III - exoneração de servidores estáveis, caso as medidas anteriores não forem suficientes.
Art. 47. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º, da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Capítulo VII
Das Disposições sobre Alteração na Legislação Tributária
Art. 48. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14, da LRF).
Art. 49. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, da LRF).
Art. 50. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º, da LRF).
Capítulo VIII
Das Disposições Gerais
Art. 51. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "*caput*" deste artigo.
§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
Art. 52. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 53. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 54. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Paço Municipal.
Chupinguaia (RO) de 26 de dezembro de 2019.

SHEILA F. ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:1CEC847F

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2342

LEI MUNICIPAL Nº 2342, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro no valor de R$ 32.000,00 no vigente orçamento-programa.

A Prefeita de Chupinguaia- RO, faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:
LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito especial por superávit financeiro no valor de R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), necessários para cobertura das seguintes dotações

Órgão 02: Gabinete Municipal
Unidade Orçamentária: 01- Atividades do gabinete
04.122.0020.2.002-Manutenção das Atividades do Gabinete
(490) – 3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 19.000,00
(491) -4.4.90.52.00.00- Equipamento e material permanente R$ 13.000,00
Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no montante de R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), será utilizado o credito provenientes de superávit financeiro do exercício de 2019, remanescente na Conta bancária de recursos , de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso I, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

RECURSO	CONTA	SALDO EM 31/12/2019
livres	Recursos livres	R$ 32.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA-RO,08 de abril de 2020.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:9F4F83F9

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2343

LEI MUNICIPAL Nº 2343, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito suplementar por anulação de dotação financeiro no valor de R$ 982.000,00 no vigente orçamento-programa.

A Prefeita de Chupinguaia- RO, faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:
LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito suplementar por anulação de dotação R$ 982.000,00 (Novecentos e oitenta e dois mil reais), necessários para suplementar a seguinte dotação:

Órgão: 02 - Secretaria Municipal de Obras
Unidade Orçamentária: 002 – Secretaria Municipal de Obras – Recursos Livres
04.122.0027.2.013 – Manutenção da frota
(104) –3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros/pessoa jurídica R$ 982.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R$ 982.000,00 (Novecentos e oitenta e dois mil reais), será utilizado o credito proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento-programa, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão: 02 - Secretaria Municipal de Obras
Unidade Orçamentária: 002 – Secretaria Municipal de Obras – Recursos Livres
04.122.0027.2.013 – Manutenção da frota
(103) - 3.3.90.39.00.00- Material de consumo R$ 982.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 08 de abril de 2020.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:4309F85C

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2317

DECRETO Nº 2317, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária anual – LOA, para o exercício de 2020, e dá outras providências.

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2312, de 26 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º O Orçamento do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, para o exercício de 2020, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - As metas fiscais;
II - As prioridades da Administração Municipal;
III - A estrutura dos orçamentos;
IV - As diretrizes para a elaboração do orçamento do Município;
V - As disposições sobre a dívida pública municipal;
VI - As disposições sobre despesas com pessoal;
VII - As disposições sobre alterações na legislação tributária; e,
VIII - As disposições gerais.

Capítulo I
Das prioridades e Metas da Administração Publica

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637/2012, Portaria nº 249/2010, Portaria nº 462/2009, Portaria nº 757/2009, Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria Ministerial n.º 42/1999 e Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações e também como determina a Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da administração direta e indireta, constituídas pelas autarquias, fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4 º Os anexos de metas fiscais referidos no artigo 2º desta lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I	Metas anuais;
Demonstrativo II	Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
Demonstrativo III	Metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;
Demonstrativo IV	Evolução do patrimônio líquido;
Demonstrativo V	Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
Demonstrativo VII	Estimativa e compensação da renúncia de Receita; e,
Demonstrativo VIII	Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do Município.

SEÇÃO I
METAS ANUAIS

Art. 5º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2020,2021e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam como parâmetro o índice oficial de inflação anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 462/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional.

SEÇÃO II
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do art. 4º, da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2013.

SEÇÃO III
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º De acordo com o § 2º, item II, do art. 4º, da LRF, o Demonstrativo III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memórias e metodologias de cálculos que justifique os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

§ 1º A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2013.

§ 2º Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

SEÇÃO IV
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º, da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do patrimônio líquido deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do Município e sua consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do patrimônio líquido do regime previdenciário.

SEÇÃO V

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º O § 2º, inciso III, do art. 4º, da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do patrimônio líquido do regime previdenciário

SEÇÃOVI

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

SEÇÃO VII

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 11. O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas de caráter continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

SEÇÃO VIII

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Subseção I

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Art. 12. O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 633/2006-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020 ,2021 e 2022.

Subseção II

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

Art. 13. A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e às normas da contabilidade pública.

Subseção III

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

Art. 14. O cálculo do resultado nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzido o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processado, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

Subseção IV

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública

Art. 15. Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020 ,2021 e 2022.

Capítulo II

Das Prioridades da Administração Municipal

Art. 16. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Capítulo III

Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 17. O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, e outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da Administração Municipal.

§ 1º A responsabilidade pela classificação institucional, programática e quanto aos projetos, atividades e operações especiais recairá sobre a Administração Municipal que adotará para tanto ato próprio para codificar tais elementos.

§ 2º Os orçamentos de que trata o "*caput*" deste artigo, bem como suas alterações, serão elaborados através do sistema informatizado, sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 18. A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade sociais desdobradas às despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexadas os anexos exigidos nas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 19. A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, conterá todos os anexos exigidos na legislação pertinente.

Art. 20. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:

I - Compatíveis com a presente Lei;

II - Compatíveis com o Plano Plurianual;

III - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) dotações destinadas à amortização da dívida sob a supervisão da Secretaria de Fazenda do Município;

c) transferência da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;

d) despesas referentes a vinculações constitucionais;

IV - Relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto desta Lei.

Capítulo IV
Das Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município
Art. 21. O orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundos e outras (arts. 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48, da LRF).
Art. 22. Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12, da LRF).
Art. 23. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º, da LRF):
a) investimentos; exceto em obras já iniciadas;
b) outras despesas correntes (diárias, material de consumo, etc.);
c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações através de convênios.
Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
Art. 24. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º, da LRF).
§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2019.
§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara projeto de lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.
Art. 25. O orçamento para o exercício de 2020 destinará recursos para a reserva de contingência com base nas receitas correntes líquidas destinadas a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais previstos no Anexo III desta Lei, dentre outros imprevistos, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso (art. 5º, III, da LRF).
§ 1º Os recursos da reserva de contingência são destinados a atender aos passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC 101, de 2000 e ainda contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial, caso estes fatos não se concretizem até o dia 15 de outubro de 2020, poderá a reserva de contingência ser utilizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
Art. 26. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).
Art. 27. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º, da LRF).
Art. 28. O Poder Executivo repassará mensalmente ao Poder Legislativo, conforme dispõe o inciso I, art. 29-A, alterada pela EC nº 58/2009 da Constituição Federal o percentual de 7% relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, que será suplementado no exercício de 2019 caso a previsão orçamentária não atinja o percentual.
vetado
Art. 29. A lei orçamentária disporá sobre a abertura de créditos adicionais suplementares sobre o total orçado para despesas do exercício, servindo como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, no máximo de:
I - 3% (Três por cento) para o Poder Executivo.
II - 3% (Três por cento) para o Poder Legislativo.

Art. 30. O Poder Executivo está autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por ato próprio, com recursos vinculados (Excesso de Arrecadação), quando ocorrer recebimento de recurso da União, ou do Estado, referentes a transferências Constitucionais ou Convênios firmados com os Órgãos através de ato próprio
Art. 31. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f", e 26, da LRF).
Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão submeter-se a fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 32. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II, da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º, da LRF).
Art. 33. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45, da LRF).
Art. 34. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62, da LRF).
Art. 35. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.
Art. 36. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI, da Constituição Federal).
Art. 37. Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I, da Constituição Federal).
Art. 38. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º, da LRF.
Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "*e*", da LRF).
Art. 39. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação e fiscalização permanente pelos responsáveis técnicos, gerentes de programas, pelo Controle Interno e Poder Legislativo de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e", da LRF), atendendo aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade.
Capítulo V
Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal
Art. 40. A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento a despesas de

capital, observado o limite de endividamento, permitido por legislação pertinente conforme receitas correntes líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).
Art. 41. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único, da LRF).
Art. 42. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II, da LRF).
Capítulo VI
Das Disposições sobre Despesas com Pessoal
Art. 43. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão, em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caracteres temporários na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal).
Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.
Art. 44. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5% (cinco por cento), obedecido ao limites prudencial de 51,30% (cinqüenta e um inteiros e trinta centésimos por cento) e 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) da receita corrente líquida, respectivamente (art. 71, da LRF).
Art. 45. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III, da LRF (art. 22, parágrafo único, V, da LRF).
Art. 46. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos §§ 3º e 4º do art. 169, da Constituição Federal:
I - Exoneração de pelo menos 20% (vinte por cento) servidores ocupantes de cargo em comissão;
II - Eliminação de servidores não estáveis;
III - exoneração de servidores estáveis, caso as medidas anteriores não forem suficientes.
Art. 47. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º, da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Capítulo VII
Das Disposições sobre Alteração na Legislação Tributária
Art. 48. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14, da LRF).
Art. 49. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, da LRF).
Art. 50. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º, da LRF).
Capítulo VIII
Das Disposições Gerais
Art. 51. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "*caput*" deste artigo.
§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
Art. 52. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 53. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 54. Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Paço Municipal.
Chupinguaia (RO) de 26 de dezembro de 2019.

SHEILA F. ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:FB914190

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2318

DECRETO Nº 2318, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Chupinguaia para o exercício financeiro de 2020.

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2313, de 26 de dezembro de 2019;

DECRETA:

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, para o exercício financeiro de 2020, no valor de R$ 47.039.639,06 (Quarenta e sete milhões, trinta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais, seis centavos).

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, a ele vinculado.

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R$ 47.039.639,06 (Quarenta e sete milhões, trinta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais, seis centavos).

I – Orçamento da Administração Direta, em R$ 33.920.946,22 (Trinta e três milhões, novecentos e vinte mil, novecentos e quarenta e seis reais, vinte e dois centavos)

II – Orçamento da Administração Indireta (Fundo Municipal de Saúde), em R$ 9.267.370, 35 (nove milhões, duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta reais, trinta e cinco centavos)
III – orçamento da Administração Indireta (Fundo Municipal de Assistência Social), em R$ 1.096.578,53 (um milhão, noventa e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais, cinquenta e três centavos)
IV – Orçamento da Administração Indireta (Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA), em R$ 262.469,00 (Duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reis)
V – Orçamento do Legislativo, em R$ 2.492.274,96 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais, noventa e seis centavos)

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes		**R$.**	**45.594.639,06**
	Receita Tributária	R$.	3.366.348,58
	Receita Patrimonial	R$.	321.237,74
	Receita de Serviços	R$.	652.207,06
	Transferências Correntes	R$.	47.396.829,47
	Outras receitas correntes	R$	281.922,56
	Receitas de capital	R$	1.445.000,00
	Dedução de Receita Para a Formação do Fundeb	R$	-6.423.906,35
TOTAL		**R$.**	**47.039.639,06**

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R$ 47.039.639,06 (Quarenta e sete milhões, trinta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais, seis centavos),desdobrada nos termos do art. 3º, da Lei nº 1.942, de 28/11/2005, nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal
II – Orçamento da Seguridade Social

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA
Art. 6º A despesa será realizada segundo os Anexos II, VI, VII, VIII e IX, da Lei Federal nº 4.320/64 e o demonstrativo da despesa por função e sub-função, conforme a Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que apresentam o seguinte desdobramento.

CÓDIGO		**2020**
3.0.00	**DESPESAS CORRENTES**	**45.594639,06**
3.1.00	DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.084.611,98
3.2.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	74.232,00
3.3.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.078.494,87
4.0.00	**DESPESA DE CAPITAL**	
4.4.00	INVESTIMENTOS	2.105.856,75
4.6.00	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	96.443,46
9.9.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	600.000,00
TOTAL GERAL		**47.039.639,06**

Art. 7º A despesa total, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUICIONAL		
01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	**2.492.274,96**
02	GABINETE MUNICIPAL	**2.801.997,75**
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	**2.142.586,69**
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SAAE	**3.598.461,64**
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	**1.101.810,72**
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	**5.295.211,70**
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**11.642.251,58**
08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**9.267.370,35**
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA	**1.092.378,20**
10	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	**1.096.578,53**
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	**646.237,94**
12	FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA	**262.469,00**
99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**600.000,00**
TOTAL GERAL		**47.039.639,06**

Art. 8º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:
§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de risco fiscais especificados neste artigo.
§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

VETADO
Art. 9º O Executivo Municipal é autorizado à
I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 3% (Três por cento) da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, sobre o total orçado para a despesa do exercício, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

II – Abrir Crédito Adicional Suplementar com recursos vinculados (Excesso de Arrecadação), quando ocorrer recebimento de recurso da União, ou do Estado, referentes Convênios firmados com os Órgãos através de ato próprio.

Art. 10º O Legislativo Municipal é autorizado a abrir adicionais suplementares até o limite de 3% (Três por cento) sobre o total orçado para a despesa do exercício, servindo como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 11 As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 12 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.
Art. 14 Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Chupinguaia - RO, 26 de dezembro de 2019

SHEILA FLAVIA A.MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:123B8453

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2506

DECRETO Nº 2506, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro no valor de R$ 32.000,00 no vigente orçamento-programa.

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2342, de 08 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito especial por superávit financeiro no valor de R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), necessários para cobertura das seguintes dotações

Órgão 02: Gabinete Municipal
Unidade Orçamentária: 01- Atividades do gabinete
04.122.0020.2.002-Manutenção das Atividades do Gabinete
(490) – 3.3.90.30.00.00- Material de consumo R$ 19.000,00
(491) -4.4.90.52.00.00- Equipamento e material permanente R$ 13.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no montante de R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), será utilizado o credito provenientes de superávit financeiro do exercício de 2019, remanescente na Conta bancária de recursos , de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso I, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

RECURSO	CONTA	SALDO EM 31/12/2019
livres	Recursos livres	R$ 32.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA-RO,08 de abril de 2020.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:0439EC25

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2507

DECRETO Nº 2507, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito suplementar por anulação de dotação financeiro no valor de R$ 982.000,00 no vigente orçamento-programa.

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2343, de 08 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito suplementar por anulação de dotação R$ 982.000,00 (Novecentos e oitenta e dois mil reais), necessários para suplementar a seguinte dotação:

Órgão: 02 - Secretaria Municipal de Obras
Unidade Orçamentária: 002 – Secretaria Municipal de Obras – Recursos Livres
04.122.0027.2.013 – Manutenção da frota
(104) –3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros/pessoa jurídica R$ 982.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R$ 982.000,00 (Novecentos e oitenta e dois mil reais), será utilizado o credito proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento-programa, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão: 02 - Secretaria Municipal de Obras
Unidade Orçamentária: 002 – Secretaria Municipal de Obras – Recursos Livres
04.122.0027.2.013 – Manutenção da frota
(103) - 3.3.90.39.00.00- Material de consumo R$ 982.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 08 de abril de 2020.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:42254BDC

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0261/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0261/2019

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- RX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME.

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quarta do Contrato nº. **0261/19.**

DO VALOR: Acréscimo de R$ 10.132,42 (dez mil cento e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), do valor inicial do contrato.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº **0261/19**, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.1894/2019

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 22 de abril de 2020.

Chupinguaia - RO, 22 de abril de 2020.

IDIONE TEREZINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:1582CD6C

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0057/20

EXTRATO DO CONTRATO N°.0057/20

DAS PARTES:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RONDONIA - CAU/RO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RONDÔNIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/SEMPLAN RRT'S – NAS EMISSÕES REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DE OBRAS OU SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E URBANISMO TÉCNICA -50 UNIDADES PAR AO EXERCÍCIO DE 2020, DA PREFEITURA DE CHUPINGUAIA
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0028/20,Proc. Adm. Nº 391/2020

DA DOTAÇÃO:02.05.01. – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – RECURSOS LIVRES

04.121.0020.2011.0000 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SEMPLAN
3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 1049 DE 16 DE ABRIL DE 2020

VALOR: R$ 4.897,50 (quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)
DO PRAZO:até 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de abril de 2020

Chupinguaia - RO, 22 de abril de 2020

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133 - Chupinguaia RO.*
***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 22/04/2020 às 11:00, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:CE06CC81

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE
A licitação referente à contratação direta com a**JOSÉ FERREIRA – CNPJ 16.703.368/0001-56,**para**Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção Preventiva e Corretiva de Condicionadores de Ar,**conforme Termo de Referência (ID-19869), Justificativa da Contratação (ID-19610) e Parecer da Auditoria (ID-20072) anexo aos autos,atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com empenho no valor de R$ 2.100,00(dois mil e cem reais), com respaldo legal, no Inciso II do Art. 24, da Lei citada.
Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº. 58/2020.
Processo Administrativo nº 565/2020.

Gabinete da Prefeita em 20 de abril de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133 - Chupinguaia RO.*
***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 22/04/2020 às 10:14, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:816DF98A

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.056/20

EXTRATO DO CONTRATO N°.056/20

DAS PARTES:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
C MARQUES DE OLVEIRA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE Peças e Serviços para troca do Kit embreagem (plator, disco, rolamento e atuador de embreagem) e sensor de alarme – Veículo Caminhonete i?TOYOTA HILUX CDLOWM4FD, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2017/2017; PLACA: NEE – 5634, e assim atender as necessidades da Prefeitura de Chupinguaia, junto à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0081/19**,**Proc. Adm. Nº 568/20

DA DOTAÇÃO:02.07.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO – SEMED

ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇAO BASICA
12.361.0022.2020.0000 – MANUTENÇAO DO FUNDEB -40%
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 660 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

02.07.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO – SEMED
ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇAO BASICA
12.361.0022.2020.0000 – MANUTENÇAO DO FUNDEB -40%
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 661 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

VALORR$ 3.800,69 (três mil oitocentos reais e sessenta e nove centavos)

DO PRAZO:60 (sessenta) dias
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de abril de 2020

Chupinguaia - RO, 22 de abril de 2020

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133 - Chupinguaia RO.*
***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 22/04/2020 às 11:00, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:776DF774

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0054/20

EXTRATO DO CONTRATO N°.0054/20

DAS PARTES:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
L. A. DE PICOLI EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES, CÂMARA DE AR E BICO DE BORRACHA através de SRP- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, e assim atender as necessidades da Prefeitura de Chupinguaia, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP.
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0081/19**,**Proc. Adm. Nº 568/20

DA DOTAÇÃO:02.06.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - RECURSOS LIVRES

04.122.0027.2013.0000 - MANUTENÇÃO DA FROTA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 1045 DE 16 DE ABRIL DE 2019
02.06.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - RECURSOS VINCULADOS
26.782.0027.2016.0000 - MANUTENÇÃO DE ESTRADA -CIDE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 1046 DE 16 DE ABRIL DE 2019
02.06.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - RECURSOS VINCULADOS
26.782.0027.2016.0000 - MANUTENÇÃO DE ESTRADA -CIDE
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 1047 DE 16 DE ABRIL DE 2019

VALOR: R$ 86.612,50 (oitenta e seis mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos)

DO PRAZO:03 (três) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de abril de 2020

Chupinguaia - RO, 17 de abril de 2020

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133 - Chupinguaia RO.*
***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 20/04/2020 às 12:57, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:4CEF6897

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0055/20

EXTRATO DO CONTRATO N°.0055/20

DAS PARTES:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
RALLY PNEUS COM. DE PNEUS E PEÇAS PARA VEICULOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E PROTETORES DE CAMARA DE AR, através de SRP- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, e assim atender as necessidades da Prefeitura de Chupinguaia, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP.
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0081/19**,**Proc. Adm. Nº 568/20

DA DOTAÇÃO:02.06.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - RECURSOS LIVRES

04.122.0027.2013.0000 - MANUTENÇÃO DA FROTA
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 1048 DE 16 DE ABRIL DE 2019

VALOR: R$ 6.751,20 (seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)

DO PRAZO:03 (três) meses
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de abril de 2020

Chupinguaia - RO, 17 de abril de 2020

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133 - Chupinguaia RO.*
***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 22/04/2020 às 10:58, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:1B932DB2

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE
A licitação referente à contratação direta com a empresa**JR E SS COMERCIO DE GÁS LTDA-ME -CNPJ 18.042.288/0001-22,**para Aquisição de Água Mineral 20 L, conforme Termo de Referência (18722), Justificativa do secretário da pasta (ID-19466) e Parecer da Auditoria (ID-20098),atendendo solicitação a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, com empenho no valor de R$ 955,20(novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), com respaldo legal, no Inciso II do Art. 24, da Lei citada.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº.59/2020.
Processo Administrativo nº 600/2020.

Gabinete da Prefeita em 22 de abril de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133 - Chupinguaia RO.*
***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 22/04/2020 às 11:37, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:9A87E2B0

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 488/2020, Pregão Eletrônico nº 21/2020, para a empresa**P.H.B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP,**com o valor de R$ 11.689,12 (onze mil, seiscentos e oitenta e nove reais e doze centavos), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens licitados, os itens: 13,14 e 16, foram considerados fracassados, de acordo com a Ata do Pregoeiro (ID-20656), conforme Termo de Adjudicação (ID-20657), e documentação da empresa (ID-20647-20650 e 20651) em anexo.

Chupinguaia-RO, 22 de abril de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133 - Chupinguaia RO.*
***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 22/04/2020 às 11:37, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:DD16DE09

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 612/2020, conforme**Ata de Registro de Preços nº 16/2019**,**PREGÃO ELETRÔNICO nº 146/2019**, Processo Administrativo nº 2733/2019, para a empresa**CANDIDO E SANTOS LTDA,**com o valor de R$ 11.280,00 (onze mil, duzentos e oitenta reais),com solicitação nº 293/2020 e pedido de empenho nº 726/2020, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, de acordo com o resumo da Ata de Sessão Pública do Pregão em anexo.

Chupinguaia-RO, 22 de abril de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133 - Chupinguaia RO.*

***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 22/04/2020 às 11:15, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:119EB580

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 612/2020, conforme**Ata de Registro de Preços nº 16/2019**,**PREGÃO ELETRÔNICO nº 146/2019**, Processo Administrativo nº 2733/2019, para a empresa**RTM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA,**com o valor de R$ 1.725,00 (um mil setecentos e vinte e cinco reais),com solicitação nº 294/2020 e pedido de empenho nº 727/2020, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, de acordo com o resumo da Ata de Sessão Pública do Pregão em anexo.

Chupinguaia-RO, 22 de abril de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.*º 1133 - Chupinguaia RO.*
***E-mail*:*gabinete.chp@hotmail.com*- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 22/04/2020 às 11:15, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:17B154C2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DE PREFEITO
DECRETO Nº 089, DE 20 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 089, DE 20 DE ABRIL DE 2020

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XI DO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 077, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º -Oinciso XI do artigo 2º do Decreto nº 077, de 16 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"XI - lojas de confecções e calçados, nos seguintes termos:

a) fica terminantemente proibida a prova de roupas, podendo apenas manuseá-las após a desinfecção das mãos;

b) os calçados também poderão ser manuseados após a desinfecção das mãos;

c)proíbe-se, também, a retirada por clientes ou a entrega de roupas e calçados na residência dos clientes (condicional)."

Art. 2º -Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 20 de abril de 2020.

PROF.MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Vieira Dourado
Código Identificador:BF643323

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATO Nº 16/2019.

CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E CONSTRUTORA DALLA VALLE LTDA.

CONTRATO Nº 16/2019.
Processo nº 763/2019 TP Nº. 04/2019
A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, CNPJ n° 04.391512/0007-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, centro da cidade de COLORADO DO OESTE - RO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 365183/82 SSP/CE e CPF nº 223.051.223-49, domiciliado à Rua Bahia, nº 4119, Bairro Centro, nesta cidade de Colorado do Oeste RO, através da **SEMOSP SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado a firma **CONSTRUTORA DALLA VALLE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 22.862.072/0001-80, com sede à Av. Marechal Rondon nº 4.844, no município de Colorado do Oeste, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Sr. **RICARDO DALLA VALLE,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG. 555.512 SSP/RO e do CPF n° 615.198.042-53, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução das Obras/Serviços, autorizados pelo **Processo Administrativo n° 763/2019,** licitado através da **TP nº 04/2019**, submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO AMPARO LEGAL:
I. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, nos Termos do Art. 48, Inciso II da Lei Complementar Nº 123/2006, com Redação dada pela LC Nº 147/2014 bem como **Nota(s) de Empenho nº 662-663/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
I. O objeto da presente é Contratação de Empresa Especializada para a total execução (compreendendo material e mão de obra), para Pavimentação Asfáltica e Drenagem Profunda e Superficial de Águas Pluviais nas Vias Urbanas do Município de Colorado do Oeste, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme Planilhas, Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos e Demais Anexos, em atendimento às necessidades da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, conforme Planilhas, Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos e Demais Anexos proveniente do Convênio nº 312/DPCN/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PREÇO
I. A contratante pagará à contratada, pela execução total do objeto referido na cláusula primeira, à importância de **R$ 308.965,37 (trezentos e oito mil novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos)**, irreajustável que inclui o fornecimento de materiais e mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhista, constituindo a única remuneração pela execução total dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A Prefeitura do Municipal de Colorado do Oeste designará uma comissão para acompanhamento e fiscalização dos serviços;
II. A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços;
III. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
IV. É direito de a fiscalização recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

CLÁUSULAQUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
I. Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
II. O recebimento dos serviços se efetivará nos seguintes termos:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.
b) Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, não superior a 30 (trinta) dias da vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
c) A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste projeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços ou de materiais empregados.
III. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.
IV. Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados pela contratante, serviços e/ou materiais não previstos, mas, que seja pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto licitado acompanhados de laudo técnico, a contratada levantará previamente os custos, submetendo-os à Prefeitura Municipal, através da comissão por esta designada e/ou por profissional por ela indicado que, se os aprovar, providenciará a autorização formal para a respectiva realização, respeitando o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei n º 8.666/93.

CLÁUSULASEXTA- DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
I.O valor do contrato será de acordo com os valores especificados na Proposta e. Todas as despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros a seguir discriminados:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste
Unidade Orçamentária: 06.01 – SEMOSP
Atividade: 1.020 – Drenagem e Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: Convênio nº 312/DPCN/2017 - Próprio

CLÁUSUL SÉTIMA - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO
I. Prazo de Execução:
II. Máximo 150 (cento e cinqüenta) dias, após emissão da Ordem de Serviços, de acordo com Cronograma Físico - Financeiro constante nos autos.
III.Local de Execução: Vias Urbanas do Município de Colorado do Oeste – RO, conforme abaixo relacionadas:
Rua Castanheira – Trecho: Avenida Juruá / Avenida Rio Madeira
Avenida Rio Madeira – Trecho: Rua Castanheira / Rua Açaí

CLÁUSUL OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO
I. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro constante nos autos, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pela comissão permanente de recebimento de obras e serviços públicos de engenharia, desta administração municipal, constituída através da Portaria nº 007, de 3 de janeiro de 2017;
II. A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório e ainda, se for constatado, no ato do recebimento, que o objeto fornecido não corresponde às especificações apresentadas na proposta.

CLÁUSUL NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I. Executar os serviços dentro das Especificações Técnicas, Plano de Trabalho, Planilha Quantitativa e Orçamentária, bem como outros documentos constantes nos autos;
II. Cumprir o prazo estipulado de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme cronograma físico financeiro constante nos autos, contados do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela SEMOSP;
III. Observar todos os cuidados a fim de evitar danos a terceiros, por ocasião na montagem dos equipamentos, isolar o local dos serviços para que o acesso esteja restrito apenas aos profissionais que estarão realizando a obra afim de que haja um bom andamento dos trabalhos e sejam tomados os devidos cuidados com a prevenção de acidentes;
IV. Manter, durante todo período de execução dos serviços, as condições de habilitação exigida para a contratação;
V. Obedecer às normas de segurança e higiene do trabalho inclusive exigindo da subcontratada;
VI. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços;
VII. Responsabilizar-se por danos causados pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
VIII. A Empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
IX. A Empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais empregados.
X. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.
XI. Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços, até o seu recebimento definitivo.

CLÁUSUL DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
I. Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no futuro Contrato a Contratada prestará a caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global avençado, devendo ser efetuada antes da emissão da Ordem de Serviços, sendo-lhe facultada prestá-la mediante caução em dinheiro e deverá ser depositada a favor da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, na conta corrente nº 7.723-2, Agência nº 1381, Banco do Brasil S.A, Agência de Colorado do Oeste, até 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para assinatura do contrato.

CLÁUSUL DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA
I. Pela inexecução total ou parcial, das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar á contratada as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa de 0,2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na execução do serviço, até o 20º (vigésimo) dia;
c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na execução do serviço, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que ensejará o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº8.666/93;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

II. As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
III. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia prestada pela Contratada;
IV. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá a contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
V. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela contratada, e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSUL DÉCIMA SEGUNDA- DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS
I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

CLÁUSUL DÉCIMA TERCEIRA- DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA
I.Dispor de pessoal com qualificação para a realização dos referidos serviços, ficando a mesma responsável pela eventual necessidade de reparos inclusive do subcontratado, caso ocorra qualquer tipo de defeito na obra realizada durante o período de garantia a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.
II. A Empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais empregados.

CLÁUSUL DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA
I. O presente Contrato terá vigência durante o período de garantia a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULADÉCIMAQUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
I. A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
II. As licitantes deverão ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos locais de execução dos serviços objeto desta licitação, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento como fato impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou pela cobrança de serviços extras;
III. É vedada a subcontratação parcial ou total, de empresa para realizar os Serviços objeto desta Tomada de Preços, exceto nos casos previstos no Artigo 48 da Lei nº 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014;
IV. Os esclarecimentos adicionais sobre, Plano de Trabalho, Planilhas, Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos poderão ser obtidos no horário das 7 ás 13h, de 2ª a 6ª Feira, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos pelo telefone: 69 3341-3421 – Ramal 222.

CLÁUSULADÉCIMASEXTA - DAS RESPONSABILIDADES
I. São responsáveis pela execução deste contrato os elencados no cabeçalho e engenheiro da prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS
I.Os casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO
I - As partes elegem o Foro da Comarca de *Colorado do Oeste* – RO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II - E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Colorado do Oeste, RO, 04 de julho 2019.

JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA	Construtora Dalla Valle LTDA
Prefeito de Colorado do Oeste	***RICARDO DALLA VALLE***

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Jean Lopes Reis
Código Identificador:7E1A7156

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICADO ABERTURA PROPOSTA TP 001

Tomada de Preços nº 001/CPL/2020
Processo nº 151/2020.
Objeto: Contratação de empresa especializada na área de construção civil para realizar **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO**, utilizando recursos do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, Convênio nº 078/19/PJ/DER-RO e Contra Partida Recursos Próprios da Secretaria Municipal de Obra e Serviços Públicos, conforme Projeto Básico, Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária de Custos.

Assunto: Abertura dos Envelopes de Proposta de Preços.

Venho através deste, dar ciência as empresas **JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI (JAC ENGENHARIA) e MCC MONTE CRISTO CONSTRUÇÕES EIRELI**, que após julgamento dos recursos administrativos apresentados, convoco as empresas acimas para a abertura da proposta de preços ref. a licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 001/CPL/2020, data essa marcada para o dia 24 de abril de 2020 às 08:30 horas, ficam as mesmas convocadas a comparecer na sede do Município de Cujubim, na sala da Comissão Permanente da Licitação, na data e horário supra citado, informamos ainda que se as empresas não se fizer presente através de seus representantes legal, a Comissão de Licitação, dará prosseguimento a abertura da proposta normalmente.

Cujubim/RO, 22 de Abril de 2020.

SÉRGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:1E9687A8

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICADO ABERTURA PROPOSTA TP 002

Tomada de Preços nº 002/CPL/2020
Processo nº 163/2020.
Objeto: Contratação de empresa especializada na área de construção civil para realizar **CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA FEIRA MUNICIPAL – 2ª ETAPA**, utilizando recursos do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e

Serviços Públicos - DER, Convênio nº 115/19/PJ/DER-RO e Contra Partida Recursos Próprios da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme Projeto Básico, Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária de Custos.

Assunto: Abertura dos Envelopes de Proposta de Preços.

Venho através deste, dar ciência a empresa **CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, que após julgamento do recurso administrativo apresentado, convoco a empresa acima para a abertura da proposta de preços ref. a licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 002/CPL/2020, data essa marcada para o dia 24 de abril de 2020 às 09:00 horas, fica a mesma convocada a comparecer na sede do Município de Cujubim, na sala da Comissão Permanente da Licitação, na data e horário supra citado, informamos ainda que se a empresa não se fizer presente através de seus representantes legal, a Comissão de Licitação, dará prosseguimento a abertura da proposta normalmente.

Cujubim/RO, 22 de Abril de 2020.

SÉRGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:A8E89FF9

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – SRP MODO DE DISPUTA ABERTA

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTAS E EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E EQUIPARADAS.

O Município de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 476 de 20 de agosto de 2019, através das atribuições legais que são conferidas, torna público, a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, para Formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Pneus, Câmara de Ar e Protetores (todos de fabricação nacional) para atender as necessidades dos veículos e máquinas pertencentes a frota das Secretarias de Obras e Serviços Públicos, Educação e Cultura, Saúde e Agricultura, para atender as necessidades da Administração Municipal conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme especificações técnicas e quantidades descritas no Termo de Referência – Anexo I. Valor estimado de R$ 857.106,22 (oitocentos e cinquenta e sete mil cento e seis reais vinte e dois centavos). Torna–se público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e seus anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cujubim. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 23/04/2020 até às 09h00min do dia 06/05/2020. Início da Sessão Pública virtual será às 09h30min do dia 06/05/2020 (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582.2004 / 2062 – 69 98471 7144.

Cujubim - (RO) 22 de Abril de 2020.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:E5A44CA7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (09/04/2020), perante Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, Pedro Marcelo Fernandes Pereira, compareceu a senhora ROSALIA AMERCES DE SOUZA OLIVEIRA, aprovada em 13º lugar, convocada, conforme Ato publicado no Diário Oficial do Município nº 2654, para o cargo de ENFERMEIRA – 40 HORAS, da respectiva Carreira. Após prestar o compromisso de cumprir fielmente as atribuições do cargo e de respeitar na íntegra os respectivos deveres, foi-lhe dada posse no Cargo. O empossado foi submetido, previamente, a exame de saúde e julgado apto física e mentalmente para o exercício do Cargo e apresentou os documentos exigidos para sua investidura, dentre os quais a Carteira de Identidade nº 594.611 SESDEC/RO, o CPF 600.706.412-34 bem como se comprometeu em acatar e observar as regras estabelecidas pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Cujubim.

Cujubim/RO, 09 de Abril de 2020.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Josiene Suzin de Amorim
Código Identificador:FE23298E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 628 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"Altera dispositivo ao Decreto nº 605, de 24 de março de 2020"

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX;

DECRETA
Art. 1º. Fica prorrogado pelo período de 15 (quinze) dias, o prazo estipulado do art. 1º, do Decreto nº 605 de 24 de março de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, em decorrência da pandemia, causada pelo coronavírus (COVIC-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos prevenir, enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus.

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor no dia 24 de abril de 2020, revogando e alterando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Josiene Suzin de Amorim
Código Identificador:E3560746

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 624 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

"Altera dispositivo do Decreto nº 605, de 24 de março de 2020"

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX;

DECRETA
Art. 1º. Altera o caput do art. 14 do Decreto nº 605, de 24 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Ficam suspensas até 25 de abril de 2020, podendo ser alterado o período conforme necessidade, as atividades educacionais em todas as instituições das redes de ensino pública e privada.

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 17 de abril de 2020.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Josiene Suzin de Amorim
Código Identificador:F33D3CD8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 625 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"Altera, acrescenta e revoga dispositivos do Decreto nº 605, de 24 de março de 2020"

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX;

DECRETA

Art. 1º. Acresce o § 8º do art. 24, do Decreto nº 605, de 24 de março de 2020, com a seguinte redação:
§ 8º. Os restaurantes e lanchonetes só poderão funcionar na modalidade à lá carte, prato executivo e/ou delivery, ficando proibido funcionar na modalidade buffet ou self-service, devendo providenciar o espaçamento mínimo 1,5 metros entre as pessoas (filas para pagamento) ou de 2 metros entre as mesas, com diminuição do número de cadeiras disponibilizadas aos usuários nos refeitórios, objetivando aumentar a distância entre os usuários durante as refeições.

Art. 2º. Altera a alínea "a" do art. 30, do Decreto nº 605, de 24 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:
a) O transporte coletivo de passageiros municipal, público e privado, urbano e rural, coletivo, individual e intermunicipal de passageiros, não poderá exceder à capacidade máxima de passageiros sentados e nem permitir o acesso sem máscaras.

Art. 4º. Fica revogado as alienas "b" e "c" do art. 30, do Decreto nº 605, de 24 de março de 2020.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 22 de abril de 2020.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Josiene Suzin de Amorim
Código Identificador:FF728501

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 147 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, SERVIÇOS E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL DO GABINETE DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,
RESOLVE
Art. 1º - Nomear os membros da COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, SERVIÇOS E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL DO GABINETE DO PREFEITO, que ficará com a seguinte composição:

JOSÉ NILO RANGEL ABREU – matrícula nº 07
EDIMAR CUNHA DA SILVA – matrícula nº 578
JOSIENE SUZIN DE AMORIM – matrícula nº 3100

Art. 2º - Compete a Comissão receber e examinar, em conformidade com as normas e instrumentos legais, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material ou bens permanentes e serviços adquiridos pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 54 de 07 de Fevereiro de 2020.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim

Publicado por:
Josiene Suzin de Amorim
Código Identificador:563B804D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"NOMEIA GESTORA DO CONTRATO 06/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora JOSIENE SUZIN DE AMORIM (matrícula 3100), como GESTORA do Contrato nº 06/2019, que tem como objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA ATRAVÉS DE LINK DE ACESSO À INTERNET COM IP DEDICADO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 155 de 28 de Maio de 2019.

PEDRO MARCELO FERNANDES

Publicado por:
Josiene Suzin de Amorim
Código Identificador:66DD235B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0406/GP/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,

RESOLVE:

EXONERAR por motivo de Aposentadoria, com efeito a partir de 01/04/2020, a servidora **MARILZA MEIRELES DE SOUZA**, inscrita no CPF nº. **218.820.102-72**, matricula nº 8125, do cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, pertencente do quadro de pessoal efetivo desta prefeitura, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 01 de abril de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:9CF38E0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0411/GP/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o Oficio nº 012/SEMOSP/2020.

R E S O L V E:

Nomear o Senhor **JOSE REGINALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO,** CPF Nº **807.691.792-15**, RG 000.864.544 SSP/RO, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, em substituição ao Titular servidor **JANIR PERASSA,** do cargo de Diretor de Divisão e Manutenção de Obras, Serviços Públicos e Artes**,** por motivo de atestado médico, a partir de **01/04/2020.**

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 01 de abril de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:8ABB2D50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0412/GP/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E:

I - TORNAR sem efeito a pedido a portaria nº 015/GP/2019 de 08/01/2019, o servidor **HERMES PEREIRA JÚNIOR,** inscrito no CPF nº. **523.465.792-20,** cargo em comissão de **Secretário Municipal de Esportes**, **Lazer e Cultura**, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, a partir de **01/04/2020**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 02 de abril de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:AE10831E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0413/GP/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o termo da Portaria nº 0891/GP/2019 de 11/06/2019, da servidora **ALUILA ILA DIAS MOURA,** inscrita no CPF nº, **741.173.942-15**, onde foi nomeada para cargo comissionado de Diretora da Divisão do Abrigo**,** com seus efeitos partir do dia **03 de abril de 2020**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 03 de abril de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:78FCBDAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0414/GP/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos Artigos 11, 13, 14 e 16 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,
R E S O L V E:

Nomear a Senhora **MARLI TESCH**, inscrita no CPF nº. **349.678.342-72**, para ocupar o cargo comissionado de **Diretora da Divisão do Abrigo**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistente Social, a partir de 03/04/2020.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 03 de abril de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:3C85F89B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0415/GP/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Nomear o Senhor **HERMES PEREIRA JUNIOR**, inscrito no CPF nº. **523.465.792-20**, para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DE SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, a partir de **01/04/2020.**

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 07 de abril de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:26E302F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0416/GP/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o termo da Portaria nº 018/GP/2020 de 06/01/2020, da servidora **NEUCI ISIDORA MESSIAS,** inscrita no CPF nº, **741.173.942-15**, onde foi nomeada em substituição a Titular servidora **JAQUELINE RODRIGUES DE PAULA KLIGER,** do cargo de Assessor de Gabinete**,** por motivo de atestado médico, a partir de **07/04/2020.**

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 07 de abril de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:D8DABA14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0419/GP/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o Ofício nº 114/COOPLAN/2020.

RESOLVE:

I - Nomear os Servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão de Especial de Contingenciamento**, que dispõe sobre o contingenciamento de despesa e a adoção de medidas que garantam o equilíbrio fiscal para Exercício de 2020, em razão da pandemia causada pelo Coronavírus – COVID 19, e seus efeitos perante à situação financeira e orçamentária do município, com a finalidade de oferecer transparência nos atos necessários quanto ao atendimento aos requisitos e situações apresentadas pelo referido Decreto 4391/2020 Art. 2º.

Nilton Caetano de Souza (Prefeito Municipal)
Gilton Muniz Simões (Chefe do Gabinete)
Josiane Perini do Rosário (SEMAF)
Valdineia Vaz Lara (COOPLAN)
Elizete Bulegon (Contabilidade)
Ronaldo Beserra da Silva (Controlador)
Jackeline Coelho da Rocha (Procuradora)

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 09 de abril de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:81BA0A3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0418/GP/2020

Substitui Membros Nomeado por meio da Portaria 01663/GP/2019, do *Conselho Julgador Administrativo Municipal e dá outras providências.*

O Senhor **Nilton Caetano de Souza**, Prefeito do Município de Espigão do Oeste, localizado no estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela Lei Municipal nº 2.185, de 03 de setembro de 2019, e na Lei Municipal nº 1.946/2016,

RESOLVE:

Art. 1°. Substituir a (s) servidor (es) abaixo mencionado(s), nomeado(s) por meio da Portaria nº 01663/GP/2019 para compor(em) no Conselho Julgador Administrativo Municipal e da outras providências, pela Administração Pública Municipal de Espigão do Oeste:

I – Como Membros Titulares:
a - Adriana Francisca Coelho - Secretária do Conselho Julgador Administrativo Municipal;
II – Como Membros Suplentes:
a. Aguinaldo de Araújo Basto - Presidente do Conselho Julgador Administrativo Municipal;
b. Elaine Batista dos Santos – Secretária do Conselho Julgador Administrativo Municipal;
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Cumpra-se e publique.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 08 de abril de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:23BA051F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0433/GP/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016.

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido, a partir de 14/04/2020, a servidora **SARA GRACIELE FERREIRA LOPES DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº. **599.973.462-20,** do Cargo de Técnico em Enfermagem, pertencente do quadro de pessoal celetista desta prefeitura, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 14 de abril de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:2F52222A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0454/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o Ofício nº 0139/GS/SEMSAU/2020.

RESOLVE:

Art. 1°. Substituir a (s) servidor (es) abaixo mencionado(s), nomeado(s) por meio da Portaria de Nº 01800/GP/2019 de 08/10/2019, para compor(em) a **Comissão de Recebimentos de Materiais Serviços e Equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde,** a partir de 16/04/2020.

Vagner Borges de Sá fica substituído pelo Fabricio Rogério Freitas.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 17 de abril de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:236B993E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0455/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o Ofício nº 138/GP/SEMSAU/2020.

RESOLVE:

Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a **Comissão de Gerenciamento e Fiscalização do Processo nº 1770/2020 –** Contratação de Prestadora de Serviços de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da Prefeituras Municipal de Espigão do Oeste-RO, a seguir:
Na ausência/impedimento do presidente, a presidência será exercida pelo membro **Josiane Perini do Rosário.**

Valdineia Vaz Lara - presidente
Andreia Ulkowski - membro
Elaine Kuhn - membro
Edvanil Geraldo dos Santos - membro
Jaqueline Coelho da Rocha - membro
Jocimá Carcheno Martins - membro
Josiane Perini do Rosário - membro
Ronaldo Beserra da Silva - membro

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 17 de abril de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:2A47FC87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0457/GP/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme consta no Processo nº 1531/2020.

R E S O L V E:

Conceder a servidora **TEREZA SOUZA,** inscrita no CPF nº **326.714.152-49**, matricula 1465, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste – RO, ocupante da categoria funcional de Monitor de Ensino, **Licença Prêmio** referente ao **5º quinquênio** para os meses de maio, junho e julho de 2020.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste RO, em 20 de abril de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:B3AD5459

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 256/PGM/2020

Processo Administrativo: 1474/2019
Interessada: COTRAN – COORDENADORIA DE TRANSITO E INFRAESTRUTURA URBANA

A Coordenadoria de Transito e Infraestrutura Urbana - Cotran remeteu o presente processo para esta Procuradoria para emissão de parecer quanto a possível cancelamento do item 01 (VEICULO UTILITARIO CAMINHONETE CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, A DIESEL, ZERO KM), uma vez que pela demora no procedimento de análise dos autos a empresa 1ª Colocada Nissey Motors Ltda e a 2ª Colocada Akane Veículos LTDA, não conseguem entregar o veículo no valor proposto na Licitação.
Ao compulsar os autos observamos que todas as fases da licitação foram cumpridas e realizadas, inclusive com a formalização do contrato da primeira colocada, onde houve a recusa de assinar o contrato pela demora na tramitação do processo (mais de cinco meses após a apresentação da proposta), e posterior chamamento da segunda colocada para assinar contrato e entregar o bem onde a empresa manifestou que não tinha como entregar o bem pelo valor proposto em licitação, desta forma restando prejudicada a aquisição do bem pretendido (Item 001 do pedido).
Desta forma não restando positiva a aquisição do veículo face a demora na tramitação do processo e face a alta no valor do bem, não resta outra alternativa senão a revogação da presente licitação quanto ao item 001, bem como a anulação do contrato firmado.
Observo que o objeto fim da presente licitação encontra-se prejudicado, pois a aquisição do bem restou prejudicada pela demora na análise dos autos pela concedente (Ministério da Defesa – Calha Norte), que levou as empresas a não conseguirem entregar o bem no valor proposto na licitação.
A Lei nº 8.666/93, prevê em seu Artigo 64, §3º, que decorridos 60 (sessenta)dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, vejamos:

Art.64.A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.
(...)
§3oDecorridos 60 (sessenta)dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
Desta forma tendo em vista que a abertura da licitação ocorreu em 10/05/2019 (fls. 201/212), e a ordem de fornecimento expedida somente em 15/10/2019 (fls. 258), assiste razão a primeira colocada quanto a recusa na assinatura do contrato pois da data da apresentação da proposta até a expedição da ordem de fornecimento transcorreu 5 meses e cinco dias, e para o chamamento da segunda colocada consequentemente um lapso temporal maior, ambas estão amparadas pelo disposto no artigo 64, §3º da Lei 8.666/93.
A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 49, prevê a possibilidade de revogação da licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, vejamos:
Art.49.A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (Grifo Nosso)
§1oA anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
§2oA nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

Desta forma está procuradoria vislumbra que a licitação e seu contrato quanto ao item 001 (VEICULO UTILITARIO CAMINHONETE CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, A DIESEL, ZERO KM), devem ser revogados por razões de interesse público, conforme exposto acima, pois devido a demora no procedimento de análise dos autos, a aquisição do veículo restou prejudicada.
Destaco ainda que entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:
A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Para formulação teórica do mencionado acima, parte-se do pressuposto inquestionável de que o Poder Público está submetido à lei. Logo, sua atuação se sujeita a um controle de legalidade, o qual, quando é exercido pela própria Administração, sobre seus próprios atos, é denominado de autotutela.
Essa autotutela abrange a possibilidade de o Poder Público rever, anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. Em qualquer dessas hipóteses, porém, não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo a anulação ou revogação perfazer-se por meio de outro ato administrativo auto executável.
Deste modo a Administração Pública pode e deve rever seus próprios atos, devendo anula-los quando eivados de vícios que levem a ilegalidade ou revoga-lo por interesse público.
Assim diante de tudo que consta dos autos e do exposto acima opina está Procuradoria pela revogação da Presente licitação quanto ao item

001 (VEICULO UTILITARIO CAMINHONETE CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, A DIESEL, ZERO KM) e do contrato nº 102/PGM/2019 por razões de interesse público, pois o processo licitatório restou prejudicado face a demora na tramitação e aprovação do procedimento licitatório, a empresa primeira colocada e segunda colocada não conseguiram entregar o veículo no valor proposto.
De ciência aos interessados da presente revogação, do ao item 001 (VEICULO UTILITARIO CAMINHONETE CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, A DIESEL, ZERO KM).

Salvo Melhor Juízo.

Espigão do Oeste, 22 de abril de 2020.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

DESPACHO PROC. Nº 1474/2019

Acato as razões do parecer n° 256/PGM/2020, para nos moldes do artigo 49 da lei nº 8.666/93, revogar a licitação quanto ao item 001 (VEICULO UTILITARIO CAMINHONETE CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, A DIESEL, ZERO KM), realizada na modalidade Pregão eletrônico nº 021/2019 e consequentemente o contrato nº 102/PGM/2019.
De ciência aos interessados.

Publique-se.

Espigão do Oeste, 22 de abril de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:F44CF0F1

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO (REABERTURA) DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO nº: 002/C.P.L/2020 E
PROCESSO Nº 1187/SEMOSP/2020

O Município de Espigão do Oeste, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados e, especialmente aos que participaram da licitação, na modalidade Tomada de Preço nº 002/2020, *ENCONTRA-SE REVOGADA CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 4393/2020 O AVISO DE SUSPENSAO DO CERTAME.* Portanto, fica MARCADA UMA NOVA DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO PARA O DIA **07/05/2020 ÀS 08:00 HORAS**, cujo objeto é: contratação de empresa especializada em serviços **de CONSTRUÇÃO CIVIL para OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM RUAS DO BAIRRO SÃO JOSÉ , AMPLIAÇÃO DE METAS, CONVENIO N° 007/18/PJ/DER-RO, com contra partida** , tudo em conformidade com processo **1187/SEMOSP/2020 O valor estimado da pretensa contratação é de R$ 59.126,56 (Cinquenta e nove mil, cento e vinte seis reais e cinquenta e seis centavos)**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - RO, sito à Rua: Rio Grande do Sul, 2705, Bairro: Vista Alegre. ***Será publicado um novo edital com algumas alterações****, o mesmo* encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço supracitado, de Segunda à Sexta Feira, no horário de expediente das 07 às 13 Horas, cujo ônus da reprodução será por conta do interessado a ser recolhido através de DAM – Documentação de Arrecadação Municipal no valor de R$ 40,00 e ainda está disponível no portal da transparência.

Espigão do Oeste-RO, 22 de abril de 2020.

ZENILDA RENIER VON RONDON
Presidente da CPL
Decreto 4026/2019

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:AF205670

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1069/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1069/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020

"CRIA CARGO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Governador Jorge Teixeira o cargo de Enfermeiro Gestor de ABS – Atenção Básica de Saúde, Sigla CCIII, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O cargo de Gestor da Atenção Básica de Saúde será de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal e terá as seguintes atribuições:

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 3º - O ocupante do cargo de Gestor de ABS, deverá possuir formação em nível superior em enfermagem com a devida inscrição no Conselho de Classe, e seus deveres e atribuições são as seguintes:

I – Conhecer e divulgar as diretrizes e normas que incidem sobre a ABS com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS;
II - Participar e orientar o processo de territorialização, diagnostico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;
III - Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerencia, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;
IV - Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores, para que assumem responsabilidades pela sua própria segurança e de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;
V - Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informações da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;
VI - Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;
VII - potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes nas UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;
VIII - qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos, manutenção logística dos materiais e ambiência da UBS, zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;

IX - Representar o serviço sob sua gerência em todas as instancias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS;
X - Conhecer a RAS – Rede de Atenção à Saúde;
XI - participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contra referência entre equipes que atuam na AB e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;
XII - conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do Município, e estimular a atuação Intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no Município;
XIII - identificar as necessidades de formação e qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parcerias;
IVX - Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social, tomar as providencias cabíveis no menor prazo possível, quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento das unidades;
XV - Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.

Art. 4º – O ocupante do cargo de gestor de Atenção Básica de Saúde, será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira e terá uma remuneração de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 5º - Ficará extinto da Lei Municipal 1015/2019, de 22 de julho de 2019, o **Cargo de Coordenador de Atenção Básica em Saúde – CCVI**, do Artigo 9º, § 6º, Inciso I, Letra F, bem como, do Anexo I, dos cargos Comissionados.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto editado pelo Executivo Municipal;

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Artigo 136 e seus incisos, da Lei Municipal 1015/2019, de 22 de julho de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, aos 20 dias do mês de abril de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2020, em acordo com o Decreto nº 207/GP/97, de 23 de Abril de 1.997.

LAUDEMIR BATISTA SANTOS
Secretário de Governo

Publicado por:
Laudemir Batista dos Santos
Código Identificador:0B886DAB

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1070/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1070/2020
20 DE ABRIL DE 2020

"*Abre ao Orçamento Fiscal, em favor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de (R$ 22.914,98), para o fim que especifica, e dá outras providências.*"

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e **Eu** sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente para o, Fundo Municipal de Saúde – FMS no Valor de **R$ 22.914,98 (Vinte e Dois Mil Novecentos e Quatorze Reais e Noventa e Oito Centavos),** para reforço das dotações orçamentarias a seguir.

02 - Poder Executivo
09 – Fundo Municipal De Saúde - FMS
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0026 - Atenção Básica E Média Complexidade Ambulatorial E Hospitalar
1077 – Ação de Enfrentamento Emergencial – Covid19
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..... R$ 22.914,98

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de excesso de arrecadação do **RECURSO MEDIA ALTA COMPLEXIDADE – MAC, D.R: 1.027.0016.**

Art. 3º - Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa, fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual – PPA Lei nº. 899/2017, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO Lei nº. 1052/2019.
§ 1º - Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2018 a 2021.
Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos.

Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

§ 2º - Ficam alterados os anexos de Metas e Prioridades da Administração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2020**.

Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício.

Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO**, aos 16 dias do mês de abril de 2020.*

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

***PUBLICADO** no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ___/___/2020, em acordo com o Decreto nº 207/GP/97, de 23 de Abril de 1.997.*

LAUDEMIR BATISTA SANTOS
Secretário de Governo

Publicado por:
Laudemir Batista dos Santos
Código Identificador:4665D940

GABINETE
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N°.157/GP/2019

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N°.157/GP/2019

PROCESSO N°.438-2/SEMEC/2019

"1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO n°.157/GP/2019 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO E A EMPRESA JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI-EPP".

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, devidamente inscrita no CNPJ n°. 63.761.944/0001-00, com sede na Avenida Pedras Branca, 2673 - Centro, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ALVES SIQUEIRA**, casado, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 940.318.357-87 e Cédula de Identidade Rg. N.º 796.885 - SSP/ES, residente e domiciliado sito linha 642, s/n, Zona rural, neste Município de Governador Jorge Teixeira-RO, bem como pelo secretário municipal de Educação e Cultura Senhor **JANIEL PINHEIRO DAMASCENO,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade do RG n.1.699.680 SSP/AL, inscrito no CPF n. 010.840.174-07, residente e domiciliado no Município de Governador Jorge Teixeira/RO e de outro lado a empresa **JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob n°. 34.727.776/0001-20, com sede na Rua T 01, n°.3282, Setor 02 Parque Universitário, na cidade de Jaru, Estado de Rondônia, doravante denominado de CONTRATADA neste ato representada pelo Sr. **JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO**, portador do CPF n°.505.350.806-20, e RG nº. MG 1.766.965 SSP/MG, resolvem celebrar entre si este **TERMO ADITIVO DE PRAZO,** referente ao contrato n°.157/GP/2019- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADA NO DISTRITO DE COLINA VERDE-CONVÊNIO N°.383/DPCN/2017**, com fundamento no artigo 57, da Lei n°. 8.666, de 1993, e na Lei n°. 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente contrato tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADA NO DISTRITO DE COLINA VERDE-CONVÊNIO N°.383/DPCN/2017**, conforme Projetos Técnicos de Engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica o contrato n°. 157/GP/2019 prorrogado por igual período, ou seja, 180 (cento e oitenta dias) dias corridos, sendo o inicio da prorrogação dia 25/04/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato n.º 157/GP/2019, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseado na Lei de Licitações n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO (art. 55, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município de JARU/RO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo Aditivo ao Contrato 157/GP/2019.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Governador Jorge Teixeira/RO, aos 17 (dezessete) dias do mês de Abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO
JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO
JANIEL PINHEIRO DAMASCENO
Secretário M. de Educação e Cultura
Contratante

Jairo Augusto de Carvalho EIRELI-EPP
JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:0510C482

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL N.º 034/GP/2.020

PORTARIA MUNICIPAL N.º 034/GP/2.020 DE 20 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre *designação de Servidores para o Exercício da Função de PREGOEIRO e a composição dos* Membros da Equipe de Apoio, e contém outras providencias".

JOÃO ALVES SIQUEIRA, prefeito do município de Governador Jorge Teixeira – RO, no uso de suas atribuições legais definidas da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93.

R E S O L V E:
Art.1º- Fica **DESIGNADO** para desempenhar a função de **PREGOEIRO** e **PRESIDENTE** da **Comissão Permanente de Licitação** no âmbito da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira, o Senhor **FERNANDES LUCAS DA COSTA**, nomeado no Cargo Comissionado Superintendente de Registro de Preço.

§ Parágrafo único – Nas faltas ou impedimentos do PREGOEIRO designado no caput deste artigo, a função de PREGOEIRO será desempenhada pelo servidor **Rodrigo Da Silva Santos.**

Art.2º - Esta **PORTARIA,** REVOGA A PORTARIA 074/GP/2019 e **REORDENA** os membros da **EQUIPE DE APOIO AO PRESIDENTE DA CPL E PREGOEIRO**, em conformidade do o Art. 33, § 1º da Lei Municipal nº 1015/2019, os servidores:

RODRIGO DA SILVA SANTOS
JAILSON JOSÉ DOS SANTOS
MARCIO DE SOUZA

§- Paragrafo Único - *Fica delegada a Competência da Comissão nomeada por esta PORTARIA o acompanhamento e participação integral, expedir, assinar, os procedimentos necessários nos processos administrativos.*

ART. 3º - Esta **PORTARIA** entra em vigor com data retroativa de 01 de Abril de 2020, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos dezessete 20 (vinte) dias do mês de Abril do ano de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ____/____/_____, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LINDIANA DARÓS DA SILVA AMARAL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:C49D956F

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO N°. 478-1/SEMAD/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO N°. 478-1/SEMAD/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2020

Constitui– se objeto deste certame **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO,** para atender as necessidades da Administração-SEMAD.

Considerando a obediência à legislação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e dos Instrumentos que a se vinculam e com base no Artigo 7º, inciso IV, do Decreto Municipal n.º2.420/2007, de 27 de Novembro de 2007.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, torna público a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2020,** conforme constante nos autos do Processo acima em epígrafe, cujo objeto do certame **é REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO**, conforme especificado em Proposta da contratada e pregão eletrônico, em anexos ao processo.

R E S O L V E, a favor da empresa**:**

EDEN DA VEIGA MOLINE IMP. E EXP. PEÇAS E EQUIPAMENTOS, inscrita no **CNPJ n°.27.382.789/0001-49**, valor global de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Congratular o Pregoeiro e sua Equipe de apoio;

Encaminhar para elaboração de Ata Registro de Preço e demais providências cabíveis.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial do município e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia

Governador Jorge Teixeira/RO, 22 de Abril de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- -----/-------/----------

LINDIANA DARÓS DA SILVA AMARAL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:6804AFF3

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO N. 037/GP/2020

EXTRATO DE CONTRATO N. 037/GP/2020
PROCESSO 120-1/SEMAD/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVENADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 63.761.944/0001-00

CONTRATADO: LAPTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI

CNPJ n°: 34.770.156/0001-73

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (COMPUTADORES E NOBREAKS) para atendar a demanda da Administração Municipal; sendo 05- Micro Computador completo montado. 05-Nobreak 1200va, no mínimo com a seguinte configuração: potência de 1200 VA, microprocessador tecnologia LINE interative com regulagem sito página 57/65, Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação 001/SUPEL/2020 e Termo de Adjudicação; sito página 57/64, assim como empenho ordinário n°.458.
VALOR: R$ 17.150,00 (dezessete mil cento e cinquenta reais)

DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2020, conforme seguinte indicação: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, ficha: 218, Projeto Atividade: 1071-Recurso Financeiro Leilão 2019 e empenho Ordinário n°.458.
DA MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/SUPEL/2020
DA FISCALIZAÇÃO: Fica designado comissão de Gestão e Fiscalização de contratos, conforme Portaria n°.053/GP/2019.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data do contrato, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com disposto no inciso II do Art. 57, da lei n°. 8.666/93.

Governador Jorge Teixeira /RO, 14 de Abril de 2020.

Município de Governador Jorge Teixeira
JOAO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Laptop Comércio de Produtos de Informatica EIRELI,
JOSÉ APARECIDO BERNARDINELI
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:BAFF002C

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO N. 038/GP/2020

EXTRATO DE CONTRATO N. 038/GP/2020
PROCESSO 303-1/SEMOSP/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVENADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 63.761.944/0001-00

CONTRATADO: AVELINO E AVELINO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME

CNPJ n°: 10.939.798/0001-95

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, conforme descrição e quantidades descritas no edital pregão eletrônico n°.033/CPL/2019, Ata Registro de Preço n°.012/PMGJT/2019 e empenho ordinário n°.462.

VALOR: R$: 19.892,20 (dezenove mil oitocentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2020 da SEMOSP: Projeto Atividade: 1046. Ficha: 214 Elemento de despesa 3.3.90.30, empenho ordinário n°.462.

DA MODALIDADE: Filhote Ata Registro de preço n°.012/PMGJT/2019- Edital do Pregão Eletrônico 033/CPL/2019- Processo de Origem nº: 354-1/2019
DA FISCALIZAÇÃO: Fica designada comissão de Gestão e Fiscalização dos contratos conforme **PORTARIA MUNICIPAL N°.023/GP/2020.**

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato terá validade de aproximadamente de 09 (nove) meses a partir da data do contrato, ou enquanto durar o saldo, sendo válido durante o período necessário para a entrega do material.

Governador Jorge Teixeira– RO, 15 de Abril de 2020.

Município de Governador Jorge Teixeira

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

AVELINO E AVELINO FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME MARCIO PEDRO AVELINO
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:6D99587A

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO N. 039/GP/2020

EXTRATO DE CONTRATO N. 039/GP/2020
PROCESSO 93-1/SEGAP/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVENADOR JORGE TEIXEIRA

CNPJ: 63.761.944/0001-00

CONTRATADO: AVNNER OLIVEIRA DE LIMA 99689324268

CNPJ n°: 27.164.796/0001-74

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS-BANNER, ADESIVOS E PLACAS para atender a demanda do Gabinete do Prefeito-Administração Municipal, conforme Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação 007/SUPEL/2020 e Termo de Adjudicação; sito página 34/40, assim como empenho ordinário n°.464.
VALOR: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2020, conforme seguinte indicação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, ficha: 20, Projeto Atividade: 2076-Manutenção das Atividades da SENGOV e empenho Ordinário n°464.
DA MODALIDADE: Filhote Ata Registro de preço n°.012/PMGJT/2019- Edital do Pregão Eletrônico 033/CPL/2019- Processo de Origem nº: 354-1/2019
DA FISCALIZAÇÃO: 1° Fica designado comissão de Gestão e Fiscalização de contratos, conforme Portaria n°.035/GP/2020.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato terá validade até 31/12/2020 (nove) meses e 09 (nove) dias, a partir da data do contrato, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com disposto no inciso II do Art. 57, da lei n°. 8.666/93.

§1° Os materias deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido, após recebimento do empenho.

Governador Jorge Teixeira /RO, 22 de Abril de 2020.

Município de Governador Jorge Teixeira
JOAO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Avnner Oliveira de Lima 99689324268
AVNNER OLIVEIRA DE LIMA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Gislaine Visintin da Silva
Código Identificador:CB90F6E8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.798/CMGM/20

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.798/CMGM/20 De 09 de abril de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. – *EXONERAR* o servidor *MILCÍADES NOBRE DO NASCIMENTO*, *AGENTE LEGISLATIVO – MAT. 25*, do Quadro de Pessoal Permanente Efetivo, da Função Especial de *AUXILIAR DE PROCESSO LEGISLATIVO – GDFE-I, baseado nos termos da Lei n.º 2.106, em seus arts. 1º e 2º, inciso I, datada de 13/02/2019.*
Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito a partir de 31/03/2020.
Art. 3º. – Revogam-se o Decreto Legislativo n.º 1.666, de 1º de março de 2019, que o nomeara, e, outras disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO), 09 de abril de 2020.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Lindiberto Caldeira dos Santos
Código Identificador:D6E7DB6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12.658/GAB/PREF/20 GUAJARÁ-MIRIM, 21 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALA DE SITUAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que de acordo com o disposto no artigo 196 da CF, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o que aborda a Lei Federal nº 13.979.2020 e o Decreto Federal nº 7.616/2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, Estadual, Municipal e Internacional, decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica instalada a Sala de Situação para a adoção de medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente do COVID 19 (coronavírus).
Art. 2º. A Sala de Situação tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos municipais e entidades quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, decorrente do COVID-19 (coronavírus).
Art. 3º. A Sala de Situação será dividida em núcleo político e núcleo técnico, tendo como representante os servidores a seguir relacionados.

NÚCLEO POLÍTICO:
CICERO ALVES DE NORONHA FILHO- Prefeito
DOUGLAS DAGOBERTO PAULA- Secretário Municipal de Saúde

NÚCLEO TÉCNICO:
PORTA VOZ - ROSANGELA FLORES GOMES MARTINES / ELAINE RAMOS DA CRUZ;

SUPERVISÃO GERAL – DENISE MARQUES DE AZEVEDO

HOSPITAL REGIONAL –CLEYMARA LOPES DA SILVA

DISPENSA DE MEDICAMENTOS – JOÃO PAULO FERRAZ DE LIMA

COMUNICAÇÃO – ALAN ERIC DE SOUZA BARROS/
BRUNO CARNEIRO DE OLIVEIRA /
ALUIZIO DA SILVA

SISTEMA PRISIONAL – ROMES MAMEDE BASTOS/
DANILO DE NORONHA NUNES
VIGILÂNCIA SANITÁRIA –IVANE DA CONCEIÇÃO LIMA

TRANSPORTE – WINSTON OJOPI

LOGISTICA- GECILDO ALVES BARROSO

CONTROLADORIA – CHARLESON SANCHEZ MATOS / MAXSAMARA LEITE SILVA

PROCURADORIA – JÉSSICA RAFAELA SOLER/
DAYAN ROBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE

SETOR DE COMPRAS –ARAKEM DE LIRA BARBOSA/
FRANCILENE RIBEIRO DE LIMA/
DIANA BISPO PEIXOTO DOS SANTOS/
ELZA FLORES DEMETRIO DE SOUZA/
NAZIMERI REGIS CABRAL/
ACSA VITORIA QUEIROZ/
LUCIO RODRIGUES FLORES/
LUCAS ALVES DOS SANTOS

OFICIOS E NOTAS- KEURY URQUIETA DE AZEVEDO/
LUANA SALAS TACANA AZULAY/
GREICE QUELE CORREIA PEIXE/
NAYARA OLIVEIRA DE PAULA

APOIO – DEFESA CIVIL E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Parágrafo único. A Sala de Situação de que trata o presente Decreto será coordenada pela Secretária Municipal de Saúde e ficará sediada na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Simon Bolivar, situada 15 de novembro, 338, Centro, e funcionará enquanto durar a situação de emergência para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, decorrente do COVID-19.

Art. 4º. Poderão indicar participantes para a Sala de Situação:
I - Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim;
II - Conselho Municipal de Saúde;
III - Conselho Municipal de Educação;
IV - Conselho Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Único - As indicações deverão ser encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde, por meio físico, contendo o nome completo da pessoa, o CPF, o número e a cópia do documento de identificação civil e telefone para contato.

Art. 5º. A coordenação da Sala de Situação, de acordo com a necessidade, poderá convocar representantes, demandando medidas específicas de acordo com a competência de cada um dos órgãos ou entidades.

Art. 6º. A participação na Sala de Situação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Palácio Pérola do Mamoré, em 21 de março de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:09D09E6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 12.710/GAB-PREF/20 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 03 DE ABRIL DE 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º - NOMEIA o senhor **FERDINANDO GOMES DE MELO** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETOR DA DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES,** da Coordenadoria Municipal de Administração- COMAD.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogado as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 03 de Abril de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:DADE1861

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 12.705/GAB-PREF/20 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 03 DE ABRIL DE 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º - EXONERA o servidor **ORLANDO PENHA VARGAS** no cargo em **COMISSAO** da Administração Municipal de **COORDENADORIA GERAL DA SEMER-COMER,** da Coordenadoria Municipal de Estradas e Rodagens.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogado as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 03 de Abril de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:A1908A40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 12.703/GAB-PREF/20 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 03 DE ABRIL DE 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º - NOMEIA a servidora **ANA KELY QUEIROZ DA SILVA** no cargo em **COMISSAO** da Administração Municipal de **DIRETOR DE FICALIZAÇÃO, TRÁFEGO E ADMINISTRAÇÃO,** da COMTRAN.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogado as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 03 de Abril de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:1409EC0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 12.704/GAB-PREF/20 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 03 DE ABRIL DE 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º - EXONERA o servidor **RODRIGO MELO NOGUEIRA** no cargo em **COMISSAO** da Administração Municipal de **DIRETOR DE FICALIZAÇÃO, TRÁFEGO E ADMINISTRAÇÃO,** da COMTRAN.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogado as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 03 de Abril de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:2C350913

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 12.715/GAB-PREF/20 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 03 DE ABRIL DE 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º - NOMEIA a senhora **ALESSANDRA APARECIDA CORTEZ DURAN** no cargo em **COMISSAO** da Administração Municipal de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO-COMDEC,** da COMAD.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogado as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 03 de Abril de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:8908D0E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 12.702/GAB-PREF/20 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 03 DE ABRIL DE 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º - EXONERA a servidora **ANA KELY QUEIROZ DA SILVA** no cargo em **COMISSAO** da Administração Municipal de **DIRETORA DA DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES,** da COMAD.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogado as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 03 de Abril de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:D18BAC4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 12.698/GAB-PREF/20 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 03 DE ABRIL DE 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO
Art. 1º - NOMEIA o servidor **SAMUEL RODRIGUES DURAN** no cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de **CHEFE DE SEÇÃO DE PROGRAMAS,** da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogado as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 03 de Abril de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:149F513F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 12.689/GAB-PREF/20 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 03 DE ABRIL DE 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º - NOMEIA a senhora **GEANE SHEILA MARTINS DO NASCIMENTO COSTA** no cargo em **COMISSAO** da Administração Municipal de **COORDENADORA TÉCNICA,** da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogado as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 03 de Abril de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:B981179B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 12.690/GAB-PREF/20 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 03 DE ABRIL DE 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º - NOMEIA a servidora **ANA ROSA ARDAIA** no cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de **DIRETORA DO CMAE JOSÉ RODOLPHO ALVES,** da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogado as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 03 de Abril de 2020.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:C65926BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/220

À DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, solicita o comparecimento responsável ou representante da Companhia de Água e Esgoto (CAERD) situada Av. XV de Novembro, nº 1601, Bairro Tamandaré, cidade de Guajará - Mirim/RO CEP 76.850,000 a comparecer no Setor da Divisão da Dívida Ativa Municipal, no prazo de 07 (sete) dias a contar desta data para tratar de assunto referente Processos nº 5932/2019 e Auto de Infração nº 000648/2019 e Auto de Infração nº 000703/2020.

Guajará-mirim/RO, 22 de Abril de 2020.

FRANCISCA DE OLIVEIRA BRITO
Fiscal de Tributos
Cad. 5486

Publicado por:
Francisca de Oliveira Brito
Código Identificador:FB782D0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
ERRATA 01 REFERENTE AO EDITAL Nº01/SEMTAS/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020. AVALIAÇÃO DE CURRÍCULOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESTAGIÁRIOS VISITADORES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

ERRATA 01 REFERENTE AO EDITAL Nº01/SEMTAS/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

AVALIAÇÃO DE CURRÍCULOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESTAGIÁRIOS VISITADORES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

Onde se lê:

12. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

12.1. Após a realização do processo de avaliação, a divulgação do resultado preliminar está prevista para dia 21/04/2020, publicada no Mural da Prefeitura de Guajará-Mirim, Jornal de grande circulação, Diário Oficial dos Municípios e sítio da Prefeitura Municipal na internet (www.guajaramirim.ro.gov.br).

Leia-se:

12.1. Após a realização do processo de avaliação, a divulgação do resultado preliminar está prevista para dia **22/04/2020**, publicada no Mural da Prefeitura de Guajará-Mirim, Jornal de grande circulação, Diário Oficial dos Municípios e sítio da Prefeitura Municipal na internet (www.guajaramirim.ro.gov.br).

Onde se lê:

13. DO RECURSO:

13.2. O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia útil após a publicação do resultado da referida etapa tendo como apresentação de recurso no dia 22/04/2020.

Leia-se:

13.2. O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia útil após a publicação do resultado da referida etapa tendo como apresentação de recurso no dia **23/04/2020.**

Onde se lê:

ANEXO III– CRONOGRAMA PREVISTO:

EVENTO	DATAS
Data da publicação	09/04/2020
Período de inscrição com entrega de currículo e títulos	14/04 a 15/04/2020
Homologação das inscrições	16/04/2020
Recurso	17/04/2020
Data da análise curricular	20/04/2020
Divulgação dos resultados provisórios	21/04/2020
Recurso	22/04/2020
Divulgação do resultado final	23/04/2020
Período para Contratação	27/04 a 29/04/2020
Reunião com os estagiários na SEMTAS	30/04/2020

Leia-se:

ANEXO III– CRONOGRAMA PREVISTO:

EVENTO	DATAS
Data da publicação	09/04/2020
Período de inscrição com entrega de currículo e títulos	14/04 a 15/04/2020

Homologação das inscrições	16/04/2020
Recurso	17/04/2020
Data da análise curricular	20/04/2020
Divulgação dos resultados provisórios	22/04/2020
Recurso	23/04/2020
Divulgação do resultado final	24/04/2020
Período para Contratação	27/04 a 29/04/2020
Reunião com os estagiários na SEMTAS	30/04/2020

Guajará-Mirim/RO, 21 de abril de 2020.

Comissão de Elaboração do Edital e Processo de Seleção para Contratação Temporária de Visitadores Estagiários da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social- SEMTAS Programa Criança Feliz
Decreto N 12.671/GAB-PREF/2020

Publicado por:
Bruna Najayra Flores Gonçalves
Código Identificador:A3002A20

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020

***PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 225*-06/2020.**

Objeto: Contratação de Entidade Civil Educacional e Científica, sem fins lucartivos para implementação dos Programas Se Liga e Acelera Brasil.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, para nos termos do Art.24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Declaro**a Dispensa de Licitação**paraContratação de Entidade Civil Educacional e Científica, sem fins lucartivos para implementação dos Programas Se Liga e Acelera Brasil. A ser Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO e o Instituto- Pessoa Jurídica – INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA - IBEGESP.
Valor Homologado: R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Cumpra-se.

Itapuã do Oeste, 22 de Abril de 2020.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:955C8E35

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL - ASO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2019

A Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste - RO, no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do Processo Administrativo n.º **005-03/2019**, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de Psicólogo, Assistente Social, Educador Físico, Pedagogo na Área Social, Odontólogo, Nutricionista, Enfermeiro, Técnico em enfermagem, Fisioterapeuta, Técnico de Radiologia, Motorista CNH – D, Professor com licenciatura Plena em Pedagogia, Professor de Educação Física, Pedagogo com Formação em Supervisão, Pedagogo com formação em Orientação, Técnico em Segurança do Trabalho, com base nos termos do artigo 37, inciso IX, do artigo 206 e do artigo 208, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/1996 – LDB, Lei Complementar n.º 127/2015, mediante autorização da Lei Municipal n.º 683/2019, alterada pela Lei Complementar nº 139./2019, torna pública as normas do Processo Seletivo Simplificado emergencial por titulação, para atender, no âmbito da Administração Pública Municipal a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer (SEMECE), Secretaria Municipal de Administração - SEMAP. O contrato de trabalho será por tempo determinado **de 06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por igual período.
COMPARECER NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA NO DIA **27 DE ABRIL DE 2020.**

ENFERMEIRA - ATENÇÃO BÁSICA CÓDIGO 004			
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CARGO**
9º	037	Claudia Dantas de Sá	Enfermeira
10º	001	Sirlete Lemos dos Santos	Enfermeira
11º	164	Raiane Bernardo da Silva	Enfermeira

Itapuã do Oeste - RO, 22 de Abril de 2.020.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:13B5CE01

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA II - TOMADA DE PREÇO N.º 002/2020

O Presidente da CPL da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO torna público para conhecimento dos interessados que foi revogada a alínea "b" do item 5.2.4.2 do Edital da Tomada de Preço 002/2020, por não referir-se ao objeto do citado certame.
~~Pavimentação com blocos de concreto em Vias Urbanas com extensão total de 427,00 Metros linear.~~

Fica mantido a data inicialmente marcada para a realização do certame.

Itapuã do Oeste – RO, 22 de Abril de 2020.

PAULO SERGIO SALVADOR
Presidente CPL
Port. N.º 104/GAB/PMIO/19

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:6006D871

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO 007/2020; REGISTRO DE PREÇO 007/2020

Eletrônico n.º 007/2020, instaurado através do Processo Administrativo n.º 890-03/2019, ocorrido em 16 de Abril de 2020, cujo objeto Aquisição de materiais de consumo – Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da SEMAP, SEMSAU, SEMECE, SEMOSP, SEMAGRI E SEMTAS, conforme as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência.. Após a fase de lances e a verificação da habilitação, sagrou-se vencedora a seguinte empresa e seus respectivos Itens.

PRESTADORA DE SERVICOS RONDONIA EIRELI, cadastrada no CNPJ:
11.069.034/0001-59, com sede na Rua 31 de Março 177, Jardim do Imigrante – Ji-paraná / RO CEP 76900799 Itens 8 - 31 - 35 - 37 - 38 - 44 - 45 - 90 - 93, totalizando a importância de **R$: 49.639,00**.
INOVAÇÃO EIRELI ME, cadastrada no CNPJ 19.634.357/0001-50, com sede AV. Jaru 2471, BNH Ariquemes - RO CEP 76870765. Itens 3 -5 - 7 - 9 - 11 - 12 - 20 - 21 - 28 - 30 - 33 - 40 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 54 - 56 - 58 - 59 - 61 - 62 - 63 - 65 - 68 - 70 - 71 - 73 - 74 - 76 - 77 - 79 - 84 - 85 - 87 - 88 - 89 - 91 – 94, totalizando a importância **R$ 619.809,60**

C & C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA cadastrada no CNPJ 26.473.358/0001-25, com sede AV.Costa e Silva, 2162 Centro – Itapuã do Oeste RO CEP 7686100. Itens 1- 2 - 4 - 6 - 10 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 19 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 29 - 32 - 36 - 39 - 41 - 42 -

43 - 46 - 53 - 55 - 57 - 60 - 64 - 66 - 67 - 69 - 72 - 75 - 78 - 80 - 81 - 82 - 83 - 86 - 92 totalizando a importância **R$ 1.086.126,40**
3M INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EIRELI cadastrada no CNPJ 25.132.993/0001-86 com sede Rua. Pedro Teixeira, 1481, Centro, Ji-paraná - RO CEP 76900062. Item 18, totalizando a importância **R$ 17.550,00**
O certame totalizou a importância de R$: 1.773.125,00.
Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.
Não houve manifestação de interposição de recurso aceitos pelo pregoeiro.

Itapuã do Oeste/RO, 22 de Abril de 2020.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Decreto N.º 1967/GAB-PMIO/2019

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:8B637514

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/CMJ/2020 – SRP
Processo Administrativo nº 056/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de **RECARGA DE TONER E AQUISIÇÃO DE TONERS, CARTUCHOS E SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS**, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP)**.**

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, **HOMOLOGO** a empresa vencedora conforme indicado abaixo:

Resultado da Homologação

EMPRESAS	CNPJ	LOTES	VALOR
IMEISSEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP	15.749.688/0001-84	01	R$ 1.889,00
ML DA SILVEIRA – ME	03.687.065/0001-45	02	R$ 3.120,00
VALOR TOTAL R$ 5.009,00			

PUBLIQUE-SE

EMPENHA-SE

Jaru/RO, 17 de abril de 2020.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:5A7A5F59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU** torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram instauradas.

ESPÉCIE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 015/PMJ/2020
PREGÃO ELETRONICO: 006/PMJ/2020
PROCESSO: Nº 1-482/PMJ/2020

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS, VULCANIZAÇÃO E CONSERTO DE PNEUS

ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JORGE TEIXEIRA

EMPRESA:

H. C. RECAPADORA EIRELI
CNPJ: 84.640.838/0001-30

AV. FLORIANÓPOLIS
SETOR 03
JARU/RO
CEP: 76.890-000
FONE: (69) 3521 1009
EMAIL: HCPNEUS_RO@HOTMAIL.COM

BÁRBARA PEREIRA
Coordenadora de Registro de Preços

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:D004B6D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/PMJ/2020

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM.

Processo nº **1-2687/PMJ/2020**.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO NO ATERRO SANITÁRIO, localizado na RO 464 KM 8,5, ZONA RURAL, no município de Jaru/RO.**

Valor estimado de ***R$*41.697,12 (Quarenta e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e doze centavos).**

Data para cadastro de propostas: 24/04/2020, a partir das 15h00min, finalizando às 14h59min do dia 07/05/2020. Início da Sessão Pública: **07 de maio de 2020, às 15h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, quarta-feira, 22 de abril de 2020.

WARLEN PEREIRA BARBOZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:0A028E03

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 015/CGM/2020

PORTARIA nº 015/CGM/2020 22 de abril de 2020

O Corregedor Geral do Município, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inciso III, Decreto nº 10178/GP/2017, de 20 de novembro de 2017, do Exmo. Sr. João Gonçalves Silva Júnior, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2086, de 21 de novembro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 138, 142 e 143 da Lei nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 1º. **DESIGNAR** a Comissão Permanente de Sindicância - CPS, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata a denúncia, conforme a C.I. n.º 1278/SEMUSA/2020 – ID 82394, referente a suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO ALENCAR DICKEL DE SOUZA
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 777/GP/2019

Publicado por:
Humberto Alencar Dickel de Souza
Código Identificador:D0D74246

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – GRH EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL Nº 61/2020

Pelo presente Edital de Lançamento de Notificação, a Gerência de Recursos Humanos - GRH, NOTIFICA pelo presente edital, o(a) Sr. (a) Tatiane Ester Pedrosa, inscrito (a) no CPF/MF nº. 003.771.252-70, sobre sua condição nos autos do Processo Nº 1242/2020 de Rescisão Contratual, referente ao Contrato nº 61/2020, intimando-o (a), a comparecer à sede deste Órgão (sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, Jaru/RO) pessoalmente ou através de seu bastante procurador(a), para que ao ter conhecimento dos autos, possa tomar as devidas providências que se achar necessário.

Os autos seguirão seu trâmite normal dentro desta entidade municipal, conforme especifica a LEI Nº 2.228 em seu Art. 47.

Jaru/Ro, 21 de abril de 2020

Publicado por:
Katiusk Micaely Frigeri Vieira Cataneo
Código Identificador:6C3D04FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – GRH EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL Nº 164/2020

Pelo presente Edital de Lançamento de Notificação, a Gerência de Recursos Humanos - GRH, NOTIFICA pelo presente edital, o(a) Sr. (a) Marta Rodrigues da Silva Amaral, inscrito (a) no CPF/MF nº. 438.238.742-68, sobre sua condição nos autos do Processo Nº 1250/2020 de Rescisão Contratual, referente ao Contrato nº 164/2020, intimando-o (a), a comparecer à sede deste Órgão (sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, Jaru/RO) pessoalmente ou através de seu bastante procurador(a), para que ao ter conhecimento dos autos, possa tomar as devidas providências que se achar necessário.
Os autos seguirão seu trâmite normal dentro desta entidade municipal, conforme especifica a LEI Nº 2.228 em seu Art. 47.

Jaru/Ro, 21 de abril de 2020

Publicado por:
Katiusk Micaely Frigeri Vieira Cataneo
Código Identificador:EC41856F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU "JARU-PREVI"

Portaria N.º 31/2020

"Dispõe sobre a concessão da Aposentadoria Por Idade e tempo de Contribuição em favor do servidor-segurado Sr. Mário Roberto Rodrigues da Costa.

O Superintendente do **JARU-PREVI**, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jaru, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição** ao servidor-segurado Sr. **Mário Roberto Rodrigues da Costa,** brasileiro, casado, portador do RG n°3.545.944-8/SSP/PR e do CPF/MF n°497.264.479-68, efetivo no cargo de digitador e perfurador, matrícula 88, Referência 904 , Carga Horária 40 horas semanais, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jaru, lotado na secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF **COM PROVENTOS INTEGRAIS e PARIDADE**, com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, conforme processo administrativo nº 63/2020, nos termos do ***art. 3º, incisos "I", "II", "III" da Emenda Constitucional n.º 47/05, de 05 de julho de 2005 c/c art. 103, incisos "I", "II", "III", da Lei Municipal nº 2.106/16 de 17 de agosto de 2016.***

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Jaru – JARU-PREVI, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (art. 2º da E.C 47/2005).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Jaru - RO, 22 abril de 2020.

ROGÉRIO RISSATO JÚNIOR
Superintendente
JARU-PREVI

Publicado por:
Andreia Oliveira
Código Identificador:B9284324

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/PMJ/2020

PROCESSO N.º 1-2395/PMJ/2020 Visando formalização de Ata de Registro de Preço Para Futura e Eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS** que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, Estado de Rondônia, com fundamento no art.43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal n.º 11.661/GP/2019, considerando o parecer jurídico de a ID. 73176, torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos da lei federal nº 10.520/2002 e do Art. 38, VII da lei federal nº 8.666/93, bem como retifica a HOMOLOGAÇÃO o pregão eletrônico nº 050/PMJ/2020,e AUTORIZA o registro de preços para futura e eventual aquisição de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas no valor abaixo descrito, em favor das respectivas empresas:

Ordem	Empresa	Valor
1	63.777.254/0001-30 -ATIBAIA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SANEAMENTO EIRELI	R$ 13.825,98
TOTAL:		R$ 13.825,98

TOTAL GERAL: Treze mil, oitocentos de vinte e cinco reais e noventa e oito centavos.

Segunda feira 22de abril de 2020

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
José Luiz Bissoli da Silva
Código Identificador:E092E0EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVISO DE LANÇAMENTO EM DÍVIDA ATIVA

NOTIFICAÇÃO Nº: 18 - 5 – 141703

Cadastro: **141703**
Matricula: **141703**
Proprietário: **RICARDO NEVES CALDERARI**
CPF/CNPJ: **988.551.312-49**

Sr.(a) Contribuinte
Informamos que seu débito com a Fazenda Municipal encontra-se em aberto e após o vencimento será INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA, para que seja oportunamente PROTESTADO e cobrado em JUIZO, atualizado monetariamente, acrescido de multa e juros de mora. Conforme Leis: Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Art. 11 institui, que o município deve cobrar em dia seus tributos definidos por Lei. - Código Tributário Nacional em seu Art. 201 constitui Dívida Ativa, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento.
A Constituição federal em seu Art. 150 veta o tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, assim sendo, **NOTIFICAMOS** Vossa Senhoria, a PAGAR o valor **R$ 2.102,71**(Dois Mil,Cento e dois reais e setenta e um centavos) até a data de vencimento em **22/05/2020,** após a data procurar a divisão de Arrecadação.

Jaru/RO, 22 de Abril de 2020

ESTHER DE OLIVEIRA PIO SUDÁRIO
Chefe da Divisão de Dívida Ativa

Publicado por:
Esther de Oliveira pio Sudário
Código Identificador:9A067F88

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 136/2020

PORTARIA Nº.136 /2020 De 22 de abril de 2020.

"AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA GILMÁRIO DE SOUZA FRANÇA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA".

O PREFEITO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Oficio Nº 025/SEDUC/CRE/MDOGAB.

R E S O L V E:

Art.1º - Autorizar a **PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA** ao Governo do Estado de Rondônia, do (a) servidor (a) GILMÁRIO DE SOUZA FRANÇA a qual foi empossada no cargo de Professor Nível II / LINGUA INGLESA – 20 horas / SEMED.

Art.2º - A **CEDENCIA** será com ônus ao cessionário, pelo período de 22/04/2020 a 31/12/2020.

Registre – se

Publique – se

Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:DC8B9D30

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 137/2020

PORTARIA Nº. 137/2020 De 22 de abril de 2020.

"AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA LENIRA DALVA MIQUELINO LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA".

O PREFEITO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Oficio Nº 026/SEDUC/CRE/MDOGAB.

R E S O L V E:

Art.1º - Autorizar a **PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA** ao Governo do Estado de Rondônia, do (a) servidor (a) LENIRA DALVA MIQUELINO a qual foi empossada no cargo de Professor/Magistério – 40 horas / SEMED.

Art.2º - A **CEDENCIA** será com ônus ao cessionário, pelo período de 22/04/2020 a 31/12/2020.

Registre – se

Publique – se

Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:6FAB90E1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 138/2020

PORTARIA Nº.138 /2020 De 22 de abril de 2020.

"AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA REGINALDO RIBEIRO DA SILVA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA".

O PREFEITO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Oficio Nº 027/SEDUC/CRE/MDOGAB.

R E S O L V E:

Art.1º - Autorizar a **PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA** ao Governo do Estado de Rondônia, do (a) servidor (a) REGINALDO RIBEIRO DA SILVA a qual foi empossada no cargo de Professor Nível II/ Geografia – 40 horas / SEMED.

Art.2º - A **CEDENCIA** será com ônus ao cessionário, pelo período de 22/04/2020 a 31/12/2020.

Registre – se

Publique – se

Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:63ADB2DD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 139/2020

PORTARIA Nº. 139/2020 De 22 de abril de 2020.

"AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA ROBERTO CARLOS DA SILVA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA".

O PREFEITO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Oficio Nº 027/SEDUC/CRE/MDOGAB.

R E S O L V E:

Art.1º - Autorizar a **PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA** ao Governo do Estado de Rondônia, do (a) servidor (a) ROBERTO CARLOS DA SILVA a qual foi empossada no cargo de Professor Nível I/ Magistério – 20 horas / SEMED.

Art.2º - A **CEDENCIA** será com ônus ao cessionário, pelo período de 22/04/2020 a 31/12/2020.

Registre – se

Publique – se

Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:1D06293B

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº676/2020

Processo **nº676/2020**
Classe: **REALINHAMENTO DE PREÇO**
Nome: **AF GAS LTDA ME**

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e..., tendo por esteio o **Parecer do Jurídico em 24/03/2020** e **Despacho Técnico do Controle Interno em 14/04/2020**, bem como, diante das demais informações acostadas,
R E S O L V E:
"IN**DEFERIR O REALINHAMENTO DE PREÇO**" d**o Processo nº676/2020,** que tem como objeto: **REALINHAMENTO DE PREÇO,** solicitado pela empresa: **AF GAS LTDA ME,** entretanto, verifica-se que a ATA DE REGISTRO DE PREÇO encontra-se vencida, de modo que seus efeitos se extinguiram na data de seu vencimento, embora a detentora da ARP tenha demostrado o direito ao reajuste, ante a comprovação da defasagem dos preços, a mesma não poderá pleitear a revisão no processo originário, em especial, pela perda da validade da ATA pelo decurso de seu vencimento, de acordo o Parecer do Jurídico em 24/03/2020 e Despacho Técnico do Controle Interno em 14/04/2020.
AO REGISTRO DE PREÇO, para que sejam tomadas as devidas providencias.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, aos 16 de abril de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:4E0F5B0D

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº795/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇAO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N°795/2020
CONTRATANTE:PREFEITURA DE MACHADINHO D'OESTE
CONTRATADA: TIAGO MORAES DE SOUZA 78776309215 – CNPJ:17.863.273/0001-62.

OBJETO: PROCESSO EMERGENCIAL DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE PARA COVID 19, Conforme Parecer Jurídico do processo n°795/2020 do dia 16/04/2020 Dispensa de Licitação, conforme memorando n°43/2020/SEMUSA, termo de referencia e documentos em anexo.

VALOR: - R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), em favor da empresa: TIAGO MORAES DE SOUZA CNPJ:17.863.273/0001-62.

RATIFICO O PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O QUE CONSTA DO PROCESSO ACIMA, FUNDAMENTADO NO ART.62, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.
Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação e facultativo nos demais casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Publique-se em mural no prazo máximo de cinco dias.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Abril de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:59C2C401

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº849/2020

AUTORIZAÇÃO

‘’AUTORIZO’’ o Empenho e Pagamento do Processo nº 849/2020 **REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA ESCOLA POLO MUNICIPAL JOAO PAULO II** no valor de R$ 4.207,00 (quatro mil duzentos e sete reais), Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação via Memorando nº285/SEMED/2020.

Machadinho do Oeste – RO, 16 de Abril de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:2D2AC0AE

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº848/2020

AUTORIZAÇÃO

‘’AUTORIZO’’ o Empenho e Pagamento do Processo nº 848/2020 **REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO AO CONSELHO ESCOLA PROFESSORA MARIA DE JESUS GRILO** no valor de R$ 2.360,00 (dois mil trezentos sessenta reais), Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação via Memorando nº299/SEMED/2020.

Machadinho do Oeste – RO, 16 de Abril de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:8A2B08AF

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº281/2020

Processo nº 281/2020
Classe: Licença Prêmio em Pecúnia.

Prefeitura Municipal de Machadinho D’Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

Nome: Roseli Batista Onofre.

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D’oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Parecer Jurídico nº 0157 no dia 15/04/2020, e diante das demais informações acostadas.
R E S O L V E:
“INDEFERIR” o Processo nº281/2020 refere-se a “LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA”, da servidora ROSELI BATISTA ONOFRE, de acordo com o Parecer Jurídico na fl.11 e Despacho Técnico na fl.12 e 13, sendo assim a secretaria devera de imediato providenciar que a servidora inicie o gozo de suas licenças acumuladas, a começar pelas mais antigas, conforme demonstrativo na fl.07 deste processo. Ao D.R.H. para as devidas providências.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, aos 16 de abril de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:BB77AE90

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº606/2020

Processo nº 606/2020
Classe: Licença Prêmio.

Prefeitura Municipal de Machadinho D’Oeste – RO
Publicado no quadro de avisos conf. Lei Municipal nº 376 de 23/04/1997
Em _____/_____/_____
Ass:_____

Nome: Hudson Roberto Salomão.

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D’oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Despacho do DRH do dia 06/03/2020, e diante das demais informações acostadas.
R E S O L V E:
“DEFERIR” o Processo nº 606/2020 refere-se a “LICENÇA PRÊMIO”, solicitado pelo servidor HUDSON ROBERTO SALOMÃO, de acordo com a Secretária Municipal do Meio Ambiente na fl.02, ficando liberado a partir do dia 30/03/2020.
Ao D.R.H. para as devidas providências.

Publique-se,
Registre-se,
Intime-se,
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, aos 23 de Março de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edemilson Farias da Silva
Código Identificador:1BF30A8C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 4.934/PMMA/2020.

DECRETO Nº 4.934/PMMA/2020.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTA-MENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com

declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e n° 10.288, de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, apresentarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 24.961, de 17 de abril de 2020, que altera, acrescenta e revoga dispositivos do Decreto n° 24.919, de 5 de abril de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 4.927/PMMA/2020, sobretudo os prazos ali estabelecidos;

CONSIDERANDO que até a presente data não houve nenhum caso confirmado de contaminação por COVID-19 no Município de Ministro Andreazza;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a implementação de barreira sanitária na entrada do Município;

CONSIDERANDO, ainda, que as medidas podem ser revogas a qualquer momento;

CONSIDERANDO que a quarentena, com restrição de várias atividades no Estado de Rondônia, iniciou na data de 17 de março de 2020, por meio do Decreto n° 24.871, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no bojo do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6.341 DF, reafirmou a competência concorrente dos Municípios para legislar sobre de normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos inciso II do art. 23, inciso I do art. 30, inciso I do art. 198 e inciso II do art. 200 da Constituição Federal de 1988;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam mantidas, em consonância com o Decreto Estadual nº 24.961, até 25 de abril de 2020, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, as seguintes medidas:

I - a proibição:

a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, e templos de qualquer culto, com mais de 5 (cinco) pessoas, exceto reuniões de governança para enfrentamento da epidemia;

b) de permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com objetivo de promover atividade física, passeios, eventos esportivos, eventos de pescas e outras atividades que envolvam aglomerações, exceto quando necessário para atendimento de saúde, humanitário ou se tratar de pessoas da mesma família que coabitam;

c) funcionamento de cinemas, teatros, bares, clubes, academias, banhos/balneários, casas de shows e boates; e

d) das atividades e dos serviços privados não essenciais e o funcionamento de galerias de lojas e comércios, centros comerciais, à exceção dos itens abaixo, desde que observado as obrigações dispostas no art. 3° deste Decreto:

1. açougues, panificadoras, supermercados, atacadistas, distribuidoras;

2. lotéricas e caixas eletrônicos;

3. serviços funerários;

4. clínicas de atendimento na área da saúde, clínicas odontológicas, laboratórios de análises clínicas e farmácias, clínicas de fisioterapia e de vacinação, fornecedores de bens e insumos de importância à saúde,

5. consultórios veterinários, comércio de produtos agropecuários e pet shops;

6. postos de combustíveis;

7. indústrias;

8. obras e serviços de engenharia e lojas de materiais de construções;

9. oficinas mecânicas, autopeças, borracharias e serviços de manutenção;

10. hotéis e hospedarias;

11. escritórios de contabilidade, advocacia, escritórios que prestam serviços de consultoria e assessoramento, entidades e empresas que prestam serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados;

12. restaurantes e lanchonetes, **exceto self-service**;

13. Serrarias, laminadoras, bancos e cooperativas de crédito, empresas de café, laticínios, minimercados, mercearias, açougues, peixarias, e operações de entrega a domicilio (delivery), lojas e comércios, confecções e calçados, livrarias, papelarias, atacados e armarinhos, desde que não localizadas em galerias e centros comerciais;

14. Auto escolas e despachantes;

15. lavadores de veículos, para fins de higienização, autorizado somente o serviço de busca e entrega;

16. taxi e mototaxis;

17. Salão de Cabeleireiros e barbearias, mediante horário marcado, com atendimento individual, ficando desautorizada a utilização de sala de espera;

18. feiras livres;

19. Academias, mediante horário marcado, com atendimento de até 5 (cinco) pessoas, mantendo ainda distância mínima de 2 m. (dois metros) entre as pessoas, vedada a utilização de sala de espera.

II - a suspensão:

a) do ingresso no território do Município de veículos de transporte, público e privado, oriundos do território internacional;

b) de participação em viagens oficiais, reuniões, treinamentos, cursos, eventos coletivos ou qualquer atividade de qualquer servidor ou empregado público; e

c) de cirurgias eletivas em hospitais públicos e privados;

d) da realização de comércio ambulante por pessoas oriundas de fora do território do Município, caixeiros viajantes e congêneres;

III - determinação que:

a) o transporte coletivo e individual, intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o território do Município, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados;

b) os fornecedores e comerciantes estabelecerão limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, para evitar o esvaziamento do estoque de tais mercadorias, visando que todos os consumidores tenham acesso aos produtos;

c) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação, e aqueles de grupos de riscos, conforme autodeclaração, com cadastro a ser realizado junto ao estabelecimento, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19.

IV - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5° da Constituição Federal, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, em especial de:

a) fornecedores de Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

b) medicamentos, insumos e leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva - UTI; e

c) autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira; e previstos em ato do Ministério da Saúde.

V - contratação temporária de médicos e outros profissionais da saúde mediante posterior remuneração.

§ 1°. O Município realizará a fiscalização das medidas e regras sanitárias do presente Decreto no âmbito de sua competência.

§ 2°. As demais atividades não excepcionadas na alínea “d” do inciso I deste artigo, poderão realizar vendas **on-line** com possibilidade de retirada no local ou ofertar serviços de entrega em domicílio, desde que o entregador esteja utilizando máscara, luvas e realizado a higienização com álcool líquido ou em gel 70% (setenta por cento) no veículo ou no baú de entrega, se for o caso.

§ 3°. Cursos, missas, cultos, celebrações religiosas, eventos e reuniões de qualquer natureza, deverão ser realizadas por videoconferência ou outro meio tecnológico pertinente.

I – As entidades religiosas, quanto aos serviços que não possam ser prestados por qualquer meio tecnológico, além das medidas previstas no artigo 3º, não deverão permitir reuniões com mais de 5 (cinco) pessoas, mantendo ainda distância mínima de 2 m. (dois metros) entre as pessoas e tomando todas as medidas que se fizerem necessárias para reduzir fluxo, contatos e aglomerações, priorizando ainda, tanto quanto possível, o serviço domiciliar.

§ 4°. Além das medidas previstas no artigo 3º, deverão os restaurantes e lanchonetes observar o seguinte:

I – manter distância mínima de 2 m. (dois metros) entre as mesas no interior do estabelecimento e tomando todas as medidas que se fizerem necessárias para reduzir fluxo, contatos e aglomerações;

II – limitar a 40% (quarenta por cento) a área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2 m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa do estabelecimento.

Art. 2°. Ficam vedadas visitas à rede hospitalar e entidades de acolhimento do Município.

Art. 3°. As atividades não proibidas no art. 1° deverão adotar, no mínimo, as seguintes providências para permanência de suas atividades:

I - a realização de limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II - disponibilização de todos os insumos e equipamentos de proteção individual, como:

a) locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool 70% (setenta por cento); e

b) luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, distribuidores e demais participantes da atividade;

III - distância, mínima, de 2 m. (dois metros) entre os funcionários e clientes que utilizam das atividades do estabelecimento;

IV - controlar e permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento;

V - proibir a entrada e retirar do estabelecimento clientes com sintomas definidos como identificadores do COVID-19;

VI - dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações; e

VII - a limitação de 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2 m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja.

VIII – estabelecer limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, para evitar o esvaziamento do estoque de mercadorias, visando que todos os consumidores tenham acesso aos produtos;

§ 1°. No caso de hotéis e hospedarias, o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede, sendo obrigatório o uso dos equipamentos e insumos listados no inciso II do art. 5° deste Decreto, pelos funcionários dos estabelecimentos.

§ 2º. Os funcionários que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID-19, deverão ser afastados das atividades laborais, inseridos em regime de quarentena, e notificar a AGEVISA.

§ 3° No Município de Ministro Andreazza:

I - o transporte de táxi e motoristas de aplicativos poderá ser realizado sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros e com uso de máscaras por todos os ocupantes;

II - os concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, deverão adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

a) a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

b) a realização de limpeza constante de superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

c) a realização de limpeza contínua com álcool líquido 70% (setenta por cento) dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

d) a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente, na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel 70% (setenta por cento);

III - a circulação com janelas e alçapões de teto que devem ser mantidos abertos, visando manter o ambiente arejado, sempre que possível;

IV - a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

V - constante higienização do sistema de ar-condicionado;

VI - adoção de cuidados pessoais pelos motoristas e cobradores, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória; e

VII - fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19.

§ 4°. No caso de moto táxi deverá atender as seguintes condições:

I - o passageiro utilize máscara e o próprio capacete, sendo vedado ao condutor portar capacete extra;

II - o condutor utilize máscara; e

III - seja realizado higienização, a cada viagem, com álcool líquido 70% (setenta por cento) do:
a) assento e alça de segurança da motocicleta; e
b) colete e capacete do condutor.

§ 5° A fiscalização das disposições deste decreto será exercida pela Fiscalização de Posturas, em conjunto com a fiscalização sanitária, bem como com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES
Art. 4º. Fica restabelecido o atendimento ao público presencial, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, devendo os servidores fazer uso de máscara, cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19.
Art. 5º. Os servidores afastados, tais como idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos, deverão retornar às suas atividades anteriores, salvo impossibilidade de fazê-lo, comprovada mediante atestado médico.
Art. 6º. Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.

DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Art. 7º. Permanecem suspensas as aulas da rede municipal de educação até 25 de abril de 2020, devendo ao setor pedagógico buscar através dos mais variados meios eletrônicos tentar demandar ações de conscientização aos alunos quanto a pandemia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 8º. Todo cidadão rondoniense tem o dever de usar máscara ao sair de sua residência, cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do cumprimento da quarentena, do distanciamento social, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19.
Art. 9º. Ficam mantidas as disposições do Decreto Municipal nº 4.921/PMMA/2020, não alteradas pelo presente Decreto e, nos casos omissos, observar-se-á os decretos estaduais nº. 24. 919/20 e n° 24.961.
Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.
Art. 11. O descumprimento das medidas tratadas neste Decreto acarretará nas sanções impostas do Art. 268 do Código Penal Brasileiro.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de abril de 2020.

Ministro Andreazza/RO, 21 de abril de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal.

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município.

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MINIMO DE SETE DIAS

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:F99E4CFE

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 4.942/PMMA/2020.

DECRETO Nº. 4.942/PMMA/2020.

"DISPOE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE ECONÔMICA-FINANCEIRA E DE SAUDE INSTALADA NOS PAIS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**".**

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

CONSIDERANDO a necessidade de se tomar decisões indispensáveis para a continuidade das atividades essenciais ao atendimento da população, diante da crise financeira e do Sistema de Saúde provocada pela Pandemia do Covid-19, no Pais e no Mundo;

CONSIDERANDO que a queda na arrecadação já está ocorrendo no País, no Estado e no Município, o que afetará as finanças publica Municipais, passíveis de comprometer o funcionamento e manutenção das atividades administrativas essenciais ao atendimento da população;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de gastos públicos, com a finalidade de salvaguardar as atividades essenciais para a população, com drásticas suspensão e paralisação das atividades não essenciais da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o processo 00863/2020 – DM 0052/2020, de ordem do Tribunal de Contas de Rondônia, que trata do pedido de tutela do desequilíbrio orçamentário pela atual pandemia do coronavírus, que recomenda adoção de medidas preventivas e proativas em face do sistema financeiro e cortes de gastos públicos não essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas preventivas e proativas em prol do equilíbrio orçamentário;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Gestor das Finanças Públicas Municipais, com objetivo de elaborar estudos, projeções quanto aos impactos da crise econômica nas finanças municipais, sugerindo readequações necessárias da despesa pública e ajuste na Lei Orçamentária Anual, considerando a manutenção das atividades essenciais ao atendimento da população, com a seguinte composição:

Secretária de Administração, Planejamento e Fazenda;
Contador;
Controlador Geral;
Chefe de Departamento de Planejamento;
Chefe de Despertamento de Recursos Humanos;
Procuradoria Jurídica;
Fiscais Tributários da Arrecadação.

Parágrafo único – O Comitê de que trata o caput deste artigo será nomeado através de Portaria pela Prefeitura Municipal, que apresentará no prazo deve 30 (trinta) dias, relatório preliminar da situação das finanças públicas do Município bem como as recomendações necessárias para enfrentamento da crise instalada.

Art. **2º.** Em consonância com Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam adotadas as seguintes medidas:

I – Ficam suspensas, no âmbito do executivo Municipal, como medida para o enfrentamento da crise nas finanças públicas municipais, as seguintes medidas:

a) a concessão de qualquer incremento remuneratório a quaisquer agentes públicos, a qualquer título (revisão geral, recomposição, realinhamento, reajuste, etc.) salvo os derivados de sentença judicial, ou de determinação legal ou contratual, ressalvado a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

b) criação de cargo, emprego ou função;

c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

d) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

e) contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

II – Ficam vedadas, no âmbito do executivo Municipal, como medida para o enfrentamento da crise nas finanças públicas municipais:

a) a realização de transferências voluntarias a órgão ou entidades publicas ou privadas que tenham por objeto festividades, comemorações, show artístico e eventos esportivos, redirecionando-se os recursos correspondentes às ações, bens e serviços imprescindíveis ao debelamento da pandemia, inclusive como meio de auxilio aos municípios, sempre que possível;

b) a realização de despesas com consultoria, propaganda e marketing, ressalvadas aquelas relativas a publicidade legal dos órgãos e entidades, bem como as que sejam imprescindíveis ás áreas da saúde, educação e segurança publica;

c) a realização de despesas com novas obras, ressalvadas aquelas consideradas inadiáveis e com recursos financeiros assegurados para a sua completa execução, notadamente aquelas que afetam as áreas da saúde e infraestrutura;

d) a concessão de qualquer incremento remuneratório e de verbas retroativas a quaisquer agentes públicos;

e) a concessão ou incremento nos valores de quaisquer verbas indenizatórias pagas aos agentes públicos ou em regime de colaboração com o poder público, ressalvada a criação de bolsas ou congêneres destinados a captação no mercado de profissionais ou estagiários estritamente necessários ao debelamento emergencial da crise causada pelo novo corona vírus (covid-19);

f) a realização de despesas com trabalhos extraordinários (hora extra, plantão extra) ressalvados as áreas essências, notadamente segurança publica e saúde, desde que imprescindível ao enfrentamento da pandemia e respeitada a jornada máxima legalmente permitida;

g) a realização de despesas relativas as indenizações de férias e/ou licença prêmio.

Art. 3º. As medidas adotadas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo a critério do Comitê ou do Gestor Municipal ser alteradas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 22 de abril de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal.

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município.

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:996C0F07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

PROC.: 0421/2020.
ASSUNTO: Material de Consumo - Lençóis – Pregão Eletrônico.
INTERESSADO: SEMSAU.

ADINALDO DE ANDRADE, na condição de Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, homologa o resumo da adjudicação anexada a este as folhas de nº 262 e da homologação anexada as folhas de nº 264 do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico 010/CPL/2020 considerando o parecer Jurídico as folhas de nº 257, análise e parecer da Controladoria Geral Municipal as folhas de nº 259 e 260 e as decisões da CPL as folhas de nº 185 e 193 constantes nos autos.

Em favor das empresas abaixo indicadas e seus respectivos valores:

· C. OLIVEIRA PINTO JUNIOR LTDA, CNPJ: 35.335.996/0001-70, no valor de R$ 670,80 (Seiscentos e Setenta Reais e Oitenta Centavos).

· L. H. C. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 01.060.256/0001-57, no valor de R$ 6.521,00 (Seis Mil Quinhentos e Vinte e Um Reais).

Mte da Serra – RO, 22 de Abril de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:E25AFED5

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA 003

ERRATA Nº 03
PREGÃO ELETRÔNICO 016/2020/CPL/PMMS

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Mirante da Serra – RO, Departamento de Pregão, através de seu Pregoeiro, vem através deste retificar o **Termo de Referência** em seus itens abaixo elencados, concernentes ao certame, pregão 016/2020/SEMSAU, contendo a seguinte alteração ao instrumento convocatório:
RETIFICAÇÃO
ONDE SE LÊ:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir do dia 22/04/2020.**
DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir do dia 05/05/2020 às 08h**. **(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 05 de abril de 2020, às 08h01min. (**HORÁRIO **DE BRASÍLIA - DF)**
FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 05 de abril de 2020, às 08h30min.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 05 de abril de 2020, às 08h31min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**
LEIA-SE:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir do dia 22/04/2020.**
DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir do dia 05/05/2020 às 08h**. **(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 05 de maio de 2020, às 08h01min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**
FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 05 de maio de 2020, às 08h30min.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 05 de maio de 2020, às 08h31min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**
Tendo em vista que a alteração supracitada não altera a essência do edital. Todos os demais termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, permanecem inalterados.

Mirante da Serra – RO, 22 de abril de 2020.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
Pregoeiro Oficial
Port. 4.652/2019

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira Silva
Código Identificador:2A58B831

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA 004

ERRATA Nº 04
PREGÃO ELETRÔNICO 017/2020/CPL/PMMS

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Mirante da Serra – RO, Departamento de Pregão, através de seu Pregoeiro, vem através deste retificar o **Termo de Referência** em seus itens abaixo elencados, concernentes ao certame, pregão 017/2020/SEMSAU, contendo a seguinte alteração ao instrumento convocatório:
RETIFICAÇÃO
ONDE SE LÊ:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir do dia 22/04/2020.**
DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir do dia 05/05/2020 às 10h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 05 de abril de 2020, às 10h01min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**
FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 05 de abril de 2020, às 10h30min.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 05 de abril de 2020, às 10h31min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**
LEIA-SE:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir do dia 22/04/2020.**
DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir do dia 05/05/2020 às 10h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 05 de maio de 2020, às 10h01min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**
FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 05 de maio de 2020, às 10h30min.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 05 de maio de 2020, às 10h31min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**
Tendo em vista que a alteração supracitada não altera a essência do edital. Todos os demais termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, permanecem inalterados.

Mirante da Serra – RO, 22 de abril de 2020.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
Pregoeiro Oficial
Port. 4.652/2019

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira Silva
Código Identificador:B0C266A7

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA 005

ERRATA Nº 05
PREGÃO ELETRÔNICO 015/2020/CPL/PMMS

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Mirante da Serra – RO, Departamento de Pregão, através de seu Pregoeiro, vem através deste retificar o **Termo de Referência** em seus itens abaixo elencados, concernentes ao certame, pregão 015/2020/SEMSAU, contendo a seguinte alteração ao instrumento convocatório:
RETIFICAÇÃO
ONDE SE LÊ:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir do dia 17/04/2020.**
DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir do dia 30/04/2020 às 08h (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 30 de abril de 2020, às 08h01min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**
FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 30 de abril de 2020, às 08h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 30 de abril de 2020, às 08h31min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**
LEIA-SE:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir do dia 22/04/2020.**
DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir do dia 05/05/2020 às 10h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 04 de maio de 2020, às 10h01min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**
FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 04 de maio de 2020, às 10h30min.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 04p de maio de 2020, às 10h31min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**
Tendo em vista que a alteração supracitada não altera a essência do edital. Todos os demais termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, permanecem inalterados.

Mirante da Serra – RO, 22 de abril de 2020.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
Pregoeiro Oficial
Port. 4.652/2019

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira Silva
Código Identificador:4B1B6D87

SEMSAU
RESUMO DE CONTRATO Nº. 007/SEMSAU/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESUMO DE CONTRATO Nº. 007/SEMSAU/2020.

CELEBRAÇÃO: 20/04/2020.

PARTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: SUPERMERCADO ANDRADE MIRANTE LTDA.

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de: Gêneros Alimentícios Perecíveis, fornecidos na sede do município de Mirante da Serra – RO, para atender as necessidades da **Unidade Mista de Saúde Samuel Marques dos Santos**.

VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de **R$ 18.742,25** (Dezoito mil e setecentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**,** conforme **Nota de Empenho nº 567.**

PAGAMENTO: O pagamento do preço ajustado será efetuado, mensalmente após emissão da Nota de Sub-Empenho.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1485/SRP/2019, Volume III.

ERMESNUNES DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Saúde

Publicado por:
Wildison Candido Araujo
Código Identificador:F7CCFD5F

SEMSAU
RESUMO DE CONTRATO DE TRABALHO

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA RONDONIA, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ. Nº 63.787.071/0001-4, com sede na Rua D. Pedro I nº 2389, Br. Centro, cidade de Mirante da Serra – RO , neste ato representada pelo Secretario Municipal de Saúde **ERMES NUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº M- 2 2.653.995 – SSP/MG e do CPF nº 436.276.456-72, residente e domiciliado na Rua, nº Rua dos Seringueiros, Esquina com Linha 58, Br. Centro, CEP 76.926-000, Cidade – Mirante da Serra – RO.
CONTRATADO:FERNANDA OLIVEIRA BUENO, brasileira, solteira, médica, portador do RG nº 1545275 SSP/RO, CPF nº 008.371.912-11, residente e domiciliário na rua Juscelino Kubitschek nº1168, apto 02, bairro Liberdade, CEP 76.920-000, cidade de Ouro Preto do Oeste- RO
As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.
DO OBJETO DO CONTRATO
Cláusula 1ª. Objeto do presente é a contratação de serviço Médico Clinico Geral para atender na Unidade Mista de Saúde de Mirante da Serra - nos termos da LM 944/2019 e 951/2019, por um período de 06 meses a contar da data de sua assinatura.
DO PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Cláusula 6ª. A Título de Remuneração o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO por cada plantão de 24 horas o Valor de R$ 2.200 (Dois mil e duzentos reais).
Clausula 7ª. O CONTRATANTE pagara os valores referente aos plantões realizados mediante apresentação de documento comprobatório emitido pela Sub-Coordenação Administrativa da Unidade Mista de Saúde.

Mirante da Serra, 10 de Março de 2020.

ERMES NUNES DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Saúde
Portaria n° 3910/2017

Publicado por:
Sandra Mara Campagnolli Santos
Código Identificador:FDA9A1C4

SEMSAU
RESUMO DE CONTRATO DE TRABALHO

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATANTE:MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA RONDONIA, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ. Nº 63.787.071/0001-4, com sede na Rua D. Pedro I nº 2389, Br. Centro, cidade de Mirante da Serra – RO , neste ato representada pelo Secretario Municipal de Saúde **ERMES NUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº M- 2 2.653.995 – SSP/MG e do CPF nº 436.276.456-72, residente e domiciliado na Rua, nº Rua dos Seringueiros, Esquina com Linha 58, Br. Centro, CEP 76.926-000, Cidade – Mirante da Serra – RO.
CONTRATADO:MIRIAN OLIVEIRA SANTOS VIEIRA, brasileira, médica, portador do RG nº 574.768 SSP/RO, CPF nº 486.175.632-49, residente e domiciliário na Rua Flor de Liz nº 697, Br. Green Park, CEP 76.901.860, Cidade Ji-paraná-RO.
As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.
DO OBJETO DO CONTRATO
Cláusula 1ª. Objeto do presente é a contratação de serviço Médico Clinico Geral para atender na Unidade Mista de Saúde de Mirante da Serra - nos termos da LM 944/2019 e 951/2019, por um período de 06 meses a contar da data de sua assinatura.
DO PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Cláusula 6ª. A Título de Remuneração o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO por cada plantão de 24 horas o Valor de R$ 2.200 (Dois mil e duzentos reais).
Clausula 7ª. O CONTRATANTE pagara os valores referente aos plantões realizados mediante apresentação de documento comprobatório emitido pela Sub-Coordenação Administrativa da Unidade Mista de Saúde.

Mirante da Serra, 10 de Março de 2020.

ERMES NUNES DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Saúde
Portaria n° 3910/2017

Publicado por:
Sandra Mara Campagnolli Santos
Código Identificador:C7BF5F15

SEMSAU
RESUMO DE CONTRATO DE TRABALHO

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATANTE: MUNICÍPIODE MIRANTE DA SERRARONDÔNIA, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ. Nº 63.787.071/0001-4, com sede na Rua D. Pedro I nº 2389, Br. Centro, cidade de Mirante da Serra – RO , neste ato representada pelo Secretario Municipal de Saúde **ERMES NUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº M- 2 2.653.995 – SSP/MG e do CPF nº 436.276.456-72, residente e domiciliado na Rua, nº Rua dos Seringueiros, Esquina com Linha 58, Br. Centro, CEP 76.926-000, Cidade – Mirante da Serra – RO.
CONTRATADO:PERLY DORNELES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 909.902-1 SSP/MG, CPF nº 056.781.466-10, residente e domiciliário na rua Juscelino Kubitschek nº95, bairro Jardim Tropical, CEP 76.920-000, cidade de Ouro Preto do Oeste- RO
As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.
DO OBJETO DO CONTRATO
Cláusula 1ª. Objeto do presente é a contratação de serviço Médico Clinico Geral para atender na Unidade Mista de Saúde de Mirante da

Serra - nos termos da LM 944/2019 e 951/2019, por um período de 06 meses a contar da data de sua assinatura.
DO PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Cláusula 6ª. A Título de Remuneração o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO por cada plantão de 24 horas o Valor de R$ 2.200 (Dois mil e duzentos reais).
Clausula 7ª. O CONTRATANTE pagara os valores referente aos plantões realizados mediante apresentação de documento comprobatório emitido pela Sub-Coordenação Administrativa da Unidade Mista de Saúde.

Mirante da Serra, 10 de Março de 2020.

ERMES NUNES DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Saúde
Portaria n° 3910/2017

Publicado por:
Sandra Mara Campagnolli Santos
Código Identificador:0EC44BBB

SEMSAU
RESUMO DE CONTRATO DE TRABALHO

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATANTE: MUNICÍPIODE MIRANTE DA SERRA RONDÔNIA, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ. Nº 63.787.071/0001-4, com sede na Rua D. Pedro I nº 2389, Br. Centro, cidade de Mirante da Serra – RO , neste ato representada pelo Secretario Municipal de Saúde **ERMES NUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº M- 2 2.653.995 – SSP/MG e do CPF nº 436.276.456-72, residente e domiciliado na Rua, nº Rua dos Seringueiros, Esquina com Linha 58, Br. Centro, CEP 76.926-000, Cidade – Mirante da Serra – RO.
CONTRATADO:KELSEN PATRICIO PERREIRA, brasileiro, solteira, médico, portador do RG nº 989606 SSP/RO, CPF nº 969.449.862-72, residente e domiciliário na rua João Goulart nº699, bairro Nova Ouro Preto, CEP 76.920-000, cidade de Ouro Preto do Oeste- RO.
As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.
DO OBJETO DO CONTRATO
Cláusula 1ª. Objeto do presente é a contratação de serviço Médico Clinico Geral para atender na Unidade Mista de Saúde de Mirante da Serra - nos termos da LM 944/2019 e 951/2019, por um período de 06 meses a contar da data de sua assinatura.
DO PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Cláusula 6ª. A Título de Remuneração o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO por cada plantão de 24 horas o Valor de R$ 2.200 (Dois mil e duzentos reais).
Clausula 7ª. O CONTRATANTE pagara os valores referente aos plantões realizados mediante apresentação de documento comprobatório emitido pela Sub-Coordenação Administrativa da Unidade Mista de Saúde.

Mirante da Serra, 24 de Março de 2020.

ERMES NUNES DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Saúde
Portaria n° 3910/2017

Publicado por:
Sandra Mara Campagnolli Santos
Código Identificador:3FBD356E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PORTARIA 018/2020

PORTARIA N. º 018/2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020

"CONCEDE GOZO DE FÉRIAS AO SERVIDOR FRANCISCO XAVIER GOMES".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno dessa Casa,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o gozo das férias regulamentares ao servidor **FRANCISCO XAVIER GOMES**, Matrícula nº. 310-1, nomeado através da Portaria nº. 026/2017, em caráter comissionado ao cargo de **VIGIA** da Câmara Municipal de Monte negro/RO, referente ao período aquisitivo 01/07/2018-30/06/2019, sendo que ficará o gozo a partir de 01/05/2020 à 30/05/2020 com retorno as funções no dia 31/05/2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Monte Negro, 22 de Abril de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente/CMMN

Publicado por:
Deibisson Amorim de Morais
Código Identificador:B79A5BA9

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA Nº 054/CPL/2020 - PROCESSO Nº 332-1/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA Nº 054/CPL/2020 - PROCESSO Nº 332-1/2020

O prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna púbica a modalidade de Dispensa de Licitação, conforme Justificativa Nº **054/CPL/2020** anexa aos autos do Processo Administrativo **Nº 332-1/2020,** que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL,** no valor estimado de total de **R$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais)** em favor do fornecedor: **NOVAFORMULA IND. & COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA 35.457.234/0001-47,** tendo por base o Caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Monte Negro, 22 de Abril de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:C367065C

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA Nº 055/CPL/2020 - PROCESSO Nº 343-1/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA Nº 055/CPL/2020 - PROCESSO Nº 343-1/2020

O prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna púbica a modalidade de Dispensa de Licitação, conforme Justificativa Nº **055/CPL/2020** anexa aos autos do Processo Administrativo **Nº 343-1/2020,** que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE CONSUMO PARA FABRICAÇÃO DE MÁSCARAS E JALECOS DESCARTÁVEIS,** no valor estimado de total de **R$ 9.021,00 (Nove mil e vinte e um reais)** em favor do fornecedor: **G. SANTANA DE OZEIAS LTDA 21.690.492/0001-64,** tendo por base o Caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Monte Negro, 22 de Abril de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:AC9B2172

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1.867, DE 19 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO N° 1.867, DE 19 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Município de Monte Negro declarado através do Decreto Municipal nº 1.848, de 2 de março de 2020, em razão da pandemia causada pelo *coronavírus* (*COVID- 19*), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 116, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de *COVID-19*;

Considerando a necessidade da manutenção das medidas para enfrentamento e prevenção do surto do novo *coronavírus* e demais **disposições** previstas no Decreto Municipal nº 1.848, de 22 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Monte Negro em razão da pandemia de *COVID-19*;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 24.919, de 05 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 24.961, de 17 de abril de 2020;

Considerando que a medida de quarentena imposta pelos Estados e Municípios conforme previsto no § 5º, do artigo 3º, da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, está condicionada à ato do Ministro de Estado da Saúde;

Considerando as disposições da Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, que autoriza, no § 2°, do seu artigo 4°, a imposição de quarentena pelos Estados e Municípios pelo prazo máximo de 40 (quarenta) dias;

Considerando que a quarentena imposta através do Decreto Estadual n° 24.871, de 16 de março de 2020, que restringe atividades no Estado de Rondônia, iniciou-se em 17 de março de 2020;
Considernado que a prorrogação da quarentena por prazo superior a 40 (quarenta) dias depende de autorização do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE-nCoV, conforme § 3°, do artigo 4º, da Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério de Estado da Saúde;

Considerando a r. decisão judicial proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho-RO que concedeu parcialmente tutela provisória de urgência nos autos da Ação Civil Pública nº 7015132-88.2020.8.22.0001 para suspender a eficácia dos incisos III, IV, V, VII, IX e X, do § 1º, do artigo 10, do Decreto Estadual nº 24.919, de 05 de abril de 2020;

Considerando a r. decisão proferida pela 2ª Câmara Especial, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em sede de Agravo de Instrumento autuado sob nº 0802230-95.2020.8.22.0000, que, dentre outras medidas, determina a paralisação do serviço de mototáxi em razão do alto risco de contágio entre usuários e condutores das motocicletas, e determina ao Ministério Público Estadual que, no exercício de sua função constitucional, fiscalize o cumprimento de tal proibição;

Considerando que serviços públicos e atividades essenciais são aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, conforme § 1º, do artigo 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

Considerando que compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do artigo 122, da Constituição do Estado de Rondônia, e artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

Considerando que o Colendo Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADF nº 672, e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341-DF, reafirmou a competência concorrente dos Municípios para legislar sobre de normas de proteção e defesa da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos do inciso II, do artigo 23, inciso I, do artigo 30, inciso I, do artigo 198, e inciso II, do artigo 200, da Constituição Federal de 1988;
Considerando que § 2º, do artigo 12, do Decreto Estadual nº 24.919, de 05 de abril de 2020, dispõe que todo cidadão rondoniense tem o dever de usar máscara ao sair de sua residência, cumprir e fiscalizar o cumprimento das restrições e **medidas** para enfrentamento e prevenção do surto do novo *coronavírus* previstas no referido Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, cumprir a quarentena, o distanciamento social e outras medidas imprescindíveis para contenção e erradicação da *COVID-19*; e

Considerando que a prevenção é a única alternativa para assegurar a saúde e a vida da população do Município de Monte Negro,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica prorrogado até 25 de abril de 2020 o Estado de Calamidade Pública no Município de Monte Negro declarado através do Decreto Municipal nº 1.848, de 2 de março de 2020, em razão da pandemia de infecção respiratória grave de nomenclatura oficial *COVID-19 (Coronavirus Disease - 2019*) causada em humanos pelo novo *coronavírus* denominado *SARS-CoV-2 (Severe Acute Respiratory Syndrome–Related Coronavirus 2)*, classificada em âmbito nacional na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres em Categoria 1 - Natural, Grupo 5 - Biológico, Subgrupo 1 - Epidemias, Tipo 1 - Doenças Infecciosas Virais, Subtipo 0 (COBRADE 1.5.1.1.0.), cuja vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos e enquanto pendurar a necessidade.

Parágrafo único. Permanecem vigentes pelo prazo disposto no *caput*, prorrogável por iguais e sucessivos períodos e enquanto pendurar a necessidade, todas as medidas para enfrentamento e prevenção da pandemia de *COVID-19*, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, bem como medidas de resguardo do Erário e do interesse público que demandam discricionariedade e conveniência da Administração Pública, especialmente sobre finanças, orçamento, atingimento de resultados fiscais, limitação de empenho, licitações, e demais disposições previstas no Decreto Municipal nº 1.848, de 22 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam suspensas até 25 de abril de 2020 as atividades educacionais em todas as instituições das redes de ensino municipal pública e privada, período prorrogável por iguais e sucessivos períodos e enquanto pendurar a necessidade, observados, no que couber, os artigos 14 e seguintes, e demais disposições do Decreto Municipal nº 1.848, de 2 de março de 2020.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá estabelecer normas orientadoras, em caráter excepcional, para reorganização do Calendário Escolar 2020 e do Ensino, em regime especial, para atividades educacionais em todas as instituições da rede de ensino público municipal.

Art. 3º. Toda pessoa residente ou de passagem pelo Município de Monte Negro deve usar máscara de proteção ao sair de sua residência,

cumprir e fiscalizar o cumprimento das restrições e **medidas** para enfrentamento e prevenção do surto do novo *coronavírus* previstas no Decreto Municipal nº 1.848, de 22 de março de 2020, neste Decreto e na legislação pertinente, conscientizar-se da higienização necessária, cumprir a quarentena, o distanciamento social e outras medidas consideradas imprescindíveis para contenção e erradicação da *COVID-19*, conforme § 2º, do artigo 12, do Decreto Estadual nº 24.919, de 05 de abril de 2020.

Art. 4º. Objetivando resguardar o interesse público e a saúde coletiva, fica proibido o exercício da atividade de mototáxi consistente no transporte de passageiros em veículos tipo motocicleta pelo período previsto neste Decreto.

Art. 5º. Somente serviços e atividades considerados indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, impõem perigo à sobrevivência, à saúde ou à segurança da população, podem ser enquadrados como essenciais, nos moldes do § 1º, do artigo 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e ter seu funcionamento autorizado por ato normativo municipal.

Art. 6º. Para enfrentamento da Calamidade Pública de importância internacional decorrente da pandemia de *COVID-19*, o Município poderá adotar, no âmbito de suas competências, as medidas previstas no artigo 3º, da Lei Federal nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020.

Art. 7º. O descumprimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de *COVID-19* e demais disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.848, de 22 de março de 2020, neste Decreto, e na legislação pertinente, configura prática, em tese, de infração administrativa prevista no artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e das condutas descritas nos artigos 267 e 268, do Código Penal Brasileiro, sujeitando o transgressor às sanções correspondentes.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:B49AABB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 297/GAB/2020

PORTARIA N. 297, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Readaptar servidor(a) vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico anexo aos autos do processo Administrativo n. 822-1/2017.

RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR A READAPTAÇÃO da servidora MARLI BRUNO QUADROS, ocupante do cargo de Cozinheira, como Recepcionista, Unidade Básica de Saúde do Setor 02, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA a contar de 13/04/2020 por 12 meses.
Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA deverá realizar capacitações e treinamentos para a nova função, caso seja necessário e elaborar no prazo de 90 (noventa) dias o relatório circunstanciado de suas atividades, posteriormente enviar o relatório a Coordenadoria de Recursos Humanos para que se faça constar no Processo de Readaptação, ou para outras providências.
Art. 3º - A servidora deverá ser submetida à nova perícia por um período de 01 (um) ano a contar desta data a nova avaliação pela junta médica do Municipio para aferição da capacidade laborativa, mediante a apresentação de laudo/atestado médico.
Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:AAEA4F8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 298/GAB/2020

PORTARIA N. 298, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Deferi requerimento de servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º, §2º do Decreto Municipal n. 1812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo(a) servidor(a) e Laudo da Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o requerimento do(a) servidor(a): ROSIMAR NASCIMENTO BRAGANCA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, para homologar o respectivo atestado médico, abonando suas faltas ao trabalho no período de 31/03/2020 à 06/04/2020.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:4C950D5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 299/GAB/2020

PORTARIA N. 299, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

"Conceder o gozo das férias regulamentares ao servidor(a) e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 126/2020/SEMUSA.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias a servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 04/05/2020 Á 02/06/2020			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
583	Marli Bruno Quadros	Cozinheira	13/07/2018 a 12/07/2019

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:C86F0A06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 300/GAB/2020

PORTARIA N. 300, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento Comissião e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n.054/FMAS/2020.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR o servidor EVANILDO BARREIRO, ocupante do cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento – Social - SEMDES, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a partir desta data.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 230/GAB/2019.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Veronica Gomes da Silva
Código Identificador:C361410D

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
PORT. Nº010/IPREMON/2020

PORTARIA N. 010 DE 22 DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR EXECUTIVO DO IPREMON, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal nº. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;

RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER férias regulamentares a servidora **EDNA ASSUNÇÃO SOARES QUEIROZ**, ocupante do cargo de Assessor Contábil, Mat. 241, vinculado ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Monte Negro – IPREMON, referente ao período aquisitivo de 04/06/2018 á 03/06/2019.

Art. 2º - O período de gozo das férias será de 01/05/2020 á 20/05/2020.

Art. 3º - fica autorizada a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias conforme legislação municipal, devido à necessidade dos serviços junto ao Instituto de Previdência - IPREMON, sendo de 21/05/2020 a 30/05/2020.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se
Registre-se
Publique

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo do IPREMON

Publicado por:
Josiane Ferreira Lopes Martins
Código Identificador:47F337F3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº: 7/2020
AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 18/GP/2020, torna público que encontra-se instaurada a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 7/2020, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, CONFORME CONSTA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 187/2020. A Presente licitação foi estimada em R$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais). O critério de julgamentos das propostas será o de menor Preço Global. O certame será regido pela Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e demais legislações relativas a matéria. **A abertura da sessão ocorrerá no dia 13/05/2020 às 09h (horário local)**. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no seguinte endereço:https://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Avenida Juscelino Kubitschek, 3697, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia DOeste, 22 de abril de 2020.

VANDERLEI SANTOS CARDOSO
Presidente CPL – Port.18/2020

Publicado por:
Vildimark Cardoso dos Santos
Código Identificador:78F74C3A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/CMNM/2020

A Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em atendimento ao solicitado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, informa que está contratando empresa para Aquisição de Água Mineral e Gás de cozinha, para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Nova Mamoré para o exercício de 2020**,** nos termos da Lei nº 8.666/93 e convoca a

todos os interessados a apresentarem sua proposta, que deverá ser entregue até o dia **27/04/2020**, na sala de Reunião, em horário de expediente **(até às 11:00)** no prédio da Câmara Municipal de Nova Mamoré, localizado à Av. Desidério Domingos Lopes, número 3040, bairro João Francisco Clímaco, neste município, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Termo de Referência e modelo de Proposta de Preços, gratuitamente, ao qual também estará disponível no site: Portal da Transparência. Outras informações pelo fone (0XX69) 3544-2623.

Nova Mamoré-RO, 22 de abril de 2020.

MARLENE MARTINS FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marlene Martins Ferreira
Código Identificador:EB347AD2

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 004/CMNM/2020

A Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em atendimento ao solicitado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, informa que está contratando empresa para Serviços de Lavagem de Veículos, com a finalidade de atender a Frota Oficial desta Câmara Municipal de Nova Mamoré para o exercício de 2020**,** nos termos da Lei nº 8.666/93 e convoca a todos os interessados a apresentarem sua proposta, que deverá ser entregue até o dia **27/04/2020**, na sala de Reunião, em horário de expediente **(até às 10:00)** no prédio da Câmara Municipal de Nova Mamoré, localizado à Av. Desidério Domingos Lopes, número 3040, bairro João Francisco Clímaco, neste município, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Termo de Referência e modelo de Proposta de Preços, gratuitamente, ao qual também estará disponível no site: Portal da Transparência. Outras informações pelo fone (0XX69) 3544-2623.

Nova Mamoré-RO, 22 de abril de 2020.

MARLENE MARTINS FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marlene Martins Ferreira
Código Identificador:05CEDA91

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/CMNM/2020

Decreto Legislativo nº 005/CMNM/2020 Em, 22 de abril de 2020.

> "Prorroga o Decreto Legislativo nº 004/CMNM/2020 que dispõe sobre a realização das Sessões Ordinárias em virtude das medidas de prevenção e combate ao contágio do CORONOVÍRUS (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais amparada pelo Artigo 11, Inciso I, X e o Artigo 14 do Regimento Interno deste Poder Legislativo;
CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO os Decreto Estadual nº 24.919, de 5 de abril de 2020, que trata da prevenção e combate do Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de prevenção à infecção e propagação do vírus em ambientes de enorme circulação.
CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, porém, preservando a saúde das pessoas que frequentam este Poder Legislativo;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.540-GP/2020, de 20 de abril de 2020.

RESOLVE:
Art. 1º. As Sessões Ordinárias na dependência da Câmara Municipal de Nova Mamoré, ficando as atividades legislativas do Plenário e das Comissões restritas aos Vereadores, aos Servidores da Câmara Municipal e à imprensa até o dia **15 de maio de 2020** ou até enquanto durar a fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Estado e no Município.
Art. 2º. Continua alterado o horário de início das Sessões Ordinárias prevista no art. 91, do Regimento Interno, para as 15 horas, durante o prazo previsto no presente Decreto Legislativo.
Art. 3º. O funcionamento dos Departamentos Administrativos desta Câmara Municipal acompanhará as determinações contidas no Decreto Municipal nº 5.540-GP/2020, com expediente reduzido: das 08:00 às 12:00 horas, exceto as segundas-feiras, devido ser dia de sessões ordinárias.
Parágrafo único. Os atendimentos ocorrerão com servidores e o público que adentrarem ao prédio da Câmara Municipal, usando devidamente as máscaras de proteção.
Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, em 22 de abril de 2020.

DENIZIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da CMNM

ANAEL NOGUEIRA LIMA
1º Secretário da CMNM

ANDRÉ LUIZ BAIER
2º Secretário da CMNM

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:0B34F76E

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/CMNM/2020

Decreto Legislativo nº 005/CMNM/2020 Em, 22 de abril de 2020.

> "Prorroga o Decreto Legislativo nº 004/CMNM/2020 que dispõe sobre a realização das Sessões Ordinárias em virtude das medidas de prevenção e combate ao contágio do CORONOVÍRUS (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais amparada pelo Artigo 11, Inciso I, X e o Artigo 14 do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Decreto Estadual nº 24.919, de 5 de abril de 2020, que trata da prevenção e combate do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de prevenção à infecção e propagação do vírus em ambientes de enorme circulação.

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, porém, preservando a saúde das pessoas que frequentam este Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.540-GP/2020, de 20 de abril de 2020.

RESOLVE:
Art. 1º. As Sessões Ordinárias na dependência da Câmara Municipal de Nova Mamoré, ficando as atividades legislativas do Plenário e das Comissões restritas aos Vereadores, aos Servidores da Câmara Municipal e à imprensa até o dia **15 de maio de 2020** ou até enquanto durar a fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Estado e no Município.

Art. 2º. Continua alterado o horário de início das Sessões Ordinárias prevista no art. 91, do Regimento Interno, para as 15 horas, durante o prazo previsto no presente Decreto Legislativo.

Art. 3º. O funcionamento dos Departamentos Administrativos desta Câmara Municipal acompanhará as determinações contidas no Decreto Municipal nº 5.540-GP/2020, com expediente reduzido: das 08:00 às 12:00 horas, exceto as segundas-feiras, devido ser dia de sessões ordinárias.

Parágrafo único. Os atendimentos ocorrerão com servidores e o público que adentrarem ao prédio da Câmara Municipal, usando devidamente as máscaras de proteção.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, em 22 de abril de 2020.

DENIZIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da CMNM

ANAEL NOGUEIRA LIMA
1º Secretário da CMNM

ANDRÉ LUIZ BAIER
2º Secretário da CMNM

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:FAD25578

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 0954-1/SEMUTAS/2020.

ASSUNTO: ***Contratação de empresa para fornecimento material de consumo – cesta básica – pata atender a demanda da Secretaria de Assistência Social – Calamidade Saúde Público – Enfrentamento pandemia COVID-19.***

No uso das atribuições a mim conferidas por lei, considerando o pedido elaborado pelo Ilustre Secretário da SEMUTAS, e o Parecer Jurídico que sugere a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, o qual acolho pelos seus próprios fundamentos, RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, e determino a contratação direta com as empresas, nos exatos termos que constam deste processo.

Nova Mamoré/RO, 17 de abril de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:AD37B3B0

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 987-1/2020.

ASSUNTO: ***Contratação de empresa especializada em serviço de dedetização para atender a demanda da Secretaria de Saúde.***

No uso das atribuições a mim conferidas por lei, considerando o pedido elaborado pelo Ilustre Secretário de SAÚDE, e o Parecer Jurídico que sugere a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, o qual acolho pelos seus próprios fundamentos, RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, e determino a contratação direta com as empresas, nos exatos termos que constam deste processo.
Nova Mamoré/RO, 16 de abril de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jonas Rabelo Vieira
Código Identificador:4431B67D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO -RO, CNPJ: 00.699.197/0001-07, localizada à Rua Independência nº 1135, Centro, Município de Nova União, torna público que requereu junto ao NUCOF/SEDAM, em 22 de abril de 2020, a Renovação de Licença de Instalação, para a obra de Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Lavanderia Hospitalar no Município de Nova União/RO.

Nova União, em 22 de abril de 2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:164FABF2

P M N U - RO
PROJETO DE LEI N° 701, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2020, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2020 e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2020.

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, no valor de **R$ 21.446,23 (vinte e um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos)**.

Art. 2º Ficam priorizadas novas metas nas Diretrizes Orçamentárias de 2020, estatuídas pela Lei nº 661, de 20 de dezembro de 2019, no valor de **R$ 21.446,23 (vinte e um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos)**.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento de 2020, estabelecido pela Lei nº 674, de 23 de dezembro de 2019, no valor de **R$ 21.446,23 (vinte e um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos)**.

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar autorizado no ***caput***, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica:

02.07.12.361.0007.2025.3.3.90.33 ficha (134) R$ 21.446,23

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	07	Semecet
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	0007	Programa Administrativo da Semecet
Ação	2025	Aplicação da Cota Salário Educação
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	33	Passagens e Despesas Com Locomoção

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

Pelo superávit financeiro apurado em balanço contábil 2019, proveniente de recursos vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMECET, proveniente do repasse do QSE (Quota salario da Educação).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:926128A3

P M N U - RO
PROJETO DE LEI N° 702, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2020, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2020 e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2020.

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, no valor de **R$ 130,42 (cento e trinta reais e quarenta e dois centavos)**.

Art. 2º Ficam priorizadas novas metas nas Diretrizes Orçamentárias de 2020, estatuídas pela Lei nº 661, de 20 de dezembro de 2019, no valor de **R$ 130,42 (cento e trinta reais e quarenta e dois centavos)**.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento de 2020, estabelecido pela Lei nº 674, de 23 de dezembro de 2019, no valor de **R$ 130,42 (cento e trinta reais e quarenta e dois centavos)**.

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar autorizado no ***caput***, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica:

02.07.12.361.0007.2026.3.3.90.33 (ficha135) - R$ 130,42.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	07	Semecet
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	0007	Programa Administrativo da Semecet
Ação	2026	Execução do PNATE Ensino Fundamental
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	33	Passagens e Despesas com Locomoção

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

Pelo superávit financeiro apurado em balanço contábil 2019, proveniente de recursos vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMECET, proveniente do repasse do PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:1A0BBF69

P M N U - RO
PROJETO DE LEI N° 703, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2020, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2020 e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2020.

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, no valor de **R$ 14.911,89 (quatorze mil novecentos e onze reais e oitenta e nove centavos)**.

Art. 2º Ficam priorizadas novas metas nas Diretrizes Orçamentárias de 2020, estatuídas pela Lei nº 661, de 20 de dezembro de 2019, no valor de **R$ 14.911,89 (quatorze mil novecentos e onze reais e oitenta e nove centavos)**.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento de 2020, estabelecido pela Lei nº 674, de 23 de dezembro de 2019, no valor de **R$ 14.911,89 (quatorze mil novecentos e onze reais e oitenta e nove centavos)**.

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar autorizado no ***caput***, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica:

02.07.08.243.0023.2018.3.3.90.30 (ficha130) - R$ 14.911,89.

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	07	Semecet
Função	08	Assistência Social
Subfunção	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	0023	PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar
Ação	2018	PNAE Ensino Fundamental
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Outras Despesas Correntes
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	30	Material de Consumo

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

Pelo superávit financeiro apurado no balanço contábil de 2019, referente aos recursos vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMECET, proveniente do repasse do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:C32A89C9

P M N U - RO
ERRATA

Na Proposta e Concessão de Diária, publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XI Nº. 2694 pagina nº 110;
Onde se Lê: O valor de 156,63.
Leia-se: O Valor de R$ 156,53.

Nova União – RO, 22 de Abril de 2020.

DANIELA DE SOUZA PAULA OLIVEIRA
Sec. Mun. de Saúde
Portaria nº 055 de 14.02.2019

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:4D2DBB8D

P M N U - RO
ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Na publicação DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2020, do dia 20 de abril de 2020, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, ANO XI, Nº 2695, Páginas 96 e 97, Processo Administrativo Nº 375-1/2020, onde se lê, Foram dispensados os procedimentos licitatórios. Em virtude do Art. 24 da Lei federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de (08 de junho de 1.994) e o Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018 prescreve. Leia – se, Foram dispensados os procedimentos licitatórios. Em virtude do Art. 24 da Lei federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de (08 de junho de 1.994) e o Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e Portaria Conjunta Nº 565, de 23 de março de 2020, prescreve.

Publique – se

Nova União – RO, 22 de abril de 2020

DAVI CALANDRELLI
Presidente da CPL
Portaria 099 de 23/04/2018

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:3DFF1934

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU

Período De Afastamento	**Saída:** 17/04/2020	**Chegada:** 17/04/2020	**Nº De Diárias**	01 (Uma) 30%	
Cidade/Uf:	Ji-Paraná/RO		**V. Unit**	R$	93,92
			V. Total	R$	93,92
Diária com Pernoite			**Sem Pernoite**		X
Meio De Locomoção: Terrestre.					

DADOS DO FAVORECIDO
Nome: **Miguel Aparecido de Souza**
Cargo/Função: **Motorista.** Lotação**: SEMECET**
CPF: **436.351.139-72** RG: **334.498.01 SSP/RO**
Endereço: **Rua Nova Aurora nº 1123** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União – RO** Telefone: **69 993698342**
Banco: **Brasil** Agência: **4001-0** Conta: **7.658-9**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORAM EXECUTADOS
O referido servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, com cargo de motorista deslocou-se deste município de Nova União – RO no dia 17/04/2020, a pedido da secretária de Saúde até a cidade de Ji-Paraná-RO, com saída às 07h00min, onde conduziu a paciente Eumira Teodoro e sua acompanhante Aparecida Teodoro até a CLINERON onde foi realizar um procedimento cirúrgico

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 93,92 (Noventa e três reais e noventa e dois centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 22.04.2020

Miguel Aparecido de Souza
RG: 334.498.01 SSP/RO

Nova União/RO,

Autorizo: 22.04.2020.

DANIELA DE SOUZA PAULA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 055 de 14/02/2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:A7CC37AB

P M N U - RO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1057 -1/SEMOSP/2019

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICAS (SEMOSP).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA PRAÇA COM PISTA DE CAMINHADA..

DAVI CALANDRELLI, Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL do Município de Nova União - RO, em observação ao disposto no art. 38, VII, da Lei Federal 8.666/93, adjudico a Licitação na modalidade de Tomada de Preços nº. 002/2020, o objeto deste feito à:

- GARRA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ **Nº. 34.726.745/0001-54,** no valor de **R$ 399.939,27** (trezentos e noventa e nove mil novecentos e trinta e nove reais e vinte sete centavos).

Nova União – RO, 22 de abril de 2020.

DAVI CALANDRELLI
Presidente da CPL
Portaria 099 de 23/04/2018

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:9DB9F557

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMOSP

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 22.04.20	Nº DIARIAS	01 (uma) 30%	
	CHEGADA: 22.04.20	V. UNT.		R$ 93,92
CIDADE/UF:	Ariquemes /RO	V.TOTAL		R$ 93,92
DIARIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE		X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Veículo da Prefeitura				

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Wellington Gama de Oliveira CADASTRO: 1332
CARGO/FUNÇÃO: Motorista de veículos pesado LOTAÇÃO: Semosp
CPF: 99490633291 RG: 1045468 SSP/RO
ENDEREÇO: Rua Flora de Rondônia BAIRRO: Centro
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: -981350273
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 16602-2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocara até a cidade de Ariquemes-RO, para levar um caminhão de lixo de rejeito para o aterro sanitário na cidade de Ariquemes, atendendo ao projeto de lei de resíduos sólidos.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 93,92(Noventa e Três Reais e Noventa e Dois Centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Em: 22/04/2020

Wellington Gama de Oliveira
RG Nº 1045468 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Nova União – RO, 22/04/2020

Autorizado

PEDRO VIRGINIO
Sec. Mun. de Obras
Portaria nº 9, de 15 de janeiro de 2019.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:A8870794

P M N U - RO
PORTARIA Nº 106/GP/DRH

Concede férias aos servidores municipais.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal n. 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos Servidores:

Jusmar de Paula Alvernaz, a contar de 22 de abril de 2020 por um período de 30 dias.
Leandro Gama de Oliveira a contar de 01 de maio de 2020 por um período de 30 dias.
Florindo Elias dos Santos a contar de 04 de maio de 2020 por um período de 30 dias.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:7FCD7D60

P M N U - RO
CONTRATO Nº 10/2020

CELEBRAÇÃO: 22/04/2020

PARTES: Município de Nova União – RO e a empresa Ebert & Pereira Ltda Me.

OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços destinados a modernização da administração municipal, através da utilização de Sistema de Informação para gerenciamento de frotas, com a inclusão de abastecimentos de combustíveis por meio de cartões magnéticos, administração dos serviços executados na frota, monitoramento das manutenções preventiva e corretiva, sob a forma de licenciamento de uso, compreendendo, migração, implantação, análise, desenvolvimento, configuração, treinamento, operacionalização, manutenção e suporte para o perfeito funcionamento do sistema, fortalecendo a administração, com todas as suas funcionalidades em ambiente "WEB" **atendendo todas as secretarias municipais desta administração e suas respectivas frotas sem o fornecimento de combustível, peças e lubrificantes.**

INTERVENIENTE: Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: Orçamentário

VALOR GLOBAL: A contratante pagará à contratada o valor global de R$ 40.308,000 (Quarenta mil e trezentos e oito reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação pela Contratada da regularidade como o INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor e responsável competente.

PRAZO: A contratação dos serviços será pelo período estimado de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 48 (quarenta e oito)meses após o início da vigência do contrato, a critério da Prefeitura, conforme art. 57, inciso VI, da Lei Federal n°. 8666/93.

EMPENHO Nº 437/2020

PROCESSO Nº: 146-1/2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:1CFA5B65

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 01/2019/SEMAS CELEBRADO EM 25 DE OUTUBRO DE 2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 01/2019/SEMAS CELEBRADO EM 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Processo Administrativo: 390/2019
Dispensa de Licitação: art. 24, X da Lei N. 8.666/93
Chamamento público n° 004/CPL/2019.

DATA: 17 de abril de 2020.

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE***
CONTRATADO: ***WILLIAM MARCONATO CORDEIRO.***

OBJETO: PRAZO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 01/2019/SEMAS, celebrado em 25 de outubro de 2019.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da Vigência – Prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir do término do contrato em 25 de abril de 2020, iniciando-se a prorrogação em 25/04/2020, e findando-se em 25/04/2021.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes no Contrato Originário.

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:A76A9E29

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
ERRATA 005/2.020

ERRATA:
ONDE SE LÊ: 2019.
LER SE: 2020.
JUSTIFICATIVA 005/2.020 PARECIS – RO

PROCESSO Nº 004/2019

OBJETIVO: Aquisição com material do tipo expediente, a fim de atender as necessidades desta Casa de Leis.

Senhor Presidente;

De acordo o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que expressa:

"Art. 24". É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim sendo, solicito de Vossa Excelência, a homologação da presente Dispensa de Licitação no valor de **R$ 1.351,00 (mil trezentos e cinquenta e um reais),** sendo em favor da empresa: **Comercial Venus LTDA,** inscrita no **CNPJ. sob nº 04.637.690/0001-45.** E **R$ 860,55 (oitocentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos),** sendo em favor da empresa: **R T B Comercio e Representações LTDA inscrita no CNPJ sob nº 34.477.133/0001-75.** E **R$ 60,00 (sessenta reais),** sendo em favor da empresa: **Papelaria Lupi LTDA inscrita no CNPJ sob nº 03.174.759/0001-89.**

Em 22 de Abril de 2.020.

Homologado em: 22 de Abril de 2.020.

ADALBERTO AMARAL DE BRITO
Presidente/Vereador.

Publicado por:
Marineide Campos Cunha
Código Identificador:81243FA6

CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE SRP 008/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO SRP N° 008/2020

O Prefeito do Município de Parecis, Sr. Luiz Amaral de Brito**,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado da Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 008/2020**, **Processo Administrativo Nº 160/FMS/2020**, que tem como objeto: **Eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obras nos veículos FOX, placa OHV e OHV 9774, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde – FMS.**

Pessoa Jurídica: FELIX & RONCONI LTDA
CNPJ: 04.788.116/0001-98
Valor Total: R$ 46.600,00 (quarenta e seis mil e seiscentos reais).

VALOR TOTAL R$ 46.600,00 (quarenta e seis mil e seiscentos reais).

Parecis/RO, 22 de Abril de 2020.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:B9993C57

CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE SRP 009/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO SRP N° 009/2020

O Prefeito do Município de Parecis, Sr. Luiz Amaral de Brito**,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado da Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2020**, **Processo Administrativo Nº 092/FMS/2020**, que tem como objeto: **Eventuais e futuras aquisições de peças para os veículos FOX, placa OHV 8694 e OHV 9774, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde – FMS.**

Pessoa Jurídica: FELIX & RONCONI LTDA
CNPJ: 04.788.116/0001-98
Valor Total: R$ 62.612,28 (sessenta e dois mil e seiscentos e doze reais e vinte e oito centavos).

Parecis/RO, 22 de Abril de 2020.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:03185F44

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PE SRP Nº 010/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO
PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO "MÃE" Nº 276/SEMAF/2020

OBJETO: **EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO (GENEROS ALIMENTICIOS, LIMPEZA E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMAF, SEMAGRI E SEMOSP.**
REALIZAÇÃO: Dia 07/05/2020.
ENVIO DA PROPOSTA: Até ás 08:30 hs Horário de Brasília.
ABERTURA DA SESSÃO: Às 09:00 hs Horário de Brasília-DF.
ABERTURA DOS ITENS – (FASE DE LANCES): Dia 07/05/2020 ás 09:00 hs Horário de Brasília-DF.
LOCAL: site www.licitanet.com.br.
O Edital completo poderá ser obtido no site www.licitanet.com.br. ou no portal www.parecis.ro.gov.br.

VALOR ESTIMADO:

VALOR TOTAL: R$ 77.962,02 (setenta e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e dois centavos).

Parecis/RO, 22 de abril de 2020.

VALDEMIR A RAIMUNDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:C8255CC5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5630/2020 DE 22/04/2020

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2020
Decreto nº 5630/2020 de 22/04/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2619/2020 de 20/04/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adic Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 166.069,20 (cento e sessenta e seis mil e sessenta e nove reais e vinte centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ	
04.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ	
04.001.04.122.1006.2.008.		Manter as Atividades da SEMFAZ	
370 - 3.3.90.39.00.00	30000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	166.069,20
Total Suplementação:			**166.069,20**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de s publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 22/04/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:1B07F530

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5631/2020 DE 22/04/2020

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2020
Decreto nº 5631/2020 de 22/04/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2618/2020 de 20/04/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicio Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 34.825,00 (trinta e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
12.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Saúde	
12.006.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde	
12.006.10.301.1196.2.070.		Manter as Atividades das Unidades Básicas de Saúde	
147 - 4.4.90.52.00.00	10280007	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.825,00
Total Suplementação:			**34.825,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 2.4.1.8.04.10.10.00000000	Fonte: 10280007	34.825,00
Total da Receita:		**34.825,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 22/04/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:4D6023B9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5632/2020 DE 22/04/2020

CNPJ 04.092.680/0001-71
Exercício: 2020

Decreto nº 5632/2020 de 22/04/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2620/2020 de 20/04/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicio Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 428.785,70 (quatrocentos e vinte e oito mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo - SEMAGRI	
06.007.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal do Meio Ambiente	
06.007.18.541.2115.2.063.		Manter as Atividades do Meio Ambiente	
371 - 3.3.90.30.00.00	30000000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
305 - 3.3.90.36.00.00	30000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	83.785,70
373 - 4.4.90.52.00.00	30000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
372 - 4.4.90.61.00.00	30000000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	145.000,00
Total Suplementação:			**428.785,70**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 22/04/2020.

ARISMAR ARAUJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:6C369DC5

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a dispensa de licitação nº 14/2020, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente a aquisição de poste em concreto para caixa d'agua, no valor ORDINÁRIO de R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme NAD nº 655/2020 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, fornecedor L.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA no CNPJ n.º 10.603.772/0001-71, com Endereço: Rua Sebastião Soares Melo nº

366 Bairro: Setor Industrial, na cidade de Pimenta Bueno/RO de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 2657/2020.

Pimenta Bueno - RO, 22 de Abril de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:0ED50A97

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 041/2020 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046 – Pimenta Bueno - RO

CONTRATADO: ELITE ALARMES E INSTALAÇÕES EIRELE

CNPJ N.º 21.230.062/0001-60
Av. Presidente KJ nº 79 – Pimenta Bueno – RO

DO OBJETO: Sistema de alarme monitorado via rádio e serviço de vigilância eletrônica, conforme especificações constantes no edital do Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preço nº 25/2019, inseridos no processo administrativo nº 5.283/2018, 1.502/2019, 1.500/2019, 1.657/2019, 1.499/2019, 1.220/2019, 1.516/2019 e 1.219/2019**.**

DO PREÇO: É de R$264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), sendo o mesmo irreajustável.

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Projeto Atividade 2.008 – Manter as Atividades da SEMFAZ
Fonte de Recurso 10000000 Recursos Livres R$15.746,76
Nota de Empenho nº 953/2020 de 06/04/2020
Elemento de Despesa 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Projeto Atividade 2.045 – Manter o Departamento de Cultura
Fonte de Recurso 10000000 Recursos Livres R$5.095,17
Nota de Empenho nº 954/2020 de 06/04/2020
Elemento de Despesa 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros
Projeto Atividade 2.176 – Manter as Ações da Unidade Municipal de Esportes
Nota de Empenho nº 955/2020 de 06/04/2020
Fonte de Recurso 10000000 Recursos Livres R$4.150,17
Projeto Atividade 2.118 – Manter Unidades Escolares da Educação/Creches
Fonte de Recurso 10010080 – Creche Despesas Custedas com Outros Recursos
Nota de Empenho nº 956/2020 de 06/04/2020 R$22.961,60
Projeto Atividade 2.033 – Manter as Unidades Escolares do Ensino Fundamental
Fonte de Recurso 10010046 Recurso da Educação no Ensino Fundamental
Nota de Empenho nº 957/2020 de 06/04/2020 R$39.495,54

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO
Projeto Atividade 2.019 – Manter as Atividades da SEMAGRI
Fonte de Recursos 10000000 – Recursos Livres
Nota de Empenho nº 999/2020 de 14/04/2020 R$2.800,98
Elemento de Despesa 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade 2.114 – Manter as Atividades do Centro de Atenção Psicossiocial – CAP-I
Fonte de Recursos 10270016 – MAC – Media Alta Complexidade
Nota de Empenho nº 553/2020 de 17/04/2020 R$4.106,43
Elemento de Despesa 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros
Projeto Atividade 2.080 – Manter as Atividades da Vigilância em Saúde
Fonte de Recursos 30270050 – Rec. Exerc. Anterior vigilância em saúde
Nota de Empenho nº 556/2020 de 17/04/2020 R$10.869,75
Projeto Atividade 2.070 – Manter as Atividades das Unidades Básicas de Saúde
Fonte de Recursos 30270007 – Rec. Exerc. Anterior PAB – Piso de Atenção Básica
Nota de Empenho nº 561/2020 de 07/04/2020 R$5.486,94
Nota de empenho 579/2020 de 20/04/2020 R$29.615,31
Projeto Atividade 2082 - Manter as Atividade da Média Alta Complexidade – MAC
Fonte de Recurso 30270016 – Recebimento Exercícios anteriores Mac Média Alta Complexidade.
Nota de Empenho nº 562/2020 de 17/04/2020 R$15.568,11
Elemento de Despesa 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros

DATA: 20 de Abril de 2020.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:3514D301

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
RESOLUÇÃO N. 001/CME/2020/PB, 16 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece normas orientadoras, em carater excepcional, para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e do ensino, em regime especial para as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Pimenta Bueno/RO, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao COVID-19, e da outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIMENTA BUENO no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 196 da Constituição do Estado de Rondônia e em cumprimento ao disposto na Medida Provisória n. 934 de 1° de abril de 2020, e:

- Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96 dispõe no inciso I do artigo 24 e no inciso II do artigo 31, que a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental, ensino médio e educação infantil;
- Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96 dispõe no §2° do artigo 23, que o Calendário Escolar deverá adequar-se as peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
- Considerando que o Parecer CNE/CEB n. 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dito, que caracterizam corn exclusividade a atividade escolar de que trata a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;
- Considerando a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus responsável pelo surto de 2019;
- Considerando a Medida Provisória n. 934, de 1° de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e da educação superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- Considerando o Decreto Estadual n. 24.871, de 6 de março de 2020, que decreta situação de emergência no âmbito da saúde pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus,

COVID-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo;
- Considerando o Decreto Estadual n. 24.887, de 20 de marco de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o territorio do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento a pandemia causada pelo novo Coronavirus - COVID-19 e revoga o Decreto n. 24.871, de 16 de marco de 2020;
- Considerando o Decreto Estadual n. 24.919, de 5 de abril de 2020, que "Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia;
- Considerando o Decreto Municipal n. 5.578/2020, de 16 de março de 2020, que Decreta situação de emergência no âmbito da saúde pública de Pimenta Bueno e dispõe ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo, e da outras providências;
- Considerando o Decreto Municipal n. 5. 600/2020, de 31 de março de 2020, que Prorroga o prazo do artigo 4º do Decreto n. 5. 578/2020, de 16 de março de 2020;
- Considerando o Decreto Municipal n. 5. 622/2020, de 15 de abril de 2020, que Prorroga o prazo do artigo 4º do Decreto n. 5. 578/2020, de 16 de março de 2020;
- Considerando a Portaria n. 395 de 15 de abril de 2020, que prorroga o prazo previsto no §1º do art. 1º da Portaria nº 343 de 17 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e do ensino, em regime especial para as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Pimenta Bueno, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde Pública para o combate ao COVID-19.

§1° A reorganização do calendário escolar, de que trata esta resolução, abrange a Educação Infantil - Pré Escolar, Ensino Fundamental e Educação Especial-AEE.
Art. 2° O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, previstos no inciso I e no §1° do artigo 24 e no inciso II do artigo 31 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida à carga horária mínima anual estabelecida nos respectivos dispositivos legais.
Parágrafo único. A dispensa de que trata o *caput* deste artigo, se aplicará para o ano letivo de 2020, considerando as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3° A execução do calendário escolar e do ensino, em regime especial, ocorrerá durante o período de isolamento social, por meio de atendimento não presencial e após o término do isolamento social, com as aulas presenciais, perdurando até a conclusão dos dias letivos necessários a computação da carga horária mínima anual exigida.

§1° As atividades escolares não presenciais podendo ser contabilizadas como horas letivas desde que a instituição de ensino cumpra o disposto no artigo 4° desta Resolução, devendo a comprovar estar organizada e disponível para fiscalização dos pais e dos órgãos externos de controle.

§2° As instituições da rede de ensino municipal que não implementarem atividades escolares não presenciais devem organizar a reposição das horas letivas necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 2° desta Resolução.

§3° Será de responsabilidade dos Gestores Escolares, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, a orientação de meios que permitam o acesso a ferramentas aos estudantes a fim de facilitar o acompanhamento dos conteúdos ofertados, bem como prover meios para a realização de avaliações.

§4º É de responsabilidade dos Coordenadores Educacionais, o acompanhamento das atividades junto aos professores e aos estudantes, sempre que necessário e nas dúvidas e necessidades operacionais, junto à Direção da instituição.

Art. 4° As instituições de ensino que decidirem pela oferta de atividades escolares não presenciais, visando a organização dos dias letivos e a contabilização da carga horária minima anual, terão as seguintes atribuições:
I - planejar, elaborar e monitorar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas com o objetivo de viabilizar material didático de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos alunos e/ou familiares;
II - preparar material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução, sendo auto instrucional, por meio de vídeo-aulas, conteúdos disponibilizados em plataformas virtuais, correio eletrônico e outros meios digitais ou impressos que viabilizem a realização das atividades escolares por parte dos estudantes;
III- monitorar o acesso do aluno nos meios pelos quais as aulas e atividades foram disponibilizadas;
IV- As lnstituições que optarem por substituir as aulas presenciais por atividades não presenciais, deverão disponibilizar para os professores mecanismos para que seja montado portfólio por turma.
§1° Os conteúdos ministrados durante o regime especial, com atividades escolares não presenciais, poderão compor, a critério de cada instituição de ensino, nota ou conceito das avaliações previstas para o periodo;

§2º No caso de aulas gravadas, veiculadas por meio de aplicativos de sala virtual, disponibiliza-las aos alunos que não tiveram acesso a sala virtual no momento da transmissão das aulas.

Art. 5° O planejamento e o material didático adotado/disponibilizado devendo estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da escola e devera contemplar os conteúdos programados para o período letivo.

Art. 6° A reorganização do calendário escolar e do Projeto Político Pedagógico deverá ser feita após análise da realidade escolar e das condições de atendimento escolar não presencial.

Art. 7° No processo de reorganização dos calendários escolares deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3° da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Art. 8º A Secretária Municipal de Educação de Pimenta Bueno deverá expedir orientações complementares, quanto a operacionalização das ações pedagógicas, de acordo com as atividades não presenciais a serem adotadas em cada instituição de ensino.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, 20 de abril de 2020.

DEVACIR JOEL DE ALMEIDA	***CLEIDE SIQUEIRA SILVA***
Presidente	Secretária
Decreto nº 4.700/2017	Decreto nº 4.914/2018
GEOVANY PULGUIO DE OLIVEIRA	***MIRTES KELLY VIEIRA SILVA***
Conselheiro	Conselheira
Decreto nº 4.914/2018	Decreto nº 4.406/2016
HELEM OLIVEIRA ARAÚJO NASQUEZ	***ADIMAR ALMEIDA DE SOUZA***
Conselheira	Conselheiro
Decreto nº 5.372/2019	Decreto nº 4.700/2017

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:65B0893D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso Pregão Eletrônico Registro de Preço nº. 008/2020
O Município de Pimenteiras do Oeste – RO, através do Pregoeiro Oficial nomeado pelo Decreto Municipal nº. 113/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço , tipo Menor Preço Global Por Lote , nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. Objetivando o REGISTRO ***DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.*** **Valor estimado em R$: 123.965,64 (cento e vinte e três mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 07/05/2020, com início às 11:00 horas, horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br** e www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retro mencionados e na sala da CPL situada na AV: das Brasil n°893 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3344-1247.

Pimenteiras do Oeste- RO, 22 de Abril de 2020.

DIRCEU CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
Decreto 113/17
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:CDC8E024

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

ERRATA AO AVISO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº. 008/2020
Onde se lê:***AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.*****Valor estimado em R$: 123.965,64 (cento e vinte e três mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**
Leia-se:***AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.*****Valor estimado em R$: 155.655,00 (cento e cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e cincoreais.**

Pimenteiras do Oeste- RO, 22 de Abril de 2020.

DIRCEU CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:E98BC157

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 031/GAB/PGM/2020

PORTARIA Nº 031/GAB/PGM/2020

Porto Velho/RO, 22 de abril de 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 e alterações;

CONSIDERANDO a declaração oficial de pandemia em relação ao novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação, operacionalização, além do estabelecimento de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 16.597, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública municipal, além de dispor sobre medidas preventivas ao contágio e propagação do novo coronavírus, bem como do regime de trabalho do servidor público municipal;

CONSIDERANDO o art. 6°, do Decreto Municipal n. 16.597, de 18 de março de 2020, que possibilita, aos Órgãos da Administração, a regulamentação de sua respectiva esfera de atuação, de modo a evitar a propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o art. 7°, do Decreto Municipal n. 16.597, de 18 de março de 2020, que possibilita, ao Titular de cada Órgão, a recomendação de sistema de trabalho domiciliar sem prejuízo do serviço público;

CONSIDERANDO a suspensão de prazo judiciais, até o dia 30 de abril de 2020, nos termos da Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o Decreto n. 24.887, de 20 de março de 2020 do Governo do Estado de Rondônia que decretou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto n. 24.919, de 05 de abril de 2020 do Governo do Estado de Rondônia que manteve o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, a elevação do número de casos de contaminação causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 no âmbito do Município de Porto Velho, bem como as recomendações dos órgãos de controle sobre o distanciamento social.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado, no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho, o regime de trabalho domiciliar, no período de 27/04/2020 à 03/05/2020, bem como todos os termos da Portaria n. 027/GAB/PGM/2020.

Art. 2º. Fica mantido o protocolo físico de documentos e processos na sede da Procuradoria Geral do Município, diariamente das 08 horas às 12 horas, devendo as Secretarias Municipais priorizarem o protocolo digital por meio do e-mail: gab.pgm@portovelho.ro.gov.br.

§1º. Os servidores que estiverem exercendo suas funções presencialmente, no âmbito desta Procuradoria Geral do Município, deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual necessários à prevenção de contágio do COVID-19, nos termos do que dispõe as normas vigentes, devendo, para tanto, o Município assegurar o fornecimento de tais equipamentos.

§2º. Em relação aos servidores que compõe o grupo de risco conforme indicativos da OMS, dentre eles, cardiopatas, diabéticos, com doença respiratória PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e autoimunes, fica a cargo da chefia imediata (podendo recorrer ao Procurador Geral do Município), bem como ao bom senso do próprio paciente, o retorno as atividades laborais de maneira presencial.

§3º. Fora do período indicado no caput deste artigo, os documentos, considerados urgentes, poderão ser protocolados por meio de contato direto com as Subprocuradorias ou com o Gabinete do Procurador Geral.
Art. 3°. O regime de trabalho mantido nesta Portaria poderá ser reavaliado, dentro do seu período de validade, desde que atentos aos parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 4º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ STORER JUNIOR
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5E2B5271

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.463/I DE 22 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

RETIFICAR a nomeação da servidora MARIA RIBEIRO DE MATOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos), a partir de 1º de abril de 2020, constante do Decreto nº 5.426/I, de 13 de abril de 2020

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A63155A8

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.633 , DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"Altera e acrescenta dispositivos do Decreto nº 16.629, de 15 de abril de 2020".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XXI do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local";

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO decisão liminar proferida pelo Eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes na data de 08/04/2020 motivado pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672 que reconhece e assegura "o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais (…) para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Boletim Epidemiológico nº. 07, de 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde que prevê a possibilidade de manutenção de atividades comerciais de maneira segura;

CONSIDERANDO as informações repassadas pelo Comitê Municipal Emergencial de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e n°10.288, de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

CONSIDERANDO Decreto Estadual de nº 24.919, de 05 de Abril de 2020, especialmente o disposto no art. 10, cuja redação restou alterada pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 24.961, de 17 de Abril de 2020 e os Decretos Municipais nº. 16.612, de 23 de março de 2020 e 16.620, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a Dignidade da Pessoa Humana e os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante o disposto nos incisos III e IV do art. 1º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com espeque constitucional;

CONSIDERANDO decisão proferida em 22/04 no processo 080220-51.2020.8.22.0000 pelo Excelentíssimo Desembargador Sr. Oudivanil de Marins do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

DECRETA:

Art. 1º O caput dos arts. 1º, 4º e inciso IX, 5º, incisos I e III, 6º e incisos I, II, III e IV do 7º do Decreto nº 16.629, de 15 de abril de 2020, que "Dispõe sobre retorno gradual das atividades comerciais suspensas ou restritas por meio dos Decretos Municipais publicados para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A partir da data de 23 de abril de 2020 o decreto 16.629 de 15/04/2020 passa a vigorar com as seguintes normas:

.....

Art. 4º Fica estabelecido a retomada das atividades comerciais abaixo relacionadas a partir da data de 23/04/2020:

.....

IX – salões de cabelereiro, clínicas de estética, barbearias e lojas de cosméticos;

.....

Art. 5º Fica estabelecido a retomada das atividades comerciais abaixo relacionadas a partir da data de 27/04/2020:

I – comércio de confecções em geral, incluindo armarinhos e aviamentos;

.....

III – eletro eletrônicos, móveis, e utilidades domésticas;

.....

Art. 6º Os estabelecimentos, restaurantes, lanchonetes e sorveterias ficam autorizados a funcionar, com atendimento local, a partir do dia 04/05/2020, devendo adotar as seguintes medidas, cumulativas:

.....

Art. 7º .....

I – no período de 04.05 a 10.05.2020 no horário de 12h às 18h, neste período não haverá atividade nas praças de alimentação e restaurantes, cinemas e estabelecimentos de entretenimento, excetuando as compras de delivery e retirada nas lojas de alimentação, bem como nos quiosques;

II – no período de 11.05 a. 17.05.2020 a partir de 12h às 19h;

III – no período de 18.05 a 24.05.2020 a partir de 12h às 20h;

IV – do período de 25.05.2020 em diante, a partir de 10h às 22h;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de 23 de Abril de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0C07F98D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA NORMATIVA

PORTARIA NORMATIVA Nº 006 DE 22 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 e alterações,

CONSIDERANDO a declaração oficial de pandemia em relação ao novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação, operacionalização, além do estabelecimento de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 16.597, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública municipal, além de dispor sobre medidas preventivas ao contágio e propagação do novo coronavírus, bem como do regime de trabalho do servidor público municipal;

CONSIDERANDO o art. 6°, do Decreto Municipal n. 16.597, de 18 de março de 2020, que possibilita, aos Órgãos da Administração, a regulamentação de sua respectiva esfera de atuação, de modo a evitar a propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o art. 7°, do Decreto Municipal n. 16.597, de 18 de março de 2020, que possibilita, ao Titular de cada Órgão, a recomendação de sistema de trabalho domiciliar sem prejuízo do serviço público;

CONSIDERANDO a suspensão de prazos judiciais, até o dia 30 de abril de 2020, nos termos da Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o Decreto n. 24.887, de 20 de março de 2020 do Governo do Estado de Rondônia que decretou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto n. 16.612 de 23 de março de 2020, o qual declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Porto velho para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto n. 24.919, de 05 de abril de 2020 do Governo do Estado de Rondônia que manteve o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre realocação temporária dos servidores que compõem a estrutura do Departamento de Capacitação e Treinamento – DCT/SEMAD, conforme decreto nº15.715 de 25 de fevereiro de 2019 art. 28 a 31, durante a vigência do decreto nº16.612 de 23 de março de 2020.

§1º. Considerando a impossibilidade da realização de cursos, treinamentos e capacitação, fica determinado que os servidores localizados no departamento de Capacitação e Treinamento – DCT/SEMAD, Divisão de Levantamento de Necessidade de Capacitação, Divisão de Aperfeiçoamento Profissional e Divisão de Treinamento, incluindo seus diretores e gerentes, serão realocados para o Departamento de Gestão de Pessoas/DGP/SEMAD,

Art. 2º. Fica a cargo do Diretor de Gestão de Pessoas/DGP, a definição das atividades a serem exercidas pelos servidores oriundos do departamento de Capacitação e Treinamento, Divisão de Levantamento de Necessidade de Capacitação, Divisão de Aperfeiçoamento Profissional e Divisão de Treinamento

Art. 3º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C99B3897

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA Nº 079/2020/SIM/SEMAGRIC

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEMAGRIC

PORTARIA Nº 079/2020/SIM/SEMAGRIC

Porto Velho, 17 de março de 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Publicar a Renovação do registro de N° 019 do Serviço de Inspeção Municipal- SIM em nome da empresa de razão social :D'ITÁLIA FRANGOS E FRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA , com nome fantasia D'ITÁLIA FRIOS E FRANGOS, CNPJ: 14295248000131 conforme Laudo técnico n° 019 /2020.

Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Subsecretário Municipal de Agricultura e Abastecimento- SEMAGRIC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CC05D899

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA Nº078/2020/SIM/SEMAGRIC

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEMAGRIC

PORTARIA Nº078/2020/SIM/SEMAGRIC

Porto Velho, 17 de março de 2020.

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Publicar a Renovação do registro de N° 025 do Serviço de Inspeção Municipal- SIM em nome da empresa de razão social : MANTOANI COMÉRCIO E FRIOS , com nome fantasia CENTER FRIOS, CNPJ: 14326.822/001-71 conforme Laudo técnico n° 018 /2020.

Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

FRANCISCO EVALDO DE LIMA
Secretário Adjunto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento- SEMAGRIC.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8309BC9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N º 88/2020/ASTEC/GAB/SEMED

Porto Velho, 22 de abril de 2020.

"Convoca os servidores públicos municipais, lotados na Divisão de Alimentação Escolar – DIALE, para retorno ao trabalho presencial para fins de apoio as ações referentes a alimentação escolar".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a declaração oficial de pandemia em relação ao novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;(OMS), de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 16.597, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública municipal, além de dispor sobre medidas preventivas ao contágio e propagação do novo coronavírus, bem como do regime de trabalho do servidor público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, acompanhar e coordenar as ações quanto à oferta da alimentação escolar durante esse período de suspensão de aulas e orientar as unidades escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos relevantes serviços públicos prestados por esta Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar todos os servidores públicos municipais, lotados na Divisão de Alimentação Escolar – DIALE, para voltar ao trabalho presencial na sede da SEMED, para fins de apoio quanto as ações na distribuição dos kits de alimentação escolar.

Art. 2º**.** Fica **OBRIGATÓRIO** à apresentação dos servidores a que se refere o art. 1º, a partir do dia 22 (vinte e dois) de abril de 2020, das 8h às 14h, junto a SEMED.

Art. 3º. Enquanto vigorar a presente Portaria, permanecerão em teletrabalho os servidores e estagiários que:

I –forem maiores de 60 anos;
II – estiverem gestantes;
III – tiverem filhos menores de 1 ano ou coabitarem com idosos com doenças crônicas;
IV – forem portadores de doenças respiratórias crônicas, ou imunossupressoras crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade da doença.

Art. 4º. Será assegurado aos servidores, EPIs necessários para a segurança no ambiente de trabalho.

Art. 5º. Fica ressaltado que, tão logo se resolva o trabalho mencionado no art. 1º desta Portaria, poderá ser avaliado o retorno ao sistema de revezamento de servidores, caso seja necessário.

Art. 6º .Esta Portaria entra em vigor a partir de 22 de abril de 2020.

Dê-se ciência,
Publique-se,

Cumpra-se.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:87C9344C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
PORTARIA Nº 024/2020/GAB/SEMFAZ, DE 17 DE ABRIL DE 2020

REPUBLICAÇÃO

Dispõe sobre regras temporárias para o funcionamento interno e do atendimento ao público a serem adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), em virtude da pandemia derivada do coronavírus, COVID-19.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, em especial os dispostos nos incisos XI e XIV do Art. 6º do Decreto nº 15.035, de 26 de Janeiro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda, e no Art. 6º do Decreto Municipal nº 16.620, de 06 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 16.612 de 18 de Março de 2020, que decretou situação de Calamidade Pública em todo território do Município de Porto Velho para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, COVID-19, modulado pelas disposições do Decreto Municipal nº 16.620, de 06 de Abril de 2020, bem como as diretrizes contidas na Portaria nº 023/2020/GAB/SEMFAZ, de 23 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio por Coronavírus, em razão da consignação de jornada de trabalho e do atendimento presencial ao público nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 16.620, de 06 de Abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras para o funcionamento interno e do atendimento ao público a serem adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), em observância às determinações contidas no Decreto Municipal nº 16.620, de 06 de Abril de 2020, e as diretrizes contidas na Portaria nº 023/2020/GAB/SEMFAZ, de 23 de Março de 2020.
Art. 2º O funcionamento das unidades internas da Secretaria Municipal de Fazenda observará as seguintes medidas:
I – adoção de regime de jornada em:
a) escala de revezamento em turno ou dias de trabalho, conforme a necessidade de cada setor da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda, com no mínimo 1/3 (um terço), e no máximo a metade, de seus servidores;
b) trabalho domiciliar, desde que possa ser realizado de forma remota e abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores não havendo prejuízo ao serviço público, priorizados os servidores pertencentes aos grupos de risco do Novo Coronavírus;
II – redistribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar concentração e aproximidade das pessoas no ambiente de trabalho; e
III – flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho.
Art. 3º O atendimento presencial na Secretaria Municipal de Fazenda ficará restrito aos seguintes serviços:
I – Parcelamento/Negociação de dívidas não inscritas em Dívida Ativa;
II – Protocolo de processos em geral;
III – Recepção de Defesa Administrativa;
IV – Recepção de documentos em geral;
V – Plantão fiscal.
§ 1º Os demais serviços de arrecadação não disponíveis no portal www.semfazonline.com, serão atendidos remotamente pelo endereço eletrônico dep.tributario@gmail.com.
§ 2º Na execução dos serviços de atendimento presencial deverão ser observadas as cautelas para redução da transmissibilidade da COVID-19, em especial as seguintes:
I – distanciamento de 02 (dois) metros, no mínimo, entre atendentes e entre estes e o público externo;
II – disponibilização de itens de proteção individual, como equipamentos dispensadores de álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento), de máscaras descartáveis, entre outros, aos servidores;
III – higienização permanente do ambiente e papéis de trabalho com realização de limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;
IV – lotação máxima de 01 (um) usuário de serviço público por cada 5m² (cinco metros quadrados) de área reservada para a acomodação e fruição dos serviços pelos dos respectivos usuários;
V – controle do fluxo de usuários dos serviços públicos para o acesso as dependências da SEMFAZ;
VI – controlar e permitir a entrada apenas de contribuintes com máscaras, e ofertar álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento) a todos na entrada da secretaria.
§ 3º A protocolização dos processos oriundos de outras unidades setoriais para o processamento de pagamento de empenhos das referidas unidades será exclusivamente no Setor de Protocolo.
§ 4º Os processamentos dos pagamentos serão efetivados nas segundas e quintas-feiras, enquanto perdurar as medidas decorrentes da situação de calamidade pública de que trata esta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se o inciso I e § 1º do Art. 3º da Portaria nº 023/2020/GAB/SEMFAZ, de 23 de Março de 2020, e as demais disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se, Cumpra-se.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

MARIA SANDRA BANDEIRA
Subsecretária da Receita Municipal

JOÃO FERNANDO ERPEN
Subsecretário de Finanças e Contabilidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D1877662

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

PEDIDO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O Município de Porto Velho por meio da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos (**SEMESC**), localizada na Joaquim Araújo Lima, 2625 – Liberdade, CEP nº 76.803-888, inscrita no CNPJ 05.903.125/0001-45, torna público que requereu ao Departamento de Licenciamento Ambiental (**DLA/SEMA**), a **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO**, para a obra de infraestrutura urbana na **Estrada dos Periquitos (trecho entre a BR-364 e Rua Blumenau)**.

Porto Velho, 16 de abril 2020.

EUDES ANDRADE DE BARROS
Secretário Municipal Adjunto de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos
SEMESC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B50E13D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº94/DTR/SEMTRAN

PORTARIA Nº 96/DTR/GAB/ SEMTRAN Porto Velho, 13 de abril de 2020.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.
CONSIDERANDO, o que determina a Lei Complementar nº 1.912, de 18 de Dezembro de 2010, permitindo a transferência das Autorizações.
RESOLVE:

Art. 1º – **CANCELAR**, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº. **0446** outorgada ao Sr.(a) **NIVALDO PEREIRA FREIRE**, Sob RG **287917SSP/RO,** CPF **260.677.492-20, Residente à Rua Nova Gerusalém nº 3051, Bairro Nova Esperança,** Autorizado(a) desde do ano de 2010**,** em acordo com a Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e o Decreto nº. 11.553/2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Revoga-se as disposições em contraria.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes/SEMTRAN

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5DAD0C89

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº95/DTR/SEMTRAN

PORTARIA Nº 95/DTR/GAB/SEMTRAN Porto Velho-RO, 13 de abril de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº. 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, ainda o que determina a Lei nº 1.912, de 19 de outubro de 2010, que permite a transferência das Autorizações.

RESOLVE:

Art. 1º – **OUTORGAR,** a Autorização Administrativa Municipal nº **0446** habilitando ao Sr.(a) **SIMÁRIO VIEIRA SANTOS,** sob RG **nº778962SESDEC/RO**, CPF nº **756.761.332-87,** residente à **Rua Leste s/nº, Bairro Nova ,** com vistas ao processo nº. **14.00819.000/2020**, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria, habilitado a operar no sistema de Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº. 11.553/2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contraria.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0B1660DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº96/DTR/GAB/SEMTRAN

PORTARIA Nº 96/DTR/GAB/ SEMTRAN Porto Velho, 13 de abril de 2020.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.
CONSIDERANDO, o que determina a Lei Complementar nº 1.912, de 18 de Dezembro de 2010, permitindo a transferência das Autorizações.
RESOLVE:

Art. 1º – **CANCELAR**, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº. **0348** outorgada ao Sr.(a) **JOSÉ PEREIRA DE SOUZA**, Sob RG **46468SSP/RO,** CPF **080.069.542-91, Residente à Rua Sorocaba nº 5517, Bairro Cohab,** Autorizado(a) desde do ano de 2010**,** em acordo com a Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e o Decreto nº. 11.553/2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Revoga-se as disposições em contraria.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes/SEMTRAN

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0EA7020F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº97/DTR/GAB/SEMTRAN

PORTARIA Nº 97/DTR/GAB/SEMTRAN Porto Velho-RO, 13 de abril de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº. 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010, e do Decreto nº. 11.553, de 14 de janeiro de 2010, Regulamento do Serviço de Mototáxi do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, ainda o que determina a Lei nº 1.912, de 19 de outubro de 2010, que permite a transferência das Autorizações.

RESOLVE:

Art. 1º – **OUTORGAR,** a Autorização Administrativa Municipal nº **0348** habilitando ao Sr.(a) **FRANCISLEI LIMA SILVA,** sob RG **nº 929833SSP/RO**, CPF nº **901.307.662-91,** residente à **Rua Mister Davi nº 4741, Bairro Cidade do Lobo,** com vistas ao processo nº. **14.00817.000/2020**, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria, habilitado a operar no sistema de Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº. 11.553/2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contraria.

NILTON GONÇALVES KISNER
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D00677E0

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2019

Aos trinta do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, inscrito no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

DENTAL RONDÔNIA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ sob n. **32.053.182/0001-55,** representada neste ato pelo Sr. **DAMIÃO CAVALCANTE DE SOUZA**, CPF sob n. **688.374.372-34**, **AV. Carlos Gomes, Bairro São Cristóvão, 1901 – Porto Velho – RO**. Telefone: **(69) 3302-0220**. Adjudicatária dos lotes 3, 12, 13, 14, 15, 16, 25 e 26, no valor R$ **133.439,66(Cento e Trinta e Três Mil Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Sessenta e Seis Centavos).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo **02.00379/2019** e homologada às fls 1670 -1673, Referente o Pregão nº 158/2019, para Registro de preços permanente para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO ODONTOLÓGICO 01,** visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho, **notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os decretos municipais nº 10.300/2006 nº 13.707/2014 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO ODONTOLÓGICO 01** visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 158/2019/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2019/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdno no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;
V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

10. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

10.1. Obedecerão às disposições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 30 de março de 2020.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente

ERINEIDE ARAÚJO DOS SANTOS
Pregoeira

Empresa Com Preços Registrados
Dental Rondônia Comércio De Produtos Para Saúde EIRELI
CNPJ Sob n. 32.053.182/0001-55
Representada Neste Ato Pelo
SR. DAMIÃO CAVALCANTE DE SOUZA
CPF Sob n. 688.374.372-34

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2019

Aos trinta do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, inscrito no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. **08.849.206/0001-00,** representada neste ato pela Sra. **Ana Paula Sampaio Pissetti**, CPF sob n. **061.274.249-09**, **Rua 24 de Maio, 412 Sala 201 – Rebouças – Curitiba/PR**. Telefone: **(41) 3149-5638**. Adjudicatária dos lotes 21 e 24, no valor R$ **R$ 2.850,05(Dois Mil Oitocentos e Cinquenta Reais e Cinco Centavos).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo **02.00379/2019** e homologada às fls 1670 -1673, Referente o Pregão nº 158/2019, para Registro de preços permanente para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO ODONTOLÓGICO 01,** visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho, **notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os decretos municipais nº 10.300/2006 nº 13.707/2014 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO ODONTOLÓGICO 01** visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 158/2019/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2019/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de

uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;
V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

10. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

10.1. Obedecerão às disposições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 30 de março de 2020.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente

ERINEIDE ARAÚJO DOS SANTOS
Pregoeira

Empresa Com Preços Registrados

Dental Open Comércio De Produtos Odontológicos LTDA
CNPJ Sob n. 08.849.206/0001-00
Representada Neste Ato Pelo
SRA. ANA PAULA SAMPAIO PISSETTI
CPF Sob n. 061.274.249-09

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2019

Aos trinta do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, inscrito no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

DENTAL BH BRASIL COM. DE PROD. ODONT. MED. HOSP. EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob n. **31.401.798/0001-07,** representada neste ato pela Sra. **SHIRLEI VALERIA RODRIGUES ASSIS**, CPF sob n. **064.721.546-27**, **Rua Erê, 34 – 2º andar – Prado – Belo Horizonte - MG**. Telefone: **(31) 2522-8199**. Adjudicatária do lote 9, no valor R$ **R$ 2.035,62(Dois Mil Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Dois Centavos).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo **02.00379/2019** e homologada às fls 1670 -1673, Referente o Pregão nº 158/2019, para Registro de preços permanente para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO ODONTOLÓGICO 01,** visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho, **notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os decretos municipais nº 10.300/2006 nº 13.707/2014 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO ODONTOLÓGICO 01** visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 158/2019/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2019/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços

Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de

classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;
V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

10. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

10.1. Obedecerão às disposições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.
Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 30 de março de 2020.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente

ERINEIDE ARAÚJO DOS SANTOS
Pregoeira

Empresa Com Preços Registrados

Dental BH Brasil Com. De Prod. Odont. Med. Hosp. EIRELI – EPP
CNPJ Sob n. 31.401.798/0001-07
Representada Neste Ato Pelo
SRA. SHIRLEI VALERIA RODRIGUES ASSIS
CPF Sob n. 064.721.546-27

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2019

Aos catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, inscrito no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

AAF DO BRASIL PRODUTOS ODONT. EIRELI, inscrita no CNPJ sob n. **04.356.658/0001-91,** representada neste ato pelo Sr. **Marcelo Vinícius de Souza Nantes**, CPF sob n. **727.435.909-63**, **RUA Damaris Rosa de Menezes, 136 – Parque Tecnológico Francisco Sciarra – Londrina – PR**. Telefone: **(43) 3158-2886**. Adjudicatária dos lotes 1, 5, 6 e 7 no valor R$ 12.954,28(**Doze Mil Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo **02.00379/2019** e homologada às fls 1735/1737, Referente o Pregão nº 158/2019, para Registro de preços permanente para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO ODONTOLÓGICO 01,** visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho, **notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os decretos municipais nº 10.300/2006 nº 13.707/2014 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO ODONTOLÓGICO 01** visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 158/2019/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2019/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdto no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;
V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

10. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

10.1. Obedecerão às disposições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 14 de abril de 2020.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Pregoeira

Empresa Com Preços Registrados

AAF Do Brasil Produtos Odont. EIRELI
CNPJ Sob n. 04.356.658/0001-91
Representada Neste Ato Pelo
SR. MARCELO VINÍCIUS DE SOUZA NANTES
CPF Sob n. 727.435.909-63

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2019

Aos trinta do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, inscrito no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

ABSOLUTA SAÚDE IMP. E COM. DE PROD. PARA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ sob n. **30.082.076/0001-74,** representada neste ato pelo Sr. **Lucas de Morais Ladeira**, CPF sob n. **007.009.779-88**, **RUA Barão do Cerro Azul, 42 – Vila Recreio – Londrina – PR**. Telefone: **(43) 3376-6380**. Adjudicatária dos lotes 2, 4, 8, 10, 11, 17, 18, 19, 20, 22 e 23, no valor R$ **28.395,78(Vinte e Oito Mil Trezentos e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Oito Centavos).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo **02.00379/2019** e homologada às fls 1670 -1673, Referente o Pregão nº 158/2019, para Registro de preços permanente para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO ODONTOLÓGICO 01,** visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho, **notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os decretos municipais nº 10.300/2006 nº 13.707/2014 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO ODONTOLÓGICO 01** visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de

Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 158/2019/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2019/SML/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300/2006 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;
b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;
c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do item, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do item, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo item;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 22, incisos I e II, do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018, a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado item, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado item, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para sua reinclusão, o previdno no art. 31 do Decreto nº 15.402.2018, de 22.08.2018.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste Decreto Municipal nº 15.402/2018, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;
V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

10. DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

10.1. Obedecerão às disposições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

12.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2019/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 30 de março de 2020.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente

ERINEIDE ARAÚJO DOS SANTOS
Pregoeira

Empresa Com Preços Registrados

Absoluta Saúde Imp. E Com. De Prod. Para Saúde EIRELI
CNPJ Sob n. 30.082.076/0001-74
Representada Neste Ato Pelo
SR. LUCAS DE MORAIS LADEIRA
CPF Sob n. 007.009.779-88

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:394FEEFF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO
ADENDO MODIFICADOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. Nº. 1-299/SEMADRH/2020.

O Pregoeiro do município de Presidente Médici/RO, no uso das atribuições legais, torna público que esta retificando, através deste adendo, o **AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº. 014/2020**, referente ao Processo Administrativo N.º 299/SEMADRH/2020, cujo objeto é: **DO OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, por meio de cartão magnético e sistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede credenciada de postos, para atender às necessidades da frota de veículos das Secretarias, SEMADRH, SEMAS, SEMOSP, SEMAT, SEMEC e SEMUSA. **VALOR ESTIMADO** R$ 3.396.166,41 (três milhões trezentos e noventa e seis mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO**. DO TIPO: Maior desconto percentual.. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 24 de Abril de 2020, ás 10h00min (horário de Brasília). **LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/**
Onde se Lê: ITEM – 6.5 e 9.1.13: TERMO DE REFERÊNCIA
Para efeito de ampliação da rede credenciada a CONTRATADA, efetuará chamamento público, convocando as empresas fornecedoras ou prestadoras de serviço do ramo, através da divulgação de aviso, que deverá ser publicado em Jornal de Circulação no Estado de Rondônia e em página oficial na internet, pelo menos duas vezes por ano, sendo o primeiro chamamento publicado até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
Leia-se: ITEM – 6.5 e 9.1.13: TERMO DE REFERÊNCIA
Para efeito de ampliação da rede credenciada a CONTRATADA, poderá realizar chamamento público, a seu critério, convocando as empresas fornecedoras ou prestadoras de serviço do ramo, através da divulgação de aviso, que deverá ser publicado em Jornal de Circulação no Estado de Rondônia e em página oficial na internet, sendo realizado em uma única vez devendo este ser publicado até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
Fica mantida a data de abertura dia 24 de Abril de 2020, ás 10h00min (horário de Brasília) e as demais exigências contidas no Edital, inicialmente elaborado, bem como nas demais peças que o integram.

Presidente Médici, 22 de Abril de 2020.

RUBIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO FURTADO
Pregoeira

Publicado por:
Dagleelen Somenzari de Lima
Código Identificador:1ACF0847

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020

EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO Nº. 239/GLOBAL/2020

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no Decreto Nº 1728/GP/2019 de maio de 2019, torna público

que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 15/2020, do tipo "menor preço por item", sendo exclusivamente para participação de Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte conforme Lei Municipal 791/GP/2016 de 11 de outubro de 2016 no âmbito local/regional, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Municipal nº 634/GP/2008 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar n° 123/2006, Lei Municipal 791/GP/2016 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, tendo como interessada a Administração Municipal.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, VEDAÇÃO DE FORRO,LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSA E LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA" - CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R$ 74.880,08 (setenta e quatro mil oitocentos e oitena reais e oito centavos).

DATA DE ABERTURA: 06/05/2020, às 09h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site **www.primavera.ro.gov.br**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, sito a Rua Jonas Antônio de Souza – n° 1466 – Bairro: Centro, em Primavera de Rondônia/RO - CEP: 76.976-000, Telefone: (69) 3446-1140 no horário das 07h30min às 13h30min.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Primavera de Rondônia/RO, 22 de abril de 2020.

ELILHA FEITOSA BRAGA
Pregoeira

Publicado por:
Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:9F687BA5

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020

PROCESSO Nº. 487-1/SEMEC/2020.
EXCLUSIVO PARA ME E EPP.

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no Decreto Nº 1728/GP/2019 de maio de 2019, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 016/2020, do tipo "menor preço POR ITEM", Sendo exclusivamente para participação de Microempresas e empresas de pequeno porte conforme Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei municipal 791/GP/2016 e Decreto 1441/GP/2017, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Municipal nº 634/GP/2008 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar n° 123/2006, Lei Municipal 791/GP/2016 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Educação SEMEC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 487-1/SEMEC/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (aparelhos tablete).

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R$ 28.846,60 (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

DATA DE ABERTURA: 07/05/2020 às 09h45min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.licitanet.com.br.**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site **www.primavera.ro.gov.br**.
Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, sito a Rua Jonas Antônio de Souza – n° 1466 – Bairro: Centro, em Primavera de Rondônia/RO - CEP: 76.976-000, Telefone: (69) 3446-1140 no horário das 07h30min às 13h30min.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Primavera de Rondônia/RO, 22 de abril de 2020.

ELILHA FEITOSA BRAGA
Pregoeira

Publicado por:
Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:60C0381F

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

PROCESSO Nº. 582/SEMAS/2020

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no Decreto Nº 1728/GP/2020, de maio de 2019, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 017/2020, do tipo "menor preço GLOBAL", tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Municipal nº 634/GP/2008 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar n° 123/2006, Lei Municipal 791/GP/2016 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Assistência Social.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 582/**SEMAS/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS- CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R$ 171.117,83 (cento e setenta e um mil, cento e dezesete rais e oitenta e três centavos).

DATA DE ABERTURA: 08/05/2020, às 09h45min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.licitanet.com.br.**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site **www.primavera.ro.gov.br**. Maiores informações e esclarecimentos

sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, sito a Rua Jonas Antônio de Souza – n° 1466 – Bairro: Centro, em Primavera de Rondônia/RO - CEP: 76.976-000, Telefone: (69) 3446-1140 no horário das 07h30min às 13h30min.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Primavera de Rondônia/RO, 22 de Abril de 2020.

ELILHA FEITOSA BRAGA
Pregoeira

Publicado por:
Elilha Feitosa Braga
Código Identificador:E40B5EEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 134/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido via requerimento, o Senhor **RUBENS CRUZ CONDORI** portadora do CPF: 552.573.992-53, do cargo de **CLINICO GERAL** da Unidade Básica de Saúde - UBS , lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos retroagindo a data de 14 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 17 dias do mês de abril de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:2CD217E8

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, localizada a Rua Jonas Antônio de Souza, 1466, CNPJ nº. 84.723.030/0001-16, comunica a quem de direito, haver **SOLICITADO**, a **DISPENSA** junto ao DECOF/SEDAM, para a **Construção de Barracão Pré Moldado** na Avenida Tancredo Neves 3766, Setor 01, Quadra 11, município de Primavera de Rondônia.

Primavera de Rondônia, 22 de abril de 2020.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Pereira de Jesus
Código Identificador:5586E419

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, localizada a Rua Jonas Antônio de Souza, 1466, CNPJ nº. 84.723.030/0001-16, comunica a quem de direito, haver **SOLICITADO**, a **DISPENSA** junto ao DECOF/SEDAM, para a **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA EM UMA ÁREA DE 24.457,50M**, município de Primavera de Rondônia.

Primavera de Rondônia, 22 de abril de 2020.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Pereira de Jesus
Código Identificador:5A6F56C1

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, localizada a Rua Jonas Antônio de Souza, 1466, CNPJ nº. 84.723.030/0001-16, comunica a quem de direito, haver **SOLICITADO**, a **DISPENSA** junto ao DECOF/SEDAM, para a **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS NO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA EM UMA ÁREA DE 24.461,00 m**, município de Primavera de Rondônia.

Primavera de Rondônia, 22 de abril de 2020.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Pereira de Jesus
Código Identificador:BF900AE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 135/GP/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 573/GP/2010 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 627/SEMSAU/2020.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 04 (quatro) diárias com pernoite no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) perfazendo um total de R$ 600,00 (seiscentos reais) em favor do servidor supramencionado abaixo, se deslocará até Porto Velho – RO nos dias 26 a 29/04/2020 para transportar pacientes e acompanhantes ao Hospital do Amor conforme memo. Nº 144/SEMSAU/2020, o deslocamento será com veiculo oficial Tipo Van Placa OHQ 4493.

Wherbet Coutinho Silva, Motorista, CPF. 650.982.772-72; R$. 600,00 (seiscentos reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 22 dias do mês de Abril de 2020.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:A8E79184

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO E A EMPRESA RCT SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI.

O **MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 84.723.030/0001-16, com sede Rua: Jonas Antônio de Souza nº 1466 Centro, município de Primavera de Rondônia, Estado de Rondônia, nos termos da Lei Orgânica Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eduardo Bertolleti , portador do CPF. 684.997.522-68 e RG sob nº 6.150.905-4/SSP-PR, e de outro lado o **RCT SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n° 33.705.455/0001-61, situada na Av. Costa e Silva nº 406 Sala 01, Bairro Alvorada na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, CEP. 76.970.000, neste ato representada pelo Sr. Raphael Tomio Colaço, brasileiro, CREA 7813/RO, inscrito no CPF nº 852.680.032-91 e RG nº 1.000.871 SSP/RO, resolvem de comum acordo celebrar este Termo de Cooperação Técnica, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a parceria para realização dos serviços de operação na sede do município de Primavera de Rondônia onde a empresa **RCT SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI** fornecerá de forma não onerosa a cedência de 07(Sete) colaboradores, sendo 02(Dois) operadores e 05(Cinco) braçais.

Também será cedido pela empresa **RCT SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI** 03 equipamentos, sendo 01(uma) Mini Carregadeira Bobcat 246C –Caterpillar e 01 Rolo compactador Duplo cilindro liso CB22 – Caterpillar e caminhão de apoio.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS: Os prazos serão os necessários até a conclusão e aplicação de 150 (Cento e Cinquenta) Toneladas de massa em um período não superior a 30(trinta) dias, conforme cronograma da Secretaria de Obras e a partir da assinatura do presente Termo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO ABASTECIMENTO: O abastecimento da Mini Carregadeira e do Rolo compactador será suportado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do município de Primavera de Rondônia e mediante Requisição assinada pelo Secretário responsável.

CLAUSULA QUARTA- DA MANUTENÇÃO: A Empresa RCT SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI, será a responsável por eventuais gastos e/ despesas necessárias á manutenção dos equipamentos, tais como conserto de pneus, remendos, troca de óleos, filtros e demais itens necessários ao bom funcionamento dos maquinários.

CLAUSULA QUINTA- DA RESPONSABILIDADE: Considerando que os Operadores são funcionários da **RCT SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL EIRELI**, será de inteira responsabilidade daquela empresa quaisquer acontecimentos de sinistro durante a realização dos trabalhos, seja de responsabilidade civil, acidentes de trânsito, ou criminal.

CLAUSULA SEXTA- DA ALIMENTAÇÃO: A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Estradas, será responsável pelo fornecimento da alimentação aos dois operadores e aos 05 braçais cedidos pela empresa **RCT** e parte integrante da presente parceria, sendo que serão fornecidas marmitas para o almoço e jantar dos funcionários da **RCT.**

CLAUSULA SÉTIMA- DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno-RO., independente de quaisquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões inerentes deste Termo de Cooperação.

E por assim estarem de comum acordo, lavrou-se o presente Termo de Convênio, 02(duas) vias de igual teor e forma, que vai devidamente assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Primavera de Rondônia – Ro, 15 de abril de 2.020.

Municipio de Primavera de Rondônia –RO
EDUARDO BERTOLLETI
Prefeito Municipal

RTC - Serviços de Engenharia Civil EIRELLI
RAPHAEL TOMIO COLAÇO
Representante Legal.

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF.:

_____
Nome:
CPF.

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:432E722D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

Referência: Dispensa de Licitação nº 12/2020
Proc. Administrativo nº: 223/2020
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (BANNER) INFORMATIVO REFERENTE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ n.º 63.761.977/0001-41, com sede na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, Centro, CEP: 76.863-000, Rio Crespo/RO, porintermédioda **Comissão Permanente de Licitação**, nas formas das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores torna público para conhecimento de todos, que receberá Proposta Comercial junto com documentação, para fins de proceder com Dispensa de Licitação, do tipo menor preço por item.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	**Banner de 2m de largura por 1,5m de altura.**	Unid.	01	316,66	316,66
TOTAL				**R$ 316,66**	

Valor total estimado para o serviço: **R$ 316,66 (trezentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).**
Dessa forma, os interessados deverão adquirir o Projeto Básico/Termo de Referência e apresentar sua Proposta Comercial junto com a documentação exigida, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, no endereço acima indicado, destinados a CPL, de segunda à sexta-feira, em horário das 07h30min às 13h30min. O prazo de entrega da documentação será de 02 (dois) dias a contar da data da publicação.
Informações complementares através do e-mail: cpl_pmrc_2013@hotmail.com ou através dos telefones (69) 3539-2245/2013.

Rio Crespo/RO, 22 de abril de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Port. 3030/2019

Publicado por:
Thaynara Katheleen de Oliveira Fiorati
Código Identificador:738C32FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 007/PMRC/2019

PROCESSO Nº 59/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2019

"Primeiro termo de aditamento de prazo ao Contrato Nº 007/PMRC/2019 para contratação de empresa especializada em Assessoria e Comunicação, que entre si fazem à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO E A EMPRESA M.L.N DOS SANTOS.

Aos 20 dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte (20/04/2020), o Município de Rio Crespo, neste ato denominado contratante, representado pelo Prefeito Municipal **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA** e do outro lado à **EMPRESA M.L.N DOS SANTOS**.
É acertado o primeiro termo de aditamento de prazo de contrato nº 007/PMRC/2019, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas e parágrafos.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Da Prorrogação pelo presente Termo de Aditamento de Prazo, fica prorrogada a vigência do contrato por mais doze (12) meses a contar de 10 de Maio de 2020, sendo o término em 10 de Maio de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA- As condições omissas do presente termo de aditamento serão regidas em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA- As demais cláusulas do contrato nº 007/2019, permanece inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA- Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes para diminuir eventuais dúvidas do presente termo aditivo, com renuncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA QUINTA- E, para a firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo de valores em duas (02) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Rio Crespo/RO, 20 de Abril de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

M.L.N DOS SANTOS
CNPJ: N° 07.165.179/0001-86.

Publicado por:
Leidiane Vieira dos Santos
Código Identificador:730282B0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ESTADO DE RONDÔNIA CONCURSO PÚBLICO – ROLIM PREVI Nº001/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020. EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE ROLIM DE MOURA – ROLIM PREVI**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do Edital Nº01/2020/ 13 DE ABRIL DE 2020 referente ao Concurso Público para provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva pertencentes ao seu quadro de servidores, conforme segue:
I- DO ITEM 3 - DAS ETAPAS
O subitem 3.1 passa a constar com a seguinte redação:
3.1. O presente Concurso Público será composto das seguintes etapas:
Para os cargos de Ensino Superior
1ªEtapa: Prova Objetiva, para todos os cargos, de caráter classificatório e eliminatório;
2ª Etapa: Prova de Títulos, para todos os cargos, de caráter classificatório.
Para os cargos de Ensino Médio
Etapa única: Prova Objetiva, para todos os cargos, de caráter classificatório e eliminatório.
Para os cargos de Ensino Fundamental
Etapa única: Prova Objetiva, para todos os cargos, de caráter classificatório e eliminatório;
II- DA PROVA DE TÍTULOS

a) O item 10 passa a constar com a seguinte redação:

10. DA PROVA DE TÍTULOS

10.1. Todos os candidatos aos cargos de Ensino Superior deverão entregar seus Títulos no mesmo dia de realização da Prova Objetiva.
10.1.1. Somente serão pontuados os Títulos dos candidatos aprovados na Prova Objetiva.
10.2. Os títulos deverão ser entregues por meio de **cópias autenticadas em cartório**, **EM ENVELOPE LACRADO**, devendo o candidato colar na parte externa do mesmo a **CAPA DE IDENTIFICAÇÃO,** disponível no site www.ibade.org.br, exceto a parte do protocolo.
10.3. O candidato deverá anexar à frente dos documentos o **FORMULÁRIO DE TÍTULOS** (disponível no site www.ibade.org.br), **informar, para cada documento, o nº de ordem e o item a que o título se refere no quadro de pontuação** (A, B e C) **e descrever** todos os documentos que estão sendo entregues.
10.3.1. **CADA DOCUMENTO, dentro do envelope, deverá ser identificado pelo número de ordem e o item do quadro de pontuação** (A, B, C) **conforme descrito no formulário de títulos**. Modelo explicativo será disponibilizado no site www.ibade.org.br no momento da convocação**.**
10.3.2. O candidato deverá também **ASSINAR A DECLARAÇÃO DE VERACIDADE** constante na capa de identificação.
10.4. Não haverá conferência de títulos no momento da entrega.
10.4.1. Não serão aceitos documentos após o prazo de entrega. O candidato deverá guardar consigo o protocolo de entrega para fim de comprovação em eventual necessidade.
10.4.2. Após a entrega dos títulos não será permitida a complementação da documentação.
10.5. Não serão analisados ou pontuados os títulos/declarações/documentos que:
a) não estiverem acompanhados do formulário de títulos devidamente preenchido;
b) não apresentarem os documentos numerados de acordo com o descrito no formulário de títulos e/ou não indicarem o item a que se referem no quadro de pontuação (A, B ou C);
c) não assinarem a Declaração de Veracidade, contida na capa de identificação;
d) não apresentarem a Capa de Identificação fixada na parte externa do envelope;
e) não estiverem autenticados em cartório.
10.6. Não deverão, em hipótese alguma, ser enviados títulos originais, os quais não serão de responsabilidade do IBADE no caso de envio, bem como não serão pontuados. Somente serão consideradas as cópias autenticadas em cartório.
10.7. Fica reservado à Comissão do Concurso Público ou ao IBADE, o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.
10.8. Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos até a data da publicação do Edital de convocação para entrega dos títulos.
10.8.1. Não será pontuado título que seja requisito do cargo.

10.8.2. Os títulos apresentados e seus respectivos cursos deverão, obrigatoriamente, enquadrar-se nas exigências das resoluções do Conselho Nacional de Educação e do MEC. Caso contrário, o candidato deverá apresentar uma declaração da instituição, em papel timbrado e com o CNPJ, informando que o curso atende as exigências da referida habilitação, o período do curso e demais informações exigidas nas resoluções que porventura não constem no diploma/certificado. O responsável pela assinatura deverá assinar por extenso e colocar seu nome completo e seu registro funcional.

10.9. Serão considerados os seguintes títulos, para efeitos do presente Concurso Público:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DO TÍTULO
A	Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Doutorado na área do cargo a que concorre, pertinente ao cargo ofertado.	2,5 pontos
B	Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado na área do cargo a que concorre, pertinente ao cargo ofertado.	1,5 pontos
C	Pós-Graduação *Lato Sensu* (360 horas), em nível de especialização, na área do cargo a que concorre, pertinente ao cargo ofertado.	1,0 ponto

10.10. Somente será pontuado um título em cada item.

10.10.1. Para fim de pontuação no presente Concurso Público, os títulos somente serão considerados quando cumpridos na área do cargo a que concorre.

10.10.1.1. Na impossibilidade de verificação pela banca, da pertinência do título à área do cargo considerando nomenclatura do curso da pós-graduação ou atendimento às resoluções ou período de curso, o título ficará sujeito a não pontuação. Desta forma, destaca-se a obrigatoriedade dos diplomas estarem sempre acompanhados do histórico.

10.10.2. Quaisquer outros cursos que não atenderem aos descritos na tabela do subitem **10.9,** não serão pontuados.

10.11. Para os cursos de Mestrado e Doutorado exigir-se-á o diploma, acompanhado do histórico.

10.11.1. Em caso de impossibilidade de apresentação do diploma, por ainda não ter sido emitido pela Instituição de Ensino, serão aceitas, para fins de pontuação, declarações ou certidões de conclusão dos cursos Mestrado e Doutorado se o curso for concluído a partir de 01/01/2016, desde que constem do referido documento a comprovação da defesa e aprovação da dissertação/tese e o respectivo histórico. O envio de somente a ata de defesa de tese, não acompanhada da declaração da instituição de ensino e histórico, não será considerado para fim de pontuação no presente concurso público.

10.11.2. Os diplomas de Mestrado e Doutorado expedidos por universidades estrangeiras somente serão aceitos se reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme legislação que trata da matéria.

10.12. Os cursos de especialização *lato sensu* deverão ser apresentados por meio de certificados, em conformidade com a RESOLUÇÃO CNE/CES N° 1, DE 8 DE JUNHO DE 2007, acompanhados do respectivo histórico.

10.12.1. Em caso de impossibilidade de apresentação do certificado, por ainda não ter sido emitido pela Instituição de Ensino, será aceita, para fins de pontuação, declaração ou certidão de conclusão do curso de especialização *lato sensu* se o curso for concluído a partir de 01/01/2016, desde que constem do referido documento, o histórico escolar do curso, com data de conclusão e aprovação da monografia.

10.12.2. Os cursos de especialização *lato sensu* expedidos por universidades estrangeiras somente serão aceitos se reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme legislação que trata da matéria.

10.12.3. Somente serão pontuados os cursos de especialização *lato sensu* iniciados após a conclusão da graduação.

10.12.3.1. Em caso de impossibilidade de verificação do subitem **10.12.3**, o candidato deverá apresentar uma declaração da instituição, em papel timbrado e com o CNPJ, informando as datas de início e término dos cursos. O responsável pela assinatura deverá assinar por extenso e colocar seu nome completo e seu registro funcional. Caso contrário, os documentos NÃO serão pontuados.

10.12.4. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados de diploma de graduação ou declaração de conclusão do curso, desde que constem do referido documento, o histórico escolar do curso, **caso contrário não serão pontuados**.

10.12.5. A comprovação da graduação apenas se faz necessária para fim de confirmação da banca quanto à conformidade da pós-graduação, não dizendo respeito à análise de requisito.

10.12.6. Para os cargos que têm pós-graduação lato sensu como requisito (especialização), caso o candidato possua mais de uma pós-graduação, deverá enviar documentação referente a ambas (uma para fim de comprovação do requisito e outra para pontuação) e ambos deverão estar concluídos. Caso o candidato apresente apenas um título dentre os mencionados ou algum deles não esteja concluído, a pós-graduação, qualquer que seja o curso, não será pontuada. O mesmo se aplica aos cargos que tenham habilitação como requisito.

10.13. Para os diplomas/certificados que estiverem com grafia do nome ou sobrenome diferente do nome atual do candidato, o mesmo deverá encaminhar documentação comprobatória para esclarecer a alteração, caso contrário, o título não será pontuado.

10.14. A nota final dos títulos, de caráter classificatório, corresponderá à soma dos pontos obtidos pelo candidato.

10.15. O resultado da Prova de Títulos será divulgado no site www.ibade.org.br, na data constante no Cronograma Previsto – **ANEXO II**.

10.16. O IBADE ou o ROLIM PREVI não serão responsáveis por problemas na emissão dos formulários/capa via *Internet*, motivados por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação nos últimos dias do período de emissão dos mesmos, bem como por impressão incompleta dos formulários/capa.

b) Renumeram-se os itens e subitens consecutivos.

III- DO ITEM 10 DOS RECURSOS E PEDIDOS DE REVISÃO

Onde se lê:

10.4. Será facultado ao candidato solicitar revisão do resultado preliminar da Prova Objetiva.

Leia-se:

11.4. Será facultado ao candidato solicitar revisão dos resultados preliminares da Prova Objetiva e da Prova de Títulos.

IV – DO ITEM 11 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

a) O subitem 11.1 passa a constar com a seguinte redação:

12.1. A nota final do Concurso Público será a nota final da Prova Objetiva, exceto para os cargos do Ensino Superior.

b) Inclui-se o subitem 12.1.1:

12.1.1. A nota final do Concurso Público para os cargos do Ensino Superior será a soma das notas finais da Prova Objetiva e da Prova de Títulos.

V- DO ANEXO I – CRONOGRAMA PREVISTO

O Cronograma Previsto passa a constar a seguinte redação:

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Período de inscrições pela internet	15/04 a 06/05/2020
Solicitação de isenção do valor da inscrição	15/04 a 17/04/2020
Divulgação das isenções deferidas e indeferidas	24/04/2020
Recurso contra o indeferimento da isenção	27/04 e 28/04/2020
Resultado do recurso contra o indeferimento da isenção	05/05/2020
Último dia para pagamento do boleto bancário	07/05/2020
Divulgação dos pedidos de atendimento especial deferidos Divulgação dos candidatos que se declararam na condição de Pessoa com Deficiência – PCD Divulgação preliminar das inscrições	12/05/2020
Prazo para interpor recursos contra o resultado dos pedidos de atendimento especial e dos candidatos que se declararam na condição de Pessoa com Deficiência – PCD Recursos contra o resultado das inscrições preliminares	13/05 e 14/05/2020
Respostas aos recursos contra o resultado dos pedidos de atendimento especial e dos candidatos que se declararam na condição de Pessoa com Deficiência – PCD Respostas dos recursos contra o resultado das inscrições preliminares Divulgação da homologação das inscrições Total de inscritos por cargo	26/05/2020
Divulgação dos locais da Prova Objetiva e Títulos	26/05/2020
Realização da Prova Objetiva e Títulos	31/05/2020
Divulgação do gabarito oficial preliminar da Prova Objetiva	02/06/2020
Prazo para recursos contra o gabarito oficial preliminar da Prova Objetiva	03/06 e 04/06/2020
Divulgação das respostas aos recursos contra o gabarito oficial preliminar da Prova Objetiva Divulgação do gabarito oficial final da Prova Objetiva Resultado preliminar da Prova Objetiva Resultado preliminar da Prova de Títulos	22/06/2020
Recurso contra o resultado preliminar da Prova Objetiva Resultado preliminar da Prova de Títulos	23/06 a 24/06/2020
Respostas aos recursos e resultado final da Prova Objetiva Respostas aos pedidos de revisão e resultado final da Prova de Títulos Resultado final do Certame	30/06/2020

Permanecem inalteradas nas demais informações de referido Edital.

Rolim de Moura/RO, 20 de Abril de 2020.

SOLANGE FERREIRA JODÃO
Superintendente do ROLIM PREV

ROSENILDA MARIA COSTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:29EFDA82

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA CONCURSO PÚBLICO - PREFEITURA Nº01/2020/ 13 DE ABRIL DE 2020. EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01

A **PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do Edital Nº01/2020/ 13 DE ABRIL DE 2020 referente ao Concurso Público para provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva pertencentes ao seu quadro de servidores, conforme segue:

I- DO ITEM 3 - DAS ETAPAS
Para os cargos de Ensino Superior
Onde se lê:
2ª Etapa: Prova de Títulos, somente para os cargos: Pedagogo de Educação Infantil, Pedagogo Orientador, Pedagogo Séries Iniciais, Pedagogo Supervisor, Professor de Educação Física e Psicopedagogo Clínico, de caráter classificatório.
Leia-se:

2ª Etapa: Prova de Títulos, para todos os cargos, de caráter classificatório.
II- DO ITEM 10 - DA PROVA DE TÍTULOS

Os subitens 10.1 e 10.16 passam a constar com as seguintes redações:
10.1. Todos os candidatos aos cargos do Ensino Superior deverão entregar seus Títulos no mesmo dia de realização da Prova Objetiva.

10.16. O IBADE ou o Município de Rolim de Moura/RO não serão responsáveis por problemas na emissão dos formulários/capa via *Internet*, motivados por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação nos últimos dias do período de emissão dos mesmos, bem como por impressão incompleta dos formulários/capa.

III- DO ITEM 13 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO
a) O subitem 13.1 passa a constar com a seguinte redação:
13.1. A nota final do Concurso Público para os cargos do Ensino Superior será a soma das notas finais da Prova Objetiva e da Prova de Títulos.
b) Exclui-se o subitem 13.1.1.
V- DO ANEXO I – CRONOGRAMA PREVISTO
O Cronograma Previsto passa a constar a seguinte redação:
CARGOS DO 2º DOMINGO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Divulgação dos locais da Prova Objetiva e Títulos – 2º Domingo	26/05/2020
Realização da Prova Objetiva e Títulos – 2º Domingo	31/05/2020
Divulgação do gabarito oficial preliminar da Prova Objetiva – 2º Domingo	02/06/2020
Prazo para recursos contra o gabarito oficial preliminar da Prova Objetiva – 2º Domingo	03/06 e 04/06/2020
Divulgação das respostas aos recursos contra o gabarito oficial preliminar da Prova Objetiva Divulgação do gabarito oficial final da Prova Objetiva Resultado preliminar da Prova Objetiva	17/06/2020
Recurso contra o resultado preliminar da Prova Objetiva	18/06 e 19/06/2020
Respostas aos recursos e resultado final da Prova Objetiva Resultado final do Certame para os cargos somente com Prova Objetiva Resultado preliminar da Prova de Títulos Convocação para a Prova Prática	24/06/2020
Pedido de revisão do preliminar da Prova de Títulos	25/06 e 26/06/2020
Realização da Prova Prática	27/06 e/ou 28/06/2020
Respostas aos pedidos de revisão e resultado final da Prova de Títulos Resultado da Prova Prática Resultado final do Certame para os demais cargos	30/06/2020

Permanecem inalteradas nas demais informações de referido Edital.

Rolim de Moura/RO, 20 de Abril de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

ROSENILDA MARIA COSTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:EDF56ECC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ERRATA DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 46/2020 ELETRONICO

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **ERRATA DE AVISO DE PÚBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO 46/2020.**
Publicado no dia 20 de Abril de 2020**.**

ONDE SE LÊ: Aviso de Abertura de Licitação Pregão 044/2020**.**
LEIA-SE: Aviso de Abertura de Licitação Pregão 046/2020**.**

Processo Administrativo nº 4027/2018: Concernente a ***AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS, CONFORME PROPOSTA Nº 907851/17-001***. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º **(69) 3442-3100**.

Rolim de Moura, 22 de Abril de 2020.

GILDO LIMANA
Portaria nº 036/2020
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:DE732174

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇO Nº 4/2020 PROCESSO Nº 1681/2020

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de dois mil e vinte, às 09:00 horas, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 31 de 21 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios da Associação Rondoniense de Municípios – AROM (edição 2633, página 98/9), composta pelo Presidente Tiago Anderson Sant' Ana Silva, Vice-Presidente Willian Dias Marques dos Santos e pelo membro Marta Regina de Oliveira, reuniu-se para a sessão de abertura da Tomada de Preço nº 3/2020, referente ao Processo Administrativo nº 4058/2019, no presente feito, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR REFORMA NA ESCOLA DINA SFAT,** com valor global estimado em **R$ 730.282,01 (setecentos e trinta mil, duzentos e oitenta e dois reais e um centavo)**. A presente Tomada de Preço foi processada e julgada em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com as normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie, e suas alterações. A presente licitação foi do tipo "**MENOR PREÇO**", em regime de execução indireta por empreitada por preço global. O edital foi publicado na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura: www.rolimdemoura.ro.gov.br, no Portal da Transparência. A Comissão Permanente de Licitação realizou ampla divulgação nos sistemas de comunicações, visto que foram publicados no Jornal

Madeirão (edição 1.759, ano VI, página 5, do dia 31/03/2020), sites da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura e Diário Oficial dos Municípios da Associação Rondoniense de Municípios – AROM (edição 2682, ano XI, página 107, do dia 31/03/2020), e Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE-RO (edição 60, página 206, do dia 31/03/2020), demonstrando desta forma a transparência do certame. A Comissão Permanente de Licitação iniciou os trabalhos inerentes a Tomada de Preço nº 4/2020, depois de verificado em público o horário oficial do Estado de Rondônia, em conformidade com o estabelecido no preâmbulo do Edital. Sendo que neste feito compareceram as empresas: **1) FRIMON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ 16.958.226/0001-30,** neste ato representada pelo Sr. Alecxandro Buziquia Rasteiro, CPF 619.444.402-91, RG 485127 SSP/RO; **3) CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA - EPP, CNPJ 00.541.146/0001-44,** neste ato representada pela Sra. Irislaine Souza Firme Fazolo, CPF 020.119.312-40, RG 1218417 SESDC/RO. Em seguida o Presidente confere os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preço, os quais constam devidamente lacrados e assinados pelos representantes devidamente constituídos. Posteriormente a Comissão confere os lacres dos envelopes, os quais foram constatados que todos estão devidamente lacrados, conforme solicita o Edital. A comissão procede com a abertura dos envelopes de habilitação, efetuam as assinaturas e conferencia dos mesmos. Todos os presentes cotejaram os documentos apresentados pelos participantes. Após análise da documentação apresentada, ambas as empresas foram consideradas **HABILITADAS.** A Comissão Permanente de licitação passa para a abertura dos envelopes de proposta, após conferir que todos os envelopes estavam devidamente lacrados. Após a abertura dos envelopes de proposta de preço, a classificação foi a seguinte:

5) FRIMON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP
R$ 714.659,09 (setecentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e nove centavos)

1) CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA - EPP
R$ 729.164,03 (setecentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e três centavos)

Todos os membros da Comissão e os representantes presentes cotejaram as propostas. Todas as propostas serão encaminhadas para o Núcleo de Engenharia e Projetos – NEP, para que sejam verificadas quanto a sua forma e apresentação, se estão em compatibilidade com o solicitado no Edital. Não havendo nada mais a ser tratado nesta reunião, segue presente ata assinada pela Comissão Permanente de Licitação e os representantes credenciados pelas empresas **FRIMON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, e **CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA - EPP**. A sessão encerrou-se as 09h51m.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	***FRIMON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP***
Portaria Nº 31/2020	
TIAGO ANDERSON SANT' ANA SILVA	
Presidente	
WILLIAN DIAS MARQUES DOS SANTOS	***CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA - EPP***
Vice-Presidente	
MARTA REGINA DE OLIVEIRA	
Membro	

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:D0E5D72D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 21-2020 AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14/2019
PREGÃO Nº 56/2019 – ELETRÔNICO – MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA RO

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE Nº 21-2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14/2019
PREGÃO Nº 56/2019 – ELETRÔNICO – MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA RO.

O Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CARONA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14/2019**. Da autorização: concernente a **OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA ELETRÓNICA (MONITORAMENTO).**
Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMMADU. Os Preços foram registrados de acordo com o resultado da classificação/homologação das propostas apresentadas e a ATA tem validade até, 26.06.2020. A empresa vencedora do Item: **INVIOLÁVEL MONITORAMENTO DE ALARMES ROLIM DE MOURA EIRELI, CNPJ:** 08.889.320/0001-56 quantidade adquirida: **VALOR** 15.245,52 **(Quinze mil duzentos e quarenta e cinco reais, cinquenta e dois centavos)**. As informações complementares sobre este Registro de Preço poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 22 de Abril de 2020.

VANDERLEI KLOOS
Secretário Municipal SEMMADU

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:AA645C21

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO** sob a modalidade de Concorrência, sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço Global, concernente a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR ADEQUAÇÕES NO PRÉDIO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO",** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUSA**. Valor estimado em R$ 169.791,96 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos). A empresa vencedora do certame **FRIMON CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI – EPP**, CNPJ 16.958.226/0001-30, com proposta no valor global de **R$ 168.745,62 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**. **Processo Administrativo nº 6494/2019.** As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30h às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100 e no site da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura – RO, 22 de abril de 2020.

TIAGO ANDERSON SANT' ANA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Mat. 6443 / Portaria nº 31/2020

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:27D63C97

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 04/2020

PRORROGA A VIGÊNCIA DA PORTARIA Nº 03/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 30, da Lei Orgânica do Município, combinado com os incisos XIX e XXI do artigo 29, do Regimento Interno desta Casa de Leis,
RESOLVE:
Art. 1o Prorrogar a vigência da Portaria nº 03/2020, que estabelece procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Rolim de Moura, **até o dia 05 de maio de 2020.**

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURO FRANCIELE SILVA LOPES
Presidente CMRM

Publicado por:
Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:E24FDF08

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 002/2020

A Secretária Municipal de Saúde, a Senhora SIMONE APARECIDA PAES., no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Rolim de Moura no uso das atribuições contida no Artigo 186, inciso III da Lei Complementar nº 003/2004.

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 6594/2019 as razões expostas no Relatório exarado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade prevista no Art. 195 inciso II, **SUSPENSÃO** de **05 (CINCO) DIAS** com prejuízo dos vencimentos, ao servidor **VALDEMIR CARLOS PEREIRA**, servidor público no cargo de Serviços Gerais, Matricula 4360, lotado no Centro de Zoonose, razão de ter cometido a infração prevista no Art. 163, inciso III e Art. 164, inciso XV, ambos da Lei Complementar nº 003/2004.

Art. 2º Fica o(a) servidor(a) advertido ainda de que a reincidência em qualquer das infrações contidas na LC n° 003/2004, será aplicada penalidade considerada mais grave.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 16 de abril de 2019.

SIMONE APARECIDA PAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:3DCF46A3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 027/2020

TERMO ADITIVO N° 027/2020

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 077/2019 do Processo nº 4761/2019 que entre si celebram INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIOIO DE ROLIM DE MOURA/RO e do outro lado à empresa BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA.

Aos 09 (nove) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIOIO DE ROLIM DE MOURA/RO (ROLIMPREVI)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 63.788.426/0001-71, com sede à Av. João Pessoa n.º 4478, bairro Centro, Rolim de Moura/RO, por sua representante legal, a Superintendente, a Senhora **SOLANGE FERREIRA JORDÃO,** brasileira, solteira, nomeada através do Decreto nº 4256/2018, datado em 20/08/2018, residente e domiciliada neste município**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 07.114.391/0001-14, com sede e foro Av. Belo Horizonte, 2462, Bairro Centro, Cacoal - RO, doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

DO OBJETO: Prorrogar o de execução do Contrato n° 077/2019, referente ao processo n° 4761/2019.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do Contrato nº 077/2019, será prorrogado pelo período de 03 (três) meses, contados a partir do dia 25.03.2020.

3. DO VALOR E PAGAMENTO: A prorrogação do Contrato nº 077/2019 será no valor total de R$ 14.480,01 (quatorze mil e quatrocentos e oitenta reais e um centavos), sendo o valor mensal de R$ 4.826,67 (quatro mil e oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).

4. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade orçamentária 06.012 – ROLIM PREVI, projeto atividade 2.176 – Manutenção das Atividades do ROLIM PREVI, elemento de despesa 33.90.39 – outros serviços de terceiros/pessoa jurídica.

5. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 077/2019, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

6. DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais.

Rolim de Moura, 09 de março de 2020.

SOLANGE FERREIRA JORDÃO
Instituto de Previdência Social Dos Servidores Públicos do Munícioio de Rolim de Moura/RO

BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA
Contratada

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:B4A25AC9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4.880

DECRETO Nº 4.880, de 22 de abril de 2.020.

"Altera o Decreto nº 4.871/2020".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, VI e XXIV, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Concede e autoriza o gozo de Licença Prêmio aos servidores municipais relacionados no anexo I do presente Decreto.
Parágrafo único - O gozo da licença prêmio iniciará nas datas estabelecidas no anexo I.
Art. 2º Revoga a licença prêmio dos servidores elencados no anexo II, concedida através do Decreto nº 4.871/2020.

Art. 3º Retifica o período de gozo de licença prêmio do servidor elencado no anexo III do presente Decreto.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, alterando o Decreto nº 4.871/2020.

Rolim de Moura/RO, em 22 de abril de 2.020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ERIVELTON KLOOS
Procurador-Geral do Município

ANEXO I		
SEMUSA - CER		
MATR.	**NOME**	**PERÍODO**
6832	ANDRE DOTTO PACHECO	22/04/2020 a 20/07/2020
4922	ELZA GALDINO MESA	22/04/2020 a 20/07/2020
6785	JORDANA LEITE TEIXEIRA	22/04/2020 a 20/07/2020
6372	SHIRLEY CRISTINY XAVIER ESTRONZI	22/04/2020 a 20/07/2020
SEMUSA		
MATR.	**NOME**	**PERÍODO**
4107	ELIZABETE MATOS PINHEIRO	22/04/2020 a 20/07/2020
155	LAURIANO PEREIRA DE MENEZES	19/04/2020 a 17/07/2020
SEMEC		
MATR.	**NOME**	**PERÍODO**
6662	FATIMA PEREIRA DE O. DOS SANTOS	16/04/2020 a 14/07/2020
6680	MARCIO APARECIDO ATILES MATEUS	06/04/2020 a 04/07/2020
6909	EDIVAN DEMITI FREDERICHI	14/04/2020 a 12/07/2020
ANEXO II		
SEMEC		
MATR.	**NOME**	
73	ANTONIO GOMES FERNANDES	
6862	LEANDRO COELHO DIAS	
ANEXO III		
SEMACOL		
MATR.	**NOME**	**PERÍODO**
118	MANOEL FRANCISCO DA SILVA	22/04/2020 a 20/07/2020

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:7C3D646A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 20 2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME, EPP
MODO DE DISPUTA ABERTO
A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna público a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 20/2020, Objeto Formação de registro de preço para futura e eventual, contratação de empresa especializada no fornecimento e prestação de serviços de recarga, manutenção e instalação de equipamentos de combate a incêndios (EXTINTORES), pertencentes às secretarias conforme memorando Nº. 59/SEMADFAZ/2020, 152/SEMEC/2020, 94/SEMTAS/2020, 180/SEMUSA/2020. No valor de R$ 17.207,72 (dezessete mil duzentos e sete reais e setenta e dois centavos). ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - 08/05/2020 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicoswww.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br,cplm.santaluzia.ro@hotmail.com e no Fone 69 3434 2262.

Santa Luzia D Oeste – RO, 22 de Abril de 2020.

NILSONGREGÓRIONETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:81C94E30

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO N 01 CONCURSO PÚBLICO Nº001/2020/PMSLD´O/DE 08 DE ABRIL DE 2020.

CONCURSO PÚBLICO Nº001/2020/PMSLD´O/DE 08 DE ABRIL DE 2020.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do Edital Nº001/2020/PMSLD´O/DE 08 DE ABRIL DE 2020 referente ao Concurso Público para a seleção de candidatos para provimento de vagas e cadastro de reserva em cargos/funções de Nível Superior, Médio e Fundamental do seu quadro de servidores, conforme regime definido em lei, conforme a seguir:
I – DO ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

Onde se lê:

M01	Agente Administrativo	Prefeitura	R$ 1.100,00

Leia-se:

M01	Agente Administrativo	Prefeitura	R$ 998,00

Onde se lê:

F16	Vigia	Prefeitura	R$ 1.100,00

Leia-se:

F16	Vigia	Prefeitura	R$ 998,00

As demais informações constantes no Edital permanecem inalteradas.

Santa Luzia D´Oeste, RO 22 de Abril de 2020.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito

LUCIMARI FORTUNATO DA SILVA
Secretaria Municipal de Adminsitração e Fazenda

MARCIO DE SOUZA BARROS
Presidente da Comissão do Concurso Público

ALEX SANDRA CÂNDIDA DE PAULA
Membro da Comissão do Concurso Público

NARCIZO ALVES DE SOUZA
Membro da Comissão do Concurso Público

Publicado por:
Luiz Carlos Macedo de Souza
Código Identificador:99A63229

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 1079/2018.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 1079/2018.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2019.
1º Termo Aditivo
Contratado: PRESERVA SOLUÇÕES LTDA ME
Objeto: Fornecimento dos seguintes serviços:

***2.1. – Prestação de Serviços* de Coleta de Lixo Hospitalar pelo período de 12 meses, iniciando-se 11/05/2020 e se encerrando em 11/05/2021 (1º Termo Aditivo),** conforme projeto básico acostado aos autos.
Valor: o valor global de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais);
Dotação Orçamentária: Unidade: 05.05.001.10.301.0012.2.040 - Manutenção do MAC/FAEC - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros pessoas jurídicas.

São Felipe d'Oeste, RO, 16 de abril de 2020.

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:FAB3598E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº.71/GAP/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº.71/GAP/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

"Exonera Psicólogo, vinculado à SEMECE do Município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Sr. Marcicrênio da Silva Ferreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o dispositivo constante da Lei Municipal 367/2009, bem como alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 441/2011 e cargos criados pelas Leis Municipal nº 442/2011 e 449/2011;
RESOLVE
Art. 1°. Exonerar o Sr. **CLODOALDO MATTOS DA SILVA**, brasileiro, portador do RG n°. 540561 SSP/RO, CPF/MF n° 675.258.572-53, do cargo de Psicólogo vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo – SEMECE, do Município de São Felipe D´Oeste/RO.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 29/04/2020.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 20/04/2020.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:99986484

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº.74/GAP/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº.74/GAP/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

"Concede Férias, nos termos da Lei Municipal 031/1997, a servidores da Prefeitura do município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providencias".

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Estado de Rondônia, Sr. Marcicrênio da Silva Ferreira no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
Considerando a suspensão das aulas pelo Decreto Estadual 1710/2020 frente à pandemia COVID-19;

RESOLVE

Art. 1°. Fica concedido férias aos servidores enunciados no anexo I da Secretaria Municipal de Educação, do Município de São Felipe D´Oeste/RO;
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/04/2020;
Art. 3°. Revogam as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 20/04/2020.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

ANEXO I

NOME	FUNÇÃO	ENTIDADE	DIAS DE FÉRIAS
EVERALDO ZOTTELE	MOTORISTA DE ONIBUS	EDUCAÇÃO	30 DIAS
OZORITO PEREIRA DA CRUZ	GERENTE ESPORTE	EDUCAÇÃO	60 DIAS
TAYNARA VIEIRA	OPERADORA DE MICROCOMPUTADOR	EDUCAÇÃO	30 DIAS
JOSÉ BRAZ	MOTORISTA	EDUCAÇÃO	30 DIAS
HILARIO HAASE	MOTORISTA	EDUCAÇÃO	60 DIAS
MARIA LUCIA VALÉRIO GASPARI	COZINHEIRA	GEONE	30 DIAS
DAIANE RODRIGUES	SERVIÇO GERAIS	CRECHE	30 DIAS
EUDES RAPOSO DA ROCHA	MOTORISTA VIATURAS LEVES	EDUCAÇÃO	15 DIAS
IZABEL COSTA DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	ORLINDO GONÇALVES	30 DIAS

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:0C354EEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020
PROCESSO Nº164/2020 - PMSFO EXCLUSIVO PARA ME EPP

EQUIPE LICITACAO MODALIDADE PREGAO LEI 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAL Nº. 1690/2020, 779/2010 E 901/2012 DECRETO DESIGNAÇÃO EQUIPE **Nº 1690/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020
PROCESSO nº164/2020 - PMSFO
EXCLUSIVO PARA ME EPP

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 1690/2020, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação e pelo Decreto 560/2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão PRESENCIAL do tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia 07 DE MAIO DE 2020, com abertura às 09:00 horario local cujo OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO COMBUSTIVEL S/10/S50, CONFORME EDITAL E PROJETO BASICO EM ANEXO: .** Nos termos, especificações técnicas e condições do Edital de Licitação e seus anexos.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANÇES
AS PROPOSTAS DEVERÃO SER APRESENTADAS NA SALA DA CPL DO MUNICIPIO DE SÃO FELIPE DO OESTE RO NO DIA 07 DE MAIO 2020 AS 09HS HORARIO LOCAL.

3- EDITAL
Consulta e retirada das 07h:00min. às 13h:00min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços www.saofelipe.ro.gov.br. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3445-1099

São Felipe D'Oeste, 08 DE ABRIL DE 2020

MARILDO SPANAZZATTO
Pregoeiro Oficial
Decreto Municipal nº. 1690/2020

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:FB6EBC70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 259/2019.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 259/2019.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2019.
1º Termo Aditivo
Contratado: AUTO PEÇAS FAVALESSA LTDA, CNPJ 11.353.669/001-83
Objeto: Fornecimento dos seguintes serviços:
2.1. – Material de Consumo: **entrega de mais 01 (um) Pára-brisas Comil 1519R completo e instalado com VINS em ônibus escolar deste município,** conforme projeto básico acostado aos autos.
Valor: R$ 3.990,00 (três mil e novecentos e noventa reais);
Dotação Orçamentária: Unidade: 04.04.001.12.361.0004.1.211 – Convênio 122PGE-2016 – Transporte Escolar - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

São Felipe d'Oeste, RO, 22 de abril de 2020.

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:5FCBF249

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº: 001/2020
Processo nº: 036/2020
Pregão Eletrônico nº: 002/2020
Objeto: Locação e Manutenção de Software
Contratante: Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé
Contratada: FIRST ASSESSORIA E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ n.º: 05.802.937/0001-02
Assinatura: 16 de Abril de 2020
Valor Global: R$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais)
Empenho n.º: 83/2020

SEBASTIÃO COSTA CARNEIRO
Presidente/CMSMG

Publicado por:
Beatriz Teló dos Santos
Código Identificador:1E0A9C64

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	352/2020
b) Licitação Nrº :	21/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	16/04/2020
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA USINADO A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: IGMAIS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 08.081.167/0001-36
Valor Total Homologado - R$207.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 16 de abril de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Vilar da Silva
Código Identificador:AAD1864A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 907-2020

"Altera o Decreto nº 903/PMSMG/2020, revogando os incisos IV, VI e XI do art. 3º e acrescenta os incisos XVIII e XIX, do art. 4º, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, **Cornélio Duarte de Carvalho,** no uso legal de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e 10.288, de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;
CONSIDERANDO a recente decisão do STF sobre a competência dos Municípios e dos Estados para regulamentar ações de combate disciplina sobre o COVID 19, bem como o Decreto do Governo do Estado de Rondônia sobre o n.º 24.961/20.

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o Decreto Municipal sob nº 903/PMSMG/2020, incluindo os incisos XVIII e XIX, do art.4º, ficando da seguinte forma:
.....
XVIII - os salões de beleza e estética, bem como os cabelereiros e barbearias.

XIX - Academias de musculação e ginastica, através de agendamento de horários, e imediata esterilização dos equipamentos após o uso individual.

Art. 2º – fica revogado os incisos IV, VI e XI do art. 3º.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias ou incompatíveis.

Paço Municipal, 06 de Julho, aos 20 de abril de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:E39AF491

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 234/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2020
CONTRATADO: VANDERLEI PEREIRA 78101620206

Objeto Contratação de empresa especializada serviços de manutenção de ar condicionado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Edital Pregão Eletrônico n. 17/2020/CPL, encartados nos autos do Processo Administrativo n.234/2020e notas de empenhos 309,310,311,312,313 e 314/2020, fazendo estes partes integrantes no presente instrumento, independente de transcrição.

Valor: O preço para o presente ajuste é de R$ R$ 34.858,86 (trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), a empresa **VANDERLEI PEREIRA 78101620206** constantes da proposta vencedora do certame, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para o total adimplemento da obrigação.

Dotação Orçamentária:
ÓRGÃO: 06
UNIDADE: 06. 001
PROG. TRAB: 10.301.0011.2.024
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 e 3.3.9.0.30.00.00
NOTA DE EMPENHO: 310,311,312/2020

PROG. TRAB: 10.301.0011.2.023.
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 e 3.3.9.0.30.00.00
NOTA DE EMPENHO: 309,313 e314/2020

São Miguel do Guaporé/RO, 22 de abril de 2020.

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:013C4766

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
ATA CONSELHO FISCAL

ATA 003
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

Aos Vinte e Dois dias do mês de abril de dois mil e vinte, às 10h38min horas, em nossa sede do Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, realizou-se mais uma Reunião do Conselho Fiscal com a presença dos seguintes Conselheiros: Marta Joelma Manthay Pinheiro, Mario Cezar Gomes Ferreira e o Senhor Jose Baldoino Pereira. Dando seqüência reunião o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos que, se reuniram para analisar os processos do mês de março, abril e outros meses referente a despesas do Instituto, informamos que não foi possível fazer reunião no mês de marços devido a Portaria n º 030/2020-IPMSMG de suspensão de reuniões referente a medidas preventivas ao COVID-19 (coronavírus). Foram analisados os seguintes processos 101/2018, 017/2020, 011/2020, 471/2019, 036/2020, 170/2018, 606/2019, 026/2020, 160/2018, 019/2020, 053/2018, 038/2020, 018/2020, 013/2020, 034/2020, 012/2020, 035/2020, 100/2013, foi analisado o balancete do mês de fevereiro, março de 2020, relatório trimestral de investimentos de 2020, prestação de contas 2019 e o relatório mensal de investimentos de fevereiro e março de 2020. Foram analisados e aprovados todos os processos. Sem mais para tratar ou constar eu Marta Joelma Manthay Pinheiro lavrei a presente ata que - segue por mim assinada e pelos demais membros do conselho fiscal.

São Miguel do Guaporé /RO 22/04/2020.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:9E9D9C5C

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
ATA CONSELHO DELIBERATIVO

3ª ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte, às oito horas, em nossa sede do Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, realizou-se mais uma Reunião do Conselho Deliberativo com a presença dos seguintes Conselheiros: Cenira Fernandes da Silva Ribeiro, Marcelo Flores da Silva, Marcos da Silva Henrique, Jhones do Prado Sousa. Dando sequência a reunião o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos os presentes e solicitou que a Conselheira Cenira Fernandes da Silva Ribeiro realizasse a leitura da ata do mês anterior para aprovação. Após a leitura todos os conselheiros aprovaram por unanimidade. Recebemos o Balancete de mês de fevereiro de 2020 para análises e aprovação. Com o valor de R$ 45.408.545,51 (quarenta e cinco milhões quatrocentos e oito mil quinhentos quarenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos) com uma diferença referente aos repasses e rendimentos de R$ 480.694,29 (quatrocentos e oitenta mil seiscentos e noventa e quatro mil vinte e nove centavos) em relação ao mês janeiro. Após análises fica aprovado por unanimidade. Balancete de mês de Março de 2020 para análises e aprovação. Com o valor de R$ 44.662.486,38(quarenta e quatro milhões seiscentos e sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos) com uma diferença negativa referente aos repasses e rendimentos de R$ 746.077,19 (setecentos e quarenta e seis mil setenta e sete reais e dezenove centavo) em relação ao mês fevereiro. Após análises fica aprovado por unanimidade. Recebemos a Prestação de Contas 2019 para aprovação. Após análises fica aprovado por unanimidade. Recebemos o Relatório Mensal de Investimento referente ao mês de Fevereiro de 2020 para aprovação. Após análises fica aprovado por unanimidade. Recebemos o Relatório Mensal de Investimento referente ao mês de Março de 2020 para aprovação. Após análises fica aprovado por unanimidade. Recebemos o Relatório de Investimento referente ao 1º Trimestre de 2020 para aprovação. Após análises fica aprovado por unanimidade. De acordo com Decreto municipal 873 de 23 de março de 2020 e a portaria nº 032/2020. Do Covid-19, não foi realizada a Reunião Ordinária Conselho Deliberativo do mês de Março. Esteve presente a esta reunião o Diretor executivo Daniel para prestar esclarecimento sobre os processos de conversão de auxilio doença em aposentadoria, sendo que este possui laudo médico, com tudo falta CTC para concluir o processo de aposentadoria. Sem nada mas a tratar encerro esta ata, sendo assinada por mim e demais membros.

_____
CENIRA F. DA SILVA RIBEIRO

_____
MARCELO F. DA SILVA

_____
MARCOS DA S. HENRIQUE

_____
JHONES DO P. SOUSA

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:ACB272B1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 110/GAB/PMS/2020 - NOMEAÇÃO.

Portaria nº 110/GAB/PMS/2020 Seringueiras RO, 22 de abril de 2020.

"LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR o **Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras,** conforme art. 2ª da Lei Municipal de nº 1017/2015, tendo como membros do Comitê os seguintes servidores abaixo:

·Representante do IPMS Gerente Financeiro e Administrativo
Aldenir Souza Santos Cancian– CPF .741.346.202-87

·Representante do Conselho Deliberativo do IPMS
·**Romonelly Diniz Correia dos Santos**- CPF .043.894.114-46

·Representante do Poder Executivo
MonicaVieira do Nascimento Santos-CPF: 000.550.302-70

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cientifique-se

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:CA1E1E9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 109/GAB/PMS/2020 - EXONERAÇÃO.

Portaria nº 109/GAB/PMS/2020 Seringueiras RO, 22 de abril de 2020.

"LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - EXONERAR os membros do **Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras,** nomeados através da Portaria nº 070/GAB/PMS/2020, a saber:

·Representante do IPMS Gerente Financeiro e Administrativo
Aldenir Souza Santos Cancian– CPF .741.346.202-87

·Representante do Conselho Deliberativo do IPMS
Maria de Fátima Soares- CPF. 006.215.479-64

·Representante do Poder Executivo
MONICAVIEIRA DO NASCIMENTO SANTOS-CPF: 000.550.302-70

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cientifique-se

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:181484FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 081/GAB/PMS/2020 - PRORROGA E ALTERA O DECRETO Nº 075/2020, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO SERINGUEIRAS.

DECRETO Nº 081/GAB/PMS/2020 Seringueiras, 17 de abril de 2020

PRORROGA e ALTERA O DECRETO Nº 075/2020, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO SERINGUEIRAS, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CONSONÂNCIA AO DECRETO Nº 24.961/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020 DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.797/2020 e considerando o término do prazo estabelecido no Decreto Estadual Decreto Estadual nº 24.919, de 05 de abril de 2020, e ainda,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 24.961/2020 estabelece a prorrogação do Estado de Calamidade Pública em todo território Rondoniense, em razão da crescente curva de contaminação que cerca o Brasil e o Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que o Estado de Rondônia suspendeu pelo prazo de 30 dias, a contar de 17 de março de 2020, podendo ser alterado o período conforme necessidade, as atividades educacionais em todas as instituições das redes de ensino, ficando suspensas até o dia 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado de Rondônia regulamentou que a suspensão das aulas da rede de ensino Estadual deverá ser compreendida como o recesso/férias escolar do mês de julho e terá início a contar do dia 17 de março de 2020 se estendendo até 25/04/2020, podendo ser prorrogado;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de caso positivo para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que os municípios fora do eixo da BR-364 não possuem quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no município, e de municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para recepcionar pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municípios;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Artigo 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Artigo 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Artigo 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providencias necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação através das medidas de

higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e de responsável do cidadão;

CONSIDERANDO, que a circulação de pessoas nas ruas, o transporte de passageiros nos limites do município e entre municípios impõem risco de proliferação do vírus de forma comunitária;

CONSIDERANDO que as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores do Município de Seringueiras, sendo que o artigo 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: "é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública".

CONSIDERANDO que não foi acusado nenhum caso positivo do CORONAVIRUS (COVID19) no Município de Seringueiras;

CONSIDERANDO que os sistemas adotados pela Administração Municipal têm logrado efeito na inibição de contaminação pelo CORONAVIRUS (COVID19), mormente pelo distanciamento e isolamento social, barreira sanitária, monitoramento domiciliar,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, até 25/04/2020,** podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos enquanto pendurar o Decreto Estadual em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0), causada pelo Coronavírus (COVIC-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, nos termos do Decreto Municipal nº 075/2020, podendo ser prorrogado caso necessário por iguais e sucessivos períodos ou até mesmo alterado no que for necessário a qualquer tempo.
Art. 2º - O artigo 16 do Decreto Municipal nº 075/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - Ficam suspensas até o dia 25/04/2020, as aulas escolares da rede municipal de ensino."

Art. 3º - Os demais artigos e dispositivos do Decreto Municipal nº 075/2020, permanecem em pleno vigor.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o artigo 16, do Decreto Municipal nº 075/2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:707C8B32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO CONTRATO Nº029/2020 PROCESSO N°. 393/2020/SEMEC.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: M. PICIANI PAZINATO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI - ME
CNPJ N°. 31.455.241/0001-59
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA QUALIFICADA NO PREÂMBULO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERINGUEIRAS/RO.
VALOR R$= 22.167,00 (VINTE E DOIS MIL CENTO E SESSENTA E SETE REAIS).
PRAZO: 12(DOZE) MESES.

SERINGUEIRAS/RO, 01 DE ABRIL DE 2020.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – PREFEITA.
CRISTIANO SANTOS TAMANDARÉ – SECRETÁRIO.
M. PICIANI PAZINATO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI - ME – CONTRATADA.

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:A5CFF133

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO CONTRATO Nº.040/2020 PROCESSO N°. 307/2020/SEMTRAS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI-EPP
CNPJ N°. 13.807.868/0001-40.
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA QUALIFICADA NO PREAMBULO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA, COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERINGUEIRAS/RO.
VALOR R$= 1.575,60 (UM MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
PRAZO: 04(QUATRO) MESES.

SERINGUEIRAS/RO, 10 DE ABRIL DE 2020.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – PREFEITA.
DAYANE SANTOS DE FREITAS – SECRETÁRIA.
COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI-EPP – CONTRATADA.

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:9AA44E0A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 055/GAB/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE GOVERNANÇA DE AVALIAÇÃO DE PROJEÇÕES E ESTUDOS ECONÔMICOS PROVOCADOS PELA ATUAL PANDEMIA DO NOVO 'CORONAVIRUS (COVID-19)'".

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis /RO, Sr. **ANTONIO ZOTESSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

D E C R E T A

Art. 1º Fica decretado a Comissão de Governança de Avaliação de Projeções e Estudos Econômicos Provocados pela Atual Pandemia do Novo 'Coronavirus (Covid-19)' da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO, conforme DM nº 52- TCER, que será composta pelos seguintes membros:

a) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo: Nair de Araújo Dias (Secretária);
b) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte: Oscar da Silva Ramos (Secretário).
c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Vanessa Tineli de Oliveira (Secretária);

d) Representante da Procuradoria Jurídica Municipal: Bruno Giordano Airis Gonçalves (Agente Administrativo);
f) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: Simone da Silva Steffen (Secretária).

Art. 2º A comissão será presidida pela Secretária Municipal de Saúde, para reavaliar todas as despesas e receitas estimadas na Lei Orçamentaria Anual para o Exercício de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 22 de Abril de 2020.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:00484E50

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SEMUSA/PMT/2020 ERRATA Nº 001 EDITAL Nº 002/SEMUSA/PMT/2020

A Comissão de Coordenação e Realização do **Teste Seletivo Simplificado nº 002/SEMUSA/PMT/2020,** instituída pela **Portaria nº 071/GP/PMT/2020**, no exercício de suas competências, resolve, fazer uma correção no **Artigo 4, (INSCRIÇÕES, LOCAL, PERÍODO E SUAS CONDIÇÕES)** no item 4.1, onde se lê **"As inscrições deverão ser efetuadas na Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Avenida 13 de Fevereiro 1220, Centro, Theobroma/RO, nos dias 22 e 23 de Fevereiro de 2020, no horário das 07:30 horas às 12:30 horas, mediante comparecimento pessoal dos candidatos e preenchimento de formulário próprio, Anexo II e Anexo V deste Edital, com apresentação",** passa a se ler "**As inscrições deverão ser efetuadas na Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Avenida 13 de Fevereiro 1220, Centro, Theobroma/RO, nos dias 22 e 23 de Abril de 2020, no horário das 07:30 horas às 12:30 horas, mediante comparecimento pessoal dos candidatos e preenchimento de formulário próprio, Anexo II e Anexo V deste Edital, com apresentação".**

Theobroma – RO, 20 de Abril de 2020.

JERRY ADRIANO FELISBERTO DA COSTA
Presidente da Comissão de Coordenação e Realização

Publicado por:
Nirley dos Santos Oliveira
Código Identificador:906304EE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
DECRETO LEGISLATIVO N.001-2020

Decreto Legislativo n.º 001/2020 Urupá, 23 de Março de 2020.

Assunto: "Dispõe sobre aprovação das contas do Município de Urupá – Exercício financeiro de 2017."

O presidente da Câmara Municipal de Urupá - Rondônia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;
Faz saber que a Câmara Municipal de Urupá - Rondônia aprovou e ele promulga o seguinte;

DECRETO

Art. 1º- Fica aprovada a prestação de contas do Municipio de Urupa, referente ao exercício de 2017 nos termos do Parecer Prévio PPl- TC N.º 032/2019 – PLENO , Processo N.º 01903/18 de 07.10.2019.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Drª Elaine Altafim, 23 de Março de 2020

Câmara do Município de Urupá	Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO	PUBLICADO
De: 23/03/2020 à 30/03/2020	De: 23/03/2020 à 30/03/2020

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:E41157C7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DL 015

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Urupá estado de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições. Considerando o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 15/2020** referente ao **Processo nº366/2020** que tem como objetivo **Aquisição de Material Hospitalar**. Considerando, finalmente o que preconizado o inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93. **ADJUDICO**, em favor da licitante:

Fornecedor: CARDOSO & SILVA MEDICAMENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 21.324.430/0001-39

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70º INPM, CAPACIDADE 5 LITROS	SOS	30	R$89,00	R$ 2.670,00

Valor Total Adjudicado - R$ 2.670,00

Urupa,20 de abril de 2020.

ROGÉRIO DOS SANTOS LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Decreto n. 066/2020/GP – Urupá/RO.

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:418D0EFD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 PROCESSO Nº 102/2020

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, através da pregoeira, nomeada pela portaria nº 1924/GP/2018, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão presencial, tipo Menor Preço Global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital. Tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE UM VEICULO TIPO CAMINHONETE NOVO 0KM PARA TRANSLADO DE EQUIPE PEDAGOGICA E TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR NA ZONA RURAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ITEM 4 DO TERMO DE REFERENCIA, RECURSO DA SECRETARIA DE ESTADO DE RONDONIA CONVENIO Nº 300/PGE-2019, PARA ATENDER A SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO,** Valor estimado R$ 80.233,33 (oitenta mil, quinhentos e duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Conforme Processo Administrativo sob o **nº. 102/2020**. Data para cadastro de proposta: a partir das **07h30min** horas do dia **24**

de Abril de 2020. Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir das **10:00 horas do dia 08 de Maio de 2020**. Horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Anari - RO, sito à Av. Capitão Silvio de Farias nº 4571, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. e através do site www.valedoanari.ro.gov.br link: licitações, pregões eletrônicos. Para maiores informações através do telefone (69) 3525-1058.

Vale do Anari/RO, 22 de Abril de 2020.

SUZIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:96A04B13

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20 /CPL/2020
O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Charles Luis Pinheiro Gomes, através do Decreto 6312 de 06 de Março de 2020, nomeia o Pregoeiro e equipe de apoio que torna público e a quem possa interessar que, se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual reger-se-á pelas disposições do Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal n.° 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, que regulamentam o Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, Decreto Federal 5.504/05 e Decreto municipal nº 1.646/05, 4.330/15 e 5.144/17 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 de 21 junho de 1993, com as alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e Decretos 8250/14 e 9488/18 que o altera, ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e do disposto no presente edital.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/CPL/2020
PROCESSO Nº 1-376/GABINETE/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços reprodução de documentos pelo sistema de fotocópias/xerox para suprir as necessidades do Gabinete do Prefeito e demais Secretarias e setores da Prefeitura deste Município. De acordo com especificações relacionadas neste Termo de Referência.

VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: R$ 14.788,00(Quatorze Mil Setecentos e Oitenta e Oito Reais)
LOCAL:www.licitanet.com.br
Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF**).
Havendo a necessidade, poderá o pregoeiro prorrogar qualquer prazo, motivadamente;

CRONOGRAMA PARA INSERÇÃO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA

Recebimento das propostas	**Das 07:00 hs do dia**	**24.04.2020**	**Até às 08:50hs do dia**	**07.05.2020**
Abertura das propostas	**Das 09:00 hs do dia**	**07.05.2020**	**Até às 10:50hs do dia**	**07.05.2020**
Inicio da sessão pública	**Às 11:00 hs do dias**	**07.05.2020**	**Obs.: Horário de Brasília**	

Informações Complementares: O Edital na integra esta á disposição dos interessados no site supracitado, no site http://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br ou poderá ser solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, ou através do e-mail: cpl.net@outlook. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1005 ou 3464-1462.

Vale do Paraíso – RO, **22 de Abril de 2020**

ELIANDRA VITÓRIA DA SILVA
Pregoeiro Interino
Decreto Nº 6312 de 06.03.2020

Publicado por:
Eliandra Vitoria da Silva
Código Identificador:36E2E08E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO Nº 45- SEMOSP.

Contrato nº: 45/2020.
Processo nº 1-285/2020.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.
Contratado: MILENIUM EIRELI – ME.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para execução de pavimentação em blocos sextavados com meio fio e sarjeta, em uma área total de 1.191,81m² e execução de 177, 41m² em conformidade com o projeto de engenharia elaborado pela PAS – Engenharia Civil Mikhaell Samyr O. Cury CREA – RO 7347 D. Sendo o Serviço de Terraplanagem inteiramente como responsabilidade desta Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.
Vigência: Este Contrato de vigência será 120 **(cento e vinte) dias corridos** iniciando após a assinatura e publicação do Contrato. Podendo ser prorrogado nos Termos da Lei Federal nº 8.666/93.
Valor Total: R$ 159.262,40 (cento e cinqüenta e nove mil e duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).
Data de Assinatura: 20/04/2020.
Interveniente: SEMOSP.

Vale do Paraíso/RO, 22 de Abril de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:DC980F62

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DISPENSA E RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - SEMTAS.

JUSTIFICATIVA: 18/2020.

PROCESSO Nº: 4-69/SEMTAS/2.020

FORNECEDOR: KENNEDY ALVES RAMOS CNPJ: 20.267.420/0001-46

VALOR: 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)

OBJETO: aquisição de Kits de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, para atender as necessidades dos profissionais do SUAS, conforme Portaria n° 337 de 24 de Março de 2020, a fim de garantir o perfeito funcionamento de seus setores da Secretaria Municipal de Ação Social - SEMTAS.

O Inc. IV do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93, estabelece que:
Art. 24. É dispensável a licitação:

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou

calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Vale do Paraíso – RO, 22 de Abril de 2.020

Publique-se.

MARIA APARECIDA ALVES CAO CORDEIRO
Sec. Mun. De Trabalho e Assistência Social
Portaria n° 4902 de 03/01/2017

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:D4B8346D

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/CIMCERO/2020

PREGÃO ELETRONICO Nº 004/SRP/CIMCERO/2019.
PROCESSO Nº 1-192/CIMCERO/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO**, situada à Av. 2 de abril N°1021, Bairro: Centro, neste ato representado pela Presidente Senhora **Gislaine Clemente** e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR O PREÇO para **futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de automação laboratorial com fornecimento de sistema totalmente automatizado,**visando atender as necessidades dos municípios consorciados a este CIMCERO/RO, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, por um período de 12 meses, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. **Registro de Preços para futura e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de automação laboratorial com fornecimento de sistema totalmente automatizado,visando atender as necessidades dos municípios consorciados a este CIMCERO/RO, por um período de 12 meses.**

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos municípios AROM/RO.

2.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

2.3. **Durante o prazo de vigência desta Ata, os municípios consorciados não serão obrigados a adquirir os materiais e serviços, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos detentores do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de quaisquer das hipóteses legalmente previstas neste instrumento, garantidas à (s) empresa (s), neste caso o contraditório e a ampla defesa.**

2.4. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.4.1. Caberá à Divisão de Licitação do Consórcio a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

2.3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E DOS PREÇOS HOMOLOGADOS E REGISTRADOS POR ITEM:

2.3.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo único deste instrumento.

2.4. BASE NORMATIVA (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada no âmbito do Estado de Rondônia pelo Decreto Estadual nº. 12.205/2006 com a Lei Federal nº 8.666/93, de forma subsidiária e o Decreto Estadual n° 18.340/2013, demais normas e regulamentos atinentes a matéria.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da (s) detentora (s), desde que devidamente comprovada a vantagem, e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Art. 11 da Lei 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (§ 3º do art. 26 do Decreto Estadual n. 18.340/2013)

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões (**carona**) à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao dobro do quantitativo** de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem; (§ 4º do art. 26 do Decreto Estadual n. 18.340/2013)

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados contratar com os detentores do Registro constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. DO PREÇO REGISTRADO
4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

a) Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

b) Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;
c) Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO
6.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:
6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;
6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, observados o que rege a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/2002, demais normas e regulamentos atinentes a matéria;
6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo do Presidente (a) do CIMCERO, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna para fins de análise e parecer;
6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente;
6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios – AROM /RO , para fins de validade do novo preço registrado;
6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;
6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;
6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO
7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços (ARP) e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado;

8. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
8.1.1. Descumprir disposições da Ata de Registro de Preços, do Edital ou das leis aplicáveis ao caso;

8.1.2. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;

8.1.4. Estiver deferida sua solicitação de cancelamento;

8.1.5. Estiverem presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;
8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;
8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO PRODUTO

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório (Pregão Eletrônico Nº 004/CIMCERO/2019), as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração do CIMCERO convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. O PRODUTO, desta licitação deverá ser entregue acompanhado de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

9.6. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços (ARP) ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**
9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do PRODUTO entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

10. DO PAGAMENTO
10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;**

11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMAS DE RECEBIMENTOS DOS PRODUTOS
11.1 - O prazo, o fornecimento do produto e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no item **12.2 (doze)** do Termo de Referência, **Anexo I do Edital**;

12. DAS OBRIGAÇÃO DA DETENTORA DO REGISTRO (ARP):
12.1 - As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **item 15 e subitens** do **Anexo I -Termo de Referência** do Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. As obrigações da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **item 17 e subitens** do **Anexo I -Termo de Referência** do Edital.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

14.1. Conforme descrito no **item 23 (vinte e tres)** do Termo de Referência, **Anexo I do Edital**;

15. DO ÓRGÃO GERENCIADOR
15.1 - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO/RO

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1. Caberá à Diretoria de Licitações/CIMCERO a condução do conjunto de procedimentos do certame para a adjudicação do registro de preços e o gerenciamento da Ata dele recorrente **(Inciso VII, art. 2º do Decreto Estadual 18.340/13)**. No entanto, a alocação das despesas/recursos, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais será de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

16.2. Caberá à Detentora da Ata de Registro de Preços e a Administração do CIMCERO, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, anteriormente assumidas.

16.3. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

16.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.5. Fica a Detentora ciente que a publicidade da Ata de Registro de Preços (ARP) na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada na licitação, em especial ao Pregão Presencial para Registro de Preços qualificado neste instrumento.

16.6. Maiores informações e esclarecimentos decorrentes das obrigações desta Ata poderão ser prestados pela Gerência da Ata de Registro de Preços/CIMCERO, sito a avenida dois de abril, 1021, Bairro Urupá, CEP: 76.900-181, Ji-paraná/RO, em dias úteis, no horário das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min ou se preferir pelos telefones (69) 3423-0401 / 3423-5221 e/ou pelo E-mail: **licitaçãoconsorcio@gmail.com.**

16.7. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/13 demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
16.8. A publicação resumida deste instrumento deverá ser providenciada pela Administração do CIMCERO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do §1º do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 (atualizada pela Lei nº 8.8883, de 1.994).
16.9. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços - AR
16.9.1. O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 004/CIMCERO/SRP/201
16.9.2. O Anexo I – Termo de Referência do Edita
16.9.3. A Proposta de Preços da Contratada.

17.0 – DO FORO
17.1. As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Ji-paraná/RO para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que por ventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, é lavrada a presente Ata de Registro de Preços (ARP) em 03 (três) vias, de igual teor, o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Ji-Paraná/RO, 22 de abril de 2020.

GISLAINE CLEMENTE
Presidente Do CIMCERO

ADEÍLSON FRANCISCO PINTO DA SILVA
Diretor da Divisão de Licitação
Gerenciador Da Ata De Registro De Preços (ARP)

CYN Farma Distribuidora LTDA
ESDRAS JÚNIOR JARDIM
Detentora

Unicare Comercio e Serviços Ltda-EPP
CRISTIANE O. P. DOS SANTOS
Detentora

ANEXO ÚNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. 004/CIMCERO/2020 Data de Homologação: 22 de abril de 2020
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/SRP/CIMCERO/2019.
PROCESSO Nº 01-192/CIMCERO/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Objeto: Registro de Preços para futura e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de automação laboratorial com fornecimento de sistema totalmente automatizado,visando atender as necessidades dos municípios consorciados a este CIMCERO/RO, por um período de 12 meses.

Lote	Descrição	Estimado	VALOR REGISTRADO	Fornecedor	CNPJ	Dados Estatísticos	
						Dif (%)	Dif R$
0001	BIOQUÍMICA	2.858.912,4950	**2.133.672,0400**	Unicare Comercio e Serviços Ltda-EPP	15.434.359/0001-44	-25,37	-725.240,46
0002	HEMATOLOGIA	604.800,0000	**349.650,0000**			-42,19	-255.150,00
0003	URINÁLISE	198.742,5000	**90.750,0000**			-54,34	-107.992,50
0004	ELETROLITOS/ELETRODO	293.800,0000	**278.950,0000**			-5,05	-14.850,00
0005	COAGULAÇÃO	21.850,0000	**20.260,0000**			-7,28	-1.590,00
0006	TESTES RÁPIDOS/AGLUTINAÇÃO	482.134,0000	**147.633,4000**	CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	10.541.396/0001-38	-69,38	-334.500,60
TOTAL		4.460.238,9950	**3.020.915,4400**				**- 1.439.323,56**

GISLAINE CLEMENTE
Presidente CIMCERO/RO
Gerenciador SRP
ADEÍLSON FRANCISCO P. DA SILVA
Diretor da Divisão de Licitação

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	Endereço	Cidade	Representante	Telefone
CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA	10.541.396/0001-38	Av. Transcontinental nº 1470	Ji-Paraná/RO	Esdras Júnior Jardim	(69) 3422-2912
Unicare Comercio e Serviços Ltda-EPP	15.434.359/0001-44	Rua Terreiro Aranha, 2836 Bairro Olaria.	Porto Velho/RO	Cristiane O. P. dos Santos	(69) 3229-3333 (69) 3423-4444

Publicado por:
Adeilson Francisco Pinto da Silva
Código Identificador:EEF28FEF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
RESULTADO FINAL PROCEDIMENTO SELETIVO SAÚDE

PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO – SEMSAU - 01/2020

REFERENTE EDITAL Nº. 001/2020

RESULTADO FINAL - CLASSIFICACÃO E NOTAS.

A Comissão para Elaboração do Procedimento Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU do Município de Alto Paraíso – RO, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado Final – Classificação e Notas, do Procedimento Seletivo Simplificado, para contratação emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: Médico - Local: HPP - OSVALDO CRUZ

NOME		Certificação de Graduação	Certificação de Pós	Certificação de Cursos	Total
1	ANA CAROLINA MANOEL LEGHI	5.0	0.0	0.0	5.0
2	RODRIGO DA SILVA GALONI	5.0	0.0	0.0	5.0

Cargo: Enfermeiro – 40 Horas – HPP Osvaldo Cruz

NOME		Certificação de Graduação	Certificação de Pós	Certificação de Cursos	Total
1	NILZA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO	5.0	3.0	2.0	10.0
2	LAUDEVANIA MENES DE QUEIROZ SILVA	5.0	3.0	2.0	10.0
3	ALECSANDRO RACHID FERREIRA	5.0	3.0	1.5	9.5
4	ERIC DOMINGOS RIBAS	5.0	1.5	2.0	8.5
6	ALINE CRISTINA LOPES	5.0	1.5	1.5	8.0
5	MAYARA PATRICIA LOIOLA	5.0	1.5	1.5	8.0
7	INGRIDY LOURDES VASCONCELOS DE OLIVEIRA	5.0	1.5	1.0	7.5
8	ELLEN NAIANDRA MARTINS	5.0	1.5	1.0	7.5
9	JAKELINE SERRA LIMA	5.0	0.0	2.0	7.0
10	RENATO KLOSS SILVA	5.0	1.5	0.5	7.0
11	HORACIO PINHEIRO BENTES FILHO	5.0	1.5	0.5	7.0
12	ANA PAULA FERNANDES DA SILVA	5.0	0.0	2.0	7.0
13	JÉSSICA ALVES RIBEIRO	5.0	1.5	0.5	7.0
14	DOUGLAS BASSO SALES	5.0	0.0	2.0	7.0
15	DIESSICA PATRINI SILVA SOUZA	5.0	1.5	0.0	6.5
16	MARIA SEBASTIANA DA SILVA MOREIRA	5.0	0.0	0.0	5.0

Cargo: Enfermeiro – 40 Horas – Atenção Básica/ PSF Rural e Urbano – Diarista

NOME		Certificação de Graduação	Certificação de Pós	Certificação de Cursos	Total
1	CAMILA DOS SANTOS PEREIRA	5,0	1,5	2,0	8,5
2	ADELAIDE DOS SANTOS	5.0	0.0	1.0	6.0
3	MARIA SEBASTIANA DA SILVA MOREIRA	5,0	0,0	1,0	6,0
4	DAIANE BEZERRA COELHO	5.0	0.0	1.0	6.0

Cargo: Bioquímico/Farmacêutico – 40 Horas – Farmácia do HPP Osvaldo Cruz

NOME		Certificação de Graduação	Certificação de Pós	Certificação de Cursos	Total
1	ANA PAULA RODRIGUES FLORÊNCIO DA SILVA	5.0	0.0	0.5	5.5
2	BRUNA RAFAELA DA SILVA	5.0	0.0	0.0	5.0

Cargo: Técnico em Enfermagem - 40 Horas – HPP Osvaldo Cruz

NOME		Certificação de Nível Médio e Técnico	Certificação de Cursos voltados para Saúde	Experiência na área de atuação	Total
1	ELISANGELA ARRUDA DOS ANJOS	5.0	3.0	1.0	8.5
2	MARINETE PEREIRA	5.0	2.5	0.0	7.5
3	SILVANA COSME GASPAR	5.0	2.5	0.0	7.5
4	ELIA AUGUSTA RIBAS	5.0	2.0	0.0	7.0
5	SIMONE BARROS BALIEIRO	5.0	1.5	0.5	7.0
6	ALLINY DOMINGUES SOARES	5.0	1.0	0.0	6.0
7	MARIA NEUZA FRANSCISCA DOS SANTOS	5.0	0.0	0.5	5.5
8	LUCELIA DOS SANTOS ALVES	5.0	0.0	0.5	5.5
9	VANILZA FIAU PIMENTEL	5.0	0.0	0.0	5.0
10	BRUNA DA SILVA CARDOSO	5.0	0.0	0.0	5.0
11	MARCIA ROSANGELA DE BARROS	5.0	0.0	0.0	5.0
12	IVONE MARIA LEITE	5.0	0.0	0.0	5.0
13	NATÁLIA PEREIRA DE SOUZA	5.0	0.0	0.0	5.0

Cargo: Técnico em Enfermagem - 40 Horas – Atenção Básica/PSF Rural e Urbano – Diarista

NOME		Certificação de Nível Médio e Técnico	Certificação de Cursos voltados para Saúde	Experiência na área de atuação	Total
00	Não houve candidatos deferidos	0.0	0.0	0.0	0.0

Cargo: Técnico em Laboratório – 40 Horas – Laboratório HPP Osvaldo Cruz

NOME		Certificação de Nível Médio e Técnico	Certificação de Cursos voltados para Saúde	Experiência na área de atuação	Total
1	RAMIRO DA SILVA DUARTE	**5.0**	**0.5**		**5.5**

Cargo: Zelador – 40 Horas – Atenção Básica/ PSF Rural e Urbano – Diarista

NOME		Certificação Fundamental	Certificação de Nível Médio	Certificação de Cursos voltados para Saúde	Total
1	ANA PAULA CHINAIDE MAXIMO	**5.0**	**3.0**	**1.0**	**9.0**
2	DELMA DO AMORIM	**5.0**	**3.0**	**0.5**	**8.5**
3	ANGELA SIQUEIRA	**5.0**	**3.0**	**0.5**	**8.5**
4	SANDRA RODRIGUES	**5.0**	**3.0**	**0.0**	**8.0**
5	ELIONES NUNES CUNHA	**5.0**	**3.0**	**0.0**	**8.0**
6	LARA ESTER ZUQUI KUNZLER	**5.0**	**3.0**	**0.0**	**8.0**

Cargo: Zelador – 40 Horas – HPP Osvaldo Cruz

NOME		Certificação Fundamental	Certificação de Nível Médio	Certificação de Cursos voltados para Saúde	Total
1	MATEUS DUARTE RIBEIRO	**5.0**	**3.0**	**1.5**	**9.5**
2	VANDA LOURDES NUNES DE PASSOS	**5.0**	**3.0**	**1.5**	**9.0**
3	ANA PAULA CHINAIDE MAXIMO	**5.0**	**3.0**	**1.0**	**9.0**
4	SABRINA MORAIS FERNANDES	**5.0**	**3.0**	**0.0**	**8.0**

Alto Paraíso – RO, 22 de Abril de 2020.

EDSON HIPPOLITO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:FF0056E1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 25/SEMPOG/2020 PROCESSO N.º 12038/SEMSAU/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2020/PREGAO/SML/PMA – GSRP

Aos 16 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. 15.792 de 10 de outubro de 2019 e Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017 de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 19/SML/2020**, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata é o **SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUÍMICO E REAGENTES** para Diagnóstico (Reagentes para Exames de Hormônio e Reagente para Exames Imunológico), com cessão de equipamentos em regime de comodato, para o Laboratório Municipal, visando atender a Secretária Municipal de Saúde do Município de Ariquemes/RO por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I

LICITANTE: **BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA - EPP**
CNPJ: **04.086.552/0001-15** TEL/FAX: (61) 3362-7293 E-MAIL: **bioplasma@bioplasma.com.br**
ENDEREÇO: Sai/Sua Trecho 17 Rua 08 Lote 170 – Parte A, Zona Industrial Bairro: Guará - CEP: 71.200-222– Brasília/DF
NOME DO REPRESENTANTE: **Marcelino Andrade de Oliveira**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **442.994.861-53** RG sob o nº. **907.714 SSP/DF**

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA EMPRESA DETENTORA

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
1	3.000	Teste	REAGENTE PARA DETECCAO DE ANTI HCV	abbott	17,34	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA – EPP CNPJ: 04.086.552/0001-15
2	3.000	Teste	REAGENTE PARA DETECCAO DE ANTICORPOS ANTI HBC IGM	abbott	12,00	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA – EPP CNPJ: 04.086.552/0001-15
3	3.000	Teste	REAGENTE PARA DETECCAO DE ANTICORPOS ANTI HBC TOTAL	abbott	12,00	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA – EPP CNPJ: 04.086.552/0001-15
4	1.000	Teste	REAGENTE PARA DETECCAO DE ANTICORPOS ANTI HAV	abbott	14,00	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA – EPP CNPJ: 04.086.552/0001-15

5	1.000	Teste	REAGENTE PARA DETECCAO DE ANTICORPOS ANTI HAV FRACAO IGM	abbott	18,00	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA – EPP CNPJ: 04.086.552/0001-15
6	3.000	Teste	REAGENTE PARA DETECCAO DE ANTICORPOS ANTI HBE	abbott	11,00	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA – EPP CNPJ: 04.086.552/0001-15
7	3.000	Teste	REAGENTE PARA DETECCAO DE ANTICORPOS ANTI HBS	abbott	14,50	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA – EPP CNPJ: 04.086.552/0001-15
8	3.000	Teste	REAGENTE PARA DETECCAO DE ANTICORPOS IGG ANTI RUBEOLA	abbott	17,03	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA – EPP CNPJ: 04.086.552/0001-15
9	3.000	Teste	REAGENTE PARA DETECCAO DE ANTICORPOS IGM ANTI RUBEOLA	abbott	18,83	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA – EPP CNPJ: 04.086.552/0001-15
10	4.000	Teste	REAGENTE PARA DETECCAO DE ANTIGENO HBS AG	abbott	11,86	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA – EPP CNPJ: 04.086.552/0001-15
11	3.000	Teste	REAGENTE PARA DETECCAO DE HBE AG	abbott	11,00	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA – EPP CNPJ: 04.086.552/0001-15
12	3.000	Teste	REAGENTE PARA DETECCAO DE IGG ANTI TOXOPLASMA GONDII	abbott	9,33	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA – EPP CNPJ: 04.086.552/0001-15
13	2.000	Teste	REAGENTE PARA DETECCAO DE IGG ANTI CITOMEGALOVIRUS	abbott	14,00	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA – EPP CNPJ: 04.086.552/0001-15
14	3.000	Teste	REAGENTE PARA DETECCAO DE IGM ANTI TOXOPLASMA GONDII	abbott	14,00	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA – EPP CNPJ: 04.086.552/0001-15
15	2.000	Teste	REAGENTE PARA DETECCAO DE IGM ANTI CITOMEGALOVIRUS	abbott	14,00	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA – EPP CNPJ: 04.086.552/0001-15
16	3.000	Teste	REAGENTE PARA DETECCAO DO COMPLEXO AG/AC DO HIV 1 E 2	abbott	11,00	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA – EPP CNPJ: 04.086.552/0001-15
17	3.000	Teste	REAGENTE PARA DOSAGEM DE CORTISOL	abbott	7,50	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA – EPP CNPJ: 04.086.552/0001-15
18	2.000	Teste	REAGENTE PARA DOSAGEM DE ESTRADIOL	abbott	7,34	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA – EPP CNPJ: 04.086.552/0001-15
19	1.000	Teste	REAGENTE PARA DOSAGEM DE FERRITINA	abbott	8,07	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA – EPP CNPJ: 04.086.552/0001-15
20	2.000	Teste	REAGENTE PARA DOSAGEM DE FSH	abbott	7,02	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA – EPP CNPJ: 04.086.552/0001-15
21	2.000	Teste	REAGENTE PARA DOSAGEM DE LH	abbott	7,48	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA – EPP CNPJ: 04.086.552/0001-15
22	2.000	Teste	REAGENTE PARA DOSAGEM DE PROGESTERONA	abbott	5,42	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA – EPP CNPJ: 04.086.552/0001-15
23	2.000	Teste	REAGENTE PARA DOSAGEM DE PROLACTINA	abbott	6,99	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA – EPP CNPJ: 04.086.552/0001-15
24	4.000	Teste	REAGENTE PARA DOSAGEM DE PSA LIVRE	abbott	6,00	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA – EPP CNPJ: 04.086.552/0001-15
25	4.000	Teste	REAGENTE PARA DOSAGEM DE PSA TOTAL	abbott	6,00	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA – EPP CNPJ: 04.086.552/0001-15
26	6.000	Teste	REAGENTE PARA DOSAGEM DE T-3 TOTAL	abbott	6,58	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA – EPP CNPJ: 04.086.552/0001-15
27	6.000	Teste	REAGENTE PARA DOSAGEM DE T-4 LIVRE	abbott	5,32	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA – EPP CNPJ: 04.086.552/0001-15
28	2.000	Teste	REAGENTE PARA DOSAGEM DE TESTOSTERONA	abbott	9,00	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA – EPP CNPJ: 04.086.552/0001-15
29	2.000	Teste	REAGENTE PARA DOSAGEM DE TROPONINA	abbott	9,00	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA – EPP CNPJ: 04.086.552/0001-15
30	2.000	Teste	REAGENTE PARA DOSAGEM DE TSH (HORMONIO TIREOESTIMULANTE) - ULTRASSENSIVEL	abbott	6,00	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA – EPP CNPJ: 04.086.552/0001-15
31	1.000	Teste	REAGENTE PARA DETERMINACAO DE AVIDEZ DE IGG ANTI TOXOPLASMA	abbott	19,00	BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA – EPP CNPJ: 04.086.552/0001-15
R$ Valor Total : **865.000,00**						

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Ariquemes, sendo vedada sua prorrogação.

2.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93

2.3 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2.4 No interesse da Administração, o objeto deste ato convocatório poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, mantidas as mesmas condições previstas neste Edital. Poderá haver prorrogação do contrato mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições, inclusive de preço.

2.5 "Dá nova redação ao caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ARTIGO 15 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

2.5.1 Art. 1º O caput do artigo 16 do Decreto nº 13.005, de 10 de abril de 2017, que "Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.", passa a vigorar com a seguinte redação:

2.5.1.1 "Art. 16 – Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, da AROM (Lei nº 1.578/2010) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação." (NR)

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Caberá à Gerencia do Sistema de Registro de Preço – GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

3.2 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1 Local e Horário

4.1.1 Os materiais solicitados, relacionados no Termo de Referência, deverão ser entregues no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde** situada na Avenida Tancredo Neves, 1.586, Setor Institucional, CEP: 76.872-870 – Ariquemes - RO, ao lado dos Correios, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas de segunda-feira a quinta-feira, e nas sextas-feiras das 07:30 ás 13:30 horas. Que deverá ser recebido pela ***Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado***, inserida na estrutura desta SEMSAU, nomeada através da portaria n.º 48/PGM/2018, que será em conformidade com a Nota de Empenho.

4.2 Prazo de Entrega

4.2.1 A entrega deverá ocorrer **conforme solicitação da Unidade de Saúde com definição e quantidade.** O prazo de entrega do OBJETO pela empresa vencedora não será superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados após recebimento da Nota Empenho, sendo que a ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias uteis, contados a partir da data do seu envio

4.2.2 O fornecimento/entrega deverá ser efetuado mediante nota de empenho, referenciado na requisição e nota fiscal.

4.2.3 Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 10(dez) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Almoxarifado da Secretária Municipal de Saúde do Município de Ariquemes que, por sua vez, decidirá à possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

4.2.4 Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, art. 86 a 88.

4.3 Recebimento e Critérios de Aceitação

4.3.1 São de inteira responsabilidade do **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde** os procedimentos de recebimento dos materiais, por ***Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do Almoxarifado***, inserida na estrutura desta SEMSAU, nomeada através da portaria n.º48/PGM/2018, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades. O material objeto desta licitação a ser adquirido será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação:

4.3.2 A Comissão de Recebimento, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme especificações técnicas discriminadas no item 3 do Termo de Referência;

4.3.3 O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições, conforme o item 3 do Termo de Referência, não sendo permitido à Comissão, receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceita;

4.3.4 Os recebimentos especiais, fora do agendamento serão aceitas, excepcionalmente, desde que não prejudiquem os demais recebimentos agendados, a critério da Secretaria requisitante.

4.3.5 Embalagem: o produto deverá ser acondicionado em embalagem própria, conforme a praxe do fabricante, garantindo sua integridade, com a identificação impressa constante no volume.

4.3.6 Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

4.3.7 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que haja justificativa aceitável por parte da contratada.

4.3.8 O fornecimento do (s) **OBJETO** (s) se dará à contratada de **forma parcelada, com pedido mínimo de 25% do quantitativo estimado**;

4.3.9 O não atendimento do prazo fixado do item 4.2.1 implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contração, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

4.3.10 Feita à entrega pela contratada o contratante por intermédio da Comissão de Recebimento de Materiais do Almoxarifado da Saúde, realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.3.11 O recebimento e aceitação dos materiais serão observados as especificações contidas no termo de referência e no edital e as disposições contidas nos Artigos de 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8883/94, o objeto da presente será recebido:

4.3.11.1 Recebimento Provisório (art. 73, II, "a", da Lei 8.666/93) - imediatamente depois de efetuada a entrega, consiste na mera contagem física das embalagens para posterior verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais do Almoxarifado da Saúde, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos. O recebimento provisório será comprovado pelo carimbo de certifico aposto no verso da nota fiscal devidamente chancelado e identificado. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos bens. A comissão irá lavrar o termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações da aquisição;

4.3.11.2 A comissão fiscalizará a entrega ***podendo sustar ou recusar o(s) material(is) entregue(s) em desacordo*** com a especificação apresentada;

4.3.11.3 A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

4.3.11.4 O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal/fatura, quando da sua entrega;

4.3.11.5 Recebimento Definitivo (art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais do Almoxarifado da Saúde, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo;

4.3.12 O recebimento definitivo dar-se-á mediante a **termo de recebimento definitivo** e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

4.3.13 Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

4.3.14 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias (Art. 69º, lei 8.666/93).

4.3.15 Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do "fechamento do empenho" com a entrega de todos os itens conforme solicitado;

4.3.16 Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

4.3.17 A comissão de recebimento da secretaria citada acima, se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento dos materiais, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos.

4.3.18 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

CLÁUSULA V – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos, ficará sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviço do Almoxarifado, inserida na estrutura desta SEMSAU, nomeada através da portaria n.º 48/PGM/2018, o qual caberá a mesma acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à

regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÀUSULA VI – DO PREÇO

6.1 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.

6.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n. 8.666/93.

7.2 Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada mediante portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica – DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município;

7.2.1 Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

7.3 Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

7.3.1 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.4 Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.

Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

I. Certificado de Regularidade do FGTS.

II. Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).

III. Certidão Negativa da Fazenda Estadual.

IV. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.5 Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Prefeitura de Ariquemes está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.6 A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pelo Núcleo Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Município, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle

7.7 Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

7.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.9 O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10 A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.11 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.12 A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

7.13 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

7.14 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.

7.15 Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

7.16 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.17 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;
7.18 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante:
7.18.1 Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes - CNPJ: 07.582.909/0001-44 - Endereço: Av. Tancredo Neves, 1586. Setor Institucional, CEP: 76.872-854, Ariquemes/RO, Fone (69) 3535-3666.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
8.2 A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
8.3 Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2020, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Ariquemes;
8.4 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Ariquemes a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.
8.5 Se a eventual e futura contratação ocorrer ainda neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ariquemes, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa da Secretaria envolvida, abaixo especificados.
8.6 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato ocorrerão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Ariquemes pela seguinte classificação orçamentária:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes;
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde;
Programação:
10.302.0008.2500 – Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde;
10.122.0008.2501 – Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria;
10.301.0008.2507 – Manut. Ativ. do Programa de Saúde da Família PSF;
10.301.0008.2508 – Manut. das Ativ. das Unidades Básicas de Saúde PAB;
10.302.0008.2513 – Atenção de Media e Alta Compl. Ambulatorial e Hospitalar;
10.305.0008.2526 – Implem. e Manut. das Ativ. da Vigilância e Promoção em Saúde;
10.305.0008.2527 – Vigilância, Prevenção e Controle das Hepatites Virais.
10.301.0008.2530 – Adquirir Medicamentos para Atendimento a Farmácia.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte de Recurso: RP-1.02; SUS-1.27.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECRETO Nº. 14.851 DE 29 NOVEMBRO DE 2018
Art. 20. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:
I – advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
II – multa: observados os seguintes limites máximos:
a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
§ 1º O valor da multa aplicada, nos temos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.
§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:
I – 6 (seis) meses, nos casos de:
a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
II – 12 (doze) meses, nos casos de:
a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou
II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou

cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
Art. 21 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, deste Decreto são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.
Parágrafo único. A sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20 é de competência exclusiva de Secretário do Município.
Art. 22 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:
I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
II - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
III - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
IV - número do processo; e
V - data da publicação.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
10.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
10.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005/17, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
10.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal n° 13.005/2017.
10.5 A Ata de Registro de Preços poderá ser impugnada, de acordo com o inciso XI, do Art. 10, do Decreto Municipal nº 13.005/2017, nos termos do Art. 32.

CLÁUSULA XI – DO PROCEDIMETO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
11.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
11.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 8.666/93 e legislação correlata.
11.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: compras.pma@hotmail.com e pregaopma@hotmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito, pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 – Setor Institucional em Ariquemes/RO – CEP: 76.872-854.
11.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Compras instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
11.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
11.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
11.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
11.9 Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS
12.1 Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, salvo quando da possibilidade de alteração das condições para a concessão de revisões em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos nos Arts. 20, 21, 22 e 23 do Decreto Municipal nº 13.005 de 2017 e alteração conforme Decreto Municipal n.º 16.056 de 07 de janeiro de 2020.
12.1.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.1.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
12.1.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
12.1.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
12.1.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
12.1.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.1.4.2 Na ata de registro de preços em que houver registro de licitantes que aceitam cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (cadastro de reserva), convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
12.1.4.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
12.1.5 Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 22 do Decreto Municipal 13.005/2017, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado tenha se tornado superior ao registrado e a majoração possa ser reconhecida através de pesquisas de preços elaboradas ou confirmadas pela Gerência de Compras do Município de Ariquemes..
12.1.5.1 A revisão de preços prevista na alínea anterior poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento, instruído o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.
12.1.5.2 Quando se tratarem de produtos e serviços cujo preço possa ser obtido através de tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, a majoração não poderá ser superior ao preço previsto nas referidas tabelas.
12.1.5.3 Quando se tratar de ata de registro de preço com cadastro de reserva de licitantes, a decisão pela majoração dos preços registrados somente poderá ser tomada depois de cumprido o disposto no inciso II do art. 22 do Decreto n.º 13.005/2017.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
13.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante requisição de fornecimento a ser elaborada pela Secretária Municipal de Saúde do Município de Ariquemes.
13.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
13.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA
14.1 Nos termos do Artigo 26 do Decreto Municipal n.º 13.005/17, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
14.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I – comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e
II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.
§ 6º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:
I - outros entes da Administração Pública; e
II - entidades privadas.

CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
15.1 Da Contratada
15.1.1 A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência da ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento;
15.1.2 Fornecer o objeto da licitação, de acordo com as especificações discriminadas no item **3 - Detalhamento do Objeto** do Termo de Referência.
15.1.3 Os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado
15.1.4 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
15.1.5 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
15.1.6 O Empenho será enviado pela Secretaria Municipal requisitante à empresa, que retornará o mesmo no qual deverá ficar registrado e-mail utilizado, nome da empresa, e do funcionário que efetuou o recebimento. A partir desse momento estará contando o prazo citado no item 4.2.1
15.1.7 Responderá, nos termos da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis;
15.1.8 Arcar com todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo adicional de frete na entrega, transporte e descarregamento.
15.1.9 Trocar e substituir, sem custos adicionais e após comunicação, todo e qualquer material que se revelar defeituoso ou em desacordo com este termo, estiver com prazo de validade vencido durante a entrega dos mesmos.
15.1.10 Caso algum item apresente irregularidades ou defeitos durante o prazo de garantia do material, a licitante(s) vencedora(s) ficará obrigada a efetuar a reposição do mesmo de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, ou ainda, quando acondicionado de forma indevida, ficar imprestável para o uso no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de informação do ocorrido ao licitante(s);
15.1.11 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
15.1.12 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação.
15.1.13 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto da aquisição;
15.1.14 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante o fornecimento dos objetos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referencia;
15.1.15 A atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento;

15.1.16 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
15.1.17 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante**, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.**
15.1.18 A Contratada se obriga acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob as penas da revelia.
15.1.19 Comprovar, quando couber, e/ou for exigido pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços a existência de selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação do fabricante de acordo com ABNT NBR dos itens ofertados, ou comprovação similar emitido por órgão competente. A não solicitação da Comissão de Análise Técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de apresentação do selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação respectivo.
15.1.20 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício, e-mail ou fac-símile, devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, local para entrega, marca carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
15.1.21 Os produtos deverão ser entregues acompanhados por nota fiscal;
15.1.22 Os suprimentos serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.
15.1.23 Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
15.1.24 Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa da contratante;
15.1.25 Obedecer a especificações técnicas do produto e suas considerações constantes no Termo de Referência;
15.1.26 A empresa deverá entregar os materiais no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Av. Tancredo Neves n°. 1586, ao lado do Correios, acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias, dentro das condições de armazenamento e transporte exigidas.
15.1.27 Responsabilizar-se por eventuais despesas com transporte quanto ao envio dos materiais para troca, caso haja defeitos;
15.1.28 Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;
15.1.29 A Contratada deverá comunicar ao(s) Almoxarifado(s) da **SEMSAU**, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
15.1.30 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
15.1.31 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: número da solicitação, registro da ANVISA, marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
15.1.32 Providenciar a substituição imediata do equipamento danificado cuja demora no reparo comprometa a realização dos exames na quantidade e qualidade solicitada;
15.1.33 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, conforme especificado no Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas;
15.1.34 Adequar e organizar o espaço físico e instalações elétricas do laboratório para a colocação dos equipamentos, caso necessário. Todas as adequações necessárias deverão ser por conta da contatada;
15.1.35 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
15.1.36 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
15.1.37 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
15.1.38 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
15.1.39 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas ficais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
15.1.40 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto da licitação;
15.1.41 Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
15.1.42 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
15.1.43 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes.
15.1.44 Fornecer ao Laboratório Municipal todos os meios de acesso e uso do equipamento, incluindo manuais explicativos e de operatividade (em idioma original e português), bem como ministrar sempre que necessário, mediante solicitação, treinamento e capacitação aos profissionais indicados por este, que irão fazer uso do equipamento;

CLÁUSULA XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16.1 Da Contratante
16.1.1 Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o objeto do Termo de Referência.
16.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.
16.1.3 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
16.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no item **11 – PAGAMENTO**, do Termo de Referência.
16.1.5 Recusar qualquer produto que esteja fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência.
16.1.6 Receber os materiais de acordo com as especificações;
16.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.
16.1.8 Comunicar imediatamente a CONTRATADA, quando na inspeção dos objetos, qualquer irregularidade for verificado na entrega dos objetos, fixando prazo para as devidas correções.
16.1.9 Notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
16.1.10 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais
16.1.11 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto da licitação.

16.1.12 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
16.1.13 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto e finalidade desta contratação.

CLÁUSULA XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DENTETORA DO REGISTRO
17.1 Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:
a) Substituir em até 10 (dez) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações do Termo de Referência;
b) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os itens que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.
d) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
f) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
g) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas em compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.
i) O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste;
j) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA XVIII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1 São participantes desta ata a seguinte secretaria pertencente à Administração Pública da Prefeitura Municipal de Ariquemes: Secretária Municipal de Saúde do Município de Ariquemes.

CLÁUSULA XIX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
19.1 Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.
19.2 As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
19.3 Se a qualidade dos materiais/produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
19.4 Os materiais/produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
19.5 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
19.6 A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
19.7 Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
19.8 A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
19.9 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
19.10 Somente poderão ser utilizados produtos que:
19.10.1 Estejam devidamente registrados nos órgão oficiais competentes;
19.10.2 Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;
19.10.3 Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;
19.10.4 Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada coma condição original.
19.10.5 Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;

CLÁUSULA XX – DA GARANTIA DO PRODUTO
20.1 Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;
20.2 No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;
20.3 Os materiais de consumo deverão obedecer as especificações de acordo com as Resoluções vigentes de acordo com a Anvisa.
20.4 Os materiais deverão **ter garantia** mínima de **12 (doze) meses** a contar da data de entrega no órgão licitante;
a) A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SEMSAU;
20.5 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postais nacionais, obrigando-se a empresa Contratada atende-la no prazo **Máximo de 48 (quarenta e oito) horas** e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;
20.6 Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 25%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 75%.

CLÁUSULA XXI – DA QUALIDADE

21.1 Os Materiais a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as descrições detalhadas constantes no Item 3 do Termo de Referência e obedecer aos seguintes parâmetros:
a) Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes;
b) As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes aos seus fabricantes ou importadores, e estar em consonância quando couber, a critério da comissão de análise técnica, com as normas da ABNT, INMETRO, ANVISA, registro no Ministério da Saúde, etc., conforme a especificação do produto indicar;
c) Quando da obrigatoriedade do produto em atender as normas da ABNT, INMETRO, ANVISA ou Ministério da Saúde, a não solicitação da comissão de análise técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de ofertar os produtos dentro dos parâmetros e com a documentação/selo comprobatório dos respectivos órgãos reguladores e de qualidade;
d) Quando da existência de produto no mercado com certificação/registro na ABNT, INMETRO, ANVISA, ou Ministério da Saúde, deverão ser considerados aptos na fase de habilitação apenas os que apresentarem documentação/selo comprobatório dos respectivos órgãos reguladores e de qualidade, sendo que a não solicitação da comissão de análise técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de ofertar os produtos dentro dos melhores e comprovados parâmetros regulamentares e de qualidade.
21.2 A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;
21.3 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

CLÁUSULA XXII – DO TERMO DE CONTRATO
22.1 Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.
22.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
22.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
22.3 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
22.4 Condições para assinatura do contrato
22.4.1 Prazo da contratação/Vigência
22.4.1.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado em conformidade com disposto no inciso II do Art. 57, da lei n° 8.666/93, mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições compactuadas.
22.4.2 Da transferência do contrato
22.4.2.1 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.
22.4.3 Da assinatura do contrato
22.4.3.1 O Município convocará as empresas para assinatura do Contrato Administrativo;
22.4.3.2 Para assinatura do Contrato Administrativo, as empresas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, e suas alterações, e se dará de forma eletrônica via e-mail, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
22.4.3.3 É condição para pagamento que os contratos decorrentes das aquisições estejam devidamente assinados pelas partes e o extrato do contrato será publicado nos mesmos meios da publicação do aviso do pregão eletrônico.
22.4.4 Rescisão do contrato
22.4.4.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;
22.4.4.2 Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, podendo ocorrer nos termos e condições do Art.79 da referida lei e suas alterações;
22.4.4.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 a 80 da lei 8.666/93.
22.4.5 Do reajuste do contrato
22.4.5.1 Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irreajustáveis;
22.4.5.2 Ao fim dos doze meses iniciais de vigência do Contrato, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão corrigidos pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA XXIII – DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 13.857/2.018
23.1 Art. 1º O artigo 28 - A do Decreto nº 13.005/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
23.1.1 "Art. 28 - A. A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:
I – a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
II – a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%; e
III – se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
§1º. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo restará dispensada a pesquisa mercadológica.
§2º. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP." (NR)

CLÁUSULA XXIV – DISPOSIÇÕES GERAIS
24.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
24.2 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 13.005 de 10 de Abril de 2.017, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

24.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

CLÁUSULA XXV – DAS INFORMAÇÕES GERAIS
25.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (0xx69) 3535-3666 ou na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XXVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
26.1 Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 19/SML/2020**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 12038/SEMSAU/2019**
26.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 19/SML/2020**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XXVII – DO FORO
27.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador

ADRIANO DOS SANTOS
Gerente Do Sistema De Registro De Preços

Empresa Detentora Da Ata De Registro De Preço

Empresa:
Bioplasma Produtos Para Laboratório E Correlatos LTDA – EPP
CNPJ: 04.086.552/0001-15
MARCELINO ANDRADE DE OLIVEIRA
Representante

Publicado por:
Maurilio do Nascimento Oliveira
Código Identificador:709C131F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 96/NFP/FMS/2020

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PORTARIA nº: 96/NFP/FMS/2020

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saude do Municipio de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:	**Cargo/Função/Matrícula**			
MARCO ALESSANDRO MONTEIRO GUEDES	MOTORISTA CEDIDO DA PREFEITURA			
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
592.968.872-91	1033520/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
PORTO VELHO	23/04/2020	24/04/2020		
Finalidade: DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR MARCOALESSANDRO MONTEIRO GUEDES, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE PVH – RO A FIM DE CONDUZIR PACIENTE E SEU ACOMPANHANTE PARA REALIZAR CONSULTA EM ONCOLOGIA/QUIMIOTERAPIA. VALOR R$ 450,00 CONFORME DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 85, SOLICITAÇÃO DE DESPESA 1313, PROCESSO 751/2020. JUSTIFICATIVA: MEMO Nº 431/GAB/SEMUSA/2020 DATA DA SAÍDA: 23/04/20 as 05:00 hs DATA DO RETORNO: 24/04/20 as 19:00 hs (previsão) MEIO DE TRANSPORTE: VEIC . OF. NCP-1036				

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,0	225,00	450,00	0,00	450,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

22/04/2020

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:AAF03877

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICPAL Nº 2313

LEI MUNICPAL Nº 2313, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Chupinguaia para o exercício financeiro de 2020.

A Prefeita de Chupinguaia- RO, faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, para o exercício financeiro de 2020, no valor de R$ 47.039.639,06 (Quarenta e sete milhões, trinta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais, seis centavos).

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, a ele vinculado.

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R$ 47.039.639,06 (Quarenta e sete milhões, trinta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais, seis centavos).

I – Orçamento da Administração Direta, em R$ 33.920.946,22 (Trinta e três milhões, novecentos e vinte mil, novecentos e quarenta e seis reais, vinte e dois centavos)
II – Orçamento da Administração Indireta (Fundo Municipal de Saúde), em R$ 9.267.370, 35 (nove milhões, duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta reais, trinta e cinco centavos)
III – orçamento da Administração Indireta (Fundo Municipal de Assistência Social), em R$ 1.096.578,53 (um milhão, noventa e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais, cinquenta e três centavos)
IV – Orçamento da Administração Indireta (Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA), em R$ 262.469,00 (Duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reis)
V – Orçamento do Legislativo, em R$ 2.492.274,96 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais, noventa e seis centavos)

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes		**R$.**	**45.594.639,06**
	Receita Tributária	R$.	3.366.348,58
	Receita Patrimonial	R$.	321.237,74
	Receita de Serviços	R$.	652.207,06
	Transferências Correntes	R$.	47.396.829,47
	Outras receitas correntes	R$	281.922,56
	Receitas de capital	R$	1.445.000,00
	Dedução de Receita Para a Formação do Fundeb	R$	-6.423.906,35

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R$ 47.039.639,06 (Quarenta e sete milhões, trinta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais, seis centavos),desdobrada nos termos do art. 3º, da Lei nº 1.942, de 28/11/2005, nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal
II – Orçamento da Seguridade Social

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA

Art. 6º A despesa será realizada segundo os Anexos II, VI, VII, VIII e IX, da Lei Federal nº 4.320/64 e o demonstrativo da despesa por função e sub-função, conforme a Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que apresentam o seguinte desdobramento.

CÓDIGO		2020
3.0.00	**DESPESAS CORRENTES**	**45.594639,06**
3.1.00	DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.084.611,98
3.2.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	74.232,00
3.3.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.078.494,87
4.0.00	**DESPESA DE CAPITAL**	
4.4.00	INVESTIMENTOS	2.105.856,75
4.6.00	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	96.443,46
9.9.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	600.000,00
	TOTAL GERAL	**47.039.639,06**

Art. 7º A despesa total, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUICIONAL		
01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	**2.492.274,96**
02	GABINETE MUNICIPAL	**2.801.997,75**
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	**2.142.586,69**
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SAAE	**3.598.461,64**
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	**1.101.810,72**
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	**5.295.211,70**
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**11.642.251,58**
08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**9.267.370,35**
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA	**1.092.378,20**
10	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	**1.096.578,53**
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	**646.237,94**
12	FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA	**262.469,00**
99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**600.000,00**
	TOTAL GERAL	**47.039.639,06**

Art. 8º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:
§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de risco fiscais especificados neste artigo.
§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

VETADO
Art. 9º O Executivo Municipal é autorizado à
I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 3% (Três por cento) da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, sobre o total orçado para a despesa do exercício, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

II – Abrir Crédito Adicional Suplementar com recursos vinculados (Excesso de Arrecadação), quando ocorrer recebimento de recurso da União, ou do Estado, referentes Convênios firmados com os Órgãos através de ato próprio.

Art. 10º O Legislativo Municipal é autorizado a abrir adicionais suplementares até o limite de 3% (Três por cento) sobre o total orçado para a despesa do exercício, servindo como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 11 As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 12 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.
Art. 14 Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Chupinguaia - RO, 26 de dezembro de 2019

SHEILA FLAVIA A.MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:B05C0A19

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 06 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 13/2020

Fornecedor: Manancial Transporte Ltda
CNPJ: 145923440001-41
Endereço: Av Tapajos nº 4941, São Jose
Cidade: Colorado do Oeste –RO CEP: 76.993-000
Representante: Ronaldo da Silva de Mello

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar, conforme pregão Eletrônico nº 13/2020 e seus anexo.

Lote	Quant.	UND	Descrição	Valor unitario	Valor total
01	15.231,50	KM	**ESCOLA GETULIO VARGAS- A:** Saindo do sitio do Sr Antonio Facco L.1 segue em direçõa ao 2º eixo adentrando L.1 até a casa do Sr Gracioso retornando, pega a 2º eixo até a linha 2 onde adentra por 3,2 km, retornando pela mesma, pega a 2º eixo novamente passando pelas linhas 3,4,5 até a Escola Getulio Vargas	9.80	R$149.268,70

ANDREIA DE SOUSA BARBOSA LIMA
Assessor Especial de Educação e Cultura
Decreto nº 064/2020

Publicado por:
Marineia Candido Ferreira do Carmo
Código Identificador:7C9D7F87

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 010/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme justificado através do Ofício nº 0131/GS/SEMSAU/2020 de 09/04/2020 e, considerando ainda a desistência de candidato convocado através do Edital Semsau nº. 009/2020 de 16/04/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2695 em 20/04/2020, constante no processo nº 126/2020; constante no processo nº 1665/2020, tal demanda é em razão do estado de calamidade pública, com base no do **Decreto nº 4376 de 23/03/2020**;

RESOLVE:

- **Convocar o candidato constantes no anexo I deste edital,** aprovado no teste Seletivo Simplificado Semsau regido pelo Edital nº 004/SEMSAU/2020, para preparação e entrega dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, com **validade de 06 (seis) meses**, devido à pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID-19 e estado de calamidade pública, (Decreto nº 4.376/2020), onde constam relacionados no anexo II deste edital, os quais deverão ser apresentados na COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, (localizada na sede da Prefeitura) no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar desta publicação, no horário das 07h00min as 13h00min.

- Cientificar que, conforme **item 4.3** do Edital nº 004/2020, **subitens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3**, não será permitido o ingresso de candidatos que não se enquadram na Portaria do Ministério da Saúde nº 356 de 11/03/2020, sendo assim faz necessário avaliação da junta médica oficial.

- Informar que, o não comparecimento no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Espigão do Oeste/RO, 22 de abril de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 010/2020

CLASSIFICAÇÃO GERAL MÉDICOS		
HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI		
Nome	**Cargo**	**Ordem de Classificação**
Ariovaldo Peres Junior	Médico Visitador	2º

Espigão do Oeste/RO, 22 de abril de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 010/2020

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO SEMSAU Nº 004/2020, QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS - R.H., PARA FINS DE CONFERÊNCIA.

TIPO	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
01 (uma) cópia	Certidão de nascimento ou casamento com averbação se for o caso	-*-
01 (uma) cópia	Certidão de nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	Menores de 18 anos idade
01 (uma) cópia	Comprovante de residência atual (caso não possui deverá apresentar declaração do responsável de que reside no local)	Recente
01 (uma) cópia	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente **(para os cargos exigidos)**	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Certificado de reservista militar	Para sexo masculino
01 (uma) cópia	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*-
01 (uma) cópia	Cadastro de Pessoa Física - CPF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos)	-*-
01 (uma) cópia	Carteira de Identidade – RG	Apresentar original p/ autenticação
01 (uma) cópia	Título de Eleitor	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
01 (uma) cópia	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS	
01 (uma) cópia	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
01 (uma) cópia	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Site: **www.tce.ro.gov.br**
03 (três) vias originais	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato e, ***caso ocupem deverá apresentar também, a certidão expedida pelo órgão empregador especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e a unidade administrativa em que exercem suas funções.***	Assinar no ato da entrega
01 (uma) cópia	Certidão de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública em que o candidato houver residido nos últimos 05 (cinco anos) e **declaração** expedida pelo próprio candidato, informando sobre a **existência ou não** de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte.	Assinar no ato da entrega
03 (três) vias originais	Declaração de bens e rendas (detalhada pelo próprio candidato) e cópia integral da declaração do imposto de renda.	Assinar no ato da entrega e P/ obter protocolo de entrega do TCE-RO, **www.tce.ro.gov.br (SIGAP)**
01 (uma) via **original**	**Atestado Admissional e em conformidade com o item 4.3** do Edital nº 004/2020, **subitens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3**, não será permitido o ingresso de candidatos que não se enquadram na Portaria do Ministério Público nº 356 de 11/03/2020**.**	-*-
01 (uma) cópia	Comprovante de conta corrente na Caixa Econômica Federal	-*-
01 (uma)	Fotografia 3X4	**Recente**

Publicado por:
Elines Aparecida da Cruz
Código Identificador:54872385

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS E NÃO HOMOLOGADAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE VISITADORES ESTAGIÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- PROGRAMA CRIANÇA FELIZ MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS
INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS E NÃO HOMOLOGADAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE VISITADORES
ESTAGIÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
Município de Guajará-Mirim

Nº	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO
1	ADAILDO TAPEOCÍ DE BARROS	HOMOLOGADA
2	ADEILZA FLORES BATISTA	HOMOLOGADA
3	ADNA ABILENE DANTAS RODRIGUES	HOMOLOGADA
4	AIRTON PARADA MELGAR	HOMOLOGADA
5	ALBERT SILVEIRA DE AZEVEDO	HOMOLOGADA
6	ALESSANDRA DA SILVA SOUZA	HOMOLOGADA
7	ALZERINA MERCADO JOAQUIM	HOMOLOGADA
8	ANDRÉ LUIZ LEITE LIMIERI	HOMOLOGADA
9	ANDRIELEYA VELASCO MORAES	HOMOLOGADA
10	ARIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	HOMOLOGADA
11	ARHIRSON GABRIEL DA ROCHA CARNEIRO	HOMOLOGADA
12	AURIANE DOS SANTOS CAVALCANTE	HOMOLOGADA
13	BRUNO GUTIERREZ DE ARAÚJO	HOMOLOGADA
14	CAMILA FLORES DUARTE	HOMOLOGADA
15	CAMILA SANCHES NUNES	HOMOLOGADA
16	CAMILA VELOZO DE SOUZA	HOMOLOGADA
17	CARMEN GONÇALVES	HOMOLOGADA
18	CLEICIANE MARIA ASSUNÇÃO DE PAIVA	HOMOLOGADA
19	CLEIDIANE SANCHES NUNES	HOMOLOGADA
20	DÉBORA RAMOS GUIMARÃES DA SILVA	HOMOLOGADA
21	DANIEL CARTAGENA VARGAS	HOMOLOGADA
22	DANIEL COSTA NOGUEIRA LOPES	HOMOLOGADA
23	DANIEL HENRIQUE RIBEIRO ORTIZ	HOMOLOGADA
24	ELIANA LOPES SOLIS	HOMOLOGADA
25	ELIZANA DOMINGOS PONHE	HOMOLOGADA
26	ELMA GOMES GUSMÃO	HOMOLOGADA
27	ÉRIKA OLIVEIRA DA SILVA	HOMOLOGADA
28	ERIZADAY RIBEIRO DA CUNHA	HOMOLOGADA
29	ESTER CHAO OJOPI SIMO	HOMOLOGADA
30	EVELLIN MARIANO MOREIRA	HOMOLOGADA
31	FABÍOLA DA CRUZ SOLARES FREITAS CARVALHO	HOMOLOGADA
32	FRANCIELE PEREIRA PIVOTO	HOMOLOGADA
33	FRANCIANE MENDOZA DE OLIVEIRA	HOMOLOGADA
34	FRANCISCO CARLOS SARAIVA SÁ FILHO	HOMOLOGADA
35	GABRIELA MENDES MARINHO AGALHÃES ALMEIDA	HOMOLOGADA

36	GIGLIANE DA COSTA PINHEIRO	HOMOLOGADA
37	GIGLIANE GOMES DE OLIVEIRA SAMPAIO	HOMOLOGADA
38	GILMAR NATAN ASSUNÇÃO DE SOUZA	HOMOLOGADA
39	GLEISSE CRESPO VACA SOUZA	HOMOLOGADA
40	GREICIELE BARBOSA DA SILVA	HOMOLOGADA
41	HURDELINE GOMES DO NASCIMENTO	HOMOLOGADA
42	ÍSIS MAÍSA RODRIGUES ASSUNÇÃO	HOMOLOGADA
43	IZABEL IASMIN LIMA PEREIRA	HOMOLOGADA
44	JOÃO PAULO MONTEIRO FERREIRA	HOMOLOGADA
45	JOICE CARNEIRO BATISTA	HOMOLOGADA
46	JOICIANY MORAES DE LIMA	HOMOLOGADA
47	JONATHAN DOUGLAS MERCADO HUARANCA	HOMOLOGADA
48	JOSIANE FERREIRA DE LEMOS	HOMOLOGADA
49	LINARA ISADORA LIMA OLIVEIRA	HOMOLOGADA
50	LUANA DE SOUZA GOMES	HOMOLOGADA
51	LUIGI ORAGHI DOS SANTOS	HOMOLOGADA
52	KÁTIA DANIELLE COSTA MENDES	HOMOLOGADA
53	KELLI CIRSTINA FLORES OVALE	HOMOLOGADA
54	KECY CAROLINE DE FREITAS JACINTO	HOMOLOGADA
55	KIMBERLLY CAETANO MENEZES DA SILVA	HOMOLOGADA
56	MAGNÓLIA FERREIRA DA SILVA	HOMOLOGADA
57	MARIA AUXILIADORA FERREIRA GOMES	HOMOLOGADA
58	MARIA EDUARDA LANGUIDEY PEREIRA	HOMOLOGADA
59	MARIA OLINDA FRANÇA PIMENTA	HOMOLOGADA
60	MARCELA DE SOUZA GOMES	HOMOLOGADA
61	MATIANE DA CONCEIÇÃO QUINTÃO	HOMOLOGADA
62	MATHEUS RODRIGUES NASCIMENTO	HOMOLOGADA
63	MELISSA MARIELLE SOARES DA SILVA	HOMOLOGADA
64	MUSKENBERG MIRANDA DE MOURA	HOMOLOGADA
65	ROSILENE CHAVES PACHURI MENDES	HOMOLOGADA
66	SOLANGE DA SILVA ORTIZ	HOMOLOGADA
67	VALÉRIA LIMA BATISTA DOS SANTOS	NÃO HOMOLOGADA
68	VÂNIA CHANEVY COIMBRA	HOMOLOGADA
69	VINICIUS ALMEIDA DE OLIVEIRA	HOMOLOGADA
70	WALDEIZA PEREIRA DA SILVA VELOZO	HOMOLOGADA
71	WILMALY LIMA PONTES	HOMOLOGADA
Distrito do Iata		
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO**
1	ELIZETE SANTOS TIRINA	HOMOLOGADA
2	FABRICIO DA SILVA DANTAS	NÃO HOMOLOGADA
3	JAMILETE DOS SANTOS TIRINA	NÃO HOMOLOGADA
Distrito de Surpresa		
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO**
1	ELAINE ANASTAZIA COMARGO TORTOLA	NÃO HOMOLOGADA
2	INGRID ALVES NOTERNO FLORES	NÃO HOMOLOGADA
3	MIRIAM FERREIRA CARMAGO CAMARGO	HOMOLOGADA

Guajará-Mirim, 16 de abril de 2020

Comissão de Elaboração do Edital e Processo de Seleção para Contratação Temporária de Visitadores Estagiários da SEMTAS Programa Criança Feliz
Decreto N 12.671/GAB-PREF/2020

Publicado por:
Bruna Najayra Flores Gonçalves
Código Identificador:90C48D03

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE VISITADORES ESTAGIÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS
RESULTADO PROVISÓRIO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE VISITADORES ESTAGIÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
Município de Guajará-Mirim

NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
ADAILDO TAPEOCÍ DE BARROS	40
ADEILZA FLORES BATISTA	40
ADNA ABILENE DANTAS RODRIGUES	25
AIRTON PARADA MELGAR	40
ALBERT SILVEIRA DE AZEVEDO	40
ALESSANDRA DA SILVA SOUZA	10
ALZERINA MERCADO JOAQUIM	40
ANDRÉ LUIZ LEITE LIMIERI	Não Pontuou
ANDRILEYA VELASCO MORAES	35
ARIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	Não Pontuou
ARTHIRSON GABRIEL DA ROCHA CARNEIRO	Não Pontuou
AURIANE DOS SANTOS CAVALCANTE	10
BRUNO GUTIERREZ DE ARAÚJO	05
CAMILA FLORES DUARTE	30
CAMILA SANCHES NUNES	Não Pontuou
CAMILA VELOZO DE SOUZA	Não pontuou
CARMEN GONÇALVES	Não Pontuou

CLEICIANE MARIA ASSUNÇÃO DE PAIVA	Não Pontuou
CLEIDIANE SANCHES NUNES	30
DÉBORA RAMOS GUIMARÃES DA SILVA	15
DANIEL CARTAGENA VARGAS	55
DANIEL COSTA NOGUEIRA LOPES	75
DANIEL HENRIQUE RIBEIRO ORTIZ	Não Pontuou
ELIANA LOPES SOLIS	15
ELIZANA DOMINGOS PONHE	30
ELMA GOMES GUSMÃO	30
ÉRIKA OLIVEIRA DA SILVA	40
ERIZADAY RIBEIRO DA CUNHA	30
ESTER CHAO OJOPI SIMO	40
EVELLIN MARIANO MOREIRA	40
FABÍOLA DA CRUZ SOLARES FREITAS CARVALHO	30
FRANCIELE PEREIRA PIVOTO	Não Pontuou
FRANCIANE MENDOZA DE OLIVEIRA	50
FRANCISCO CARLOS SARAIVA SÁ FILHO	Não Pontuou
GABRIELA MENDES MARINHO MAGALHÃES	15
ALMEIDA	
GIGLIANE DA COSTA PINHEIRO	15
GIGLIANE GOMES DE OLIVEIRA SAMPAIO	05
GILMAR NATAN ASSUNÇÃO DE SOUZA	Não Pontuou
GLEISSE CRESPO VACA SOUZA	30
GREICIELE BARBOSA DA SILVA	Não Pontuou
HURDELINE GOMES DO NASCIMENTO	Não Pontuou
ÍSIS MAÍSA RODRIGUES ASSUNÇÃO	15
IZABELA IASMIN LIMA PEREIRA	40
JOÃO PAULO MONTEIRO FERREIRA	Não Pontuou
JOICE CARNEIRO BATISTA	Não Pontuou
JOICIANY MORAES DE LIMA	55
JONATHAN DOUGLAS MERCADO HUARANCA	70
JOSIANE FERREIRA DE LEMOS	05
LINARA ISADORA LIMA OLIVEIRA	40
LUANA DE SOUZA GOMES	35
LUIGI ORAGHI DOS SANTOS	15
KÁTIA DANIELLE COSTA MENDES	40
KELLI CIRSTINA FLORES OVALE	Não Pontuou
KECY CAROLINE DE FREITAS JACINTO	10
KIMBERLLY CAETANO MENEZES DA SILVA	40
MAGNÓLIA FERREIRA DA SILVA	Não Pontuou
MARIA AUXILIADORA FERREIRA GOMES	40
MARIA EDUARDA LANGUIDEY PEREIRA	Não Pontuou
MARIA OLINDA FRANÇA PIMENTA	50
MARCELA DE SOUZA GOMES	30
MATIANE DA CONCEIÇÃO QUINTÃO	05
MATHEUS RODRIGUES NASCIMENTO	30
MELISSA MARIELLE SOARES DA SILVA	35
MUSKENBERG MIRANDA DE MOURA	60
ROSILENE CHAVES PACHURI MENDES	Não Pontuou
SOLANGE DA SILVA ORTIZ	Não Pontuou
VÂNIA CHANEVY COIMBRA	Não Pontuou
VINICIUS ALMEIDA DE OLIVEIRA	30
WALDEIZA PEREIRA DA SILVA VELOZO	35
WILMALY LIMA PONTES	Não Pontuou
Distrito do Iata	
NOME DO CANDIDATO	**PONTUAÇÃO**
ELIZETE SANTOS TIRINA **GABINETE DO PREFEITO**	40
Distrito de Surpresa	
NOME DO CANDIDATO	**PONTUAÇÃO**
MIRIAM FERREIRA CARMAGO CAMARGO	10

Guajará-Mirim, 22 de abril de 2020

Comissão De Elaboração Do Edital E Processo De Seleção Para Contratação Temporária De Visitadores Estagiários Da SEMTAS Programa Criança Feliz
Decreto N 12.671/GAB-PREF/2020

Publicado por:
Bruna Najayra Flores Gonçalves
Código Identificador:9BF404F4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 024/PMJ/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: 015/PMJ/2020
PROCESSO: Nº 1-1335/PMJ/2020
VALIDADE:22/04/2021
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Srª. **Bárbara Pereira**e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual**AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL**, que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL e demais órgãos e setores ligados a mesma da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades

estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL**, que irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, ligada a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal requerente e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 15 (quinze) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. Deverão ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.3. Os itens deverão ser entregues em local informado pela SEMECEL no momento da ORDEM DE FORNECIMENTO, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.
6.4. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.5.1 Todos os materiais e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

6.5.2. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

6.5.3. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

A) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

A.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

A.2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

B) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

B.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do mesmo dispositivo legal.

6.5.4. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.5.5. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.5.6. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

6.5.7. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

6.5.8. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.5.9. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e o contratado se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais.

6.5.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.5.11. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.6. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.

6.7. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

-Nome do Banco;
-Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I.Advertência;
II.Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a)No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b)Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c)No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d)Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e)Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f)Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III.Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a)Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b)Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c)Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d)Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV.Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V.Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI.Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.1.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital), o qual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, deverá encaminhar a ata assinada (visto em todas as páginas) via correio e digitalizada no e-mail cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br.

10.2. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I.O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II.O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III.A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV.O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V.A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI.A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII.O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII.O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX.A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X.A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII.Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII.A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV.O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI.A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII.A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII.O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX.Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a)Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b)Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c)Judicial, nos termos da legislação;
d)A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e)A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f)O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/PMJ/2020.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

PRESTADORA DE SERVIÇOS RONDÔNIA -EIRELI **CNPJ: 11.069.034/0001-59**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	PARQUE INFANTIL COM CERCA EM MADEIRA: 01 Conjunto Casa Panorâmica contendo; 01 Ponte fixa ou Móvel ligando uma casa a outra com tamanho de 2 metros; 02 Escorregadores; 02 Balanços; Corrimão; 01 Escada de bombeiro; 01 Gangorra Vai e Vem, 02 Cadeirinhas com assento para bebê; 02 Trapézio; 01 Casa do Tarzan (piquenique) com 2 pisos contendo; 01 Escada de pirata; 01 Escada de Marinheiro; Escorregador; Corrimão; 01 mesa de piquenique para até 8 crianças; -Fabricada Em madeira de Lei, fixadas por parafusos e deverão estar lixadas e planadas, pintadas com tinta automotiva com no mínimo 6 cores; -Cobertura com telhas de fibrocimento sem amianto; -Caibros de madeiras de 4x7, 5x7, 5x10 e 6x1; -Guarda Corpo ripas de 2x1; -Assoalhos em tábuas de 2x12 e esp. De 1,5cm; -Correntes galvanizadas; -Cordas de seda; -Ferros galvanizados de ½"; -Parafusos com tampas de proteção ou sem pontas. -Com dimensões (metros): Frente 3,20, Profundidade: 9,70 e Altura 3,15. INSTALAÇÃO DE CERCA DE MADEIRA PARA O PARQUE INFANTIL: -Fabricada Em	UND	13	PARQUE INFANTIL COMPLETO	R$ 11.775,00	R$ 153.075,00

	madeira de Lei, fixadas por parafusos deverão estar lixadas e planadas, pintadas com tinta automotiva com no mínimo 06 cores; -Em formato de lápis; -Com 1,00 m de altura com madeiras de 10 cm de largura; -Parafusos com tampas de proteção ou sem pontas. -Totalizando 90 (noventa) Metros Corridos/Linear.					
02	PARQUE INFANTIL COM CERCA EM MADEIRA: 01 Conjunto Casa Panorâmica contendo; 01 Ponte fixa ou Móvel ligando uma casa a outra com tamanho de 2 metros; 02 Escorregadores; 02 Balanços; Corrimão; 01 Escada de bombeiro; 01 Gangorra Vai e Vem, 02 Cadeirinhas com assento para bebê; 02 Trapézio; 01 Casa do Tarzan (piquenique) com 2 pisos contendo; 01 Escada de pirata; 01 Escada de Marinheiro; Escorregador; Corrimão; 01 mesa de piquenique para até 8 crianças; -Fabricada Em madeira de Lei, fixadas por parafusos e deverão estar lixadas e planadas, pintadas com tinta automotiva com no mínimo 6 cores; -Cobertura com telhas de fibrocimento sem amianto; -Caibros de madeiras de 4x7, 5x7, 5x10 e 6x1; -Guarda Corpo ripas de 2x1; -Assoalhos em tábuas de 2x12 e esp. De 1,5cm; -Correntes galvanizadas; -Cordas de seda; -Ferros galvanizados de ½"; -Parafusos com tampas de proteção ou sem pontas. -Com dimensões (metros): Frente 3,20, Profundidade: 9,70 e Altura 3,15. INSTALAÇÃO DE CERCA DE MADEIRA PARA O PARQUE INFANTIL: -Fabricada Em madeira de Lei, fixadas por parafusos deverão estar lixadas e planadas, pintadas com tinta automotiva com no mínimo 06 cores; -Em formato de lápis; -Com 1,00 m de altura com madeirasde 10 cm de largura; -Parafusos com tampas de proteção ou sem pontas. -Totalizando 90 (noventa) Metros Corridos/Linear.	UND	04	PARQUE INFANTIL COMPLETO	R$ 11.775,00	R$ 47.100,00
VALOR TOTAL						**R$200.175,00**

Prestadora De Serviços Rondônia - EIRELI
CNPJ: 11.069.034/0001-59
R TRINTA E UM DE MARCO, 177
JARDIM DOS MIGRANTES
JI-PARANÁ/RO
CEP: 76.900-799
FONE: (69) 3421-6070 / (69) 9986-1827
EMAIL: DEDETIZADORA.PRESTARON@LIVE.COM
JOÃO LUIZ FRONER
CPF: 144.173.830-49
Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:B7A2A362

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 023/PMJ/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: 020/PMJ/2020
PROCESSO: Nº 1-1084/PMJ/2020
VALIDADE:22/04/2021
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Srª. **Bárbara Pereira**e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A INSTALAÇÃO DE UM LAVADOR DE VEÍCULOS**, que irão atender as necessidades da Infraestrutura, Agricultura, Meio Ambiente - SEMINFRAM e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE UM LAVADOR DE VEÍCULOS**, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme solicitação da Infraestrutura, Agricultura, Meio Ambiente - SEMINFRAM, conforme edital e Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A empresa contratada ficará como fiel depositária do saldo devendo fornecê-la na quantidade solicitada.

6.2. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 10 (dez) dias para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. Os materiais deverão ser entregues na sede do Centro de Convenções Municipal, localizada na linha 605, s/n, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07h 30m ás 11h 30m e das 13h 30m ás 17h 30m,sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.4. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.6.DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.6.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.6.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

6.6.3. Todos os materiais e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

6.6.4. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

6.6.5. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

A)provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

A.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

A.2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

B)definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

B.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “b”, do mesmo dispositivo legal.

6.6.6. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.6.7. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.6.8. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

6.6.9. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

6.6.10. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.6.11. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e o contratado se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais.

6.6.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.6.13. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.7. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.

6.8. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.

7.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

7.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

• Nome do Banco;
• Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
VII. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
VIII. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
IX. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.3. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.4. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.

10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).

10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/PMJ/2020.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

RPF COMERCIAL EIRELI CNPJ:03.217.016/0001-49						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
14	Chave Monofásica, liga/desliga 3CV 220V 25A – MS 100	UND	3	BRASILTEC	R$ 69,79	R$ 209,37
15	Contator CWM 32 220V	UND	3	BRASILTEC	R$ 173,32	R$ 519,96
17	Rele de Sobrecarga RW27-1D3-UD021	UND	3	BRASILTEC	R$ 90,99	R$ 272,97
VALOR TOTAL						**R$1002,30**

N. V. VERDE EIRELI CNPJ:03.363.727/0001-21						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
4	Mangueira de Ar Pneumática 300 psi 5/16 – IBIRA	MT	30	AFA	R$ 5,14	R$ 154,20
5	Engate Rápido Rosca Interna ¼	UND	5	LUBFER	R$ 16,93	R$ 84,65
6	Pino para Engate Rápido Rosca Macho ¼ - LUBEFER	UND	5	LUBFER	R$ 4,42	R$ 22,10
8	Pulverizador de Ar com botão Mac Loren P01L – Profissional	UND	5	MAC LOREN	R$ 29,45	R$ 147,25
11	Esguicho Regulável ½ Polegada	UND	5	LUBFER	R$ 31,04	R$ 155,20
12	Abraçadeira Latão 1/2.	UND	10	INCA	R$ 18,88	R$ 188,80
16	Disjuntos Bipolar MDW C32-2 32A CURVA C 56KA	UND	3	STECK	R$ 32,01	R$ 96,03
19	Fio Flexível 1x4MM	MT	200	CORFIO	R$ 2,14	R$ 428,00
20	Fio Flexível 1x10MM	MT	200	CORFIO	R$ 5,39	R$ 1.078,00
VALOR TOTAL						**R$2.354,23**

LUAT COMERCIO DE COMPRESSORES E PEÇAS EI RELI CNPJ:05.689.439/0001-97						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
2	Compressor de Ar 250 Litros 40 Pés Trifásico Alta Pressão Industrial – SCHULZ-40/250L-BRAVO Dados técnicos: Deslocamento teórico: 40pcm; Deslocamento teórico: 1132l/m; Nº de Polos: 2; Peso Bruto: 316kg; Peso Líquido: 258kg; Potência do motor: 10 hp; Potência do motor: 7.5 KW; Pressão de Operação Máxima: 12 bar; Pressão de Operação Máxima: 175 lbf/pol²; Pressão de Operação Mínima: 9.3 bar; Pressão de Operação Mínima: 135 lbf/pol²; Unidade Compressora - Nº de Estágios: 2; Unidade Compressora - Nº de Pistões: 2-L; Volume do Reservatório de Ar: 250 Litros.	UND	2	SCHULZ	R$ 8.633,00	R$ 17.266,00
VALOR TOTAL						**R$17.266,00**

NEGOCIOS ON LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ:12.396.639/0001-17						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	Hidro lavadora 500 Libras Trifásica 220/380 V – CHIAPERINI-LJ7000/TRIFDados técnicos: Vazão máxima: 45 L/Min.; Pressão máxima: 500 lbf/pol²; Diâmetro da polia: 2 c B 100 mm; Correias: 2 X B41; Rotação: 700 rpm; Número de pistões: 3; Diâmetro do furo do bico: 4,2 mm; Tensão: 220/380 V – Trifásico; Motor 4 Polos 1750 rpm de 5 HP.	UND	2	CHIAPERINI	R$ 2.982,34	R$ 5.964,68
VALOR TOTAL						**R$5.964,68**

ECOLIM EIRELI CNPJ: 17.221.558/0001-08						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
22	Intercap SD 40 Sabão Alumínio Vermelho	LTR	600	ROD LIMP	R$ 6,00	R$ 3.600,00
23	Solupan SD 4 Azul	LTR	600	ROD LIMP	R$ 6,01	R$ 3.606,00
VALOR TOTAL						**R$7.206,00**

ITACA EIRELI CNPJ:24.845.457/0001-65						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
3	Aspirador de pó e líquidos 1400W 36 litros AJ 3627 – JACTO CLEAN Dados técnicos:Capacidade total do reservatório: 36 litros; Capacidade efetiva do reservatório: 27 litros; Potência nominal: 1.400 watts; Potência máxima: 1.470 watts; Motor: 1; Comprimento do cabo elétrico: 10 metros; Frequência: 50 / 60HZ; Depressão: 260 mbar; Volume de ar: 3600 L/min; Nível de ruído: 63 db A; Oferecimento: By-pass; Dimensões da mangueira: diâmetro interno de 40 mm / 2,5 metros de comprimento; Reservatório: aço inoxidável; Número do certificado INMETRO: 11/UL-BRAV-0083; Peso: 15.22 Kg; Dimensões (C x L x A): 44.10 x 44.00 x 81.00 centímetros; Quantidade(s): 1 peça; Uso: Profissional; Tipo: Elétrico.	UND	2	WAP	R$ 949,11	R$ 1.898,22
13	Chave de Partida Direta Trifásica 10P 5HP Mono 220V	UND	3	JNG	R$ 305,45	R$ 916,35
18	Motor Elétrico 2CV 4 Polos IP21 Trifásico 220/380V F56H	UND	2	LYNUS	R$ 936,27	R$ 1.872,54
VALOR TOTAL						**R$4.687,11**

Rpf Comercial EIRELI	N. V. Verde EIRELI
CNPJ: 03.217.016/0001-49	CNPJ: 03.363.727/0001-21
RUA FRANCISCO NUNES, 557/337 – REBOUÇAS	RUA MATO GROSSO, Nº 1153, SALA 01
CURITIBA/PR	BAIRRO CENTRO
CEP: 80.215-000	JI-PARANÁ/RO
FONE: (41) 3015-5696	CEP: 76.900-075.
EMAIL: RPF@RPFCOMERCIAL.COM.BR	FONE: (69) 3229-3034 / 9981-6799 / 3411-5500
CONTATO@RPFCOMERCIAL.COM.BR	EMAIL: TOLOTTI.JL@GMAIL.COM
ELCIO CASTELHANO	***JOSÉ LUIZ TOLOTTI***
CPF: 032.750.798-59	CPF: 080.040.052-68
Representante	Representante
Luat Comercio De Compressores E Peças EIRELI	Negocios On Line Comercio E Serviços LTDA
CNPJ: 05.689.439/0001-97	CNPJ: 12.396.639/0001-17
AV. ARTHUR NONATO, 3.390	RUA FONTANA DELL'AQUA FELICE (GRAN PARQUE HELIO MORAND, 211
BAIRRO SINIBALDI	BAIRRO JARDIM PLANALTO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP	PAULINIA/SP
CEP: 15.080-010	CEP: 13.145-191
FONE: (16) 3441-1279	FONE: (19) 3028-1322
EMAIL: RENATO@PONTOX.ENG.BR	EMAIL: MAURICIO@NONLINES.COM.BR
LUCIANO ALBERTIN	***MAURICIO NASCIMENTO DE SOUZA***
CPF: 263.431.298-98	CPF: 212.533.708-85
Representante	Representante
Ecolim EIRELI	Itaca EIRELI
CNPJ: 17.221.558/0001-08	CNPJ: 24.845.457/0001-65
RUA TENENTE BRASIL, 510	RUA LUIZ ALTEMBURG SENIOR, 635, Sala 101
BAIRRO CENTRO	BLUMENAU/SC
JI-PARANÁ/RO	
CEP: 76.900-014	CEP: 89031-300
FONE: (69) 3422-1919 RAMAL 26 / (69) 99975-8981	FONE: (47) 3057-3928
EMAIL: ECOLIM.RO@GMAIL.COM	EMAIL: PROPOSTAS@ITACA.ECO.BR
ALEXANDER ALVES GUIMARAES	***ISMAEL GEOVANI REICHERT***
CPF: 981.741.777-87	CPF: 010.021.359-66
Representante	Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:2420D428

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 025/PMJ/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: 029/PMJ/2020
PROCESSO: Nº 1-1450/PMJ/2020
VALIDADE: 22/04/2021

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Srª. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE FERRAGENS E TELA TIPO MOSQUETEIRO**, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme solicitação, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no

instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE FERRAGENS E TELA TIPO MOSQUETEIRO**, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM e demais órgãos e setores ligados a mesma, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme edital e Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A empresa contratada ficará como fiel depositária do saldo devendo fornecê-la na quantidade solicitada.

6.2. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 10 (dez) dias para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. Os materiais deverão ser entregues na sede do Centro de Convenções Municipal, localizada na linha 605, s/n, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07h 30m ás 11h 30m e das 13h 30m ás 17h 30m,sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.4. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.6. Das condições de recebimento:

6.6.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.6.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

6.6.3. Todos os materiais e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

6.6.4. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

6.6.5. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

A)provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

A.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

A.2. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/1993.

B)definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

B.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

B.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do mesmo dispositivo legal.

6.6.6. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.6.7. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.6.8. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

6.6.9. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

6.6.10. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.6.11. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e o contratado se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, ordenador de despesas para as providências legais.

6.6.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.6.13. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.7. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.

6.8. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.

7.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

7.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

• Nome do Banco;
• Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
VII. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
VIII. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
IX. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

18.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo III deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.

10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).

10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.

10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/PMJ/2020.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/19, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA (S) DETENTORA (S):
Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI
CNPJ: 11.175.931/0001-47

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FERRO VERGALHÃO 5/16MM X 12METROS	UND	400	ARCELORMITTAL	R$ 35,30	R$ 14.120,00
2	FERRO VERGALHÃO 3/8MM X 12METROS	UND	500	ARCELORMITTAL	R$ 47,82	R$ 23.910,00
3	FERRO VERGALHÃO 5/8MM X 12METROS	UND	200	ARCELORMITTAL	R$ 114,00	R$ 22.800,00
VALOR TOTAL						**R$ 60.830,00**

T M ACOS PRODUTOS SIDERÚRGICOS EIRELI **CNPJ: 28.760.922/0001-16**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
4	BARRA CHATA 1.1/2 X ¼ COM 6 METROS	UND	100	T.M AÇOS	R$ 62,60	R$ 6.260,00
VALOR TOTAL						**R$ 6.260,00**

G.P.A Gerenciamento E Projetos EIRELI	T M Acos Produtos Siderúrgicos EIRELI
CNPJ: 11.175.931/0001-47	CNPJ: 28.760.922/0001-16
RUA HENRIQUE SCHWERIN, 766, SALA 01	RUA CABO ROMEU CASAGRANDE, 637
BAIRRO JOSÉ BONIFÁCIO	PARQUE NOVO MUNDO
ERECHIM/RS	SÃO PAULO/SP
CEP: 99701-506	CEP: 02180-060
FONE: (54) 99956-0047 / (54) 99179-9975	FONE: (11) 98784-0278
EMAIL: VENDAS.GPA@GMAIL.COM LICITA.GPA@GMAIL.COM	EMAIL: ACOSTM@YAHOO.COM
DANIEL ARCARI	***TIAGO MOTTA***
CPF: 002.379.790-80	CPF: 306.319.778-56
Representante	Representante

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:14692427

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 023/PMJ/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 033/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-1403/PMJ/2019
VALIDADE: 07/06/2020
Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preços, Srª. **Bárbara Pereira** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem Registro de preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES/ MATERIAL ESCOLAR, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMDES, para fins exclusivos do PROJETO SOCIAL BOMBEIRO MIRIM**, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES/ MATERIAL ESCOLAR, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMDES, para fins exclusivos do PROJETO SOCIAL BOMBEIRO MIRIM**.
2 . DA VIGÊNCIA
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.
3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização do combustível são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

• Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;

• Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

• Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.
6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS
6.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no

prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. Os materiais deverão ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A SECRETARIA DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.4. As quantidades solicitadas deverão ser entregues de forma integral, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte..

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.6. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado

.8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
10.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
10.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura municipal de Jaru;
12.2 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12.3 - Manter garantia, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste Termo de Referência e no edital;
12.4. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.5. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.7. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.8. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.9. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente.
12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. l). Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente.
12.15. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
13.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto que se tenha constatado;
13.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

13.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
13.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
13.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
13.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
13.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
13.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
14.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
14.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer o combustível já solicitado e no curso do pleito de realinhamento.
14.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
14.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL:

a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
d) - o atraso injustificado do início da entrega do objeto;
e) - a paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
g) - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
i) - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
j) - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
m) - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
r) - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. É participante desta ata a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao artigo 20 do Decreto Municipal 10.534/2018 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Coordenadora De Registro De Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (S) No Anexo Único Desta Ata

Anexo Único

EPIS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI CNPJ: 02.231.948/0001-83						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
34	Meia branca cano curto com material 100% poliamida. TAMANHO 39-43	PAR	20	EPIS	R$ 11,22	R$ 448,80
VALOR TOTAL						**R$ 448,80**

SC BRINDES LTDA. CNPJ: 02.507.452/0001-90						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
14	Gorro – em tecido rip stop, na cor vermelha, com brasão do bombeiro mirim bordado na parte da frente, com regulagem em velvro na parte traseira. TAMANHO 10	UND	20	RU	R$ 9,80	R$ 196,00
15	Gorro – em tecido rip stop, na cor vermelha, com brasão do bombeiro mirim bordado na parte da frente, com regulagem em velvro na parte traseira. TAMANHO 12	UND	20	RU	R$ 10,96	R$ 219,20
16	Gorro – em tecido rip stop, na cor vermelha, com brasão do bombeiro mirim bordado na parte da frente, com regulagem em velvro na parte traseira. TAMANHO 14	UND	20	RU	R$ 10,96	R$ 219,20
17	Gorro – em tecido rip stop, na cor vermelha, com brasão do bombeiro mirim bordado na parte da frente, com regulagem em velvro na parte traseira. TAMANHO 16	UND	10	RU	R$ 9,80	R$ 98,00
18	Meia cano alto na cor preta, composicao78% algodão, 21 % poliamidae 1% elastano. TAMANHO 29-34	UND	20	RU	R$ 5,90	R$ 118,00
19	Meia cano alto na cor preta, composicao78% algodão, 21 % poliamidae 1% elastano. TAMANHO 34-38	UND	40	RU	R$ 9,00	R$ 360,00
20	Meia cano alto na cor preta, composicao78% algodão, 21 % poliamidae 1% elastano. TAMANHO 34-39	UND	40	RU	R$ 9,00	R$ 360,00
21	Meia cano alto na cor preta, composicao78% algodão, 21 % poliamidae 1% elastano. TAMANHO 39-43	UND	20	RU	R$ 9,00	R$ 180,00
32	Meia branca cano curto com material 100% poliamida. TAMANHO 29-34	PAR	20	RU	R$ 8,70	R$ 174,00
33	Meia branca cano curto com material 100% poliamida. TAMANHO 34-38	PAR	40	RU	R$ 9,97	R$ 398,80
35	Meia branca cano curto com material 100% poliamida. TAMANHO 39-43	PAR	20	RU	R$ 8,70	R$ 174,00
44	Coturno confeccionado em couro hidrofugado, com proteção de borracha sobreposta à gáspea, ganchos em nylon, dotado de sistema de retenção, forrado internamente em 15% poliamida 85% poliéster, rápida dispersão da transpiração, acelerado transporte da umidade, completamente respirável. Biqueira em borracha com desenho em alto relevo. Altura do cano de 20 a 22 cm. Com ziper invisível aos olhos. Sola em borracha de alta resistência a brasão e soleira em poliéster. Deverá ser apresentado Laudo Técnico que comprove estar o produto dentro das normas atualmente vigentes no país. TAMANHO 35	PAR	10	KADESH	R$ 100,00	R$ 1.000,00
45	Coturno confeccionado em couro hidrofugado, com proteção de borracha sobreposta à gáspea, ganchos em nylon, dotado de sistema de retenção, forrado internamente em 15% poliamida 85% poliéster, rápida dispersão da transpiração, acelerado transporte da umidade, completamente respirável. Biqueira em borracha com desenho em alto relevo. Altura do cano de 20 a 22 cm. Com ziper invisível aos olhos. Sola em borracha de alta resistência a brasão e soleira em poliéster. Deverá ser apresentado Laudo Técnico que comprove estar o produto dentro das normas atualmente vigentes no país. TAMANHO 36	PAR	10	KADESH	R$ 100,00	R$ 1.000,00
46	Coturno confeccionado em couro hidrofugado, com proteção de borracha sobreposta à gáspea, ganchos em nylon, dotado de sistema de retenção, forrado internamente em 15% poliamida 85% poliéster, rápida dispersão da transpiração, acelerado transporte da umidade, completamente respirável. Biqueira em borracha com desenho em alto relevo. Altura do cano de 20 a 22 cm. Com ziper invisível aos olhos. Sola em borracha de alta resistência a brasão e soleira em poliéster. Deverá ser apresentado Laudo Técnico que	PAR	15	KADESH	R$ 100,00	R$ 1.500,00

	comprove estar o produto dentro das normas atualmente vigentes no país. TAMANHO 37					
47	Coturno confeccionado em couro hidrofugado, com proteção de borracha sobreposta à gáspea, ganchos em nylon, dotado de sistema de retenção, forrado internamente em 15% poliamida 85% poliéster, rápida dispersão da transpiração, acelerado transporte da umidade, completamente respirável. Biqueira em borracha com desenho em alto relevo. Altura do cano de 20 a 22 cm. Com ziper invisível aos olhos. Sola em borracha de alta resistência a brasão e soleira em poliéster. Deverá ser apresentado Laudo Técnico que comprove estar o produto dentro das normas atualmente vigentes no país. TAMANHO38	PAR	15	KADESH	R$ 100,66	R$ 1.509,90
48	Coturno confeccionado em couro hidrofugado, com proteção de borracha sobreposta à gáspea, ganchos em nylon, dotado de sistema de retenção, forrado internamente em 15% poliamida 85% poliéster, rápida dispersão da transpiração, acelerado transporte da umidade, completamente respirável. Biqueira em borracha com desenho em alto relevo. Altura do cano de 20 a 22 cm. Com ziper invisível aos olhos. Sola em borracha de alta resistência a brasão e soleira em poliéster. Deverá ser apresentado Laudo Técnico que comprove estar o produto dentro das normas atualmente vigentes no país. TAMANHO 39	PAR	10	KADESH	R$ 100,00	R$ 1.000,00
49	Coturno confeccionado em couro hidrofugado, com proteção de borracha sobreposta à gáspea, ganchos em nylon, dotado de sistema de retenção, forrado internamente em 15% poliamida 85% poliéster, rápida dispersão da transpiração, acelerado transporte da umidade, completamente respirável. Biqueira em borracha com desenho em alto relevo. Altura do cano de 20 a 22 cm. Com ziper invisível aos olhos. Sola em borracha de alta resistência a brasão e soleira em poliéster. Deverá ser apresentado Laudo Técnico que comprove estar o produto dentro das normas atualmente vigentes no país. TAMANHO 41	PAR	10	KADESH	R$ 100,00	R$ 1.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 9.507,10**

PAPELARIA TEIXEIRA LTDA.
CNPJ: 04.925.681/0001-50

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
64	Caderno brochura ¼ capa dura, 96 folhas pautadas, dimensões 280mm x 202mm	UND	80	TILIBRA	R$ 7,18	R$ 574,40
65	Livro Ata Com 100 folhas pautadas e numeradas, formato 205x300mm. Capa e contracapa em papelão 700gr, revestido com papel 90gr, plastificado, folhas internas de papel Off-Set 56gr	UND	02	TILIBRA	R$ 13,20	R$ 26,40
67	Pasta suspensa, material cartão marmorizado, características adicionais com haste plástica, visor etiqueta para identificação e grampo plástico, tamanho padrão.	UND	20	DELLO	R$ 2,30	R$ 46,00
69	Cola branca 110g, cola liquida, atóxica, na cor branca.	UND	60	PIRATININGA	R$ 4,33	R$ 259,80
73	Perfurador papel, material metal, tipo grande, tratamento superficial niquelado, capacidade perfuração 20 fl, funcionamento manual.	UND	04	BRW	R$ 15,30	R$ 61,20
77	Quadro branco 100 x 70cm, quadro branco p/ caneta cante color, medindo 100x70cm, não magnético, molduras em alumínio, suporte para apagador.	UND	01	STALO	R$ 269,64	R$ 269,64
78	Clips niquelado n°2/0, material: metal, tratamento superficial: niquelado, tamanho: n°2, unidade de fornecimento: caixa com 100 unidades.	CX C/ 100 UND	08	WIREPLAST	R$ 1,74	R$ 13,92
80	Medalhas – redondas na cor dourada com a escrita honra ao medito tamanho 50 mm.	UND	60	REMA	R$ 4,98	R$ 298,80
81	Grampo para grampeador n° 26/6, de primeira qualidade, fabricação nacional, caixa com 5000 unidades.	CX C/ 5000 UND	08	BRW	R$ 4,48	R$ 35,84
85	Pilha alcalina media c/02 unid., pilha AA	EMB. C/ 2 UND.	40	MAXPRINT	R$ 3,62	R$ 144,80
VALOR TOTAL						**R$ 1.730,80**

ES INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
CNPJ: 09.381.459/0001-57

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
50	Tênis unisex, todo preto, confeccionado em material sintético para prática de atividades físicas que atue no amortecimento das passadas. Entressola com tecnologia para mortecimento e menor gasto de energia do corpo, solado em borracha 100% natural e resistente. TAMANHO 35	PAR	10	AEROS	R$ 45,00	R$ 450,00
51	Tênis unisex, todo preto, confeccionado em material sintético para prática de atividades físicas que atue no amortecimento das passadas. Entressola com tecnologia para amortecimento e menor gasto de energia do corpo, solado em borracha 100% natural e resistente. TAMANHO 36	PAR	10	AEROS	R$ 47,00	R$ 470,00
52	Tênis unisex, todo preto, confeccionado em material sintético para prática de atividades físicas que atue no amortecimento das passadas. Entressola com tecnologia para amortecimento e menor gasto de energia do corpo, solado em borracha 100% natural e resistente. TAMANHO 37	PAR	15	AEROS	R$ 46,66	R$ 699,90
53	Tênis unisex, todo preto, confeccionado em material sintético para prática de atividades físicas que atue no amortecimento das passadas. Entressola com tecnologia para amortecimento e menor gasto de energia do corpo, solado em borracha 100% natural e resistente. TAMANHO 38	PAR	15	AEROS	R$ 46,66	R$ 699,90
54	Tênis unisex, todo preto, confeccionado em material sintético para prática de atividades físicas que atue no amortecimento das passadas. Entressola com tecnologia para amortecimento e menor gasto de energia do corpo, solado em borracha 100% natural e resistente. TAMANHO 39	PAR	10	AEROS	R$ 47,00	R$ 470,00
55	Tênis unisex, todo preto, confeccionado em material sintético para prática de atividades físicas que atue no amortecimento das passadas. Entressola com tecnologia para amortecimento e menor gasto de energia do corpo, solado em borracha 100% natural e resistente. TAMANHO 41	PAR	10	AEROS	R$ 57,00	R$ 570,00
VALOR TOTAL						**R$ 3.359,80**

D&R COMERCIO DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.
CNPJ: 09.674.711/0001-16

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
83	Mochila escolar na cor preta – confeccionada em poliéster número 600, medindo aproximadamente 45x36x18cm, na cor predominante preta, com um bolso frontal em plástico e acabamento em elástico chato e mais abertura principal com ziper preto número 6, dois bolsos laterais em tela com acabamento em elástico chato de 20 mm, com duas alças reforçadas, acolchoadas e reguláveis para costas, medindo aproximadamente 5 cm de espessura, na cor preta. Na parte superior frontal, logo marca da Prefeitura com os dizeres “Prefeitura Municipal de Jaru”.	UND	60	VIA TOP	R$ 40,10	R$ 2.406,00
VALOR TOTAL						**R$ 2.406,00**

COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHOS MARTINS EIRELI
CNPJ: 13.807.868/0001-40

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
63	Lápis preto comum n° 2 caixa com 144 unidades	CX	02	PIRILAMPO	R$ 25,85	R$ 51,70
66	Pasta aba elástica oficio simples transparente 100% plástico	UND	60	POLIBRAS	R$ 1,96	R$ 117,60
68	Papel cartolina cor branca, dimensões mininmas50x66cm, 100 grams	UND	20	SANTANA	R$ 0,61	R$ 12,20
70	Caneta esferográfica escrita grossa, com tinta na cor azul, com corpo sextavado e transparente, com esfera de tungstênio, com tampo de fundo não enroscável, com dispositivo de sumidouro de ar e validade permanente, caixa com 50 unidades.	CX C/ 50 UND	04	COMPACTOR	R$ 22,09	R$ 88,36
71	Caneta esferográfica escrita grossa, com tinta na cor preta, com tampo de fundo não enroscavel, com dispositivo de sumidouro de ar e validade permanente, caixa com 50 unidades.	CX C/ 50 UND	02	COMPACTOR	R$ 22,09	R$ 44,18
72	Apontador de lápis material plástico sem deposito.	UND	120	LEO E LEO	R$ 0,21	R$ 25,20
74	Marcador para quadro branco cor azul. Confeccionado em material plástico rígido, inquebrável, tampa removível de pressão ou encaixe; ponta indeformável de fibra sintética apropriada, com extremidade arredondada, comprimento mínimo sem tampa 95mm, espessura de traço aprox. 2 mm	UND	20	BRW	R$ 1,79	R$ 35,80
75	Marcador para quadro branco cor preto. Confeccionado em material plástico rígido, inquebrável, tampa removível de pressão ou encaixe; ponta indeformável de fibra sintética apropriada, com extremidade arredondada, comprimento mínimo sem tampa 95mm, espessura de traço aprox. 2 mm	UND	20	BRW	R$ 1,74	R$ 34,80
76	Marcador para quadro branco cor vermelho. Confeccionado em material plástico rígido, inquebrável, tampa removível de pressão ou encaixe; ponta indeformável de fibra sintética apropriada, com extremidade arredondada, comprimento mínimo sem tampa 95mm, espessura de traço aprox. 2 mm	UND	20	BRW	R$ 1,74	R$ 34,80
79	Caixa para arquivo material plástico polionda cores variadas. Largura 350 mm, altura 250 mm espessura 130 mm, aplicação arquivo morto, cor azul, amarelo verde e branco.	UND	20	POLIBRAS	R$ 2,79	R$ 55,80
VALOR TOTAL						**R$ 500,44**

IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 15.749.688/0001-84

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
36	Sunga de banho masculina na cor vermelha com cordão de ajuste. Características: confeccionada em 86% poliamida e 14%elastano cós com elástico e cordão para ajuste. Serigrafia: brasão do projeto bombeiro mirim na perna esquerda. TAMANHO 10	UND	15	BIRNDAR'T	R$ 37,14	R$ 557,10
37	Sunga de banho masculina na cor vermelha com cordão de ajuste. Características: confeccionada em 86% poliamida e 14%elastano cós com elástico e cordão para ajuste. Serigrafia: brasão do projeto bombeiro mirim na perna esquerda. TAMANHO 12	UND	20	BIRNDAR'T	R$ 37,14	R$ 742,80
38	Sunga de banho masculina na cor vermelha com cordão de ajuste. Características: confeccionada em 86% poliamida e 14%elastano cós com elástico e cordão para ajuste. Serigrafia: brasão do projeto bombeiro mirim na perna esquerda. TAMANHO 14	UND	20	BIRNDAR'T	R$ 37,14	R$ 742,80
39	Sunga de banho masculina na cor vermelha com cordão de ajuste. Características: confeccionada em 86% poliamida e 14%elastano cós com elástico e cordão para ajuste. Serigrafia: brasão do projeto bombeiro mirim na perna esquerda. TAMANHO 16	UND	15	BIRNDAR'T	R$ 37,14	R$ 557,10
84	Toner para impressora pro x press M 3375 fd.	UND	04	MASTERPRINT	R$ 131,04	R$ 524,16
VALOR TOTAL						**R$ 3.123,96**

C C R TISO
CNPJ: 18.397.808/0001-10

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22	Cintos vermelhos com fivela lisa prateado. TAMANHO UNICO	UND	70	SS CINTOS	R$ 22,82	R$ 1.597,40
VALOR TOTAL						**R$ 1.597,40**

RI CONFECÇÃO E COMERCIO DE UNIFORMES E EPI LTDA.
CNPJ: 21.693.614/0001-76

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	Gandola tecido rip stop, na cor caqui, mesma cor e modelo padrão bombeiros militares de Rondônia, Serigrafia: bordado na manga esquerda bandeira do município de Jaru, bordado na manga direita bandeira do estado de Rondônia; mangas longas, lapela vermelha nos ombros, bordado nas costas identificando o Projeto Bombeiro Mirim e abaixo bordado com identificação da Prefeitura Municipal de Jaru, velcro para o nome acima do bolso direito. A gandola deverá ser aberta na frente, em toda a extensão, fechada por botão na cor preta no sentido vertical que deverá estar sobreposto e não aparecer. Mangas: as mangas deverão ser longas com punho medindo 70mm de largura, fechamento através de botões de pressão medindo 12mm. TAMANHO 12	UND	10	GHC UNIFORMES	R$ 108,99	R$ 1.089,90
07	Gandola tecido rip stop, na cor caqui, mesma cor e modelo padrão bombeiros militares de Rondônia, Serigrafia: bordado na manga esquerda bandeira do município de Jaru, bordado na manga direita bandeira do estado de Rondônia; mangas longas, lapela vermelha nos ombros, bordado nas costas identificando o Projeto Bombeiro Mirim e abaixo bordado com identificação da Prefeitura Municipal de Jaru, velcro para o nome acima do bolso direito. A gandola deverá ser aberta na frente, em toda a extensão, fechada por botão na cor preta no sentido vertical que deverá estar sobreposto e não aparecer. Mangas: as mangas deverão ser longas com punho medindo 70mm de largura, fechamento através de botões de pressão medindo 12mm. TAMANHO 14	UND	20	GHC UNIFORMES	R$ 104,49	R$ 2.089,80
08	Gandola tecido rip stop, na cor caqui, mesma cor e modelo padrão bombeiros militares de Rondônia, Serigrafia: bordado na manga esquerda bandeira do município de Jaru, bordado na manga direita bandeira do estado de Rondônia; mangas longas, lapela vermelha nos ombros, bordado nas costas identificando o Projeto Bombeiro Mirim e abaixo bordado com identificação da Prefeitura Municipal de Jaru, velcro para o nome acima do bolso direito. A gandola deverá ser aberta na frente, em toda a extensão, fechada por botão na cor preta no sentido vertical que deverá estar sobreposto e não aparecer. Mangas: as mangas deverão ser longas com punho medindo 70mm de largura, fechamento através de botões de pressão medindo 12mm. TAMANHO 16	UND	15	GHC UNIFORMES	R$ 109,86	R$ 1.647,90
09	Gandola tecido rip stop, na cor caqui, mesma cor e modelo padrão bombeiros militares de Rondônia, Serigrafia: bordado na manga	UND	15	GHC UNIFORMES	R$ 113,33	R$ 1.699,95

	esquerda bandeira do município de Jaru, bordado na manga direita bandeira do estado de Rondônia; mangas longas, lapela vermelha nos ombros, bordado nas costas identificando o Projeto Bombeiro Mirim e abaixo bordado com identificação da Prefeitura Municipal de Jaru, velcro para o nome acima do bolso direito. A gandola deverá ser aberta na frente, em toda a extensão, fechada por botão na cor preta no sentido vertical que deverá estar sobreposto e não aparecer. Mangas: as mangas deverão ser longas com punho medindo 70mm de largura, fechamento através de botões de pressão medindo 12mm. TAMANHO P					
VALOR TOTAL						**R$ 6.527,55**

BARUC UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA.
CNPJ: 22.053.648/0001-69

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Camiseta em malha fria, cor vermelha, gola redonda em ribana. Serigrafia: brasão bordado projeto bombeiro mirim no peito, pintura na manga esquerda bandeira do município, pintura na manga direita bandeira do estado de Rondônia, costas: nome do projeto (BOMBEIRO MIRIM) e logo da prefeitura e SEMDES; TAMANHO 14	UND	20	BARUC	R$ 8,85	R$ 177,00
03	Camiseta em malha fria, cor vermelha, gola redonda em ribana. Serigrafia: brasão bordado projeto bombeiro mirim no peito, pintura na manga esquerda bandeira do município, pintura na manga direita bandeira do estado de Rondônia, costas: nome do projeto (BOMBEIRO MIRIM) e logo da prefeitura e SEMDES; TAMANHO 16	UND	20	BARUC	R$ 13,79	R$ 275,80
04	Camiseta em malha fria, cor vermelha, gola redonda em ribana. Serigrafia: brasão bordado projeto bombeiro mirim no peito, pintura na manga esquerda bandeira do município, pintura na manga direita bandeira do estado de Rondônia, costas: nome do projeto (BOMBEIRO MIRIM) e logo da prefeitura e SEMDES; TAMANHO P	UND	15	BARUC	R$ 19,66	R$ 294,90
11	Calça: confeccionada em tecido rip stop, na cor caqui, mesma cor e modelo padrão dos bombeiros militares de Rondônia, com 5 passadeiras para cinto e elástico na cintura apenas na parte de trás, zíper e fecho interno na frente, listra com viés vermelho na lateral das pernas. TAMANHO 14	UND	20	BARUC	R$ 34,95	R$ 699,00
12	Calça: confeccionada em tecido rip stop, na cor caqui, mesma cor e modelo padrão dos bombeiros militares de Rondônia, com 5 passadeiras para cinto e elástico na cintura apenas na parte de trás, zíper e fecho interno na frente, listra com viés vermelho na lateral das pernas. TAMANHO 16	UND	25	BARUC	R$ 35,00	R$ 875,00
13	Calça: confeccionada em tecido rip stop, na cor caqui, mesma cor e modelo padrão dos bombeiros militares de Rondônia, com 5 passadeiras para cinto e elástico na cintura apenas na parte de trás, zíper e fecho interno na frente, listra com viés vermelho na lateral das pernas. TAMANHO 42	UND	10	BARUC	R$ 29,70	R$ 297,00
24	Camiseta Regata (sem manga) em malha fria, na cor branca. Serigrafia: brasão do bombeiro mirim na parte da frente no peito lado esquerdo. Nas costas: nome do projeto (BOMBEIRO MIRIM) e logo da prefeitura escrito cor preta; TAMAMHO 12	UND	15	BARUC	R$ 15,46	R$ 231,90
25	Camiseta Regata (sem manga) em malha fria, na cor branca. Serigrafia: brasão do bombeiro mirim na parte da frente no peito lado esquerdo. Nas costas: nome do projeto (BOMBEIRO MIRIM) e logo da prefeitura escrito cor preta; TAMANHO 14	UND	20	BARUC	R$ 12,26	R$ 245,20
26	Camiseta Regata (sem manga) em malha fria, na cor branca. Serigrafia: brasão do bombeiro mirim na parte da frente no peito lado esquerdo. Nas costas: nome do projeto (BOMBEIRO MIRIM) e logo da prefeitura escrito cor preta; TAMANHO 16	UND	20	BARUC	R$ 20,90	R$ 418,00
VALOR TOTAL						**R$ 3.513,80**

COMTEX UNIFORMES EIRELI
CNPJ: 29.243.014/0001-18

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Camiseta em malha fria, cor vermelha, gola redonda em ribana. Serigrafia: brasão bordado projeto bombeiro mirim no peito, pintura na manga esquerda bandeira do município, pintura na manga direita bandeira do estado de Rondônia, costas: nome do projeto (BOMBEIRO MIRIM) e logo da prefeitura e SEMDES; TAMANHO 10	UND	15	COMTEX	R$ 18,20	R$ 273,00
05	Gandola tecido rip stop, na cor caqui, mesma cor e modelo padrão bombeiros militares de Rondônia, Serigrafia: bordado na manga esquerda bandeira do município de Jaru, bordado na manga direita bandeira do estado de Rondônia; mangas longas, lapela vermelha nos ombros, bordado nas costas identificando o Projeto Bombeiro Mirim e abaixo bordado com identificação da Prefeitura Municipal de Jaru, velcro para o nome acima do bolso direito. A gandola deverá ser aberta na frente, em toda a extensão, fechada por botão na cor preta no sentido vertical que deverá estar sobreposto e não aparecer. Mangas: as mangas deverão ser longas com punho medindo 70mm de largura, fechamento através de botões de pressão medindo 12mm. TAMANHO 10	UND	10	COMTEX	R$ 90,00	R$ 900,00
10	Calça: confeccionada em tecido rip stop, na cor caqui, mesma cor e modelo padrão dos bombeiros militares de Rondônia, com 5 passadeiras para cinto e elástico na cintura apenas na parte de trás, zíper e fecho interno na frente, listra com viés vermelho na lateral das pernas. TAMANHO 12	UND	15	COMTEX	R$ 66,66	R$ 999,90
27	Camiseta Regata (sem manga) em malha fria, na cor branca. Serigrafia: brasão do bombeiro mirim na parte da frente no peito lado esquerdo. Nas costas: nome do projeto (BOMBEIRO MIRIM) e logo da prefeitura escrito cor preta;TAMANHO P	UND	15	COMTEX	R$ 16,76	R$ 251,40
28	Short masculino em tecido tactel, cor totalmente vermelho com uma listra amarela na lateral esquerda e uma listra amarela na lateral direita. Bolso atrás do lado direito. Serigrafia: brasão do projeto bombeiro mirim na parte da frente da perna esquerda. TAMANHO 12	UND	15	COMTEX	R$ 23,66	R$ 354,90
29	Short masculino em tecido tactel, cor totalmente vermelho com uma listra amarela na lateral esquerda e uma listra amarela na lateral direita. Bolso atrás do lado direito. Serigrafia: brasão do projeto bombeiro mirim na parte da frente da perna esquerda. TAMANHO 14	UND	20	COMTEX	R$ 23,90	R$ 478,00
30	Short masculino em tecido tactel, cor totalmente vermelho com uma listra amarela na lateral esquerda e uma listra amarela na lateral direita. Bolso atrás do lado direito. Serigrafia: brasão do projeto bombeiro mirim na parte da frente da perna esquerda. **TAMANHO 16**	UND	20	COMTEX	R$ 21,30	R$ 426,00
31	Short masculino em tecido tactel, cor totalmente vermelho com uma listra amarela na lateral esquerda e uma listra amarela na lateral direita. Bolso atrás do lado direito. Serigrafia: brasão do projeto bombeiro mirim na parte da frente da perna esquerda. TAMANHO 10	UND	15	COMTEX	R$ 23,66	R$ 354,90
VALOR TOTAL						**R$ 4.038,10**

EPIS Indústria E Comércio EIRELI	SC – Brindes LTDA.
CNPJ: 02.231.948/0001-83	CNPJ: 02.507.425/0001-90
AV. CARLOS GOMES, 1849	RUA GUAPORÉ, 5112
BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO	BAIRRO: CENTRO
PORTO VELHO /RO	ROLIM DE MOURA/RO
CEP: 76.804-140	CEP: 76.940-000
FONE: (69) 3221-2222// 99329-9779	FONE: (69) 3442-1813
EMAIL: RONDONIA.EPI@GMAIL.COM	EMAIL: RONDONIABONES@HOTMAIL.COM
JEDSON RODRIGUES LOBO	***DANIEL PINHEIRO FERREIRA***
CPF: 687.535.432-20	CPF: 257.994.442-72
Representante	Representante
Papelaria Teixeira LTDA.	ES Industria De Confecções LTDA.
CNPJ: 04.925.681/0001-50	CNPJ: 09.381.459/0001-57
AV. Pe ADOLPHO ROHL, 2136	AV. XV DE NOVEMBRO, 785
CENTRO	BAIRRO: UNIÃO
JARU/RO	ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO OESTE/RO
CEP: 76.890-000	CEP: 76.920-000
FONE: (69) 3521-2853/2325	FONE: (69) 3461-5447/99366-8828
EMAIL: PAPELARIATEIXEIRAJARU@HOTMAIL.COM	EMAIL: AZULAO.LICITA@HOTMAIL.COM
DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA	***ELY WANDER FAGUNDES DE OLIVEIRA***
CPF: 315.775.712-15	CPF: 940.389.962-04
Representante	Representante
D&R Comércio De Bolas E Acessórios LTDA.	Comércio Varejista De Armarinhos Martins EIRELI
CNPJ: 09.674.711/0001-16	CNPJ: 13.807.868/0001-40
CNB 09 LOTE 06 LOJA 02	RUA ARACAJU, 656
BAIRRO: TAGYATINGA NORTE	BAIRRO: RIACHUELO
BRASILIA/DF	JI-PARANÁ/RO
CEP: 72.115-095	CEP: 76.913-783
FONE: (61) 3378-2356// (61) 98596-0667	FONE: (69) 3421-7345
EMAIL: ZP.ZIPPO@HOTMAIL.COM	EMAIL: MSPROJETOS02@GMAIL.COM
DAVILTON PAULO SANTOS DE OLIVEIRA	***ANDRESSA BARBOSA CUSTODIO***
CPF: 043.316.541-33	CPF: 023.245.222-92
Representante	Representante
IMEISSEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	C C R TISO
CNPJ: 15.749.688/0001-84	CNPJ: 18.397.808/0001-10
RUA CAPITÃO SILVIO, 558	RUA MARIA CECHINI PERISSÔTO, 726 – SALA 01
BAIRRO: CENTRO	BAIRRO: JARDIM URUPÊS
JI-PARANÁ/RO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
CEP: 76.900-126	CEP: 15.051-350
FONE: (69) 3423-3354/ 98494-0154	FONE: (17) 3215-1965// (17) 99206-8778
EMAIL: MSPROJETOS02@GMAIL.COM	EMAIL: LICITACAO.CCR@GMAIL.COM
DETANEA PEREIRA DE SOUZA MEISSEN	***CESAR CARLOS REIS TISO***
CPF: 693.806.192-00	CPF: 392.476.728-99
Representante	Representante
RI Confecção E Comércio De Uniformes E EPI LTDA.	Baruc Uniformes E Confecções
CNPJ: 21.693.614/0001-76	CNPJ: 22.053.648/0001-79
RUA EZEQUIEL RIBEIRO GUIMARÃES, S/Nº	AV. MANOEL SILVA MOTTA, 395
BAIRRO: VILA FRANÇA	BAIRRO: VILLAGE DA LUZ
RIO NOVO/MG	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
CEP: 36.150-000	CEP: 29.309-380
FONE: (32) 3274-1635	FONE: (28) 3518-9094
EMAIL: RIUNIFORMES@HOTMAIL.COM	EMAIL: BARUC.UNIFORMES@OUTLOOK.COM
CAMILLA RODRIGUES	***IZAIAS PEREIRA BARBOZA***
CPF: 039.579.326-29	CPF: 135.530.657-45
Representante	
Comtex Uniformes EIRELI	
CNPJ: 29.243.014/0001-18	
RUA PADRE AMÉRICO MAGALHÃES, 825	
BAIRRO: ALIPINHO	
CORONEL FABRICIANO/MG	Representante
CEP: 35.171-053	
FONE: (31) 3846-6210	
EMAIL: COMTEXUNIFORMES@GMIL.COM	
MARIA DE FÁTIMA TAVARES BENEVIDES	
CPF: 307.272.606-00	
Representante	

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:CAB28F74

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 023/PMJ-SEMUSA/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 108/PMJ/2019
PROCESSO: Nº 1-3362/SEMUSA/2019
VALIDADE: 16/08/2020

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pela Coordenadora de Registro de Preço, Sra. **Bárbara Pereira** e a empresa qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS SENDO CADERNETA DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA E DA GESTANTE**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.323/2016, 9.975/2017 e 10.534/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

.1 Registro de Preços para futura e eventual para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS SENDO CADERNETA DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA E DA GESTANTE**, que atenderá a Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. Deverão ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.2. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. Deveram ser entregues conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.4. Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.5. FISCALIZAÇÃO DOS MATERIAIS: A fiscalização e o recebimento dos materiais ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais, observando a qualidade e quantidade solicitada, junto à contratada.

6.6. Fica a contratada vinculada, além as condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Fornecimento, às exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

6.7. DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

6.7.1. Fase – Recebimento: Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, a Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Recebimento de Materiais, levará em consideração a conformidade com a descrição solicitada a qualidade dos produtos e quantidades. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

6.7.1.1. Fase 1 – Recebimento Provisório: Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

14.7.1.2. Fase 2 – Recebimento Definitivo: Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “b”, do mesmo dispositivo legal.

6.8. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria Municipal de Saúde, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

6.9. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O pagamento em favor do Fornecedor Registrado será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da definitiva entrega do produto, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregado do recebimento.

7.3. A fatura/nota fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de autorização (ofício) para realização dos serviços e substituição de peça (s) e/ou acessório (s) durante aquele período (mês), bem como do Relatório Técnico Mensal dos Serviços, expedido pelo responsável técnico pelos serviços.

7.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

7.5. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01 % (um por cento) até 05 (cinco por cento) do valor registrado.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
VII. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
VIII. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
IX. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.2. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
9.3. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.4. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.
9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo

10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br ou licitacao@jaru.ro.gov.br, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.
10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).
10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 29, do Decreto Municipal 10.534/2018 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea “d” d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15 - RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

• Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

• Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

• Judicial, nos termos da legislação;

• A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

• A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

• O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 – DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/PMJ/2019.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
BÁRBARA PEREIRA
Gerente Do Sistema De Registro De Preços

Empresa (S) Detentora (S):

Qualificada (S) No Anexo Único Desta Ata

Anexo Único

TAVARES E TAVARES EMPREENDIMENTOS CPMERCIAIS LTDA. CNPJ: 16.561.461/0001-73					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
03	Caderneta para gestante. Papel couche de 115 brilho ou fosco Formato capa 21cm x 28cm aberto, impressão frente e verso com 56 folhas. O modelo é de acordo com anexo III. Segue o link do ministério da saúde. http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/agosto/31/Caderneta-da-Gestante-2018.pdf	UND	1.600	R$ 3,90	R$ 6.240,00
VALOR TOTAL					**R$ 6.240,00**

RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI. CNPJ: 27.232.288/0001-86					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Caderneta de vacinação para criança (menino). Cor azul, papel couche de 115 brilhos ou fosco. Formato capa 21cmx28 cm aberto, impressão frente e verso com 96 folhas. Modelo é de acordo com o anexo I. Segue o link do ministério da saúde.http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_saude_crianca_menino_11ed.pdf	UND	1.000	R$ 5,00	R$ 5.000,00
02	Caderneta de vacinação para criança (menina) Cor rosa, papel couche de 115 brilho ou fosco Formato capa 21cm x 28 cm aberto, impressão frente e verso com 96 folhas. O modelo é de acordo com anexo II. Segue o link do ministério da saúde. http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_saude_crianca_menina_11ed.pdf	UND	1.000	R$ 5,30	R$ 5.300,00
VALOR TOTAL					**R$ 10.300,00**

Tavares E Tavares Empreendimentos Cpmerciais LTDA.	RB Comunicação Visual EIRELI.
CNPJ: 16.561.461/0001-73	CNPJ: 27.232.288/0001-86
RUA DOS TRÓPICOS, 1059 – JARDIM BRASÍLIA	AV. SEGISMUNDO PEREIRA, 2133
UBERLÂNDIA/MG	SANTA MÔNICA
CEP: 38.401-414	UBERLÂNDIA/MG
FONE: (34) 3216-8070/ 9962-8053	CEP: 38.408-170
EMAIL: ZANATA@TAVARESTAVARES.COM.BR	FONE: (34) 3224-0707
JOSÉ DIVINO TAVARES JÚNIOR	EMAIL: LICITACAO@RBDIGITAL.COM.BR
CPF: 678.274.466-04	***RENATO RIBEIRO BRAGA***
Representante	CPF: 004.174.196-00
	Representante

Publicado por:
Emanuelly Almeida Silva
Código Identificador:B5DA3884

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°004

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e nas Leis Municipais n°544/2002, 820/2007, 938/2009, 1065/2011, 1.104/2012, 1.672/2018 e posteriores alterações, com vistas no artigo 21 da Instrução Normativa nº 13/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, e de acordo com a documentação constante no Processo nº2238/2019, **CONVOCA** o (a) candidato (a) abaixo a comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL localizada na Av. Castelo Branco n°3150, Centro, Machadinho D´Oeste/RO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Publicação deste, nos horários de atendimento, para fins de contratação temporária, conforme classificado no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2019.**

ASSISTENTE SOCIAL – 30 HORAS

Classificação	**Nome**
4º	WERIANA SILVA DE OLIVEIRA

Machadinho D'Oeste, 22 de abril de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Tipo	**Documento**	**Observação**
02 original	Fotografia ¾ (recente);	
01 cópia	Cédula de Identidade;	Cópia autenticada em cartório
01 cópia	CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;	Cópia autenticada em cartório Site: www.receita.fazenda.gov.br
01 cópia	Título de Eleitor;	Autenticada em cartório
01 original	Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;	Site: www.tre.gov.br
01 cópia	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);	Cópia autenticada em cartório e original Páginas: número e série, qualificação civil.
01 cópia	Diploma ou Histórico, devidamente registrado, de Conclusão de Curso conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;	Cópia autenticada em cartório
01 cópia	Cartão do Programa Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP ou Cartão Cidadão ou documento fornecido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil que conste o número;	Cópia autenticada em cartório

01 original	Caso o candidato não possua cadastro no PIS/PASEP, apresentar declaração de não ser cadastrado;	Cópia autenticada em cartório
01 cópia	Certidão de Nascimento ou Casamento com as respectivas averbações se for o caso;	Cópia autenticada em cartório
01 cópia	Certidão de Nascimento dos dependentes legais menores de 14 anos de idade;	Cópia autenticada em cartório
01 cópia	Cartão de vacina dos dependentes até 05 anos;	Cópia autenticada em cartório
01 cópia	Carteira de Reservista (destinada ao sexo masculino);	Cópia autenticada em cartório
01 cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação);	Cópia autenticada em cartório
01 original	Declaração constando contato telefônico;	
01 cópia	Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil;	
01 original	Caso o candidato não possua conta no Banco do Brasil, apresentar declaração de não possuir conta;	
01 original	Certidão Negativa de Débitos com o Município de Machadinho D´Oeste/RO;	Receita Municipal – Prédio da Prefeitura.
01 original	Certidão Negativa de Débito Estadual e Federal;	Emitida e validada através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br e www.sefin.ro.gov.br
01 original	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;	Emitida e validada através do site: www.tce.ro.gov.br
01 original	Certidão Negativa da Justiça Federal das Regiões onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;	Emitida e validada através do site: www.cjf.jus.br
01 original	Certidão Negativa da Justiça Estadual das comarcas onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;	Emitida e validada através do site: www.tj.ro.gov.br ou através de site específico das comarcas onde residiu nos últimos 05 anos.
01 cópia	Declaração do Imposto de Renda – IRRF. O candidato que tenha exercido cargo comissionado, função gratificada ou cargo político no último ano/exercício, apresentar Declaração de Bens e Rendas enviada ao Tribunal de Contas; I.N. 28/TCE/RO/2012	Cópia autenticada em cartório
01 original	Caso o candidato não declare Imposto de Renda, apresentar declaração de bens e valores. (emissão do próprio candidato);	Com firma reconhecida
02 originais	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público.	
02 originais	Caso o candidato ocupe cargo público, deverá apresentar também certidão expedida pelo órgãode lotação contendo as seguintes especificações: cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, carga horária contratual, vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;	
01 original	Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público. (emissão do próprio candidato);	Com firma reconhecida
01 original	Declaração informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte. (de emissão do próprio candidato);	Com firma reconhecida
01 original	Caso inscrito para as vagas destinadas a portadores de necessidade especial apresentar laudo médico evidenciando a aptidão para a função pretendida.	
Exames Médicos	Atestado de sanidade física e mental.	
01 cópia	Edital de convocação.	

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:63C57FEC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
DECRETO Nº1860

PC PAULO MIOTTO, 2330
CNPJ: 63.761.985.0001-98
Alteração Orçamentária
DECRETO Nº 1860, DE 3 DE ABRIL DE 2020 - LEI Nº 967

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

EVANDRO MARQUES DA SILVA, Prefeito do Municipio de MONTE NEGRO em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 6.200,00 (seis mil, duzentos reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	273	02.08.00	08.122.0019.2059	4.4.90.52.00.00.00.00	1.000.9999	
Recurso	268	02.08.00	08.122.0019.2059	3.3.90.39.00.00.00.00	1.000.9999	1.200,00
Crédito	324	02.08.00	08.244.0020.2061	4.4.90.52.00.00.00.00	1.015.0038	
Recurso	321	02.08.00	08.244.0020.2061	3.3.90.39.00.00.00.00	1.015.0038	5.000,00

Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 80.000,00 (oitenta e mil reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	123	02.05.00	12.361.0005.2029	3.1.90.94.00.00.00.00	1.011.0043	
Recurso	122	02.05.00	12.361.0005.2029	3.1.90.13.00.00.00.00	1.011.0043	80.000,00

Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Paulo Eduardo Rodrigues Bem
Código Identificador:E72B4083

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2020

COORDENADORIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

1ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº001/2020

A Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO, Estado de Rondônia através da Coordenadoria Municipal de Administração, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2020, realizado no dia 17 de março de 2020, a comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 30 de (trinta) dias a contar da data desta publicação, munidos de todos os documentos abaixo relacionados, afim de tomarem posse dos direitos adquiridos com a aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº001/2020, homologado em 13 de Abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

MEDICO CLINICO GERAL- 40 HORAS(PLANTONISTA)UNIDADE MISTA ANTONIO LUIZ DE MACEDO-ZONA URBANA:

CLASSIF.	INSC.	NOME
1º	135	SINTIA MARA HAITO
2º	065	JUAN CARLOS HURTADO MELGAR

MEDICO CLINICO GERAL 40 HORAS(PLANTONISTA) POSTO DE SAÚDE DIOLIRIO JOSÉ DE OLIVEIRA-DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO L-28:

CLASSIF.	INSC.	NOME
1º	148	KURT ITAMAR KETTENHUBER

MEDICO CLINICO GERAL 40 HORAS- POSTO DE SAÚDE ELENIZA FÉLIX DO CARMO NA ZONA URBANA-ESF:

CLASSIF.	INSC.	NOME
1º	111	DOLLY ELIANA GARVIZU TORREZ DE GARIAZU

TERAPEUTA OCUPACIONAL-40H-CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL-CAPS-ZONA URBANA:

CLASSIF.	INSC.	NOME
1º	105	ROSANGELA BARBOSA DOS SANTOS COELHO

ENFERMEIRO(PLANTONISTA) ZONA URBANA: UNIDADE MISTA ANTONIO LUIZ DE MACEDO:

CLASSIF.	INSC.	NOME
1º	12	SILEIA BARROS BALIEIRO
2º	58	ALECSANDRO RACHID FERREIRA

ENFERMEIRO-ZONA URBANA: POSTO DE SAÚDE ELENIZA FELIX DO CARMO- ESF:

CLASSIF.	INSC.	NOME
1º	04	ALESSANDRA LUCAS JESUS FIGUEIREDO ARAUJO
2º	38	LAUDEVANIA MENDES DE QUEIROZ SILVA

FARMACEUTICO-ZONA URBANA: POSTO DE SAÚDE ELENIZA FÉLIX DO CARMO- ESF:

CLASSIF.	INSC.	NOME
1º	42	JOANNE COSTA PAES

DOCUMENTOS: ORIGINAIS E XEROX OU COPIAS AUTENTICADAS:

i) Cédula de Identidade;
ii) CPF/MF;
iii) Título Eleitoral;
iv) Comprovante que está quite com a justiça eleitoral ou comprovante de votação da última eleição;
v) Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino;
vi) Cartão do PIS/PASEP (para os não cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro);
vii) Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas da identificação e fotografia);
viii) Certidão de nascimento ou casamento;
ix) Diploma de conclusão do curso, exigido no item 1.4 deste edital, exigido para o cargo emitido por Instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (não será aceito: declaração; atestados; e outros documentos similares e que não esteja de acordo com o disposto neste edital);
x) Certidão de nascimento dos filhos menos;
xi) Cartão de vacina dos dependentes menores de 14 anos;
xii) Declaração de bens e rendas (SIGAP-pegar matricula no RH-administração);
xiii) Registro profissional no conselho de classe (exceto para os cargos cuja legislação não exija);
xiv) Certidão negativa de ações cíveis e criminal (estadual);

xv) Certidão negativa de ações cíveis e criminal (federal);
xvi) Certidão negativa de débitos da fazenda pública municipal;
xvii) Certidão negativa de débitos da fazenda pública estadual;
xviii) Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil;
xix) Certidão negativa expedida pelo tribunal de Contas do Estado de Rondônia (original);
xx) Apresentar comprovante de conta bancária, através de ofício emitido pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Nova Mamoré), expedido no ato da contratação;
xxi) Comprovante de residência atualizado;
xxii) Atestado Médico Ocupacional, emitido por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina;
xxiii) 01 (uma) foto 3X4 recente;
xxiv) Duas vias originais de declaração, emitida pelo próprio candidato reconhecida a assinatura em cartório, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo orgão empregador informando o cargo/função a carga horária contratual; horário de trabalho e Regime Jurídico:(PEGAR FORMULÁRIO PADRÃO NO RH-PREFEITURA) xxv) Declaração emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processos Administrativos em que figura como indiciado ou parte (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);
xxvi) Declaração emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);

NOVA MAMORE, (RO), 22 DE Abril 2020

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:98F5698D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2020

Aos 30 de março de 2020, o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ARISMAR ARAUJO DE LIMA**, brasileiro, maior, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 450.728.841-04, residente e domiciliado no município de Pimenta Bueno/RO, e do outro lado a empresa **M.M.ARAUJO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***26.132.888/0001-00***, com sede no endereço TURIBIO ODILON RIBEIRO, 221, Pimenta Bueno, e-mail mmaraujo039@gmail.com, telefone 69-98495-0139, neste ato representada por **MARIA VIANA DE ARAÚJO BERTAN,** Sócio(a) , portador(a) de cédula de identidade **RG 000549509 SSP/RO,** inscrito(a) no **CPF/MF 599.872.432-15**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico nº **12/2020**, do tipo menor preço, referente ao Processo Administrativo n. **4763/2019**, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2494/2006, em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Utensílios de cozinha**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº4.763/2.019.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os materiais do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos Produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas **POR ÍTEM**, constarão do quadro abaixo:
LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	374747	Abridor de lata em aço inoxidável, cabo anatômico	UN	13	R$5,69	73,97	TRAMONTINA
3	374749	Assadeira retangular em alumínio, nº 04, com dimensões aproximadas largura 29 cm, comprimento 41 cm, altura 5cm e espessura 2,5mm.	UNID	18	R$35,25	634,50	ARARY
4	374750	Assadeira retangular em alumínio, nº 06, com dimensões aproximadas largura 35cm, comprimento 50cm, altura 5cm e espessura 2,5mm.	UNID	18	R$49,50	891,00	ARARY
5	374751	Assadeira retangular em alumínio, nº 07, com dimensões aproximadas largura 40cm, comprimento 60cm, altura 8cm e espessura 2,5mm.	UNID	18	R$ 39,70	714,60	ARARY
6	374753	Bacia fabricada em polipropileno, design redondo, com tampa, cor branca. Dimensões aproximadas: capacidade de 17 litros, altura de 15cm, diâmetro 38cm e espessura 1,2.	UNID	11	R$ 28,00	308,00	ARQUIPLAST
7	374752	Bacia fabricada em polipropileno, design redondo, com tampa, cor branca. Dimensões aproximadas: capacidade de 27 litros, altura de 20cm, diâmetro 42cm e espessura 1,3.	UNID	11	R$ 28,99	318,89	ARQUIPLAST
8	374754	Bacia fabricada em polipropileno, design redondo, com tampa, cor branca. Dimensões aproximadas: capacidade de 8 litros, altura de 10cm, diâmetro 32cm e espessura 1,1.	UNID	18	R$ 15,29	275,22	ARQUIPLAST
9	374769	Caçarola em alumínio polido Nº 30, com tampa, com alças laterais em alumínio. Capacidade 9,5 Litros, diâmetro 30cm, altura 15 cm.	UNID	17	R$147,14	2.501,38	ARARY
10	374770	Caçarola em alumínio polido Nº 32, com tampa, com alças laterais em alumínio. Capacidade 12 Litros, diâmetro 32cm, altura 16 cm.	UNID	17	R$117,35	1.994,95	ARARY
12	374756	Caixa organizadora com tampa e fechamento com travas, plástico resistente, transparente, capacidade de 56 litros, dimensões 56,4x38,5x37,1 cm.	UNID	11	R$137,70	1.514,70	PLASUTIL
13	374757	Caixa organizadora de talheres, com tampa e fechamento com travas, plástico resistente, transparente, capacidade 28 l, dimensões 56,4x38,5x20,1 cm.	UNID	33	R$ 40,80	1.346,40	PLASUTIL
14	374758	Caneca em alumínio grosso com capacidade de 2 litros, nº 14.	UNID	19	R$ 29,50	560,50	ARARY
15	374760	Caneca em vidro temperado, incolor, altura 9cm, largura 8cm, profundidade 8cm e capacidade de 300ml.	UNID	420	R$ 7,90	3.318,00	NADIR
17	374776	Coador de café nº 103, com filtro em micro-tela de poliéster costurado eletronicamente e aro de polipropileno com pendurador.	UNID	19	R$ 8,30	157,70	CRISTAL
18	374761	Colher de servir alimentos, fabricada totalmente em aço inox AISI 304 ou 430, cabo monobloco (sem emendas) e liso, comprimento de aproximadamente 33cm.	UNID	34	R$ 13,61	462,74	MARINAZZO
19	374762	Colher de servir alimentos, fabricada totalmente em aço inox AISI 304 ou 430, cabo monobloco (sem emendas) e liso, comprimento de aproximadamente 51cm.	UNID	27	R$ 14,46	390,42	MARTINAZZO
20	374779	Colher para mexer alimentos, fabricada em polietileno, côncava, resistente a temperatura de trabalho de aproximadamente 160º, dimensões 5,5x45cm. Cor branca.	UNID	26	R$ 37,80	982,80	LORENZON
21	374763	Colher para refeição (tipo sopa), fabricada totalmente em aço inox AISI 304 ou 430, cabo monobloco (sem emendas) e liso, comprimento de aproximadamente 20cm.	UNID	600	R$ 3,99	2.394,00	SIMONAGGIO
22	374766	Concha para servir alimentos, fabricada totalmente em aço inox AISI 304 ou 430, cabo monobloco (sem emendas) e liso, comprimento de aproximadamente 30cm, com capacidade de 100ml e 8cm de diâmetro.	UNID	27	R$ 9,65	260,55	SILVER
23	374767	Concha para servir alimentos, fabricada totalmente em aço inox AISI 304 ou 430, cabo monobloco (sem emendas) e liso, comprimento de aproximadamente 60cm, com capacidade de 200ml e 8cm de diâmetro.	UNID	17	R$ 26,92	457,64	ARARY
24	374765	Conjunto de potes para mantimentos 5 peças em plástico resistente, fechamento tipo	UNID	23	R$ 24,82	570,86	JAGUAR

		rosca, capacidade de 0,72l, 1,8l, 3,2l, 4,5l, 7,6l.					
25	374777	Copo de vidro para água, transparente e liso, com capacidade aproximadamente de 300 ml, 7cm de diâmetro, 12,5 cm de altura.	UNID	102	R$ 3,50	357,00	NADIR
27	374781	Escorredor de massa em aço inox com alças, diâmetro de 25 cm.	UNID	12	R$ 33,90	406,80	WESTERN
28	10706	Escumadeira 100 % aço inox 33cm	UNID	10	R$ 10,90	109,00	WESTERN
29	374787	Faca de mesa, fabricada totalmente em aço inox AISI 304 ou 430, cabo monobloco (sem emendas) e liso, lâmina com comprimento de 10cm, comprimento faca de aproximadamente 21cm, espessura de 3mm.	UNID	72	R$ 3,69	265,68	MARTINOX
30	374786	Faca para cortar carnes com lâmina em aço inoxidável; cabo anatômico de polipropileno, cor branca e com antibacteriano que inibe o crescimento de bactérias e fungos. Dimensões: 10 polegadas, 3mm de es	UNID	12	R$ 16,70	200,40	ORIGINAL LINE
31	374785	Faca para cortar carnes com lâmina em aço inoxidável; cabo anatômico de polipropileno, cor branca e com antibacteriano que inibe o crescimento de bactérias e fungos. Dimensões: 7 polegadas, 3mm de esp	UNID	24	R$ 14,70	352,80	ORIGINAL LINE
32	374784	Faca para cortar legumes com lâmina em aço inoxidável; cabo anatômico de polipropileno, cor branca e com antibacteriano que inibe o crescimento de bactérias e fungos. Dimensões: 4 polegadas, 2,5mm de	UNID	24	R$ 46,78	1.122,72	ORIGINAL LINE
33	374783	Faca para pão com lâmina em aço inoxidável; cabo anatômico de polipropileno, cor branca e com antibacteriano que inibe o crescimento de bactérias e fungos. Dimensões: 8 polegadas, 2,5mm de espessura e	UNID	23	R$ 13,90	319,70	TRAMONTINA
34	374790	Garrafa Térmica de mesa, cromada, ampola em vidro, capacidade de 1,5 litros, sistema de pressão.	UNID	49	R$ 85,40	4.184,60	INVICTA
35	378357	Garrafa Térmica de mesa, cromada, ampola em vidro, capacidade de 5 litros, sistema de pressão.	UNID	10	R$214,43	2.144,30	INVICTA
36	374788	Garrafa térmica resistente, com tampa em rosca, com torneira, pé flexível de apóio, capacidade de aproximadamente 20 litros.	UNID	13	R$299,99	3.899,87	INVICTA
37	374791	Jarra com tampa, em plástico resistente, transparente, com medidor, com capacidade para 4 litros.	UNID	32	R$ 20,40	652,80	ARQUIPLAST
38	374792	Jarra de vidro, lisa, transparente com capacidade de 1,5 litros, com tampa.	UNID	24	R$ 17,90	429,60	NADIR
39	374810	Kit deTábua ou placa para cortar alimentos com quatro unidades, sendo: uma placa verde, uma placa vermelha, 1 placa branca e uma amarela, de acordo com padrão internacional de cores para corte de alim	UNID	25	R$150,25	3.756,25	ARQUIPLAST
41	374794	Lixeira em polietileno, com tampa por acionamento com pedal, com estrutura de abertura/fechamento em material resistente, capacidade de 60litros, cor branca.	UNID	38	R$126,00	4.788,00	JAGUAR
48	374797	Panela de alumínio batido, alças laterais em madeira. Tampa em alumínio batido e pegador em madeira. Capacidade para aproximadamente 4 litros, 26cm de diâmetro, 12 cm de altura, espessura 1cm.	UNID	19	R$ 89,02	1.691,38	ARARY
49	374803	Panela de pressão em alumínio grosso e polido, apresentar selo de segurança INMETRO garantindo a qualidade e segurança necessário. Com sistema de segurança, cabo em Baquelite resistente ao Calor. Válv	UNID	14	R$129,99	1.819,86	PANELUX
51	374805	Pano de prato, tecido 100% algodão, cor branca, sem estampas, tamanho 42cm x 70cm.	UNID	390	R$ 2,70	1.053,00	ITATEX
52	374806	Peneira com cabo, em aço inox diâmetro 22 cm.	UNID	45	R$ 53,57	2.410,65	TRAMONTINA
53	374807	Prato fundo para refeição, liso, em vidro temperado transparente, diâmetro de aproximadamente 22cm.	UNID	852	R$ 9,10	7.753,20	NADIR
54	374808	Ralador de alimentos em aço inoxidável, 4 faces, dimensões base 10 cm x 8 cm, altura 23 cm.	UNID	17	R$ 16,40	278,80	MARTINOX
55	374809	Travessa de vidro transparente com tampa plástica, formato oval, aproximadamente 30 cm comprimento.	UNID	22	R$ 39,79	875,38	NADIR
56	374811	Vasilha em plástico resistente para guardar alimentos, com fechamento hermético, capacidade aproximadamente 04 litros.	UNID	45	R$ 18,35	825,75	ARQUIPLAST
57	374812	Vasilha em plástico resistente para guardar alimentos, com fechamento hermético, capacidade aproximadamente 06 litros.	UNID	39	R$ 23,25	906,75	ARQUIPLAST
TOTAL:						60.733,11	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

6.1– **A entrega dos materiais:** O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá entregar em até 30 (trinta) dias, conforme a necessidade das secretarias, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

7.1 **Local de entrega**: Os materiais deverão ser entregue no almoxarifado da Prefeitura.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
9.1.19 A empresa que fornece o material, deverá apresentar Certificado de Garantia mínima, conforme especificação da lista de material.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos materiais/produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.
11.7promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 11.17 do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente **na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no portal da transparência, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Licitação e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1 Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 30 de março de 2020

ARISMAR ARAUJO DE LIMA	***WALDIR PETRY***
Prefeito	Diretor Central de Compras

THIAGO ROBERTO GRACI	***FRANCIELE ANTUNES DA S.LEMES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

M.M. Araujo LTDA
CNPJ 26.132.888/0001-00
MARIA VIANA DE ARAÚJO BERTAN
CPF/MF 599.872.432-15

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:FE08DCD2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2020

ANEXO XXIX DO DECRETO Nº 15. 403 de 22/08/2018
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2020

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: 15.01 Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento	**Projeto/Atividade/Operação Especial** 15.01.20.782.240.2.643 – Conservação de Rodovias Vicinais Elementos de despesa: 4.4.90.52 Fonte: 1.000, 2.014

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS

Quant.	Und.	Descrição	Valor
01	Und.	**MOTONIVELADORA articulada**, nova, com as seguintes especificações mínimas: motor a diesel de 06 cilindros, turbo alimentado, gerenciamento eletrônico, com potência líquida variável de 140 hp (deve atender norma MAR-I do PROCONVE), ventilador de acionamento hidráulico; sistema elétrico de 24 V com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito conforme normas do CONTRAN; transmissão hidráulica de 06 velocidades avante e 03 a ré com monitoramento eletrônico, trocas automáticas e sistema auxiliar de deslocamento em caso de falha; freio de serviço do tipo multidisco em banho de óleo, autoajustáveis de acionamento hidráulico, dois circuitos independentes para cada lado do eixo traseiro; controles hidráulicos e bomba de pistões axiais de fluxo variável com sensor de carga; cabine certificada ROPS/FOPS fechada com ar condicionado; lâmina com facas e bordas cortantes substituíveis de 3,6 metros com giro de 360 graus; ângulo de talude de 90º; peso operacional de 15.000 kg. Ripper traseiro hidráulico de 05 (cinco) dentes. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante, assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que a empresa deverá apresentar durante a fase de licitação a razão social e o endereço da empresa que prestará a assistência técnica, sendo uma na capital e outra no interior do Estado / atendimento on site	R$ 622.348,41
TOTAL			R$ 622.348,41

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO (causas)

Trata-se de uma das ações necessárias para viabilizar o cumprimento da meta tal II, do Programa de governo 240 conservação das estradas vicinais do P.P.A.
A Prefeitura de Porto Velho através da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento, não medi esforços nos trabalhos de conservação e recuperação das estradas vicinais do Município, para manter as estradas em perfeito estado de trafegabilidade e conservação.
Considerando que o Município de Porto Velho possui mais de 5.000 km de estradas vicinais o que demanda de grande estrutura de máquinas e caminhões para dar conta de toda demanda de serviços necessário.
Neste sentido foi celebrado junto ao Governo do Estado de Rondônia o Convênio nº 056/FITHA/2019, tendo por objeto aquisição de máquinas e equipamento, para auxiliar nos serviços de recuperação das estradas vicinais e recuperação de pontes e bueiros.
Diante da grande demanda faz-se necessário a aquisição 01 (uma) Motoniveladora que dará maior apoio as frentes de trabalho montadas para realizar a manutenção e recuperação das estradas vicinais do município.
A adesão ao registro de preço possui vantajosidade econômica; vantajosidade administrativa pois o bem já encontra-se licitado e homologado, não possuindo mais custo administrativo para o município, e a ausência de Ata de Registro de Preços no Município,
Considerando também a urgência e necessidade do bem para Prefeitura para realização dos serviços de recuperação e manutenção das estradas vicinais.

ATA

ÓRGÃO DETENTOR:
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: ofício 220/2020/SUPEL-SIRP. Fls. 19
ATA: 021/2019/DER VALIDADE: 30/01/2020 A 30/01/2021
PREGÃO: 213/ELETRÔNICO/2019_____PUBLICAÇÃO: DOE - Diário Oficial, nº20, de 30/01/2020_____

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: FERTISOLO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 14.594.006/0001-49 DATA: 01 /04/2020 Fls. 78

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 121/SPACC/PGM/2020
DATA: 19/03/2020 Fls. 140 A 150 FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, Art, 37 inc, XXI, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 15.402/2018, Acordão nº 125/2016/TCU e acórdão nº 343/2014/TCU, Parecer Prévio 59/2010 e 7/2014 – Pleno (TCE/RO)

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho/RO, 10, de abril de 2020.

MARCO ANTÔNIO ALVES DE FÁRIAS	*LUIZ CLÁUDIO PEREIRA ALVES*
Secretário Mun. Adj. de Agric. Pec e Abastecimento	Secretário Municipal de Agric. Pec. Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AB6C7FE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
PORTARIA N.º 027/2020/GAB/SEMUR, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor Interinstitucional, da Zona de Urbanização Específica Portuária, bem como institui o modelo de Carta Consulta e a Tabela de Categorias e Descrição dos Usos a serem utilizados nas solicitações de Anuência Prévia e demais procedimentos amparados pela Lei Complementar nº 793/2019.

O Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo, considerando as atribuições que lhe são regimentalmente conferidas, bem como o disposto na Lei Complementar nº 793/2019, de 14 de novembro de 2019, que institui a Zona de Urbanização Específica Portuária de Porto Velho – ZUEP;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 16.592/2020, de 11 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor Interinstitucional – CGI da Zona de Urbanização Específica Portuária de Porto Velho – ZUEP;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados os documentos abaixo especificados, que fazem parte integrante desta Portaria, conforme anexos:
I - Regimento Interno do CGI/ZUEP;
II - Modelo de Carta Consulta a ser disponibilizada aos interessados;
III - Tabela de Categorias e Descrição dos Usos;

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Secretário da SEMUR

ANEXO I
PORTARIA N.º 027/2020/GAB/SEMUR, DE 22 DE ABRIL DE 2020

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL DA ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA PORTUÁRIA DE PORTO VELHO – CGI/ZUEP

CAPITULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Comitê Gestor Interinstitucional da Zona de Urbanização Específica Portuária de Porto Velho

CAPITULO II
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 793/2029 de 14 de novembro de 2019, que institui a Zona de Urbanização Específica Portuária de Porto Velho – ZUEP, alterada pela Lei Complementar nº **811 DE 07/02/2020),** bem como o que prescreve o Decreto nº 16.592/2020 de 11 de março de 2020, o Comitê Gestor Interinstitucional tem natureza permanente, e tem com o objetivo realizar a gestão das atividades e empreendimentos que pretendem se instalar na ZUEP, sem prejuízo ao controle, planejamento e gestão urbana exercidos pelo poder público municipal.

CAPITULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Coordenado pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, o Comitê Gestor Interinstitucional da ZUEP tem como competências:
I - Definir os tipos de atividades econômicas de natureza portuária, congêneres, industrial e logística a serem implantadas, observadas as categorias de uso permitidas, bem como das atividades complementares que poderão ser implantados na ZUEP;
II - Avaliar as solicitações quanto a implantação de atividades específicas na ZUEP, apresentadas à Prefeitura Municipal mediante Carta Consulta e processo administrativo próprio;
III - Autorizar, mediante anuência prévia, a instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos ou atividades na ZUEP, sem prejuízo ao licenciamento urbanístico e ambiental, de acordo com as competências dos demais órgãos estaduais e municipais;
IV - Encaminhar o aceite ao Órgão responsável pela emissão de Diretrizes Urbanísticas ou de Viabilidade de Uso do Solo;
V - Exercer a supervisão e o monitoramento das atividades e implantadas na ZUEP, respeitadas as competências da União e Estado.
VI - Elaborar e deliberar sobre seu Regimento Interno e sua forma de organização;
VII - Zelar pela aplicação do Plano Diretor de Porto Velho e demais normativos correlatos;
VIII - Emitir orientações técnicas e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 793/2029 de 14 de novembro de 2019, que institui a Zona de Urbanização Específica Portuária de Porto Velho – ZUEP, e suas respectivas alterações;
IX - No exercício de suas competências, zelar pelo cumprimento dos objetivos gerais da ZUEP, descritos na Lei Complementar nº 793/2029 de 14 de novembro de 2019 e suas alterações.

Parágrafo único. O modelo da Carta Consulta de que trata o inciso II deste artigo será disponibilizado pelo Comitê Gestor aos interessados, que receberão informações e orientação técnica.

CAPITULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4° O Comitê Gestor Interinstitucional da ZUEP será Coordenado pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, sendo composto por representantes titulares e suplentes dos governos Estadual e Municipal:
I – Órgãos Estaduais:
a) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM;
b) 01 (um) representante da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI;
c) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI.

II – Órgãos Municipais:
a) 01 (um) representante da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão – SEMPOG;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR.

§1° Os Titulares e Suplentes serão designados por meio de Ofício de cada pasta.
§2° A Função de representante de cada Órgão no Comitê Gestor Interinstitucional da ZUEP não será remunerada.
§ 3º Na ausência e impedimentos do Coordenador, o CGI será coordenado por seu substituto . Na impossibilidade da presença destes, a coordenação do CGI, será exercida pelo membro titular da SEMUR.
§ 4º A Secretaria Executiva do CGI será exercida pela SEMUR, que proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por Decreto do Poder Público Municipal.

CAPITULO V
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 6º O Comitê Gestor Interinstitucional é composto de:
I - Plenário;
II - Coordenação;
III - Secretaria Executiva.

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 7º O Plenário é o Órgão superior de decisão do CGI, e é composto pelos membros representantes do Poder Público Estadual e Municipal mencionados no Art. 4º deste Regimento Interno.

Art. 8º Compete ao Plenário:
I - Analisar e deliberar sobre as matérias referentes as solicitações de instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos ou atividades na ZUEP, conforme art.30, inciso III da L.C nº 793/2019;
II - Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Comitê e suas futuras alterações;
III - Decidir sobre dúvidas relativas a interpretação deste Regimento Interno, bem como da legislação correlata;
IV - Constituir grupos de trabalho quando julgar oportuno;
V - Solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do Comitê;
VI - Deliberar sobre as atas e pauta das reuniões;
VII - Definir e aprovar os instrumentais técnicos, normas, critérios, parâmetros e padrões, necessários ao cumprimento da legislação pertinente a execução de suas atividades;
VIII - Elaborar e aprovar o Plano de Trabalho e cronograma das atividades do CGI;
IX - Demais atribuições necessárias à operacionalização e implementação da Lei Complementar nº 793/2029 de 14 de novembro de 2019, que institui a Zona de Urbanização Específica Portuária de Porto Velho – ZUEP, e suas alterações.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO COMITÊ

Art. 9º Compete ao Coordenador do CGI:
I - Convocar e presidir as reuniões do Plenário do CGI, ordenando o uso da palavra, submetendo à votação as matérias a serem decididas;
II - Encaminhar aos Órgãos do Poder Público Estadual e Municipal exposição de motivos e/ou documentos e informações sobre as matérias de competência do Comitê Gestor Interinstitucional;
III - Delegar competências à Secretaria Executiva;
IV - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, tomando para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
V - Solicitar a elaboração de estudos, informação e pareceres sobre temas de relevante interesse público;
VI - Homologar e garantir os encaminhamentos das deliberações e atos do CGI;
VII - Assinar as atas aprovadas das reuniões do C. G. I.;
VIII - Nomear integrantes de grupos de trabalhos, previamente aprovados pelo Plenário do CGI.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10 A Secretaria Executiva tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico administrativo ao CGI, e será exercida por servidor da SEMUR, preferencialmente pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta Secretaria nomeado especialmente para essa finalidade, devendo quando necessário, ser auxiliado por servidor designado pelo Secretário da SEMUR.

Art. 11 São atribuições da Secretaria Executiva:
I - Preparar antecipadamente as reuniões do CGI, incluindo editais de convocação, ofícios, convites a apresentadores, informes, remessas de material aos membros do Comitê Gestor Interinstitucional e outras providências;
II - Acompanhar as reuniões do Comitê;
III - Providenciar a remessa de cópia da ata a todos os membros do CGI;
IV - Dar publicidade a todos os atos de convocação das reuniões e demais atos decorrentes de deliberações do CGI;
V - Dar os encaminhamentos necessários em conformidade com as deliberações do CGI e acompanhar sua execução;
VI - Tramitar processos e expedientes de rotina;
VII - Elaborar anualmente, e submeter ao CGI, o relatório das atividades realizadas;
VIII - Providenciar a publicação do atos emanados do CGI;
IX - Exercer demais atividades administrativas demandadas pelo Coordenador do CGI.

CAPITULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 O Comitê Gestor Interinstitucional reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, ficando a cargo do seu Coordenador, por iniciativa própria, ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, a convocação de reuniões extraordinárias.
§ 1º A periodicidade das reuniões posteriormente poderá ser alterada, por deliberação do Plenário, em conformidade com as demandas de trabalho.
§ 2º No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova data deverá ser fixada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data anteriormente determinada.
§ 3º A convocação das reuniões ordinárias e respectivos documentos serão enviados, via e-mail, aos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a contar da data previamente fixada.
§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, com a disponibilização, no mesmo prazo, da pauta e documentos pertinentes.
§ 5º Os prazos estabelecidos neste artigo podem ser reduzidos, na hipótese de inequívoca urgência da matéria, devidamente justificada.

Art. 13 As deliberações do Comitê serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.
§ 1º O quorum mínimo para instalação dos trabalhos será com a presença de metade dos seus membros;
§ 2º O quorum mínimo para as deliberações será de metade mais um de seus membros cabendo ao Coordenador da sessão o voto de qualidade.
§ 3º O Presidente poderá convidar, em seu nome ou por indicação dos membros, para participar das reuniões, sem direito a voto, especialistas e representantes de segmento, em função da matéria constante da pauta.
§ 4º O voto será exercido pelo membro Titular e na sua ausência pelo respectivo Suplente. Na presença de ambos, apenas o Titular terá direito ao voto.

Art. 14 A ausência dos representantes, titulares e suplentes concomitantemente, de qualquer Órgão do Poder Público Municipal ou Estadual, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa, implicará na substituição dos mesmos.

Art. 15 As decisões do CGI serão formalizadas mediante a emissão de:
I - Certidão de Anuência Prévia que será assinada pelos membros do CGI, com direito a voto, conforme deliberado em Plenário;
II - Instrução Normativa;
III - Recomendações relativas aos atos dos Órgãos que compõem o CGI, conforme disposto no art. 5º;
IV - Pareceres e Notas Técnicas, quando necessário, emitidos de forma conjunta;
V - Atas de reuniões.
VI - Outros instrumentos necessários à operacionalização da Lei Complementar nº 793/2029 de 14 de novembro de 2019 e suas alterações.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Os casos omissos deste Regimento Interno serão avaliados e decididos conjuntamente pelo Plenário do CGI.

Art. 17 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quorum mínimo de metade mais um dos membros do CGI.

Porto Velho, 22 de abril de 2020.

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Coordenador do CGI/ZUEP
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

ANEXO II
PORTARIA N.º 027/2020/GAB/SEMUR, DE 22 DE ABRIL DE 2020

CARTA CONSULTA DE INSTALAÇÃO PARA ATIVIDADES NA ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA PORTUÁRIA DE PORTO VELHO – RO

1.DADOS DA EMPRESA			
01 - Empresa:			
02 - Endereço da Sede (Rua, Avenida, etc)			**03 - Número:**
04 - Complemento:	**05 – Bairro:**	**06 – Município:**	**07 - UF:**
08 - CEP:	**09 – DDD-Telefone:**		**10 - DDD-Fax:**
11 – CNPJ/MF: (Sede)		**12 – Correio Eletrônico:**	
13 – Empresa: ( ) Abertura do primeiro estabelecimento ( ) Alteração (endereço, nome, quadro societário etc.) ( ) Outros_____			
14 – Porte da empresa:			
( ) Microempreendedor Individual – MEI ( ) Micro Empresa – ME ( ) Empresa de Pequeno Porte – EPP ( ) Empresário Individual – EI			
( ) Emp.Individ.. de Resp. Lim. – EIRELI ( ) Sociedade Limitada-LTDA ( ) Sociedade Anônima – S.A ( ) Super Simples – S.S			
( ) Outros			

15 - Possui licenciamento anterior: ( ) sim ( )não		
Se sim, apresentar Licença de Funcionamento Anual emitida pela SEMFAZ (24/11/2017)		
2. RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE		
16 - Nome do Responsável pela Empresa (sócio-gerente/ diretor/ procurador etc):		**17 – Cargo:**
18 – DDD-Telefone Fixo e Celular	**19 – Correio Eletrônico:**	
3. DADOS DA INSTALAÇÃO PORTUÁRIA		
20 - Nome do Terminal:		
21 – Endereço do Terminal:		**22 – Número:**
23 – Complemento:	**24 – Bairro:**	
25 – Município:		**26 - UF:**
27 - CEP:	**28 - DDD-Telefone:**	**29 - DDD-Fax:**
30 – CNPJ/MF: (Terminal)	**31 – Correio Eletrônico:**	
32 - Nome do Responsável pelo Terminal:		**33 – Cargo:**
34 – DDD-Telefone Fixo e Celular		**35 – Correio Eletrônico:**
36– Inscrição Municipal	**38 - Coordenadas Geográficas (UTM)**	
39 – Área do terreno (m²) - Alodial	**40 – Área em terra aforrada (m2)**	
41 – Área em terra do Terminal (m²):	**42 - Áreas de Acostagem (m²)**	**43 - Área total do empreendimento m²(41+42)**
4.CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PRETENDIDAS		
44 – Tipo de Instalação Portuária	**45 - Tipos de Carga**	**46 – Capacidade de armazenagem(estática):**
47 – Estimativa anual de volume de Cargas	**48 – Tipos de Produto/carga Movimentação (NCM)**	
49 – Prazo de execução dos Investimentos Indicados:	**50 – Valor Global do Investimento:**	
51– Local, Data		
5. ATIVIDADES ECONÔMICAS EXERCIDAS NO TERMINAL		
CNAE N°	**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE**	

Obs.:
[1] O campo "coordenadas" será preenchido apenas em casos em que não houver inscrição imobiliária.
[2] A Carta Consulta será efetuada sobre os "dados da empresa", caso o requerente não possua (ou represente) alguma empresa, a análise será sobre os dados do requerente.
[3] A análise da carta consulta será efetuada somente sobre as atividades exercidas no local informado.

Declaração: Declaro para os devidos fins, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros e de minha inteira responsabilidade e tenho ciência que o serviço solicitado acarretará o pagamento de taxas, independente do resultado da consulta prévia do uso do solo.

Porto Velho, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Requerente

_____
Assinatura do Atendente

ANEXO A
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1	Nome completo da empresa interessada, sem abreviações.
2 a 8	Endereço completo da sede da empresa
9 e 10	Telefone e fax da empresa
11	Número de inscrição da empresa (sede) no Ministério da Fazenda
12	Endereço eletrônico da sede da empresa
13 a 16	Dados do responsável pela empresa (sede)
17	Nome pelo qual o terminal é conhecido (nome fantasia)
18	Endereço completo do terminal
19 a 2	Dados completos do terminal
25 e 26	Telefone e fax do terminal
27	Número de inscrição do terminal no Ministério da Fazenda (nº da filial)
28	Endereço eletrônico do terminal
29 a 32	Dados do responsável pelo terminal (filial)
39	Área de terra cujo uso é permitido mediante pagamento de um foro anual.
42	Área de acostagem do terminal.
	Área de terra cujo uso é permitido mediante pagamento de um foro anual.
44	**Tipo de Instalação Portuária: terminal de uso privado**: instalação portuária explorada mediante autorização e localizada fora da área do porto organizado - **estação de transbordo de cargas**: instalação portuária explorada mediante autorização, localizada fora da área do porto organizado e utilizada exclusivamente para operação de transbordo de mercadorias em embarcações de navegação interior ou cabotagem;
45	**Tipos de cargas: cargas gerais, granéis sólidos e líquidos**. Primeiro grupo composto por volumes que podem ser acondicionados de diversas maneiras, como caixas, fardos, sacos, etc. – granéis compostos por cargas homogêneas, sem acondicionamento específico dentro das embarcações, sendo divididos em sólidos e líquidos. Sólidos subdivididos em minerais – produtos e subprodutos da atividade de mineração – e em vegetais – commodities ligadas ao agronegócio. Os líquidos também tem subcategorias, sendo derivados de petróleo – diesel, gasolina, gás liquefeito de petróleo (GLP), etc. – petroquímicos, como a soda cáustica e biocombustíveis no caso do etanol.
46	Capacidade de armazenagem total do terminal
47	Estimativa anual de volume de Cargas
48	Tipos de Produto Movimentação de acordo Nomeclatura Comum do Mercosul (NCM) – Método Internacional de classificação de mercadorias, baseado em estrutura de códigos e respectivas descrições.
50	Prazo de execução dos investimentos para construção do Terminal.
51	Valor global do investimento (valor venal) – terminais construídos.

ANEXO B
Lista de Documentos Necessários para formular pedido

1	Preenchimento da Carta consulta de instalação para atividades na Zona de Urbanização Específica Portuária de Porto Velho – RO
2	No caso do (a) solicitante ser pessoa física, apresentar cópia da Carteira de Identidade e CPF.
3	No caso do (a) solicitante ser pessoa jurídica, apresentar Contrato Social ou Requerimento do empresário e Cartão do CNPJ.
4	Documento de Propriedade
5	Croqui de localização do imóvel com coordenadas, com indicação exata do lote na malha viária existente (incluir pontos de referência, tais como: nomes das ruas do entorno, ramais, localização da via que possibilite a identificação do lote).
6	Memorial Descritivo de Atividades para os demais casos.

7	Memorial Descritivo de Funcionamento da Empresa.
8	Fotos do local pretendido (fachada, áreas internas e externas, vista da rua com passeio público, estacionamento e área para carga/descarga)
9	Formalização e/ou trâmite de processos por terceiros só será aceita por procuração reconhecida em cartório.

ANEXO III
PORTARIA N.º 027/2020/GAB/SEMUR, DE 22 DE ABRIL DE 2020

TABELA DE CATEGORIAS E DESCRIÇÃO DOS USOS

CATEGORIA DE USO	CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DOS CÓDIGOS CNAE (USOS)
C4.2	4681	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e glp
	4682	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (glp)
	4683	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
	4684	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos
	4685	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
	4686	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens
	4687	Comércio atacadista de resíduos e sucatas
	4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
E4.2	493	Transporte rodoviário de carga
	494	Transporte dutoviário
	521	Armazenamento, carga e descarga
	525	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga
	501	Transporte marítimo de cabotagem e longo curso
	502	Transporte por navegação interior
	503	Navegação de apoio
	509	Outros transportes aquaviários
	523	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários
I2	102	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado
	103	Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais
	1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
	1092	Fabricação de biscoitos e bolachas
	1093	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos
	1094	Fabricação de massas alimentícias
	1095	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
	1096	Fabricação de alimentos e pratos prontos
	1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios
	1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras
	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
	1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais
	1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
	111	Fabricação de bebidas alcoólicas
	112	Fabricação de bebidas não-alcoólicas
	131	Preparação e fiação de fibras têxteis
	132	Tecelagem, exceto malha
	133	Fabricação de tecidos de malha
	135	Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário
	211	Fabricação de produtos farmoquímicos
	212	Fabricação de produtos farmacêuticos
	310	Fabricação de móveis
	325	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
	331	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos
I3	050	Extração de carvão mineral
	060	Extração de petróleo e gás natural
	071	Extração de minério de ferro
	072	Extração de minerais metálicos não-ferrosos
	081	Extração de pedra, areia e argila
	089	Extração de outros minerais não-metálicos
	091	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
	104	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais
	105	Laticínios
	106	Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais
	107	Fabricação e refino de açúcar
	108	Torrefação e moagem de café
	1099-6/01	Fabricação de vinagres
	121	Processamento industrial do fumo
	122	Fabricação de produtos do fumo
	151	Curtimento e outras preparações de couro
	162	Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis
	171	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
	172	Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão
	173	Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
	174	Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
	191	Coquerias
	192	Fabricação de produtos derivados do petróleo
	193	Fabricação de biocombustíveis
	201	Fabricação de produtos químicos inorgânicos
	202	Fabricação de produtos químicos orgânicos
	203	Fabricação de resinas e elastômeros
	204	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
	205	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários
	206	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
	207	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins
	209	Fabricação de produtos e preparados químicos diversos
	221	Fabricação de produtos de borracha
	222	Fabricação de produtos de material plástico
	231	Fabricação de vidro e de produtos do vidro
	232	Fabricação de cimento

233	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
234	Fabricação de produtos cerâmicos
239	Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos
241	Produção de ferro-gusa e de ferroligas
242	Siderurgia
243	Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura
244	Metalurgia dos metais não-ferrosos
251	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada
252	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras
253	Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais
254	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas
255	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas e munições
259	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente
271	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos
272	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos
273	Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
274	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação
275	Fabricação de eletrodomésticos
279	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
281	Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão
282	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral
283	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária
284	Fabricação de máquinas-ferramenta
285	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção
286	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico
291	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
292	Fabricação de caminhões e ônibus
293	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores
294	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores
301	Construção de embarcações
303	Fabricação de veículos ferroviários
304	Fabricação de aeronaves
305	Fabricação de veículos militares de combate
309	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
351	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
352	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
353	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5D14E19B

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ALTERAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019

• O Município de Porto Velho/RO, torna público para conhecimento de todos os interessados, a alteração do Extrato da Ata de Registro de Preços nº 018/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 043/2019, Processo nº 02.00509/2018, para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO – MEDICAMENTOS COMPRIMIDOS II:

•

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	SINVASTATINA 40MG	370.000	COMPRIMIDO	SANVAL	**R$ 0,16** (dezesseis centavos).	**R$ 59.200,00** (cinquenta e quatro mil e oitenta reais).

EMPRESA: **VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**
CNPJ: 27.860.256/0001-25
Endereço: Rua Vicente Setembrino Palottin, nº 455 – Padre Ulrico, Francisco Beltrão/PR
CEP: 85.604.446
Responsável: Karina Werlang **CPF:** 039.084.309-17

•

• Termo de Homologação do Reequilíbrio-Econômico e Financeiro (majoração) – Processo nº 02.00067/2020.

•

• A Ata de Registro de Preços estará disponível na íntegra no site www.portovelho.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Gestão de Núcleos Administrativos - DGNA, através do e-mail: sgp.gabinete.pmpv@gmail.com, fone: (069) 3901-3131, na Av. Carlos Gomes, nº 2776 - Bairro São Cristovão, nesta capital.

•

• Porto Velho, 22 de abril de 2020.

Responsável Pela Elaboração
DANIELE CHAGAS MACHADO
Gerente da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços/SGP

• Responsável Pela Revisão

LUANY CAMILA FERNANDES CARVALHO
Diretora do Departamento de Gestão de Núcleos Administrativos/DGNA/SGP

• De Acordo
MAYCON CRISTOFFER RIBEIRO GONÇALVES
Gestor de Gastos Públicos – SGP

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2586CA67

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 072/2019 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2019/SML/PVH

Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 689 de 31 de outubrode 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no DOM Ano XI, nº2683de01.04.2020, torna público o**Registro de Preços Permanente nº 072/2019**–**Pregão Eletrôniconº 158/2019 – Licitação nº798247– Processo 02.00379/2019**, Objeto Registro de Preços Permanente para Eventual**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO ODONTOLÓGICO 01(BROCAS,RESINAS. ÁCIDO, ADESIVOS...)**,conforme especificado no Edital e seus anexos.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP VALORES ATÉ R$ 80.000,00						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1. Ácido Fosfóricoem gel a 37% + 2% de Digluconato de Clorexidina (seringa com 2,5 ml).	1242	SERINGA	MICRODONT	R$ 1,00	R$ 1.242,00	**EMPRESA: AAF DO BRASIL PRODUTOS ODONT.EIRELI CNPJ: 04.356.658/0001-91 ENDEREÇO:**R. Damaris Rosa deMenezes, 136 – ParqueTecnologico Francisco Sciarra – Londrina - PR. CEP: 86031-216 **RESPONSÁVEL: Marcelo Vinicius de Souza Nantes CPF: 727.435..909-63**
2. Adesivo De União, Multiuso, com flúor, fotopolimerizável, monocomponente para esmalte / dentina. Frasco com 4ml. Padrão de qualidade da marca 3M.	414	FRASCO	Biodinamic a. Mod. Master Bond	R$ 9,65	R$ 3.995,10	**EMPRESA: ABSOLUTA SAÚDE IMP. E COM. DE PROD. PARA SAUDE EIRELI CNPJ: 30.082.076/0001-74 ENDEREÇO:**RUA: Barão do Cerro Azul, 42 – Receio. CEP. 86025-110 – Londrina/PR **RESPONSÁVEL: Lucas de Morais Ladeira CPF: 007.009.779-88**
3.Algodão em Rolete Dental Nº 2- macio e grande – Pacote com 100 unidades. Padrão de qualidade da marca Cremer.	1082	PACOTE	CREMER	R$ 2,64	R$ 2.856,48	**EMPRESA: DENTAL RONDÔNIA COM. COMERCIO PROD. PARA SAÚDE EIRELI CNPJ: 32.053.182/0001-55 ENDEREÇO:**Av: Carlos Gomes, 190 – São Cristovão CEP: 86031-216 – Porto Velho/RO **RESPONSÁVEL: Damião Cavalcante de Souza CPF: 688.374.372-34**
4.Banda Matriz de aço0,05 X 5 X 500mm.	316	UNIDADE	AMPLA. Mod. IM05	R$ 2,84	R$ 897,44	**EMPRESA: ABSOLUTA SAÚDE IMP. E COM. DE PROD. PARA SAUDE EIRELI CNPJ: 30.082.076/0001-74 ENDEREÇO:**RUA: Barão do Cerro Azul, 42 – Receio. CEP. 86025-110 – Londrina/PR **RESPONSÁVEL: Lucas de Morais Ladeira CPF: 007.009.779-88**
5.Ionômero de vidro para forramento, quimicamente ativado – kit composto por - líquido: frasco com 8ml e pó: frasco com 10gr e instruções de uso. Padrão de qualidade da marca 3M.	226	KIT	MICRODONT 3R MICRODONT	R$ 36,94	R$ 8.348,44	**EMPRESA: AAF DO BRASIL PRODUTOS ODONT.EIRELI CNPJ: 04.356.658/0001-91 ENDEREÇO:**R. Damaris Rosa deMenezes, 136 – ParqueTecnologico Francisco Sciarra – Londrina - PR. CEP: 86031-216 **RESPONSÁVEL: Marcelo Vinicius de Souza Nantes CPF: 727.435..909-63**
6.Papel Carbono Para Articulação– Uso Odontológico – Bicolor – bloco com 12 folhas.	438	BLOCO	AAF DO BRASIL	R$ 3,01	R$ 1.318,38	**EMPRESA: AAF DO BRASIL PRODUTOS ODONT.EIRELI CNPJ: 04.356.658/0001-91 ENDEREÇO:**R. Damaris Rosa deMenezes, 136 – ParqueTecnologico Francisco Sciarra – Londrina - PR. CEP: 86031-216 **RESPONSÁVEL: Marcelo Vinicius de Souza Nantes CPF: 727.435..909-63**
7.Tira de lixa de Aço, tamanho: 125mm x 4mm x 0,12mm, pacote com 12 unidades.	438	PACOTE	AAF DO BRASIL	R$ 4,67	R$ 2.045,46	**EMPRESA: AAF DO BRASIL PRODUTOS ODONT.EIRELI CNPJ: 04.356.658/0001-91 ENDEREÇO:**R. Damaris Rosa deMenezes, 136 – ParqueTecnologico Francisco Sciarra – Londrina - PR. CEP: 86031-216 **RESPONSÁVEL: Marcelo Vinicius de Souza Nantes CPF: 727.435..909-63**
8.Resina fotopolimerizável para uso em Odontopediatria. Composição mínima: matriz inorgânica: zircônia/sílica (71% volume); matriz orgânica: bis-gma e tegdma; - seringa 4g cor: P. (pediatria). Padrão de qualidade da marca 3M.	57	SERINGA	3M MOD.Z100	R$ 61,40	R$ 3.499,80	**EMPRESA: ABSOLUTA SAÚDE IMP. E COM. DE PROD. PARA SAUDE EIRELI CNPJ: 30.082.076/0001-74 ENDEREÇO:**RUA: Barão do Cerro Azul, 42 – Receio. CEP. 86025-110 – Londrina/PR **RESPONSÁVEL: Lucas de Morais Ladeira CPF: 007.009.779-88**
9. Broca de Aço Carbide Cirúrgica**Nº 702 HL**(Haste Longa); Tronco Cônica Picotada, Para Alta Rotação	263	UNIDADE	KAVO BURS - CARBIDE	R$ 7,74	R$ 2.035,62	**EMPRESA: DENTAL BH BRASIL COM. DE PROD. ODONTO. MED. HOSP. EIRELI - EPP CNPJ: 31.401.798/0001-07 ENDEREÇO:**Rua: Erê, 34 – 2º andar – Prado. CEP. 30.411-052 – Belo Horizonte/MG **RESPONSÁVEL: Shirlei Valeria Rodrigues Assis CPF: 064.721.546-27**
10. Broca de Baixa Rotação Nº 04, Esférica, produzida em Aço Carbono com lâminas lisas, com 22,5 mm.	155	UNIDADE	MAILLEFER/ DENTPLY	R$ 3,05	R$ 472,75	**EMPRESA: ABSOLUTA SAÚDE IMP. E COM. DE PROD. PARA SAUDE EIRELI CNPJ: 30.082.076/0001-74 ENDEREÇO:**RUA: Barão do Cerro Azul, 42 – Receio. CEP. 86025-110 – Londrina/PR **RESPONSÁVEL: Lucas de Morais Ladeira CPF: 007.009.779-88**

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP VALORES ATÉ R$ 80.000,00						
11. Broca de Baixa Rotação Nº 06, Esférica, produzida em Aço Carbono com lâminas lisas, com 22,5 mm.	155	UNIDADE	MAILLEFER/ DENTPLY	R$ 3,05	R$ 472,75	**EMPRESA: ABSOLUTA SAÚDE IMP. E COM. DE PROD. PARA SAUDE EIRELI CNPJ: 30.082.076/0001-74 ENDEREÇO:**RUA: Barão do Cerro Azul, 42 – Receio. CEP. 86025-110 – Londrina/PR **RESPONSÁVEL: Lucas de Morais Ladeira CPF: 007.009.779-88**

12. Broca Diamantadade Granulação Média, Esférica, para Alta Rotação**Nº 1012**– Esterilizada por Radiação Gama.	751	UNIDADE	MICRODONT	R$ 4,20	R$ 3.154,20	**EMPRESA: DENTAL RONDÔNIA COM. COMERCIO PROD. PARA SAÚDE EIRELI** **CNPJ: 32.053.182/0001-55** **ENDEREÇO:**Av: Carlos Gomes, 190 – São Cristovão CEP: 86031-216 – Porto Velho/RO **RESPONSÁVEL: Damião Cavalcante de Souza** **CPF: 688.374.372-34**
13. Broca Diamantadade Granulação Média, Esférica, para Alta Rotação**Nº 1014**– Esterilizada por Radiação Gama.	751	UNIDADE	MICRODONT	R$ 4,20	R$ 3.154,20	**EMPRESA: DENTAL RONDÔNIA COM. COMERCIO PROD. PARA SAÚDE EIRELI** **CNPJ: 32.053.182/0001-55** **ENDEREÇO:**Av: Carlos Gomes, 190 – São Cristovão CEP: 86031-216 – Porto Velho/RO **RESPONSÁVEL: Damião Cavalcante de Souza** **CPF: 688.374.372-34**
14. Broca Diamantadade Granulação Média, Esférica, para Alta Rotação**Nº 1016**– Esterilizada por Radiação Gama.	751	UNIDADE	MICRODONT	R$ 4,20	R$ 3.154,20	**EMPRESA: DENTAL RONDÔNIA COM. COMERCIO PROD. PARA SAÚDE EIRELI** **CNPJ: 32.053.182/0001-55** **ENDEREÇO:**Av: Carlos Gomes, 190 – São Cristovão CEP: 86031-216 – Porto Velho/RO **RESPONSÁVEL: Damião Cavalcante de Souza** **CPF: 688.374.372-34**
15. Broca Diamantadade Granulação Média, Esférica, para Alta Rotação**Nº 1014–Haste Longa**– Esterilizada por Radiação Gama.	431	UNIDADE	MICRODONT	R$ 4,20	R$ 1.810,26	**EMPRESA: DENTAL RONDÔNIA COM. COMERCIO PROD. PARA SAÚDE EIRELI** **CNPJ: 32.053.182/0001-55** **ENDEREÇO:**Av: Carlos Gomes, 190 – São Cristovão CEP: 86031-216 – Porto Velho/RO **RESPONSÁVEL: Damião Cavalcante de Souza** **CPF: 688.374.372-34**
16. Broca Diamantadade Granulação Média, Esférica, para Alta Rotação**Nº 1016–Haste Longa**– Esterilizada por Radiação Gama.	431	UNIDADE	MICRODONT	R$ 4,20	R$ 1.810,26	**EMPRESA: DENTAL RONDÔNIA COM. COMERCIO PROD. PARA SAÚDE EIRELI** **CNPJ: 32.053.182/0001-55** **ENDEREÇO:**Av: Carlos Gomes, 190 – São Cristovão CEP: 86031-216 – Porto Velho/RO **RESPONSÁVEL: Damião Cavalcante de Souza** **CPF: 688.374.372-34**
17. Broca Diamantadade Granulação Ultrafina para Alta Rotação**Nº 2135 série FF**.	451	UNIDADE	3R/ MICRODONT/ MOD. CHAMPION	R$ 1,48	R$ 667,48	**EMPRESA: ABSOLUTA SAÚDE IMP. E COM. DE PROD. PARA SAUDE EIRELI** **CNPJ: 30.082.076/0001-74** **ENDEREÇO:**RUA: Barão do Cerro Azul, 42 – Receio. CEP. 86025-110 – Londrina/PR **RESPONSÁVEL: Lucas de Morais Ladeira** **CPF: 007.009.779-88**

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP VALORES ATÉ R$ 80.000,00						
18. Broca Diamantadade Granulação Ultrafina para Alta Rotação**Nº 3118 série FF**.	451	UNIDADE	3R/ MICRODONT/ MOD. CHAMPION	R$ 1,19	R$ 536,69	**EMPRESA: ABSOLUTA SAÚDE IMP. E COM. DE PROD. PARA SAUDE EIRELI** **CNPJ: 30.082.076/0001-74** **ENDEREÇO:**RUA: Barão do Cerro Azul, 42 – Receio. CEP. 86025-110 – Londrina/PR **RESPONSÁVEL: Lucas de Morais Ladeira** **CPF: 007.009.779-88**
19. Broca Diamantadade Granulação Ultrafina para Alta Rotação**Nº 3168 série FF**.	451	UNIDADE	3R/ MICRODONT/ MOD. CHAMPION	R$ 1,19	R$ 536,69	**EMPRESA: ABSOLUTA SAÚDE IMP. E COM. DE PROD. PARA SAUDE EIRELI** **CNPJ: 30.082.076/0001-74** **ENDEREÇO:**RUA: Barão do Cerro Azul, 42 – Receio. CEP. 86025-110 – Londrina/PR **RESPONSÁVEL: Lucas de Morais Ladeira** **CPF: 007.009.779-88**
20. Broca Diamantadade Granulação Ultrafina para Alta Rotação**Nº 3195 série FF**.	451	UNIDADE	3R/ MICRODONT/ MOD. CHAMPION	R$ 1,19	R$ 536,69	**EMPRESA: ABSOLUTA SAÚDE IMP. E COM. DE PROD. PARA SAUDE EIRELI** **CNPJ: 30.082.076/0001-74** **ENDEREÇO:**RUA: Barão do Cerro Azul, 42 – Receio. CEP. 86025-110 – Londrina/PR **RESPONSÁVEL: Lucas de Morais Ladeira** **CPF: 007.009.779-88**
21. Polidores de Silicone para Baixa Rotação– Kit Sortido: composto por 06 ou mais unidades, com formatos: Taça, Chama de Vela e Disco. Utilizadas no acabamento superficial de restaurações de Resinas Compostas. Uso em Baixa Rotação. Padrão de qualidade da marca American Burrs ou similar.	113	KIT	American Burrs	R$ 22,38	R$ 2.528,94	**EMPRESA: DENTAL OPEN - COMERCIO DE PROD. ODONTO. LTDA** **CNPJ: 08.849.206/0001-00** **ENDEREÇO:**Rua: Vinte e Quatro de maio, 412 – Sala 201 -2º andar Rebouças. CEP. 80.220 - 60 – Curitiba/PR **RESPONSÁVEL: Francieli Furtado Albunio** **CPF: 054.510.019-44**
22.Kit cirúrgico descartável odontológico estéril, confeccionado em TNT, contendo: 2 máscaras cirúrgicas tripla, 2 toucas cirúrgicas, 1 campo de rosto fenestrado descartável, e 1 campo de mesa descartável simples, 2 aventais cirúrgicos manga longa punho de látex, gramatura 30.	671	KIT	BEST FABRIL	R$ 20,99	R$ 14.084,29	**EMPRESA: ABSOLUTA SAÚDE IMP. E COM. DE PROD. PARA SAUDE EIRELI** **CNPJ: 30.082.076/0001-74** **ENDEREÇO:**RUA: Barão do Cerro Azul, 42 – Receio. CEP. 86025-110 – Londrina/PR **RESPONSÁVEL: Lucas de Morais Ladeira** **CPF: 007.009.779-88**
23. Teste de Vitalidade pulpar– sua composição permite eficácia no diagnóstico dental por apresentar agentes de resfriamento, à base de água -50°. Spray com 200 ml.	114	FRASCO	ODONTOSUL/ MOD. ICE TEST	R$ 23,65	R$ 2.696,10	**EMPRESA: ABSOLUTA SAÚDE IMP. E COM. DE PROD. PARA SAUDE EIRELI** **CNPJ: 30.082.076/0001-74** **ENDEREÇO:**RUA: Barão do Cerro Azul, 42 – Receio. CEP. 86025-110 – Londrina/PR **RESPONSÁVEL: Lucas de Morais Ladeira** **CPF: 007.009.779-88**
24. Fio dental, para limpeza dos dentes. Embalagem com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Rolo com 100m.	197	UNIDADE (ROLO)	Medfio	R$ 1,63	R$ 321,11	**EMPRESA: DENTAL OPEN - COMERCIO DE PROD. ODONTO. LTDA** **CNPJ: 08.849.206/0001-00** **ENDEREÇO:**Rua: Vinte e Quatro de maio, 412 – Sala 201 -2º andar Rebouças. CEP. 80.220 - 60 – Curitiba/PR **RESPONSÁVEL: Francieli Furtado Albunio** **CPF: 054.510.019-44**

PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
25. Filtro de Ar, Vazão: 780 L/min a 7 Kgf/cm². Filtro regulador de pressão: remove 80% das impurezas (5 micras); Filtro de ar coalescente: Retém aerosóis, óleo,água e particulas solidas menores que	156	UNIDADE	FLUIR	R$ 567,45	R$ 88.522,20	**EMPRESA: DENTAL RONDÔNIA COM. COMERCIO PROD. PARA SAÚDE EIRELI** **CNPJ: 32.053.182/0001-55** **ENDEREÇO:**Av: Carlos Gomes, 190 – São Cristovão CEP: 86031-216 – Porto Velho/RO

0,2 micra, Grau de pureza: em torno de 99,9%; Eficiência: 98,5 a 99,99% na remoção de particulas maiores que 0,3 a0,6 micra; Filtro de carvão ativado: Retèm hidrocarbonetos de até 0,03 mg/m³, responsáveis pelo odor, vapores, colóides e substâncias quimicas orgânicas, Medida: ¼", Copo em policarbonato.						**RESPONSÁVEL: Damião Cavalcante de Souza** **CPF: 688.374.372-34**

COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/ EPP e EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
26. Filtro de Ar, Vazão: 780 L/min a 7 Kgf/cm². Filtro regulador de pressão: remove 80% das impurezas (5 micras); Filtro de ar coalescente: Retém aerosóis, óleo,água e particulas solidas menores que 0,2 micra, Grau de pureza: em torno de 99,9%; Eficiência: 98,5 a 99,99% na remoção de particulas maiores que 0,3 a0,6 micra; Filtro de carvão ativado: Retèm hidrocarbonetos de até 0,03 mg/m³, responsáveis pelo odor, vapores, colóides e substâncias quimicas orgânicas, Medida: ¼", Copo em policarbonato.	51	UNIDADE	FLUIR	R$ 567,45	R$ 28.939,95	**EMPRESA: DENTAL RONDÔNIA COM. COMERCIO PROD. PARA SAÚDE EIRELI** **CNPJ: 32.053.182/0001-55** **ENDEREÇO:**Av: Carlos Gomes, 190 – São Cristovão CEP: 86031-216 – Porto Velho/RO **RESPONSÁVEL: Damião Cavalcante de Souza** **CPF: 688.374.372-34**

Porto Velho,22deAbrilde 2020

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula 295221

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9DD4A044

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL TESTE SELETIVO

EDITAL Nº 0002/2020/ PM/RO

A Prefeitura de Presidente Médici/RO, faz saber aos interessados que, nos termos da do art. 37, inciso IX da Constituição Federal; da art. 2°, inc. V da Lei Municipal n° 914/2001 alterada os artigos 2º, 3º 4º 7º e 9º pela lei 1996/2016; e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas neste Edital, torna pública a abertura das inscrições ao Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para o provimento temporário de 19 vagas nos cargos do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, constantes no Anexo I deste Edital, para atuação nos programas de Estratégia Saúde da Família - ESF, Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, Equipe de Apoio Ampliado Saúde da Família/Atenção Básica - e NASF/AB e Hospital e Maternidade Eufrásia Maria da Conceição - HMEMC. Nas disposições regulamentares contidas no presente Edital e seus Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Considerando que o concurso realizado nesta municipalidade está sob júdice;
1.2 Considerando ainda, que os programas oferecidos pelo governo federal, ESF, CAPS (recurso próprio), e NASF/AB e HMEMC (recurso próprio). São serviços oferecidos pela Administração Pública em caráter contínuo, conforme estabelecem a Constituição Federal;
1.3 A presente seleção terá a validade no período compreendido entre junho de 2020 a junho de 2021 e poderá ser prorrogada por igual período caso haja necessidade da Rede Municipal de Saúde, e em decorrência de persistir impossibilidade da contratação através do Concurso Público n° 001/2015 (suspenso *sub judice*).
1.4 Todas as informações, referentes ao presente Edital de Processo Seletivo Simplificado, estarão disponíveis no site www.presidentemedici.ro.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato em acompanhar a divulgação de todos os Atos, Editais e Comunicados referentes a este Processo Seletivo.
1.5 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste Edital, como também dos Comunicados e outros informativos a serem eventualmente divulgados.
1.6 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo para este fim a publicação da lista dos candidatos classificados no site www.presidentemedici.ro.gov.br.
1.7 Ao inscrever-se, o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.
1.8 O resultado final será divulgado no site www.presidentemedici.ro.gov.br.
1.9 Os contratos de trabalho por tempo determinado firmados com esta Secretaria pelos candidatos convocados serão regidos pelo regime jurídico celetista- CLT;
1.10 A Prefeitura de Presidente Médici-RO, não se responsabilizará pelo transporte dos servidores, cada servidor contratado deverá se inscrever para a localidade pretendida e se responsabilizar pela locomoção.
1.11 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

2. DA DIVULGAÇÃO

2.1 Os avisos relativos ao Processo Seletivo Simplificado serão divulgados, via internet, no site www.presidentemedici.ro.gov.br, em ou pelo telefone (69) 3471-2551.

2.2 Os atos oficiais relativos a este Edital e ao Resultado Final deste Processo Seletivo Simplificado serão publicados via internet, no site www.presidentemedici.ro.gov.br, e no Diário Oficial dos Municípios – AROM.

3. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

3.1 Para as pessoas com deficiência, interessadas em concorrer nessa condição, serão adotadas os critérios previstos no art. 37, inciso VIII, da CF/88;
3.2 Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de se inscreverem neste Processo Seletivo para concorrerem a um quantitativo de 05% (cinco por cento) das vagas previstas para o preenchimento dos cargos, desde que a deficiência seja compatível com o desempenho das atribuições dos cargos;
3.3 As vagas que não forem providas por inexistência de candidatos portadores de deficiência serão automaticamente destinadas aos demais candidatos;
3.4 Será considerado para efeito de concorrência para deficiente físico, apenas o candidato que optar por esta condição no momento de sua inscrição e informar o tipo de sua deficiência.
3.5 A incompatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência do candidato implicará na sua eliminação neste Processo Seletivo.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Para inscrição, o candidato deverá estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado e certificar-se de que preencherá todos os requisitos exigidos quando da contratação;
4.2 Inscrever-se no período de 27/04/2020 e 30/04/2020, exclusivamente na sede da Prefeitura, no horário de 7h30min até às 13h00min,
4.3 As inscrições serão gratuitas;
4.4 A ficha de inscrição será preenchida pelo candidato ou pelo representante legal no ato da entrega do currículo, a qual valerá como comprovante de entrega;
4.5 A ficha de inscrição poderá ser encontrada no site www.presidentemedici.ro.gov.br, preenchida pelo candidato ou representante legal;
4.6 Os candidatos deverão entregar as fichas de inscrição devidamente preenchidas no local da inscrição; ou enviar email drh@presidentemedici.ro.gov.br.
4.7 Não serão aceitos após o envio da inscrição acréscimos ou alterações nas informações, salvo nos casos de retificação de documentos pessoais.
4.8 O Edital e seus Anexos estarão disponíveis no site www.presidentemedici.ro.gov.br, para consulta e impressão.
4.9 Os candidatos que prestarem qualquer declaração falsa ou inexata no ato da inscrição, ou caso não possam satisfazer a todas as condições enumeradas neste edital, terão a inscrição cancelada e anulado todos os atos dela decorrentes, mesmo que classificados.
4.10 A ficha de inscrição do candidato será enumerada de acordo com a ordem de entrega dos currículos e o mesmo número será registrado em seu currículo;
4.11 Local de inscrição: Secretaria Municipal de Administração, setor DRH prédio da Prefeitura Municipal, situada a Avenida São João Batista 1613 – Centro - Presidente Médici-RO;
4.12 Após o prazo de inscrição, a Comissão receptora desmembrará o Anexo IV – 2ª página, sem identificação do candidato e repassará à Comissão de Análise de Currículos dos Candidatos, em envelope lacrado e rubricado;
4.13 A homologação das inscrições será publicada até o quinto dia útil subsequente ao seu encerramento.

5. DAS VAGAS

5.1 As vagas serão disponibilizadas para preenchimento dos déficits nas vagas existentes no, ESF (estratégia da saúde da família) , CAPS (Centro de Apoio Psicossocial, NASF e HMEMC (Hospital e maternidade Eufrásia Maria da Conceição). As vagas serão distribuídas de acordo com os cargos previstos no ANEXO I deste Edital.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1 O Processo seletivo Simplificado será realizado em etapa única: Análise da experiência profissional e títulos, de caráter eliminatório e classificatório;

7. AVALIAÇÃO

7.1 A avaliação dar-se-á mediante somatório dos pontos obtidos na Formação Profissional, especialização profissional na área pretendida e Experiências Profissionais no cargo pretendido, constantes no Anexo III, perfazendo um total de ***** pontos.
7.2 O candidato cuja documentação for considerada em desacordo com o edital estará eliminado automaticamente do processo seletivo.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Será considerado aprovado no Processo Seletivo Simplificado o candidato que alcançar maior pontuação.
8.2 Os candidatos aprovados serão ordenados em listas de classificação de acordo com o cargo pleiteado, obedecendo a ordem decrescente de pontuação, sendo uma de candidatos às vagas de ampla concorrência e outra de candidatos com deficiência;
8.3 Os candidatos classificados, até o número de vagas abertas neste edital, serão convocados obedecendo à ordem decrescente de classificação;
8.4 Os candidatos excedentes ao número de vagas divulgadas comporão o cadastro de reserva, e poderão ser convocados durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, conforme itens 1.1, 1.3 e 1.4, obedecida a ordem de classificação;
8.5 Para todos os cargos, na classificação final, entre candidatos com igual pontuação, será fator de desempate, consecutivamente:
a) O candidato com idade mais elevada; (em conformidade com a lei nº Lei Federal nº 10.741/2003)
b) O candidato que tiver maior número de prole;

• DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1 O resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado será divulgado em 11/05/2020, por ordem de classificação, conforme Anexo I, no site www.presidentemedici.ro.gov.br;
9.2 **Os resultados não serão informados via telefone**.

• DOS RECURSOS

10.1 O candidato que desejar interpor recurso em face do resultado preliminar deste Processo Seletivo Simplificado disporá de 1 (um) dia para fazê-lo, contados a partir da divulgação do resultado preliminar.
10.2 Não serão aceitos recursos com justificativas alheias aos itens deste Edital;
10.3 O recurso será julgado por comissão designada conforme delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.
10.4 A decisão do recurso será conhecida exclusivamente pelo candidato interessado, no prazo de 02 (dois) dias, através de edital publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Presidente Médici-RO e pelo site www.presidentemedici.ro.gov.br.
10.5 Somente serão aceitos recursos apresentados pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal;
10.6 Recursos fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos;
10.7 Em caso de deferimento do recurso será feita a retificação do ato que deu motivo ao acolhimento do mesmo.
10.8 Não caberão pedidos de reconsideração da decisão proferida em face do recurso interposto pelo candidato.

• DO RESULTADO FINAL

11.1 O resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no dia **15/05/2020**, após a avaliação dos currículos pela Comissão nomeada e homologado pelo Executivo Municipal e publicado no Mural de aviso da Prefeitura Municipal de Presidente Médici, no site www.presidentemedici.ro.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios – AROM.
11.2 A publicação do resultado será apresentada por meio da numeração dos currículos **não** contendo a identificação pessoal do candidato;
11.3 **Os resultados não serão informados via telefone**.

• DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 O Processo Seletivo Simplificado terá seu resultado final homologado pelo Executivo Municipal e será publicado conforme item 11.1 contendo a lista dos números das inscrições dos candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente da nota obtida.

• DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1 Os candidatos aprovados, conforme Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2020, serão convocados de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Saúde.
13.2 Os documentos serão conferidos no ato da contratação e somente após a conferência e comprovada a autenticidade dos mesmos, conforme informações prestadas no ato da inscrição, o candidato estará apto a iniciar suas atividades;
13.3 O candidato aprovado e convocado apresentará a documentação no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração localizada na Prefeitura de Presidente Médici/RO, sito à Avenida São João Batista 1613 – Centro - Presidente Médici-RO.
13.4 O candidato aprovado e convocado, conforme quantitativo de vagas do ANEXO I, terá 5 (cinco) dias úteis para se apresentar, a partir da data da publicação da convocação, entregar a documentação constante no item 14 deste Edital. Caso este não compareça no prazo estabelecido, perderá o direito à vaga, podendo esta Secretaria proceder a convocação de outro candidato classificado.
13.4.1 O candidato aprovado e convocado, que firmar contrato de trabalho por tempo determinado por um período de 06 (seis) meses, poderá ter seu contrato prorrogado por igual período, nos termos da Lei 1996/2016, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

• DA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS

14.1 O candidato convocado deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, munido de cópias dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade, serão aceitas carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.), desde que possuam o número do Registro Geral (RG) com sua data de expedição;
b) CPF;
c) Título de Eleitor
d) Certidão de quitação eleitoral;
e) Certificado de Reservista (homens);
f) Certidão de Nascimento ou Casamento ou averbação do divórcio;
g) PIS/PASEP;
h) Comprovante de endereço atualizado;
i) Comprovantes de Títulos e experiência profissional, conforme informado no currículo;
j) Diploma frente e verso (escolaridade): Na falta do diploma, será aceita cópia da Certidão de Conclusão de Curso, com validade de 01 (um) ano da data de expedição, que conste a data da colação de grau ou original da Declaração, com validade de 30 (trinta) dias da data de expedição também constando a data da colação de grau.
l) Certidão de Nascimento dos dependentes - menores de 14 anos e caderneta de vacina menores de 05 anos;
m) Documentos (certificados, declarações) que comprove todas as informações declaradas no currículo.
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa das varas cíveis e criminais;
p) Certidão negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado (TCER);

14.2 Os candidatos com deficiência, deverão, além dos documentos citados acima, apresentar Laudo Médico.
14.3 O laudo médico deverá conter:
a. O nome e o documento de identidade do candidato;
b. A assinatura, carimbo e CRM do profissional e deverá especificar que o candidato é deficiente;
c. Descrever a espécie, o grau ou o nível de deficiência; bem como a sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID;
14.4 O candidato cujo Laudo for considerado em desacordo com o Edital será ELIMINADO automaticamente do processo seletivo.

• DO LOCAL DE TRABALHO

15.1 As atividades serão exercidas na Rede Municipal de Saúde, conforme quadro de vagas.

• DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

16.1 São requisitos básicos para a contratação temporária de Profissionais da Saúde.
a) Cumprir as determinações do presente edital;
b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
c) Estar quite com a Justiça Eleitoral;
d) Estar quite com o Serviço Militar (sexo masculino);
e) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;
f) Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;
g) **Não ser servidor efetivo do Município de Presidente Médici**, **nos termos do Art. 37 inciso XVI da Constituição Federal**.
h**) Não ser servidor ativo da administração direta ou indireta da União, do Estado, dos Municípios e do Distrito Federal, nos termos do Art. 37 inciso XVI da Constituição Federal**.
i) Não ter sido aposentado por invalidez;
j) Não ter sido aposentado compulsoriamente aos 70 anos de idade;
k) Ser aprovado neste Processo Seletivo, possuir a experiência e o nível de escolaridade exigidos para o exercício do cargo conforme estabelecido no Edital;

• DA VALIDADE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

17.1 Este Processo Seletivo Simplificado terá validade no período compreendido entre junho de 2020 a junho de 2021 conforme Lei 1996/2016 e poderá ser prorrogado igual período, conforme necessidade da Rede Municipal de Saúde e em decorrência de persistir impossibilidade da contratação através do Concurso Público n° 001/2015 (suspenso *sub judice*).

• DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 Os contratos de trabalho por prazo determinado extinguir-se-ão:
a) pelo término do prazo contratual;
b) por iniciativa da administração pública;
c) por iniciativa do contratado.

• DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS CASOS OMISSOS

19.1 Será excluído, por ato do Presidente da Comissão de Análise dos Currículos do processo seletivo simplificado o candidato que:
a) Fazer declaração falsa ou inexata em qualquer documento;
b) Usar de falsa identificação pessoal;
c) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros no processo seletivo;
d) o candidato poderá se inscrever em apenas 1 (uma) vaga.
19.2 Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Advocacia Geral do Município.

Presidente Médici-RO, 13 de abril de 2020.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Anexo I
SEMUSA
CAPS

Nº de vagas	Função	Carga Horária	Venc.	Gratificação	ESF /lei municipal 1839/2013	Venc. Total
01	ENFERMEIRO, com especialização e experiência em saúde mental.	40	817,13	1.500,00 lei mun. Nº1986/2016	********	2.317,13
01	PSICOLOGO, com especialização e experiência em saúde mental.	40	817,13	1.500,00 lei mun. Nº1986/2016	*******	2.317,13
01	Técnico em enfermagem	40	998,00		*******	998,00

UBS - DISTRITO DE NOVO RIACHUELO

Nº de vagas	Função	Carga horária	Vencimentos	ESF/ UBS*	VENC. TOTAL
01	ENFERMEIRO (especialização e experiência em ESF)	40	817,13	2.100,00 Lei 1839/2013	2.917,13
01	Técnico em enfermagem /ESF (Morar na Região do Distrito)	40	998,00	600,00 Lei 1839/2013	1.598,00
01	Técnico em enfermagem * (Morar na Região do Distrito)	40	998,00	*******	998,00
01	Operacional de serviços diversos (Morar no Distrito)	40	998,00	*******	998,00

UBS - ESTRELA DE RONDONIA

Nº de vagas	Função	Carga horária	Vencimentos	ESF/UBS*	VENC. TOTAL
01	ENFERMEIRO (com especialização e experiência em ESF)	40	817,13	2.100,00 Lei 1839/2013	2.917,13
01	Técnico / em Enfermagem* (Morar na Região do Distrito)	40	998,00	*****	998,00
01	Operacional de serviços diversos (Morar na Região Distrito)	40	998,00	*******	998,00

UBS – VILA CAMARGO

Nº de vagas	Função	Carga horária	Vencimentos	ESF/SB	VENC. TOTAL
01	Técnico em enfermagem /ESF	40	998,00	600,00 Lei 1839/2013	1.598,00
01	Técnico em enfermagem/SB	40	998,00	600,00 Lei 1839/2013	1.598,00

UBS ERNANDES GONÇALCES

Nº de vagas	Função	Carga horária	Vencimentos	ESF/UBS*	VENC. TOTAL
01	ENFERMEIRO (especialização e experiência em ESF)	40	817,13	2.100,00 Lei 1839/2013	2.917,13
01	Técnico em enfermagem UBS*	40	998,00	*********	998,00

UBS – ASSENTAMENTO CHICO MENDES - 7ª LINHA Agrovila 6,7,8

Nº de vagas	Função	Carga horária	Vencimentos	UBS	VENC. TOTAL
01	Operacional de serviços diversos (Morar no Assentamento Agrovila 6,7 ou 8)	40	998,00	*******	998,00

UBS – BANDEIRA BRANCA

Nº de vagas	Função	Carga horária	Vencimentos	UBS	VENC. TOTAL
01	Técnico em enfermagem	40	998,00	*****	998,00
01	Operacional de serviços diversos (Morar no Distrito)	40	998,00	*******	998,00

ESF- ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA (ATENDER AS 7 EQUIPES)

Nº de vagas	Função	Carga horária	Vencimentos	GRATIFICAÇAO ESF	VENC. TOTAL
01	FARMACEUTICO	40	817,13	2.100,00 Lei 1840/2013	2.917,13

NASF

Nº de vagas	Função	Carga horária	Vencimentos	GRATIFICAÇAO NASF	VENC. TOTAL
01	FARMACEUTICO	40	817,13	2.100,00 Lei 1840/2013	2.917,13

HOSPITAL E MATERNIDADE EUFRASIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Nº de vagas	Função	Carga horária	Vencimentos	Periculosidade 40%	VENC. TOTAL
01	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	20	1.709,80	683,92	2.393,72

ANEXO II
EDITAL Nº 002/PM-RO/2018

DAS ATRIBUIÇÕES

Enfermeiro-CAPS com especialização em saúde mental	ATRIBUIÇÕES: -Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem empregando processos de rotina e ou específicos que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva. -Participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição; -Identificar as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde; -Elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe; -Planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outras; -Supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança; - Executar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes; - Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo a leitura das reações para obter subsídios diagnósticos; - Participar na elaboração, execução e avaliação dos planos, de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência; - Executar a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica; - Elaborar escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade; - Fazer medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos, etc; - Manter uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; - Realizar reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho; - Fazer a triagem nos casos de ausência do médico e presta atendimento nos casos de emergência; - Providenciar o recolhimento dos relatórios das unidades da Prefeitura Municipal, bem como realiza uma análise dos mesmos; - Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; - Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
Psicólogo -CAPS com especialização em saúde mental	-Proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como testes, para a determinação de características afetivas, intelectuais e motoras e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional; emite parecer técnico, programa, desenvolve e acompanha serviços, participar de equipe multiprofissional. - Avaliar pacientes, utilizando métodos e técnicas próprias, analisando, diagnosticando e emitindo parecer técnico, para acompanhamento, atendimento ou encaminhamento a outros serviços especializados; - Elaborar e aplicar testes, utilizando seu conhecimento e prática de métodos psicológicos, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica e recomenda a terapia adequada; - Prestar atendimento psicológico de ordem psicoterápica e ou de curso preventivo, através de sessões individuais e grupais; -Diagnosticar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade, disfunções cerebrais mímicas, disritmias, dislexias e outros distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentaneamente; - Participar de programa de saúde mental, através de atividades com a comunidade, visando o esclarecimento e co-participação; -Colaborar nos serviços de assistência social, analisando e diagnosticando casos na área de sua competência; - Participar na elaboração de normas programáticas de materiais e de instrumentos necessários a realização de atividades da área, visando dinamizar e padronizar serviços para atingir objetivos estabelecidos; - Encarregar se de se ocupar dos aspectos psicológicos dos programas e medidas de prevenção de acidentes nas atividades da Prefeitura; - Participar da equipe multiprofissional, em atividades de pesquisas e de projetos, de acordo com padrões técnicos propostos, visando o incremento, aprimoramento e desenvolvimento de áreas de trabalho e de interesse da Prefeitura Municipal; - Colaborar nas atividades de readaptação de indivíduos incapacitados por acidentes e outras causas; - Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; - Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato
Enfermeiro (ESF) Especialização Em saúde da Família	R -Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância,

	adolescência, idade adulta e terceira idade; durante o tempo e frequência necessários de acordo com as necessidades de cada paciente; -Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS; -Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem; -Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD; e -Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF. - Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF.
Farmacêutico (atender 7 equipes ESF)	-Fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medicação, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender a produção de remédios e outros preparos; -Controlar entorpecentes e produtos equiparados; -Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração ou seus insumos, -Analisar soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias; -Proceder à análise legal de peças anatômicas, substâncias suspeitas de estarem envenenado; --Desempenhar outras atividades correlatas e afins ao cargo.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Atribuições: Atividade envolvendo a execução de serviços técnicos de Enfermagem, sob supervisão médica, cirurgião dentista ou enfermeiro, no atendimento à pacientes do território da UBS, verificando temperatura, pressão, levantando dados biométricos e outros; preparar e esterilizar materiais e instrumentos, ambientes e equipamentos, para a realização de exames, tratamentos, etc.; preparar e aplicar vacinas e injeções, observando as dosagens indicadas; orientar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; acompanhar as condições dos pacientes, exames, medindo pressão e temperatura, controlando pulso, respiração, troca de soros e ministrando medicamentos, segundo prescrição do médico; Desempenhar outras atividades correlatas e afins.
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	ATRIBUIÇÕES: * Recolher o lixo, acondicionando-o em latões, sacos plásticos, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados; * Carpir e roçar terrenos; * Zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos utilizados nos trabalhos de limpeza pública, recolhendo-os e mantendo-os limpos; * Limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas; * Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; * Percorrer as dependências da Secretaria Municipal de Saúde, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, maquinas e aparelhos elétricos; * Preparar e servir café e pequenos lanches a visitantes e servidores da Unidade Mista de Saúde e demais órgãos dependentes da Secretaria; * Manter limpos os utensílios de cozinha; * Auxiliar no preparo de refeições, lavando, selecionando e cortando alimentos, * Carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados; * Transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas de acordo com instruções recebidas; * Auxiliar no plantio, adubagem e poda das arvores, flores e grama para conservação e ornamentação de praças, parques e jardins; * Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais; Manter limpo e arrumado o material sob sua guarda; Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; Executar outras atribuições afins.
TECNICO EM RAIOS-X	ATRIBUIÇÕES: Colocar os filmes nos chassi, posicionando-os e fixando letras e números radiopacos; Preparar o paciente para assegurar a validade do exame; Acionar o aparelho de Raios-X, observando as instruções de funcionamento; Colocar o paciente nas posições, medindo distâncias para a focalização da área a ser radiografada; Registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões e requisitantes; Manter a ordem e a higiene do ambiente de trabalho, seguindo as normas para evitar acidentes; Encaminhar o chassi com o filme a câmara escura para ser feita a revelação; Operar máquinas reveladoras automáticas; Selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo o tipo de radiografia requisitada, para facilitar execução do trabalho; e Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente

ANEXO III
EDITAL Nº 002/PM-RO/2020

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO – NIVEL SUPERIOR

Critérios	**Valor dos Critérios**	**Valor máximo dos critérios**
Graduação	50,00	50,00
Doutorado	20,00	20,00
Curso de Pós graduação em Saúde da Família(Enfermeiro) ESF	5,00	10,00
Curso de Pós graduação em Saúde Mental (Enfermeiro/Psicólogo) - CAPS	5,00	10,00
Especialização em áreas afins (farmacêutico-ESF/NASF)	5,00	10,00
*Experiências em atividades profissionais a qual concorre o cargo: 6 meses a 1 ano- 1 ano a 2 anos- 2 anos a 3 anos- 3 anos a 4 anos- 4 anos a 5 anos- **Os pontos não serão cumulativos**	 1,00 1,50 2,00 2,50 3,00 4,00	 1,00 1,50 2,00 2,50 3,00 4,00
Curso de aperfeiçoamento em área afim superior a 80 horas. (até 3)	1,00	3,00
Certificado/Declaração de Participação na Planificação (ENFERMEIROS)	**2,0**	2,00

Critérios	**Valor dos Critérios**	**Valor máximo dos critérios**
Graduação		
Doutorado		
Curso de Pós graduação em Saúde da (Enfermeiro - ESF)		
Curso de Pós graduação em Saúde Mental (Enfermeiro/Psicólogo) CAPS		
Especialização em áreas afins (farmacêutico-ESF/NASF)		
*Experiências em atividades profissionais a qual concorre o cargo: **Os pontos não serão cumulativos**		
Curso de aperfeiçoamento em área afim superior a 80 horas. (até 3)		
Certificado/Declaração de Participação na Planificação (ENFERMEIROS)		
PONTUAÇÃO FINAL OBTIDA		

ANEXO III
(modelo II)

Nº INSCRIÇÃO:_____ CARGO:_____

EDITAL Nº 002/PM-RO/2020

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO

NIVEL MÉDIO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM /TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Critérios		**Valor dos Critérios**
1	CURSO NA ÁREA (Técnico em enfermagem / técnico em Radiologia	5,00
2	Curso de aperfeiçoamento em área afim até 40 horas (1 certificado)	2,00
3	Curso de aperfeiçoamento em área afim acima de 40 horas (1 certificado)	3,00
4*	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **até** (2) dois anos	1,00
5*	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **acima** de (2) dois anos.	2,00

	Acumulado de pontos máximo: 10 pontos	

* (Os itens 2 e 3 não serão acumulativos)
**(Os itens 4 e 5 não serão acumulativos)

Critérios		**Valor dos Critérios**
1	CURSO NA ÁREA (Técnico em enfermagem / técnico em Radiologia)	
2	Curso de aperfeiçoamento em área afim até 40 horas (1 certificado)	
3	Curso de aperfeiçoamento em área afim acima de 40 horas(1 certificado)	
4*	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **até** (2) dois anos	
5*	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **acima** de (2) dois anos.	
PONTUAÇÃO FINAL OBTIDA		

* (Os itens 2 e 3 não serão acumulativos)
**(Os itens 4 e 5 não serão acumulativos)

ANEXO III
(modelo IV)

Nº INSCRIÇÃO:_____ CARGO:_____

EDITAL Nº 002/PM-RO/2020

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO

NILVEL FUNDAMENTAL: AUX. SERV. GERAIS

Critérios		**Valor dos Critérios**
1	Certificado de nível fundamental ou médio	5,00
2	Cursos de qualificação (atendimento ao publico, ...	2,00
3	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **acima** de (2) dois anos	2,00
4*	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo totalizando **até** (2) dois anos	1,00
	Acumulado de pontos máximo: 09 pontos	

* (Os itens 3 e 4 não serão acumulativos)

Critérios		**Valor dos Critérios**
1	Certificado de nível fundamental ou médio	
2	Cursos de qualificação (atendimento ao publico, ...	
3	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **acima** de (2) dois anos	
4*	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo totalizando **até** (2) dois anos	
PONTUAÇÃO FINAL OBTIDA		

* (Os itens 3 e 4 não serão acumulativos)

ANEXO IV

EDITAL Nº 002/PM-RO/2020 (via do candidato)

FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CARGO:_____ LOCAL DA VAGA_____

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME:_____

*RG:*_____*CPF*_____

RUA/AV. _____ *Nº*_____

*BAIRRO:*_____*CIDADE:*_____

FONE: _____

CARGO:_____LOCAL_____

NIVEL: ( ) SUPERIOR ( ) MÉDIO

PORTADOR DE DEFICIENCIA: ( ) SIM ( ) NÃO

ESPECIFICAR:_____

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO OU RESPONSÁVEL

_____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO

ANEXO V
1ª PAGINA
CURRICULUM VITAE - **DRH**

Nº DE INSCRIÇÃO_____

CARGO:_____ LOCAL DA VAGA_____

IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:
NOME:_____
ENDEREÇO:_____
BAIRRO: _____**FONE**_____
CIDADE:_____
ESTADO:_____
FILIAÇÃO:_____
PAI:_____
MÃE:_____
NACIONALIDADE:_____
NATURALIDADE:_____
DATA NASCIMENTO:_____
ESTADO CIVIL:_____
RG: _____ **CPF**_____
CARTEIRA DE TRABALHO Nº_____ **SÉRIE**_____
RESERVISTA:_____
TITULO ELEITORAL: _____**ZONA**_____
REGISTRO CONSELHO_____

(SEM IDENTIFICAÇÃO PESSOAL) – NIVEL SUPERIOR
ANEXO V - 2ª PÁGINA

Nº DE INSCRIÇÃO_____

CARGO:__ENFERMEIRO LOCAL DA VAGA_(ESF NOVO RIACHUELO)

DADOS CURRICULARES:
GRADUAÇÃO: _____
MESTRADO:_____
ESPECIALIZAÇÃO:_____

CURSOS COMPLEMENTARES COM CARGA HORÁRIA: _____
EXPERIENCIAS PROFISSIONAIS: _____
PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS? ( )SIM ( )NÃO
QUAL?_____

(SEM IDENTIFICAÇÃO PESSOAL) – NIVEL SUPERIOR
ANEXO V - 2ª PÁGINA

Nº DE INSCRIÇÃO_____

CARGO:__ENFERMEIRO LOCAL DA VAGA_(ESF - ESTRELA DE RONDONIA)

DADOS CURRICULARES:
GRADUAÇÃO: _____
MESTRADO:_____
ESPECIALIZAÇÃO:_____

CURSOS COMPLEMENTARES COM CARGA HORÁRIA: _____
EXPERIENCIAS PROFISSIONAIS:
_____
PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS? ( )SIM ( )NÃO
QUAL?_____

(SEM IDENTIFICAÇÃO PESSOAL) – NIVEL SUPERIOR
ANEXO V - 2ª PÁGINA

Nº DE INSCRIÇÃO_____

CARGO:__ENFERMEIRO LOCAL DA VAGA_(ESF - ERNANDES GONÇALVES):

DADOS CURRICULARES:

GRADUAÇÃO: _____
MESTRADO:_____
ESPECIALIZAÇÃO:_____

CURSOS COMPLEMENTARES COM CARGA HORÁRIA: _____
EXPERIENCIAS PROFISSIONAIS:

_____
PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS? ( )SIM ( )NÃO
QUAL?_____

(SEM IDENTIFICAÇÃO PESSOAL) – NIVEL SUPERIOR

ANEXO V - 2ª PÁGINA

Nº DE INSCRIÇÃO_____

CARGO:__ENFERMEIRO - SAUDE MENTAL LOCAL DA VAGA_(CAPS)

DADOS CURRICULARES:
GRADUAÇÃO: _____
MESTRADO:_____
ESPECIALIZAÇÃO:_____

CURSOS COMPLEMENTARES COM CARGA HORÁRIA: _____
EXPERIENCIAS PROFISSIONAIS: _____
PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS? ( )SIM ( )NÃO
QUAL?_____
(SEM IDENTIFICAÇÃO PESSOAL) – NIVEL SUPERIOR

ANEXO V - 2ª PÁGINA

Nº DE INSCRIÇÃO_____

CARGO:__PSICOLOGO – SAUDE MENTAL LOCAL DA VAGA_(CAPS)

DADOS CURRICULARES:
GRADUAÇÃO: _____
MESTRADO:_____
ESPECIALIZAÇÃO:_____

CURSOS COMPLEMENTARES COM CARGA HORÁRIA: _____
EXPERIENCIAS PROFISSIONAIS: _____
PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS? ( )SIM ( )NÃO
QUAL?_____

(SEM IDENTIFICAÇÃO PESSOAL) – NIVEL SUPERIOR

ANEXO V - 2ª PÁGINA

Nº DE INSCRIÇÃO_____

CARGO:__FARMACEUTICO - (ATENDER AS 7 EQUIPES ESF)

DADOS CURRICULARES:
GRADUAÇÃO: _____
MESTRADO:_____
ESPECIALIZAÇÃO:_____

CURSOS COMPLEMENTARES COM CARGA HORÁRIA: _____
EXPERIENCIAS PROFISSIONAIS: _____
PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS? ( )SIM ( )NÃO
QUAL?_____

SEM IDENTIFICAÇÃO PESSOAL) – NIVEL SUPERIOR

ANEXO V - 2ª PÁGINA

Nº DE INSCRIÇÃO_____

CARGO:__FARMACEUTICO - (NASF)

DADOS CURRICULARES:
GRADUAÇÃO: _____
MESTRADO:_____
ESPECIALIZAÇÃO:_____

CURSOS COMPLEMENTARES COM CARGA HORÁRIA: _____
EXPERIENCIAS PROFISSIONAIS: _____

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS? ( )SIM ( )NÃO
QUAL?_____

FICHA DE INSCRIÇÃO – MÉDIO –
Nº DE INSCRIÇÃO_____

CARGO: **TECNICO EM ENFERMAGEM – NOVO RIACHUELO**
(UBS)

CURSOS COMPLEMENTARES COM CARGA HORÁRIA: _____

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS: _____

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS? ( ) SIM ( )NÃO
QUAL?_____

FICHA DE INSCRIÇÃO – MÉDIO –
Nº DE INSCRIÇÃO_____

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM – VILA CAMARGO
(UBS)

CURSOS COMPLEMENTARES COM CARGA HORÁRIA: _____

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS: _____

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS? ( ) SIM ( )NÃO
QUAL?_____

FICHA DE INSCRIÇÃO – MÉDIO –
Nº DE INSCRIÇÃO_____

CARGO: **TECNICO EM ENFERMAGEM (VILA CAMARGO)**
(ESF)

CURSOS COMPLEMENTARES COM CARGA HORÁRIA: _____

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS: _____

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS? ( ) SIM ( )NÃO
QUAL?_____

FICHA DE INSCRIÇÃO – MÉDIO –
Nº DE INSCRIÇÃO_____

CARGO: **TECNICO EM ENFERMAGEM (NOVO RIACHUELO)**
(ESF)

CURSOS COMPLEMENTARES COM CARGA HORÁRIA: _____

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS: _____

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS? ( ) SIM ( )NÃO
QUAL?_____

FICHA DE INSCRIÇÃO – MÉDIO –
Nº DE INSCRIÇÃO_____

CARGO: **TECNICO EM ENFERMAGEM (ESTRELA DE RONDONIA)**
(UBS)

CURSOS COMPLEMENTARES COM CARGA HORÁRIA: _____

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS: _____

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS? ( ) SIM ( )NÃO
QUAL?_____

FICHA DE INSCRIÇÃO – MÉDIO –
Nº DE INSCRIÇÃO_____

CARGO: **TECNICO EM ENFERMAGEM (BANDEIRA BRANCA)**
(UBS)

CURSOS COMPLEMENTARES COM CARGA HORÁRIA: _____

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS: _____

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS? ( ) SIM ( )NÃO
QUAL?_____

FICHA DE INSCRIÇÃO – MÉDIO –
Nº DE INSCRIÇÃO_____

CARGO: **TECNICO EM ENFERMAGEM (ERNANDES GOLÇALVES)**
(UBS)

CURSOS COMPLEMENTARES COM CARGA HORÁRIA: _____

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS: _____

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS? ( ) SIM ( )NÃO
QUAL?_____

FICHA DE INSCRIÇÃO – MÉDIO –
Nº DE INSCRIÇÃO_____

CARGO: **TECNICO EM ENFERMAGEM (CAPS)**

CURSOS COMPLEMENTARES COM CARGA HORÁRIA: _____

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS: _____

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS? ( ) SIM ( )NÃO
QUAL?_____

FICHA DE INSCRIÇÃO – MÉDIO –
Nº DE INSCRIÇÃO_____

CARGO: **TECNICO EM RADIOLOGIA (HOSPITAL E MATERNIDADE)**

CURSOS COMPLEMENTARES COM CARGA HORÁRIA: _____

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS: _____

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS? ( ) SIM ( )NÃO
QUAL?_____

FICHA DE INSCRIÇÃO – MÉDIO –
Nº DE INSCRIÇÃO_____

CARGO: OPERACIONAL SERVIÇOS DIVERSOS (NOVO RIACHUELO)
MORAR NA REGIÃO DO DISTRITO

CURSOS COMPLEMENTARES COM CARGA HORÁRIA: _____

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS: _____

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS? ( ) SIM ( )NÃO
QUAL?_____

FICHA DE INSCRIÇÃO – FUNDAMENTAL –
Nº DE INSCRIÇÃO_____

CARGO: OPERACIONAL SERVIÇOS DIVERSOS (ESTRELA DE RONDONIA)
MORAR NA REGIÃO DO DISTRITO

CURSOS COMPLEMENTARES COM CARGA HORÁRIA: _____

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS: _____

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS? ( ) SIM ( )NÃO
QUAL?_____

FICHA DE INSCRIÇÃO – FUNDAMENTAL –
Nº DE INSCRIÇÃO_____

CARGO: OPERACIONAL SERVIÇOS DIVERSOS (ASSENTAMENTO CHICO MENDES)

MORAR NA REGIÃO

CURSOS COMPLEMENTARES COM CARGA HORÁRIA: _____

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS: _____

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS? ( ) SIM ( )NÃO
QUAL?_____

ANEXO VI - 1ª PAGINA

Nº DE INSCRIÇÃO_____

REQUERIMENTO – SAÚDE

CARGO:_____
LOCAL DA VAGA:_____

Presidente Médici, .../...../2020.

Venho requerer minha inscrição no **TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO** da Prefeitura Municipal de Presidente, na **Secretaria Municipal de Saúde**, na função especificada desta ficha, declarando estar de acordo com as normas constantes no **EDITAL Nº 002/2020/PM/RO.**
Declaro, para fins de direito, estar ciente do inteiro teor dos itens do edital citado e que concordo com todos os seus termos, nada a objetar à sua aplicação, e que preencho as condições legais para o ato de inscrição.
Declaro, ainda sob as penas da lei, que possuo os demais documentos comprobatórios das condições exigidas no edital.
Declaro que ao assinar esta Ficha de Inscrição, assumo total responsabilidade pelo seu preenchimento.
Termos em que, peço deferimento.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:6C19421F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 953/GP/2020

"ALTERA A LEI Nº 840/2017 (PPA EXERCÍCIO 2018/2021), A LEI Nº 927/2019 (LDO EXERCÍCIO DE 2020), E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM I DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 929/2019 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2020) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1° Fica autorizado a incluir na Lei nº 840/2017, que trata do Plano Plurianual para o período de 2018/2021, o projeto comtemplado no Anexo I.

Artigo 2° Fica autorizado a incluir na Lei nº 927/2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, o projeto contemplado no anexo II.

Artigo 3° Fica autorizado a incluir na Lei 929/2019, que trata da lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, o projeto contemplado no anexo III e a abrir um crédito adicional especial por ***Superávit Financeiro*** no valor de **R$ 59.960,19 (cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta reais e dezenove centavos)** para a seguinte dotação orçamentária:

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.08.00	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0025	Convênios p/ Saúde	
10.301.0025.1063	Aquisição de Medicamento UBS	
3.3.90.30.00.00.00	**Material de Consumo**	**59.915,26**
3.3.90.93.00.00.00	**Indenizações e Restituições**	**44,93**
Total da suplementação		**59.960,19**

Artigo 4° Para cobertura da referido crédito aberto no artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de ***SUPERÁVIT FINANCEIRO***, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64 apurado em Balanço Patrimonial de exercício de (2019) a fonte de recursos 2.013.0037 – Transferências de Convênio do Estado destinado à Saúde, Conta Corrente específica 48.333-8, Agência 1181-9, Banco do Brasil, previstos no art. 43 § 1º item I da Lei 4.320/64.

Artigo 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 22 de abril de 2020.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

ANEXO I
Emenda da Lei nº 840/2017 (Plano Plurianual Exercício 2018/2021)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Fundo Municipal de Saúde

1 – Projeto 2 – Atividade	Ações do Programa	Objetivos do Programa / Ações	Produto	Unidade Medida	Quantidade e Valores							
					2018		2019		2020		2021	
					Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
1	1063 - Aquisição de Medicamentos UBS	Aquisição de medicamentos para atender a UBS	Medicamentos	Unidade					1	59.960,19		

Natureza da Despesa							
Código	Natureza da Despesa	Fonte 01	R$	Fonte 02	R$	Fonte 03	R$
3390.30	Material de Consumo	2.013.0037	59.915,26				
3390.93	Indenizações e Restituições	2.013.0037	44,93				
Fonte: 2.013.0037 – Transferências de Convênio do Estado destinado à Saúde.							

ANEXO II
Emenda da Lei nº 927/2019 (Plano de Diretrizes Orçamentárias Exercício de 2020)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Fundo Municipal de Saúde

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Indicador Físico Financeiro		Critério de Avaliação
					Meta	Valor R$	
1	10 – Saúde	301 – Atenção Básica	0025 – Convênios para a Saúde	1063 - Aquisição de Medicamentos UBS	1	59.960,19	

ANEXO III
Emenda da Lei nº 929/2019 (Lei Orçamentária Anual de 2020)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Fundo Municipal de Saúde

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Objetivos	Metas 2018 R$	Metas 2019 R$	Metas 2020 R$	Metas 2021 R$
1	10 – Saúde	301 – Atenção Básica	0025 – Convênios para a Saúde	1063 - Aquisição de Medicamentos UBS	Aquisição de medicamentos para atender a UBS			59.960,19	

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:79EB2D43

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 954/GP/2020

"ALTERA A LEI Nº 840/2017 (PPA EXERCÍCIO 2018/2021), A LEI Nº 927/2019 (LDO EXERCÍCIO DE 2020), E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM I DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 929/2019 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2020) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1° Fica autorizado a incluir na Lei nº 840/2017, que trata do Plano Plurianual para o período de 2018/2021, o projeto comtemplado no Anexo I.

Artigo 2° Fica autorizado a incluir na Lei nº 927/2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, o projeto contemplado no anexo II.

Artigo 3° Fica autorizado a incluir na Lei 929/2019, que trata da lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, o projeto contemplado no anexo III e a abrir um crédito adicional especial por ***Superávit Financeiro*** no valor de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** para a seguinte dotação orçamentária:

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.08.00	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0025	Convênios p/ Saúde	
10.301.0025.1068	Aquisição de Equipamento Odontológico	
4.4.90.52.00.00.00	**Equipamentos e Material Permanente**	**25.000,00**
Total da suplementação		**25.000,00**

Artigo 4° Para cobertura da referido crédito aberto no artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de ***SUPERÁVIT FINANCEIRO***, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64 apurado em Balanço Patrimonial de exercício de (2019) a fonte de recursos 1.028.0000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Investimento, Conta Corrente específica 624.011-1, Agência 2783, Caixa Econômica Federal - CEF, previstos no art. 43 § 1º item I da Lei 4.320/64.

Artigo 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 22 de abril de 2020.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

ANEXO I
Emenda da Lei nº 840/2017 (Plano Plurianual Exercício 2018/2021)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Fundo Municipal de Saúde

1 – Projeto 2 – Atividade	Ações do Programa	Objetivos do Programa / Ações	Produto	Unidade Medida	Quantidade e Valores							
					2018		2019		2020		2021	
					Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
1	1068 - Aquisição de Equipamento Odontológico	Aquisição de Equipamentos Odontológicos	Bens	Unidade					1	25.000,00		

Natureza da Despesa							
Código	Natureza da Despesa	Fonte 01	R$	Fonte 02	R$	Fonte 03	R$
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	1.028.0000	25.000,00				
Fonte: 1.028.0000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Investimentos							

ANEXO II
Emenda da Lei nº 927/2019 (Plano de Diretrizes Orçamentárias Exercício de 2020)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Fundo Municipal de Saúde

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Indicador Físico Financeiro		Critério de Avaliação
					Meta	Valor R$	
1	10 – Saúde	301 – Atenção Básica	0025 – Convênios para a Saúde	1068 - Aquisição de Equipamento Odontológico	1	25.000,00	

ANEXO III
Emenda da Lei nº 929/2019 (Lei Orçamentária Anual de 2020)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Fundo Municipal de Saúde

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Objetivos	Metas 2018 R$	Metas 2019 R$	Metas 2020 R$	Metas 2021 R$
1	10 – Saúde	301 – Atenção Básica	0025 – Convênios para a Saúde	1068 - Aquisição de Equipamento Odontológico	Aquisição de Equipamentos Odontológicos			25.000,00	

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:91CDB525

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ n.º 63.762.918/0001-98, com sede na Rua Governador Osvaldo Piana Filho, nº 1836, Centro, CEP: 76.863-000 Rio Crespo/RO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nas formas das disposições contidas no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público para conhecimento de todos, que receberá Proposta Comercial junto com Documentação, para fins de proceder com Dispensa de Licitação, do tipo menor preço por item, objetivando a **Aquisição dos itens abaixo:**

Item	**Especificações**	**Un.**	**Quant.**	**Valor Médio Unit. Estimado (R$)**
01	Água sanitária, frasco de 1 litro	UN.	40	3,99
02	Álcool em gel, frasco 500 ml.	UN.	50	28,28
03	Coador para café, tamanho grande, pano 100% algodão, cabo em arame	UN.	10	5,32
04	Copo descartável 180 ml, pacote com 100 unidades, caixa com 25 pacotes	CX.	08	86,08
05	Desinfetante liquido, fragrância de lavanda, limão e pinho, frasco com 1litro.	UN.	100	10,17
06	Detergente neutro, frasco com 500 ml	UN.	40	2,13
07	Escova de lavar roupa	UN.	10	4,82

08	Esponja dupla face lava louça	UN.	20	0,92
09	Flanela amarela para limpeza, tamanho grande	UN.	20	3,99
10	Garrafa térmica capacidade 1 litro, sem mecanismo de pressão	UN.	04	30,99
11	Inseticida aerossol, frasco metálico 300 ml.	UN.	50	12,49
12	Isqueiro a gás	UN.	04	4,40
13	Limpa cerâmica, que possibilite a remoção de encardidos, frasco com 1 litro	UN.	50	7,92
14	Limpa vidro com borrifador, frasco de 500 ml	UN.	04	14,73
15	Multiuso limpeza doméstica frasco com 500 ml.	UN.	70	5,49
16	Odorizador de ambiente com as seguintes fragrâncias lavanda, talco, floral, erva-doce, frasco com 360 ml.	UN.	50	9,25
17	Pano de chão de microfibra, preferência cor azul, medindo 45X70cm	UN.	40	8,32
18	Pano de prato, 100% algodão, alvejado, bordas com bainha, alta absorção, dimensões 70 x 50 cm, na cor branca.	UN.	15	7,06
19	Pedra sanitária 40 gr.	UN.	50	1,83
20	Rodo em plástico, 40 cm, com cabo de madeira	UN.	10	10,41
21	Sabão em pó, caixa com 500 gr	UN.	25	5,32
22	Sabonete líquido aromatizado, pronto uso para as mãos, frasco com 5 L, para uso em dispenser.	UN.	06	38,97
23	Saco de lixo confeccionado em polietileno, alta resistência/reforçado, contendo as seguintes dimensões 59cmX62cm, capacidade para 30 litros, embalagem com 10 unidades	PCT.	80	3,83
24	Saco de lixo confeccionado em polietileno, capacidade para 100 litros, alta resistência/reforçado, contendo as seguintes dimensões 75cmX1,05m, embalagem com 05 unidades	PCT.	50	4,91
25	Vassoura de palha de milho, com cabo em madeira	UN.	20	18,66
26	Vassoura em nylon, cabo em madeira	UN.	08	12,83
Valor médio proposto R$:				**7.673,03**

Dessa forma, os interessados deverão adquirir o Termo de Referência e apresentar sua proposta na sede da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no endereço acima indicado, destinados a CPL, em horário das 7:30 as 13:30 horas. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação.

Rio Crespo/RO, 22 de abril de 2020.

MAIKON LUCAS FRESCHA DIAS
Presidente da CPL
Portaria n°007/2020

Publicado por:
Edineusa Nogueira Lopes
Código Identificador:3FB1102D

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

AQUISIÇÃO DE ITENS DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ n.º 63.762.918/0001-98, com sede na Rua Governador Osvaldo Piana Filho, nº 1836, Centro, CEP: 76.863-000 Rio Crespo/RO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nas formas das disposições contidas no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores torna público para conhecimento de todos, que receberá Proposta Comercial junto com Documentação, para fins de proceder com Dispensa de Licitação, do tipo menor preço por item, objetivando a **Aquisição dos itens abaixo:**

Item	Especificações	Un.	Quant.	Valor Médio Unit. Estimado (R$)
01	Achocolatado em pó, instantâneo, solúvel, obtido pela mistura do cacau em pó solúvel, açúcar, leite em pó e/ou soro, constituído de pó fino e homogêneo, isento de soja ou farinha, sujidades e materiais estranhos, acondicionado em pacote de polietileno ou recipiente de polietileno, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 400g, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	PCT.	72	6,32
02	Açúcar cristal branco, puro e natural, embalado em sacos de polietileno transparente, pacotes de 2kg, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais.	PCT.	45	6,34
03	Biscoito tipo rosquinha sabores sortidos sem recheio, pacote c/ 400 Gr, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	PCT.	80	6,14
04	Biscoito salgado – tipo Cream Cracker, composição farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal e demais substancias permitidas. Acondicionadas em pacotes de polipropileno, atóxico, hermeticamente vedados com no mínimo 400g e embalados em caixa de papelão limpa, integra e resistente, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	PCT.	90	5,07
05	Café torrado e moído, embalagem 500g, produto de primeira qualidade, contendo na embalagem selo de pureza emitido pela Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	PCT.	50	13,63
06	Chá mate, caixa com 250 Gr.	UN.	40	9,63
07	Leite Longa Vida UHT – Caixa c/ 12 unidades, cada unidade com 1 litro. Com validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega, por processamento UHT.	CX.	30	49,12
Valor médio proposto R$:				**4.228,80**

Dessa forma, os interessados deverão adquirir o Termo de Referência e apresentar sua proposta na sede da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no endereço acima indicado, destinados a CPL, em horário das 7:30 as 13:30 horas. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação.

Rio Crespo/RO, 22 de abril de 2020.

MAIKON LUCAS FRESCHA DIAS
Presidente da CPL
Portaria n°007/2020

Publicado por:
Edineusa Nogueira Lopes
Código Identificador:C5C71221

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ESTADO DE RONDÔNIA CONCURSO PÚBLICO – SANEROM - Nº 001/2020/ 13 DE ABRIL DE 2020. EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SANEROM, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do Edital Nº01/2020/ 13 DE ABRIL DE 2020 referente ao Concurso Público para provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva pertencentes ao seu quadro de servidores, conforme segue:

I- DO ITEM 3 - DAS ETAPAS

O subitem 3.1 passa a constar com a seguinte redação:

3.1. O presente Concurso Público será composto das seguintes etapas:
1ªEtapa: Prova Objetiva, para todos os cargos, de caráter classificatório e eliminatório;
2ª Etapa: Prova de Títulos, para todos os cargos, de caráter classificatório.

II- DA PROVA DE TÍTULOS

a) O item 10 passa a constar com a seguinte redação:

10. DA PROVA DE TÍTULOS

10.1. Todos os candidatos deverão entregar seus Títulos no mesmo dia de realização da Prova Objetiva.
10.1.1. Somente serão pontuados os Títulos dos candidatos aprovados na Prova Objetiva.
10.2. Os títulos deverão ser entregues por meio de **cópias autenticadas em cartório**, **EM ENVELOPE LACRADO**, devendo o candidato colar na parte externa do mesmo a **CAPA DE IDENTIFICAÇÃO,** disponível no site www.ibade.org.br, exceto a parte do protocolo.
10.3. O candidato deverá anexar à frente dos documentos o **FORMULÁRIO DE TÍTULOS** (disponível no site www.ibade.org.br), **informar, para cada documento, o nº de ordem e o item a que o título se refere no quadro de pontuação** (A, B e C) **e descrever** todos os documentos que estão sendo entregues.
10.3.1. **CADA DOCUMENTO, dentro do envelope, deverá ser identificado pelo número de ordem e o item do quadro de pontuação** (A, B, C) **conforme descrito no formulário de títulos**. Modelo explicativo será disponibilizado no site www.ibade.org.br no momento da convocação**.**
10.3.2. O candidato deverá também **ASSINAR A DECLARAÇÃO DE VERACIDADE** constante na capa de identificação.
10.4. Não haverá conferência de títulos no momento da entrega.
10.4.1. Não serão aceitos documentos após o prazo de entrega. O candidato deverá guardar consigo o protocolo de entrega para fim de comprovação em eventual necessidade.
10.4.2. Após a entrega dos títulos não será permitida a complementação da documentação.
10.5. Não serão analisados ou pontuados os títulos/declarações/documentos que:
a) não estiverem acompanhados do formulário de títulos devidamente preenchido;
b) não apresentarem os documentos numerados de acordo com o descrito no formulário de títulos e/ou não indicarem o item a que se referem no quadro de pontuação (A, B ou C);
c) não assinarem a Declaração de Veracidade, contida na capa de identificação;
d) não apresentarem a Capa de Identificação fixada na parte externa do envelope;
e) não estiverem autenticados em cartório.
10.6. Não deverão, em hipótese alguma, ser enviados títulos originais, os quais não serão de responsabilidade do IBADE no caso de envio, bem como não serão pontuados. Somente serão consideradas as cópias autenticadas em cartório.
10.7. Fica reservado à Comissão do Concurso Público ou ao IBADE, o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.
10.8. Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos até a data da publicação do Edital de convocação para entrega dos títulos.
10.8.1. Não será pontuado título que seja requisito do cargo.
10.8.2. Os títulos apresentados e seus respectivos cursos deverão, obrigatoriamente, enquadrar-se nas exigências das resoluções do Conselho Nacional de Educação e do MEC. Caso contrário, o candidato deverá apresentar uma declaração da instituição, em papel timbrado e com o CNPJ, informando que o curso atende as exigências da referida habilitação, o período do curso e demais informações exigidas nas resoluções que porventura não constem no diploma/certificado. O responsável pela assinatura deverá assinar por extenso e colocar seu nome completo e seu registro funcional.
10.9. Serão considerados os seguintes títulos, para efeitos do presente Concurso Público:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DO TÍTULO
A	Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Doutorado na área do cargo a que concorre, pertinente ao cargo ofertado.	2,5 pontos
B	Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado na área do cargo a que concorre, pertinente ao cargo ofertado.	1,5 pontos
C	Pós-Graduação *Lato Sensu* (360 horas), em nível de especialização, na área do cargo a que concorre, pertinente ao cargo ofertado.	1,0 ponto

10.10. Somente será pontuado um título em cada item.
10.10.1. Para fim de pontuação no presente Concurso Público, os títulos somente serão considerados quando cumpridos na área do cargo a que concorre.
10.10.1.1. Na impossibilidade de verificação pela banca, da pertinência do título à área do cargo considerando nomenclatura do curso da pós-graduação ou atendimento às resoluções ou período de curso, o título ficará sujeito a não pontuação. Desta forma, destaca-se a obrigatoriedade dos diplomas estarem sempre acompanhados do histórico.
10.10.2. Quaisquer outros cursos que não atenderem aos descritos na tabela do subitem **10.9,** não serão pontuados.
10.11. Para os cursos de Mestrado e Doutorado exigir-se-á o diploma, acompanhado do histórico.

10.11.1. Em caso de impossibilidade de apresentação do diploma, por ainda não ter sido emitido pela Instituição de Ensino, serão aceitas, para fins de pontuação, declarações ou certidões de conclusão dos cursos Mestrado e Doutorado se o curso for concluído a partir de 01/01/2016, desde que constem do referido documento a comprovação da defesa e aprovação da dissertação/tese e o respectivo histórico. O envio de somente a ata de defesa de tese, não acompanhada da declaração da instituição de ensino e histórico, não será considerado para fim de pontuação no presente concurso público.
10.11.2. Os diplomas de Mestrado e Doutorado expedidos por universidades estrangeiras somente serão aceitos se reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme legislação que trata da matéria.
10.12. Os cursos de especialização *lato sensu* deverão ser apresentados por meio de certificados, em conformidade com a RESOLUÇÃO CNE/CES N° 1, DE 8 DE JUNHO DE 2007, acompanhados do respectivo histórico.
10.12.1. Em caso de impossibilidade de apresentação do certificado, por ainda não ter sido emitido pela Instituição de Ensino, será aceita, para fins de pontuação, declaração ou certidão de conclusão do curso de especialização *lato sensu* se o curso for concluído a partir de 01/01/2016, desde que constem do referido documento, o histórico escolar do curso, com data de conclusão e aprovação da monografia.
10.12.2. Os cursos de especialização *lato sensu* expedidos por universidades estrangeiras somente serão aceitos se reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme legislação que trata da matéria.
10.12.3. Somente serão pontuados os cursos de especialização *lato sensu* iniciados após a conclusão da graduação.
10.12.3.1. Em caso de impossibilidade de verificação do subitem **10.12.3**, o candidato deverá apresentar uma declaração da instituição, em papel timbrado e com o CNPJ, informando as datas de início e término dos cursos. O responsável pela assinatura deverá assinar por extenso e colocar seu nome completo e seu registro funcional. Caso contrário, os documentos NÃO serão pontuados.
10.12.4. Os cursos de especialização deverão estar acompanhados de diploma de graduação ou declaração de conclusão do curso, desde que constem do referido documento, o histórico escolar do curso, **caso contrário não serão pontuados**.
10.12.5. A comprovação da graduação apenas se faz necessária para fim de confirmação da banca quanto à conformidade da pós-graduação, não dizendo respeito à análise de requisito.
10.12.6. Para os cargos que têm pós-graduação lato sensu como requisito (especialização), caso o candidato possua mais de uma pós-graduação, deverá enviar documentação referente a ambas (uma para fim de comprovação do requisito e outra para pontuação) e ambos deverão estar concluídos. Caso o candidato apresente apenas um título dentre os mencionados ou algum deles não esteja concluído, a pós-graduação, qualquer que seja o curso, não será pontuada. O mesmo se aplica aos cargos que tenham habilitação como requisito.
10.13. Para os diplomas/certificados que estiverem com grafia do nome ou sobrenome diferente do nome atual do candidato, o mesmo deverá encaminhar documentação comprobatória para esclarecer a alteração, caso contrário, o título não será pontuado.
10.14. A nota final dos títulos, de caráter classificatório, corresponderá à soma dos pontos obtidos pelo candidato.
10.15. O resultado da Prova de Títulos será divulgado no site www.ibade.org.br, na data constante no Cronograma Previsto – **ANEXO II**.
10.16. O IBADE ou o SANEROM não serão responsáveis por problemas na emissão dos formulários/capa via *Internet*, motivados por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação nos últimos dias do período de emissão dos mesmos, bem como por impressão incompleta dos formulários/capa.
b) Renumeram-se os itens e subitens consecutivos.

III- DO ITEM 10 DOS RECURSOS E PEDIDOS DE REVISÃO

Onde se lê:

10.4. Será facultado ao candidato solicitar revisão do resultado preliminar da Prova Objetiva.

Leia-se:

11.4. Será facultado ao candidato solicitar revisão dos resultados preliminares da Prova Objetiva e da Prova de Títulos.

IV – DO ITEM 11 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

a) O subitem 11.1 passa a constar com a seguinte redação:

12.1. A nota final do Concurso Público será a soma das notas finais da Prova Objetiva e da Prova de Títulos.

V- DO ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

Onde se lê:

CÓDIGO	CARGO	REQUISITO
A05	Engenheiro Civil/ Sanitarista	Curso Superior de Engenharia Civil com especialização. Registro no Conselho.

Leia-se

CÓDIGO	CARGO	REQUISITO
A05	Engenheiro Civil/ Sanitarista	Curso de Nível Superior em Engenharia Sanitária e Ambiental, com apresentação curricular, diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Engenharia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, e registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

VI- DO ANEXO I – CRONOGRAMA PREVISTO

O Cronograma Previsto passa a constar a seguinte redação:

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Período de inscrições pela internet	15/04 a 06/05/2020
Solicitação de isenção do valor da inscrição	15/04 a 17/04/2020
Divulgação das isenções deferidas e indeferidas	24/04/2020
Recurso contra o indeferimento da isenção	27/04 e 28/04/2020
Resultado do recurso contra o indeferimento da isenção	05/05/2020
Último dia para pagamento do boleto bancário	07/05/2020
Divulgação dos pedidos de atendimento especial deferidos Divulgação dos candidatos que se declararam na condição de Pessoa com Deficiência – PCD Divulgação preliminar das inscrições	12/05/2020
Prazo para interpor recursos contra o resultado dos pedidos de atendimento especial e dos candidatos que se declararam na condição de Pessoa com Deficiência – PCD Recursos contra o resultado das inscrições preliminares	13/05 e 14/05/2020
Respostas aos recursos contra o resultado dos pedidos de atendimento especial e dos candidatos que se declararam na condição de Pessoa com Deficiência – PCD Respostas dos recursos contra o resultado das inscrições preliminares Divulgação da homologação das inscrições Total de inscritos por cargo	26/05/2020
Divulgação dos locais da Prova Objetiva e Títulos	26/05/2020

Realização da Prova Objetiva e Títulos	**31/05/2020**
Divulgação do gabarito oficial preliminar da Prova Objetiva	**02/06/2020**
Prazo para recursos contra o gabarito oficial preliminar da Prova Objetiva	**03/06 e 04/06/2020**
Divulgação das respostas aos recursos contra o gabarito oficial preliminar da Prova Objetiva Divulgação do gabarito oficial final da Prova Objetiva Resultado preliminar da Prova Objetiva Resultado preliminar da Prova de Títulos	**22/06/2020**
Recurso contra o resultado preliminar da Prova Objetiva Resultado preliminar da Prova de Títulos	**23/06 a 24/06/2020**
Respostas aos recursos e resultado final da Prova Objetiva Respostas aos pedidos de revisão e resultado final da Prova de Títulos Resultado final do Certame	**30/06/2020**

Permanecem inalteradas nas demais informações de referido Edital.

Rolim de Moura/RO, 20 de Abril de 2020.

SIMONE PAES
Superintendente SANEROM

ROSENILDA MARIA COSTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:8010DFA2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020

Processo nº 5863/2019
Licitação: Pregão Eletrônico nº 39/2020

Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ESPECIAIS PARA ALIMENTAÇÃO DOS PACIENTES EM USO DE SONDAS INTERNADOS NO HOSPITAL AMÉLIO JOÃO DA SILVA.

VALIDADE DA ATA: 23.04.2021

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.394.805/0001-18, com sede na Avenida João Pessoa, nº 4478, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ ADEMIR SCHOCK**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 1.800.704-5 SSP/PR e CPF sob nº 391.260.729-04, residente e domiciliado em Rolim de Moura, RO, e, de outro lado:

1) UNI-LIFE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.500.762/0001-36, situada na AV. Getúlio Vargas nº 2042 Bosque, no município de Rio Branco – ACRE. Telefone para contato (68) 3227-3708, e-mail; uni-life.ac@hotmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante a Sra. Milânia Cristina da Silva C. de Medeiros, portadora do RG 205881 SSP/AC e CPF 359.583.912-91, residente no município de Rio Branco – ACRE.

2) UNICARE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 15.434.359/0001-44, situada na RUA: Tenreiro Aranha, nº 2836, bairro Olaria, no município de Porto Velho – RO. Telefone para contato (69) 3229-4444, e-mail; unicare.pvh@hotmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante a Sra. Cristiane Oliveira Pereira dos Santos, portadora do RG 520828 SSP/RO, e CPF 575.369.022-04, residente no município de Porto Velho – RO.
Adjudicatárias do Pregão Eletrônico nº 39/2020 para Registro de Preços nº 19/2020, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ESPECIAIS PARA ALIMENTAÇÃO DOS PACIENTES EM USO DE SONDAS INTERNADOS NO HOSPITAL AMÉLIO JOÃO DA SILVA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data de publicação da Imprensa Oficial do Município.

Os termos de compromisso de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência adstrita aos prazos estabelecidos nas disposições contidas no artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

Quando da necessidade a Secretaria interessada emitirá requisição (conforme no edital).
Entregar no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura na Av. São Luiz, nº4495 centro, ou local indicado pela Secretaria solicitante.
Sub-cláusula Primeira: Os itens deverão ser entregues num prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Compra pelo setor responsável.

Sub-cláusula Segunda: a não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor: CNPJ: 15.434.359/0001-44 UNICARE COMERCIO E SERVICOS LTDA						
Item	***Descrição***	***Marca***	***Unidade***	***Quantidade***	***Valor Unit.***	***Valor Total***
7	Fórmula láctea, para lactentes prematuro, em pó enriquecida com LC-Pufas especializada para recém-nascido de baixo peso. Embalagem/Apresentação: Latas de até 400 gramas. Com validade mínima de 8 meses após a entrega. Produto Referência/ Similar: AptamilPre, PreNan, EnfamilPre Premium	NESTLE	LATA	15,0000	280,1700	4.202,55
8	Fórmul+B40:B47a láctea de partida, em pó, adicionada de prebióticos, ferro e LC-PUFAS para lactentes de 0 a 6 meses. Embalagem/ Apresentação: Latas de até 800 gramas. Com validade mínima de 8 meses após a entrega. Produto Referência/ Similar:Aptamil 1, Enfamil 1, NanConfort 1, Milupa 1.	NESTLE	LATA	180,0000	81,0700	14.592,60
9	Fórmula láctea de partida, em pó, com ou sem prebióticos, com ferro e LC-PUFAS para lactentes a partir do 6º mês de vida. Embalagem/Apresentação: Latas de até 400 gramas. Com validade mínima de 8 meses após a entrega. Produto Referência/ Similar: Aptamil 2, Enfamil 2, NanComfor 2, Milupa 2.	NESTLE	LATA	60,0000	84,8300	5.089,80
10	Fórmula infantil isenta de lactose, contendo vitaminas, minerais e oligoelementos, em pó, com adição de nucleotídeos e LC- PUFAS. Isenta de sacarose, lactose, proteínas lácteas e proteína de soja. Para lactentes de 0 à 12 meses. Embalagem/Apresentação: Latas de até 400 gramas. Com validade mínima de 8 meses após a entrega. Produto Referência/ Equivalente/ Similar ou de Melhor Qualidade: Aptamil Sem Lactose, NAN Sem Lactose, Enfamil 0 Lac Premium.	NESTLE	LATA	20,0000	98,4300	1.968,60
11	Fórmula hipoalergênica, infantil, em pó, proteína do soro do leite e/ou caseína extensamente hidrolisada, isento de lactose, sacarose, frutose e glúten. Para lactentes de 0 a 12 meses, com alergia à proteína do leite de vaca, alergia a proteína de soja ou distúrbios absortivos. Embalagem/apresentação: latas de até 400 gramas. Com validade mínima de 8 meses após a entrega. Produto Referência/ Similar: Alfare ou PregomimPepti.	NESTLE	LATA	6,0000	231,3300	1.387,98
16	Módulo de fibras solúveis com lactobacilos. Isento de glúten. ENVELOPE ATÉ 10 GRAMAS. Com validade mínima de 8 meses após a entrega Produto Referência/Similar: Simbioflora, Probiatop, Simbiotil, Flora 5	NESTLE	SACH	150,0000	5,4200	813,00
Total do Fornecedor:						**28.054,53**
Fornecedor: CNPJ: 12.500.762/0001-36 UNI-LIFE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA -						
Item	***Descrição***	***Marca***	***Unidade***	***Quantidade***	***Valor Unit.***	***Valor Total***
1	Fórmula líquida nutricionalmente completa, sistema aberto ou fechado, hipercalórica e hiperprotéica com ou sem adição de fibras, isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica: 1,5 KcaL/mL, Proteína = 16% a 20% do VCT, Osmolaridade =400 mOsm/L. Embalagem/Apresentação: 500 a 1000 ml. Com validade mínima de 8 meses após a entrega. Produto Referência/ Similar: Impact 1.5, FresubinHp Energy, OsmolitHical, Nutri Enteral 1.5.	Abbott	LT	100,0000	60,0000	6.000,00
2	Dieta líquida nutricionalmente completa, sistema aberto ou fechado, especializada para intolerância à glicose ou diabetes descompensada, normocalórica, isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica: 1 a 1,2 Kcal/mL, Proteína: 15 a 18% do VCT, Osmolaridade =400 mOsm/L. Com validade mínima de 8 meses após a entrega. Embalagem/Apresentação: 500 a 1000 ml. Produto Referência/ Similar: Diamax, Nutridiabetic, NovasourceGc, GlucernaRth, Diason.	Abbott	LT	50,0000	50,0000	2.500,00
3	Fórmul+B18:B22a líquida nutricionalmente completa, para suplementação oral, hipercalórica (1.5 Kcal/mL) e teor proteico adequado, sem fibras, isenta de lactose e glúten. Densidade calórica: 1,5 Kcal/mL, Proteína 14% A 17% do VCT, Osmolaridade = 550 mOsm/L. Apresentação: embalagem de até 220 ml, sabores variados. Com validade mínima de 8 meses após a entrega. Produto Referência/ Similar: Nutridrinkprotein, Fresubin Energy Drink, Ensure Plus, Cubitan, NutridrinkCompactProtein.	Abbott	LT	180,0000	15,0000	2.700,00
4	Dietanutricionalmente completa, para suplementação oral, especializada para intolerância à glicose ou diabetes descompensada, normocalórica, isenta de sacarose, lactose e glúten. Densidade calórica: 0,9 a 1.2 Kcal/ mL, Proteína: 15 a 20% do VCT, Osmolaridade =400 mOsm/L. Embalagem/Apresentação: Latas de até 800g. Com validade mínima de 8 meses após a entrega. Produto Referência/ Similar: GlucernaSr, NovasourceGc Ou Nutridiabetic.	Abbott	LT	80,0000	85,0000	6.800,00
12	Suplemento nutricionalmente completo normo a hipercalórico, rico em vitaminas e minerais, enriquecido com mix de carotenoides. Isento de lactose, glúten e sacarose. Densidade Calórica 1.0 a 1.5 kcal/ml, Proteínas 16%, Carboidratos 49%, Lipídios 35%, Osmolaridade= 300 mOsm/L. Sabores: sem sabor, baunilha, morango e chocolate. Embalagem/Apresentação: Latas de até 400 gramas. Com validade mínima de 8 meses após a entrega. Produto Referência/Similar: Nutridrink Max, Ensure.	Abbott	LATA	80,0000	65,0000	5.200,00
Total do Fornecedor:						**23.200,00**
Totalização:						**51.254,53**

Sub-cláusula Primeira: Efetuar o pagamento à empresa contratada a cada 30 dias, mediante a apresentação das requisições, notas fiscais dos produtos entregues no período e após análise e liberação do setor de controle interno.

Sub-cláusula Segunda: a Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

A execução dos serviços será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria, ficando a Comissão de Recebimento de material e serviços responsável pelo recebimento e a fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS
Os preços dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos materiais;

Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produtos e/ou serviços de entrega;

Apresentar garantia dos itens licitados.

DA CONTRATANTE

Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

Promover o acompanhamento na entrega dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o termo de compromisso de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta do elemento de despesa, 33.90.30 e projeto atividade: 2140 e 2141. Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no instrumento contratual, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à futura **CONTRATADA,** as seguintes penalidades:

Sub-cláusula Primeira: Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos de acordo com a Lei nº 10.520/02;

Sub-cláusula Segunda: Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE;**

Sub-cláusula Terceira: Advertência;

Sub-cláusula quarta: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolim de Moura - RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA
As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura – RO.

Contratadas:

1) UNI-LIFE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.500.762/0001-36, situada na AV. Getúlio Vargas nº 2042 Bosque, no município de Rio Branco – ACRE. Telefone para contato (68) 3227-3708, e-mail; uni-life.ac@hotmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante a Sra. Milânia Cristina da Silva C. de Medeiros, portadora do RG 205881 SSP/AC e CPF 359.583.912-91, residente no município de Rio Branco – ACRE.

2) UNICARE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 15.434.359/0001-44, situada na RUA: Tenreiro Aranha, nº 2836, bairro Olaria, no município de Porto Velho – RO. Telefone para contato (69) 3229-4444, e-mail; unicare.pvh@hotmail.com. Daqui em diante simplesmente, tendo como representante a Sra. Cristiane Oliveira Pereira dos Santos, portadora do RG 520828 SSP/RO, e CPF 575.369.022-04, residente no município de Porto Velho – RO.

TESTEMUNHAS:

_____

_____

MARTA REGINA DE OLIVEIRA
Coordenadora de Registro de Preços

TIAGO ANDERSON SANT' ANA SILVA
Chefe do Departamento de Compras e Licitações
Matrícula 6443 / Portaria nº 34/2020

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:3566C491

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº.73/GAP/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº.73/GAP/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

> "Concede Licença Prêmio por Assiduidade com pagamento no mês de abril e maio, nos termos da Lei Municipal 031/1997 com redação dada pela Lei Municipal nº. 389/2010, a servidores efetivos da Prefeitura do município de São Felipe D´Oeste/RO, e dá outras providencias".

O Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste/RO, Estado de Rondônia, Sr. Marcicrênio da Silva Ferreira no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
Considerando a suspensão das aulas pelo Decreto Estadual 1710/2020 frente à pandemia COVID-19;

RESOLVE

Art. 1°. Fica concedido aos servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, do município de São Felipe D´Oeste/RO, Licença Prêmio por assiduidade de que trata o Art. 125 da Lei Municipal 031/1997 com alteração introduzida pela Lei 389/2010 e Lei 813/2020;
Art. 2º. Aos servidores enunciados no anexo I fica concedido licença por período de 60 dias a contar de 20/04/2020;
Art. 3º. A remuneração do servidor será o vencimento e as vantagens de caráter permanente;
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/04/2020;
Art. 5°. Revogam as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste, ao (s) 20/04/2020.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D´Oeste/RO

ANEXO I

NOME	FUNÇÃO	ENTIDADE	LICENÇA PRÊMIO
ALBENIZIA FELIX BARBOSA	PROFESSORA	ESCOLA ORLINDO G. ROCHA	60 DIAS
CARLIANE PEREIRA DALMA	PROFESSORA	CMEI	60 DIAS
CLAUDILÉIA BRIGIDO F. MATEUS	PROFESSORA	ESCOLA GEONES. FERREIRA	60 DIAS
CLEBER CARLOS VIEIRA	PROFESSOR	ESCOLA GEONES. FERREIRA	60 DIAS
DAVI SANTOS	PROFESSOR	ESCOLA GEONES. FERREIRA	60 DIAS
DEBORA TEIXEIRA MIRANDA	PROFESSORA	ESCOLA GEONES. FERREIRA	60 DIAS
DIONÉSIO GUIMARÃES	PROFESSOR	ESCOLA ORLINDO G. ROCHA	60 DIAS
EDELSON RAPOSO DA ROCHA	PROFESSOR	ESCOLA GEONES. FERREIRA	60 DIAS
EDEZIA GALINDO LEITE	PROFESSORA	ESCOLA GEONES. FERREIRA	60 DIAS
FABIANE ROSE DE OLIVEIRA	PROFESSORA	ESCOLA GEONES. FERREIRA	60 DIAS
FRANCILEUDA DE SOUZA VIEIRA	PROFESSORA	CMEI	60 DIAS
HELIO MONTES COELHO	PROFESSOR	ESCOLA GEONES. FERREIRA	60 DIAS
IRENE APARECIDA DE S. SILVA	PROFESSORA	ESCOLA ORLINDO G. ROCHA	60 DIAS
JOSE EUDE ROCHA BRITO	PROFESSOR	ESCOLA ORLINDO G. ROCHA	60 DIAS
JOVELINA XAVIER DE ALMEIDA	PROFESSORA	ESCOLA GEONES. FERREIRA	60 DIAS
JULIANE TREVIZANI	ORIENTADORA	ESCOLA ORLINDO G. ROCHA	60 DIAS

JULIMAR MONTES LUGÃO	PROFESSORA	CRECHE	60 DIAS
LEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROFESSORA	ESCOLA GEONES. FERREIRA	60 DIAS
LUANA VALERIO GASPARI	PROFESSORA	ESCOLA GEONES. FERREIRA	60 DIAS
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	PROFESSOR	ESCOLA GEONES. FERREIRA	60 DIAS
MARIA APARECIDA VITAL TOMÉ	PROFESSORA	ESCOLA ORLINDO G. ROCHA	60 DIAS
MARIA SELMA PAIVA SOARES	PROFESSORA	ESCOLA ORLINDO G. ROCHA	60 DIAS
MONICA CARINA DOS SANTOS	PROFESSORA	CMEI	60 DIAS
NAUDIRENE PEREIRA MATT	PROFESSORA	ESCOLA GEONES. FERREIRA	60 DIAS
NILCÉIA VIEIRA CARLINE	PROFESSORA	ESCOLA GEONES. FERREIRA	60 DIAS
NIVALDA CANTÃO	PROFESSORA	CMEI	60 DIAS
POLIANA THEOTONIO DE OLIVEIRA	PROFESSORA	CMEI	60 DIAS
ROBERTA RONCONI MACIEL	PROFESSORA	CMEI	60 DIAS
SANDRA CRISTINE THOMAZIM	PROFESSORA	ESCOLA GEONES. FERREIRA	60 DIAS
TANIA VIEIRA CARLINE	PROFESSORA	ESCOLA GEONES. FERREIRA	60 DIAS
VALCIRENE ROSA DE SOUZA	PROFESSORA	ESCOLA ORLINDO G. ROCHA	60 DIAS
VALMIRA DOS SANTOS	ORIENTADORA	ESCOLA GEONES. FERREIRA	60 DIAS
DAUZISA PEREIRA DE SOUZA PAULI	PROFESSORA	CRECHE	60 DIAS
ADEMIR GOMES GUEDES	SERVIÇOS DIVERSOS	ESCOLA GEONE	60 DIAS
ADRIANA COSTA SANTOS	SERVIÇOS DIVERSOS	ESCOLA ORLINDO	60 DIAS
ASSIS DE LIMA DOS SANTOS	MOTORISTA DE ONIBUS	ESCOLA ORLINDO	60 DIAS
BENEDITO BRIGIDO	MOTORISTA DE ONIBUS	ESCOLA ORLINDO	60 DIAS
CÉLIA NATALINO COUTINHO	SERVIÇOS GERAIS	CRECHE	60 DIAS
EFIGÊNIA DA SILVA LUCIANO	ZELADORA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	60 DIAS
ELIANE LUCIANO DA SILVA LAET	SERVIÇO GERAL	CRECHE	60 DIAS
ELIENE APARECIDA PAULI DIAS	COZINHEIRA	ESCOLA GEONE	60 DIAS
ELIZABETH FERREIRA DIAS	ZELADORA	ESCOLA GEONE	60 DIAS
ELIZANGELA DE LIMA VIEIRA	SERVIÇO GERAIS	CRECHE	60 DIAS
GERCINA ELMIRA DO SANTOS	SERVIÇOS GERAIS	CRECHE	60 DIAS
GISLENE APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA	COZINHEIRA	ESCOLA ORLINDO	60 DIAS
KELLERSON JOSE SALES RIBEIRO	MOTORISTA DE ONIBUS	ESCOLA ORLINDO	60 DIAS
LUCIMAR CANCIAN	MOTORISTA DE ONIBUS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	60 DIAS
LUCINEIA DIAS DA SILVA OLIVEIRA	COZINHEIRA	CRECHE	60 DIAS
LUISMAR RONCONI	MOTORISTA DE ONIBUS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	60 DIAS
LUIZ CARLOS CANTÃO	MOTORISTA DE ONIBUS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	60 DIAS

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:272B7297

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DL.014

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim a Secretaria Municipal de Assistência Social Adjudica a Dispensa de Licitação n.0014/2020, referente ao Processo n.361/2020/SEMAS, que tem como objetivo a Contratação de Empresa para prestação de Serviços Funerários para pessoa em vulnerabilidade – Benefícios eventuais. Fundamento legal: Art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93. ADJUDICO em favor da licitante.

Fornecedor: ELAINE C. L. DE CARVALHO - ME
CNPJ/CPF: 02.862.813/0001-16

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS: CONSERVAÇÃO DO CORPO, EM TANATOPRAXIA, TAMPONAMENTO, SUTURA E REPARAÇÃO FACIAL; TRANSLADO DO CORPO PARA MÉDICO LEGISTA (QUANDO NECESSÁRIO); REGISTRO DE ÓBITO JUNTO AO CARTÓRIO; MORTALHA EM TECIDO CETIM BRANCO; TRANSLADO DO CORPO ATÉ O CEMITÉRIO DE URUPÁ-RO; GUIA DE SEPULTAMENTO EM TERRA; PARAMENTAÇÃO PARA VELÓRIO (VELAS QUANDO SOLICITADO); VEÍCULO COM IDENTIFICAÇÃO NAS PORTAS LATERAIS (SIGLA OU DENOMINAÇÃO FUNERÁRIA). ATENDIMENTO DE NO MÁXIMO 02 (DUAS) HORAS APÓS O FALECIMENTO.	SERVIÇO	01	R$ 1.050,85	R$ 1.050,85

Valor Total Adjudicado - R$ 1.050,85

Urupa, 22 de Abril de 2020.

CÉLIA MARIA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:9C8C78F8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DL.014

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa a **Dispensa de Licitação n. 014/2020** referente ao **Processo n. 361/2020/SEMAS** que tem como objetivo **Contratação de empresa especializada para prestação**

de Serviços Funerários para atender necessidades com o auxílio funeral em razão do falecimento do usuário Senhor João Pedro Keibel. Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93. **Homologo** em favor da licitante:

Fornecedor: ELAINE C. L. CARVALHO-ME
CNPJ/CPF: 02.862.813/0001-16

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS: CONSERVAÇÃO DO CORPO, EM TANATOPRAXIA, TAMPONAMENTO, SUTURA E REPARAÇÃO FACIAL; TRANSLADO DO CORPO PARA MÉDICO LEGISTA (QUANDONECESSÁRIO); REGISTRO DE ÓBITO JUNTO AO CARTÓRIO; MORTALHA EM TECIDO CETIM BRANCO; TRANSLADO DO CORPO ATÉ O CEMITÉRIO DE URUPÁ-RO; GUIA DE SEPULTAMENTO EM TERRA; PARAMENTAÇÃO PARA VELÓRIO (VELAS QUANDO SOLICITADO); VEÍCULO COM IDENTIFICAÇÃO NAS PORTAS LATERAIS (SIGLA OU DENOMINAÇÃO FUNERÁRIA), ATENDIMENTO DE NO MÁXIMO 02 (DUAS) HORAS APÓS O FALECIMENTO.	Serviço	1,00	R$ 1.050,85	R$ 1.050,85

Valor Total Homologado - R$ 1.050,85

Urupá-RO, 22 de abril de 2020.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:9C006A18

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DL.015

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado da **Dispensa de Licitação n. 015/2020** referente ao **Processo n. 366/2020/SEMSAU,** que tem como objetivo **Aquisição de Material Hospitalar (ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70º INPM (EM GEL) CAPACIDADE 05 LITROS.** Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 combinado com o teor do Decreto n. 055/2020 cumulado com Decreto n. 065/2020, mediante a Declaração de Calamidade Pública, proveniente da pandemia do coronavírus – COVID -19. **Homologo** em favor da licitante:

Fornecedor: CARDOSO & SILVA MEDICAMENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 21.324.430/0001-39

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70º INPM, CAPACIDADE 5 LITROS	SOS	30,00	R$ 89,00	R$ 2.670,00

Valor Total Homologado - R$ 2.670,00

Urupá-RO, 22 de abril de 2020.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:E86D0378

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 914/2019

GABINETE DO PREFEITO *Lei de Criação n. o 572 de 22-06-1994*
LEI MUNICIPAL Nº 914/2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

"ESTIMA E RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Vale do Anari, no uso de suas atribuições legais e mais o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:
LEI:
Art. 1º - Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2020 no montante de R$ 28.600.000,00 (Vinte e Oito Milhões e Seiscentos Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição: I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e
CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita
Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 28.600.000,00 (Vinte e Oito Milhões e Seiscentos Mil Reais).

Seção II
Da Fixação da Despesa
Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 28.600.000,00 (Vinte e Oito Milhões e Seiscentos Mil Reais).
:
Seção III
Da Autorização para a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares.
Art. 4º - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até meio por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000. § 1º A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos Ordinários – Livres. **§ 2º** Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e a efetuar Transferências, Transposição e Remanejamento, destinados à prestação de serviços públicos administrativos, de assistência social, saúde, educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.
Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 4320/64, autorizado a realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro até o limite de **20% (vinte)** do valor total do orçamento. § 1º Entende-se Como Créditos Adicionais Suplementares por Anulação a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, na mesma categoria econômica. § 2º Os Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro deverão considerar os limites do cálculo previstos o artigo 43, inciso I, § 2º e Excesso de Arrecadação do artigo 43, inciso II, § 3º.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 6º - Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2o, 3o, desta Lei: I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo; II - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas; III - Receita, Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985, Anexo II, da Lei nº 4.320/64; IV - Receita Segundo as Categorias Econômicas, Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985, Anexo II, da Lei nº 4.320/64; V - Resumo Geral da Despesa; VI - Resumo Geral da Despesa, por órgão; VII - Resumo Geral da Despesa, por órgão e unidade orçamentária; VIII - Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas; IX - Programa de Trabalho; X - Programa de Trabalho de Governo por ações; XI - Demonstrativo da Despesa por Função, Sub função e Programa Conforme o Vínculo com os Recursos; XII - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;
Art. 7 - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI			
Estado de Rondônia			
Exercício: 2020			
Art. 2º, Parágrafo 1º			
Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo			
RECEITAS		DESPESAS	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.481.079,07	Legislativa	1.104.181,11
Contribuições	1.102.500,00	Administração	5.070.392,00
Receita Patrimonial	3.173.225,00	Assistência Social	837.946,00
Transferências Correntes	24.539.440,00	Previdência Social	1.098.468,31
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-3.165.777,00		
Outras Receitas Correntes	36.282,93	Saúde	5.708.040,40
Contribuições	1.433.250,00	Educação	9.543.971,38
		Cultura	29.767,50
		Urbanismo	386.000,00
		Gestão Ambiental	7.100,00
		Agricultura	196.387,50
		Energia	60.000,00
		Transporte	395.125,00
		Desporto e Lazer	16.591,68
		Encargos Especiais	483.000,00
		Reserva de Contingência	3.663.029,12
TOTAL	28.600.000,00	TOTAL	28.600.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI					
Estado de Rondônia					
Exercício: 2020					
Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas					
Adendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo I, da Lei nº 4.320/64					
RECEITAS			DESPESAS		
Receitas Correntes	30.332.527,00	30.332.527,00	DESPESAS CORRENTES		24.008.357,69
Receitas Correntes - Deduções	-3.165.777,00	-3.165.777,00	PESSOAL E ENCARGOS	16.202.922,97	
FUNDEB			SOCIAIS		
Impostos, Taxas e	1.481.079,07	1.481.079,07	JUROS E ENCARGOS DA	10.500,00	
Contribuições de Melhoria			DIVÍDA		
Contribuições	1.102.500,00	1.102.500,00	OUTRAS DESPESAS	7.794.934,72	
Receita Patrimonial	3.173.225,00	3.173.225,00	CORRENTES		
Transferências Correntes	24.539.440,00	24.539.440,00			
Transferências Correntes -	-3.165.777,00	-3.165.777,00			
Deduções FUNDEB					
Outras Receitas Correntes	36.282,93	36.282,93			
Receitas Correntes	1.433.250,00	1.433.250,00			
Contribuições	1.433.250,00	1.433.250,00			
DEFICIT		0,00	SUPERAVIT		4.591.642,31
TOTAL		28.600.000,00	TOTAL		28.600.000,00
SUPERAVIT		4.591.642,31	DEFICIT		0,00

			DESPESAS DE CAPITAL		928.613,19
			INVESTIMENTOS	456.113,19	
			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA /	472.500,00	
			REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		
DEFICIT		0,00	SUPERAVIT		3.663.029,12
TOTAL		4.591.642,31	TOTAL		4.591.642,31
			RESUMO		
RECEITAS CORRENTES		28.600.000,00	DESPESAS CORRENTES		24.008.357,69
RECEITAS DE CAPITAL		0,00	DESPESAS DE CAPITAL		928.613,19
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		3.663.029,12
			RESERVA LEGAL		0,00
TOTAL		28.600.000,00	TOTAL		28.600.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
	1.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	27.166.750,00	
	1.1.0.0.00.0.0.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.481.079,07	
	1.1.1.0.00.0.0.00.00	Impostos	1.331.499,13	
	1.1.1.3.00.0.0.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	710.000,00	
	1.1.1.3.03.0.0.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	710.000,00	
	1.1.1.3.03.1.0.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	710.000,00	
1	1.1.1.3.03.1.1.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	710.000,00	
	1.1.1.8.00.0.0.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	621.499,13	
	1.1.1.8.01.0.0.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	383.765,89	
	1.1.1.8.01.1.0.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	242.299,36	
2	1.1.1.8.01.1.1.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	97.907,34	
3	1.1.1.8.01.1.2.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	1.430,09	
4	1.1.1.8.01.1.3.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	122.967,63	
5	1.1.1.8.01.1.4.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	19.994,30	
	1.1.1.8.01.4.0.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	141.466,53	
6	1.1.1.8.01.4.1.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa	141.466,53	
	1.1.1.8.02.0.0.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	237.733,24	
	1.1.1.8.02.3.0.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	237.733,24	
7	1.1.1.8.02.3.1.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	230.000,00	
8	1.1.1.8.02.3.2.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	261,80	
9	1.1.1.8.02.3.3.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	6.081,37	
10	1.1.1.8.02.3.4.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.390,07	
	1.1.2.0.00.0.0.00.00	Taxas	149.579,94	
	1.1.2.1.00.0.0.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	67.296,94	
	1.1.2.1.01.0.0.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	67.296,94	
	1.1.2.1.01.1.0.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	67.296,94	
	1.1.2.1.01.1.1.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	67.296,94	
11	1.1.2.1.01.1.1.17.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	658,00	
12	1.1.2.1.01.1.1.25.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estab. Comerciais, Indústrias e Prestadora de Serviços - Pri	58.000,00	
13	1.1.2.1.01.1.1.26.00	Taxa de Publicidade Comercial - Principal	7.561,98	
14	1.1.2.1.01.1.1.28.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial - Principal	1.076,96	
	1.1.2.2.00.0.0.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	82.283,00	
	1.1.2.2.01.0.0.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	82.283,00	
	1.1.2.2.01.1.0.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	82.283,00	
	1.1.2.2.01.1.1.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	82.283,00	
15	1.1.2.2.01.1.1.21.00	Taxa de Serviços Cadastrais - Principal	72.931,00	
16	1.1.2.2.01.1.1.90.00	Taxa de Limpeza Pública - Principal	8.193,00	
	1.1.2.2.01.1.1.99.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços - Principal	1.159,00	
17	1.1.2.2.01.1.1.99.04	Taxa de Emissão de Certidões - Principal	1.159,00	
	1.2.0.0.00.0.0.00.00	Contribuições	1.102.500,00	
	1.2.1.0.00.0.0.00.00	Contribuições Sociais	1.102.500,00	
	1.2.1.0.04.0.0.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.102.500,00	
	1.2.1.0.04.2.0.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS	1.102.500,00	
1	1.2.1.0.04.2.1.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	1.102.500,00	
	1.3.0.0.00.0.0.00.00	Receita Patrimonial	3.173.225,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
	1.3.2.0.00.0.0.00.00	Valores Mobiliários	3.173.225,00	
	1.3.2.1.00.0.0.00.00	Juros e Correções Monetárias	3.173.225,00	
	1.3.2.1.00.1.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.298.975,00	
	1.3.2.1.00.1.1.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.298.975,00	
	1.3.2.1.00.1.1.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS	581.247,00	
18	1.3.2.1.00.1.1.01.02	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	57.882,00	
	1.3.2.1.00.1.1.01.03	Remuneração de Depósitos Bancários - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DO SUS	109.682,00	
19	1.3.2.1.00.1.1.01.03	Remuneração de Depósitos Bancários - Rendimentos Atenção Básica	109.682,00	
20	1.3.2.1.00.1.1.01.05	Remuneração de Depósitos Bancários - ENSINO - MDE 25%	99.225,00	
21	1.3.2.1.00.1.1.01.10	Remuneração de Depósitos Bancários - SOCIAL - FNAS	132.300,00	
22	1.3.2.1.00.1.1.01.11	Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE	182.158,00	
	1.3.2.1.00.1.1.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS NÃO VINCULADOS	717.728,00	
23	1.3.2.1.00.1.1.02.99	Remuneração de Depósitos Bancários - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	717.728,00	
	1.3.2.1.00.4.0.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.874.250,00	
	1.3.2.1.00.4.1.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	1.874.250,00	

2	1.3.2.1.00.4.1.10.00	Remuneração dos RPPS - RENDA FIXA	1.874.250,00	
	1.7.0.0.00.0.0.00.00	Transferências Correntes	21.373.663,00	
	1.7.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	9.660.355,00	
	1.7.1.8.00.0.0.00.00	Transferências da União - Específica E/M	9.660.355,00	
	1.7.1.8.01.0.0.00.00	Participação na Receita da União	7.204.000,00	
	1.7.1.8.01.2.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	7.200.000,00	
24	1.7.1.8.01.2.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	7.200.000,00	
	1.7.1.8.01.5.0.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	4.000,00	
26	1.7.1.8.01.5.1.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	4.000,00	
	1.7.1.8.02.0.0.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela	70.000,00	
		Exploração de Recursos Naturais		
	1.7.1.8.02.6.0.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	70.000,00	
28	1.7.1.8.02.6.1.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	70.000,00	
	1.7.1.8.03.0.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS Repasses Fundo a Fundo - BLOCO CUSTEIO das ASPS	1.681.849,00	
	1.7.1.8.03.1.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS ATENÇÃO BÁSICA	1.108.957,56	
29	1.7.1.8.03.1.0.10.00	Transferência de Recursos do SUS Piso de Atenção Básica - PAB Fixo	330.131,00	
30	1.7.1.8.03.1.0.20.00	Transferência de Recursos do SUS Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável	331.691,56	
31	1.7.1.8.03.1.0.40.00	Transferência de Recursos do SUS Custeio de Atenção a Saúde Bucal	49.613,00	
32	1.7.1.8.03.1.0.50.00	Transferência de Recursos do SUS Agente Comunitário de Saúde	363.826,00	
33	1.7.1.8.03.1.0.60.00	Transferência de Recursos do SUS implementação de Políticas de Atenção a Saúde	33.696,00	
	1.7.1.8.03.2.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSP. - MAC	312.245,00	
34	1.7.1.8.03.2.0.10.00	Transferência de Recursos do SUS FAEC - Nefrologia	312.245,00	
	1.7.1.8.03.3.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS VIGILÂNCIA EM SAÚDE	260.646,44	
35	1.7.1.8.03.3.0.10.00	Transferência de Recursos do SUS Incent. Fin. aos Est., DF, Mun. para Vig. em Saúde - Desp Diversos	198.450,00	
36	1.7.1.8.03.3.0.30.00	Transferência de Recursos do SUS Incent. Fin. para Aquis. e Dist. de Medic. do Comp. Esp. Ass.Farm.	62.196,44	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
	1.7.1.8.05.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	574.128,00	
	1.7.1.8.05.1.0.00.00	Transferências do Salário-Educação	253.575,00	
37	1.7.1.8.05.1.1.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	253.575,00	
	1.7.1.8.05.3.0.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	133.128,00	
38	1.7.1.8.05.3.1.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Princ	133.128,00	
	1.7.1.8.05.4.0.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar P	187.425,00	
39	1.7.1.8.05.4.1.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar P	187.425,00	
	1.7.1.8.06.0.0.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96	8.000,00	
	1.7.1.8.06.1.0.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96	8.000,00	
40	1.7.1.8.06.1.1.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Principal	8.000,00	
	1.7.1.8.12.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	122.378,00	
	1.7.1.8.12.1.0.00.00	PROGRAMAS - Transferências de Recursos do FNAS	122.378,00	
	1.7.1.8.12.1.1.00.00	PROGRAMAS - Transferências de Recursos do FNAS - Principal	1.103,00	
	1.7.1.8.12.1.1.99.00	Transferencias de Recursos do FNAS - Programas Diversos	1.103,00	
42	1.7.1.8.12.1.1.99.01	Transferencias de Recursos do FNAS - Outros Programas	1.103,00	
	1.7.1.8.12.1.2.00.00	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SUAS)	88.200,00	
43	1.7.1.8.12.1.2.02.00	Piso Variável Fixo (SUAS)	88.200,00	
	1.7.1.8.12.1.5.00.00	BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	33.075,00	
44	1.7.1.8.12.1.5.01.00	Indice de Gestão Descentralizada - IGDBF	33.075,00	
	1.7.2.0.00.0.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.649.558,00	
	1.7.2.8.00.0.0.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	5.649.558,00	
	1.7.2.8.01.0.0.00.00	Participação na Receita dos Estados	5.506.233,00	
	1.7.2.8.01.1.0.00.00	Cota-Parte do ICMS	5.280.000,00	
45	1.7.2.8.01.1.1.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	5.280.000,00	
	1.7.2.8.01.2.0.00.00	Cota-Parte do IPVA	74.088,00	
47	1.7.2.8.01.2.1.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	74.088,00	
	1.7.2.8.01.3.0.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	97.020,00	
49	1.7.2.8.01.3.1.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	97.020,00	
	1.7.2.8.01.4.0.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	55.125,00	
51	1.7.2.8.01.4.1.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	55.125,00	
	1.7.2.8.03.0.0.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	143.325,00	
	1.7.2.8.03.1.0.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	143.325,00	
52	1.7.2.8.03.1.1.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo - Principal	143.325,00	
	1.7.5.0.00.0.0.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	6.063.750,00	
	1.7.5.8.00.0.0.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	6.063.750,00	
	1.7.5.8.01.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	6.063.750,00	
	1.7.5.8.01.1.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	6.063.750,00	
53	1.7.5.8.01.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	6.063.750,00	
	1.9.0.0.00.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	36.282,93	
	1.9.2.0.00.0.0.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	6.513,93	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado	Legislação
	1.9.2.2.00.0.0.00.00	Restituições	6.513,93	
	1.9.2.2.99.0.0.00.00	Outras Restituições	6.513,93	
	1.9.2.2.99.1.0.00.00	Outras Restituições	6.513,93	
	1.9.2.2.99.1.1.00.00	Outras Restituições - Principal	6.513,93	
54	1.9.2.2.99.1.1.99.00	Restituições diversas	6.513,93	
	1.9.9.0.00.0.0.00.00	Demais Receitas Correntes	29.769,00	
	1.9.9.0.99.0.0.00.00	Outras Receitas	29.769,00	

	1.9.9.0.99.1.0.00.00	Outras Receitas - Primárias	29.769,00	
55	1.9.9.0.99.1.1.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	11.025,00	
56	1.9.9.0.99.1.2.00.00	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	1.103,00	
57	1.9.9.0.99.1.3.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	16.538,00	
58	1.9.9.0.99.1.4.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.103,00	
	7.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	1.433.250,00	
	7.2.0.0.00.0.0.00.00	Contribuições	1.433.250,00	
	7.2.1.0.00.0.0.00.00	Contribuições Sociais	1.433.250,00	
	7.2.1.0.04.0.0.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.433.250,00	
	7.2.1.0.04.1.0.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	992.250,00	
3	7.2.1.0.04.1.1.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	992.250,00	
	7.2.1.0.04.3.0.00.00	Contribuição do Servidor Inativo para o RPPS	441.000,00	
4	7.2.1.0.04.3.2.00.00	Contribuição do Servidor Inativo para o RPPS - Multas e Juros	441.000,00	
TOTAL:			28.600.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes	30.332.527,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes - Deduções FUNDEB	-3.165.777,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.481.079,07
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos	1.331.499,13
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	710.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	710.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	710.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	710.000,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	621.499,13
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	383.765,89
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	242.299,36
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	97.907,34
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	1.430,09
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	122.967,63
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	19.994,30
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	141.466,53
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa	141.466,53
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00.	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	237.733,24
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	237.733,24
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	230.000,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	261,80
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	6.081,37
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.390,07
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas	149.579,94
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	67.296,94
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	67.296,94
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	67.296,94
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	67.296,94
1.1.2.1.01.1.1.17.00.00.00.00.	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	658,00
1.1.2.1.01.1.1.25.00.00.00.00.	Taxa de Licença para Funcionamento de Estab. Comerciais, Indústrias e Prestadora de Serviços - Pri	58.000,00
1.1.2.1.01.1.1.26.00.00.00.00.	Taxa de Publicidade Comercial - Principal	7.561,98
1.1.2.1.01.1.1.28.00.00.00.00.	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial - Principal	1.076,96
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços	82.283,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços	82.283,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços	82.283,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	82.283,00
1.1.2.2.01.1.1.21.00.00.00.00.	Taxa de Serviços Cadastrais - Principal	72.931,00
1.1.2.2.01.1.1.90.00.00.00.00.	Taxa de Limpeza Pública - Principal	8.193,00
1.1.2.2.01.1.1.99.00.00.00.00.	Outras Taxas de Prestação de Serviços - Principal	1.159,00
1.1.2.2.01.1.1.99.04.00.00.00.	Taxa de Emissão de Certidões - Principal	1.159,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições	1.102.500,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições Sociais	1.102.500,00
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.102.500,00
1.2.1.0.04.2.0.00.00.00.00.00.	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS	1.102.500,00
1.2.1.0.04.2.1.00.00.00.00.00.	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	1.102.500,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receita Patrimonial	3.173.225,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Valores Mobiliários	3.173.225,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	Juros e Correções Monetárias	3.173.225,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários	1.298.975,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.298.975,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS VINCULADOS	581.247,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	57.882,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DO SUS	109.682,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.01.03.01.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - Rendimentos Atenção Básica	109.682,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - ENSINO - MDE 25%	99.225,00
1.3.2.1.00.1.1.01.10.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - SOCIAL - FNAS	132.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.11.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE	182.158,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - RECURSOS NÃO VINCULADOS	717.728,00

1.3.2.1.00.1.1.02.99.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	717.728,00
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00.00.00.	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.874.250,00
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00.00.00.	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	1.874.250,00
1.3.2.1.00.4.1.10.00.00.00.00.	Remuneração dos RPPS - RENDA FIXA	1.874.250,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Correntes	24.539.440,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-3.165.777,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União e de suas Entidades	11.463.355,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União e de suas Entidades - Deduções FUNDEB	-1.803.000,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União - Específica E/M	11.463.355,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências da União - Específica E/M - Deduções FUNDEB	-1.803.000,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Participação na Receita da União	9.005.000,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Participação na Receita da União - Deduções FUNDEB	-1.801.000,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	9.000.000,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Deduções FUNDEB	-1.800.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	9.000.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Deduções FUNDEB	-1.800.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	5.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Deduções FUNDEB	-1.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	5.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Deduções FUNDEB	-1.000,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	70.000,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	70.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	70.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Repasses Fundo a Fundo - BLOCO CUSTEIO das ASPS	1.681.849,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS ATENÇÃO BÁSICA	1.108.957,56
1.7.1.8.03.1.0.10.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Piso de Atenção Básica - PAB Fixo	330.131,00
1.7.1.8.03.1.0.20.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável	331.691,56
1.7.1.8.03.1.0.40.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Custeio de Atenção a Saúde Bucal	49.613,00
1.7.1.8.03.1.0.50.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Agente Comunitário de Saúde	363.826,00
1.7.1.8.03.1.0.60.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS implementação de Políticas de Atenção a Saúde	33.696,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. E HOSP. - MAC	312.245,00
1.7.1.8.03.2.0.10.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS FAEC - Nefrologia	312.245,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS VIGILÂNCIA EM SAÚDE	260.646,44
1.7.1.8.03.3.0.10.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Incent. Fin. aos Est., DF, Mun. para Vig. em Saúde - Desp Diversos	198.450,00
1.7.1.8.03.3.0.30.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do SUS Incent. Fin. para Aquis. e Dist. de Medic. do Comp. Esp. Ass.Farm.	62.196,44
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	574.128,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências do Salário-Educação	253.575,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências do Salário-Educação - Principal	253.575,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	133.128,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Princ	133.128,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar P	187.425,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00.00.00.	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar P	187.425,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96	10.000,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Deduções FUNDEB	-2.000,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96	10.000,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Deduções FUNDEB	-2.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Principal	10.000,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Principal - Deduções FUNDEB	-2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	122.378,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00.00.00.	PROGRAMAS - Transferências de Recursos do FNAS	122.378,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00.00.00.	PROGRAMAS - Transferências de Recursos do FNAS - Principal	1.103,00
1.7.1.8.12.1.1.99.00.00.00.00.	Transferencias de Recursos do FNAS - Programas Diversos	1.103,00
1.7.1.8.12.1.1.99.01.00.00.00.	Transferencias de Recursos do FNAS - Outros Programas	1.103,00
1.7.1.8.12.1.2.00.00.00.00.00.	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SUAS)	88.200,00
1.7.1.8.12.1.2.02.00.00.00.00.	Piso Variável Fixo (SUAS)	88.200,00
1.7.1.8.12.1.5.00.00.00.00.00.	BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	33.075,00
1.7.1.8.12.1.5.01.00.00.00.00.	Indice de Gestão Descentralizada - IGDBF	33.075,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.012.335,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades - Deduções FUNDEB	-1.362.777,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados - Específica E/M	7.012.335,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências dos Estados - Específica E/M - Deduções FUNDEB	-1.362.777,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Participação na Receita dos Estados	6.869.010,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Participação na Receita dos Estados - Deduções FUNDEB	-1.362.777,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS	6.600.000,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Deduções FUNDEB	-1.320.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	6.600.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal - Deduções FUNDEB	-1.320.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA	92.610,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Deduções FUNDEB	-18.522,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	92.610,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal - Deduções FUNDEB	-18.522,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios	121.275,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Deduções FUNDEB	-24.255,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	121.275,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - Deduções FUNDEB	-24.255,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	55.125,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	55.125,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	143.325,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo	143.325,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00.00.00.	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo - Principal	143.325,00

1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Outras Instituições Públicas	6.063.750,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	6.063.750,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	6.063.750,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	6.063.750,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	6.063.750,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Receitas Correntes	36.282,93
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	6.513,93
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	Restituições	6.513,93
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Restituições	6.513,93
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outras Restituições	6.513,93
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outras Restituições - Principal	6.513,93
1.9.2.2.99.1.1.99.00.00.00.00.	Restituições diversas	6.513,93
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Demais Receitas Correntes	29.769,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00.00.00.	Outras Receitas	29.769,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00.00.00.	Outras Receitas - Primárias	29.769,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00.00.00.	Outras Receitas - Primárias - Principal	11.025,00
1.9.9.0.99.1.2.00.00.00.00.00.	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	1.103,00
1.9.9.0.99.1.3.00.00.00.00.00.	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	16.538,00
1.9.9.0.99.1.4.00.00.00.00.00.	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.103,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Receitas Correntes	1.433.250,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições	1.433.250,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuições Sociais	1.433.250,00
7.2.1.0.04.0.0.00.00.00.00.00.	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.433.250,00
7.2.1.0.04.1.0.00.00.00.00.00.	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	992.250,00
7.2.1.0.04.1.1.00.00.00.00.00.	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	992.250,00
7.2.1.0.04.3.0.00.00.00.00.00.	Contribuição do Servidor Inativo para o RPPS	441.000,00
7.2.1.0.04.3.2.00.00.00.00.00.	Contribuição do Servidor Inativo para o RPPS - Multas e Juros	441.000,00
Total:		28.600.000,00

RESUMO GERAL

Receitas Correntes	30.332.527,00
Receitas Correntes - Deduções FUNDEB	-3.165.777,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.481.079,07
Contribuições	1.102.500,00
Receita Patrimonial	3.173.225,00
Transferências Correntes	24.539.440,00
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-3.165.777,00
Outras Receitas Correntes	36.282,93
Receitas Correntes	1.433.250,00
Contribuições	1.433.250,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			24.008.357,69
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			16.202.922,97
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		14.848.594,60	
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	220.500,00		
3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	22.050,00		
3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	441.000,00		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.932.784,47		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	869.690,91		
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.500,00		
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.100,00		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	348.969,22		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		1.354.328,37	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.353.278,37		
3.1.91.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.050,00		
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA			10.500,00
3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.500,00	
3.2.90.22.00.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10.500,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			7.794.934,72
3.3.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		35.280,00	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	35.280,00		
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		126.000,00	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	126.000,00		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		7.633.654,72	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	333.643,48		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.070.548,38		
3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	18.335,13		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	21.381,42		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	173.963,25		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.072.232,05		
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	587.550,00		
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	283.500,00		
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	30.870,00		
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18.200,00		

3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	23.431,01		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			928.613,19
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			456.113,19
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		456.113,19	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	310.158,52		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	145.954,67		
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA			472.500,00
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		472.500,00	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	472.500,00		
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			3.663.029,12
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			3.663.029,12
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		3.663.029,12	
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.663.029,12		

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica

RESUMO GERAL	
DESPESAS CORRENTES	24.008.357,69
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.202.922,97
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	10.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.794.934,72
DESPESAS DE CAPITAL	928.613,19
INVESTIMENTOS	456.113,19
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍ	472.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.663.029,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.663.029,12
Total Geral.....:	28.600.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo 2, da Lei nº 4.320/64
Órgão: 01 PODER LEGISLATIVO

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.003.731,67
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			707.570,51
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		667.367,64	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	536.038,26		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	107.207,66		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	24.121,72		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		40.202,87	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.202,87		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			296.161,16
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		296.161,16	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	60.133,35		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	24.121,72		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.381,42		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	67.175,75		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	138.348,92		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			100.449,44
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			100.449,44
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		100.449,44	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	79.007,90		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.441,54		
Total do Órgão:				1.104.181,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo 2, da Lei nº 4.320/64
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			21.912.772,71
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			14.632.866,71
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		13.329.766,21	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.250.885,46		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	745.945,75		
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.500,00		
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.100,00		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	319.335,00		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		1.303.100,50	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.302.050,50		
3.1.91.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.050,00		
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA			10.500,00
3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.500,00	
3.2.90.22.00.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10.500,00		

3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			7.269.406,00
3.3.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		35.280,00	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	35.280,00		
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		126.000,00	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	126.000,00		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		7.108.126,00	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	249.200,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.040.045,24		
3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	18.335,13		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15.000,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	90.250,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.768.508,13		
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	587.550,00		
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	283.500,00		
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	16.537,50		
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18.200,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	21.000,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			821.548,75
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			349.048,75
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		349.048,75	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	231.150,62		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	117.898,13		
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA			472.500,00
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		472.500,00	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	472.500,00		
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			351.497,43
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			351.497,43
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		351.497,43	
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	351.497,43		
Total do Órgão:				23.085.818,89

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo 2, da Lei nº 4.320/64
Órgão: 03 INSTITUTO DE PREVIDENCIA - IMPRES

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.091.853,31
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			862.485,75
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		851.460,75	
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	220.500,00		
3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	22.050,00		
3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	441.000,00		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	145.860,75		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.537,50		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.512,50		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		11.025,00	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.025,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			229.367,56
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		229.367,56	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	24.310,13		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	6.381,42		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16.537,50		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	165.375,00		
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	14.332,50		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.431,01		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			6.615,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			6.615,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		6.615,00	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.615,00		
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			3.311.531,69
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			3.311.531,69
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		3.311.531,69	
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.311.531,69		
Total do Órgão:				4.410.000,00

RESUMO GERAL	
DESPESAS CORRENTES	24.008.357,69
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.202.922,97
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	10.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.794.934,72
DESPESAS DE CAPITAL	928.613,19
INVESTIMENTOS	456.113,19
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	472.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.663.029,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.663.029,12
Total Geral	28.600.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo 2, da Lei nº 4.320/64
Órgão: 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01001 CAMARA MUNICIPAL

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.003.731,67
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			707.570,51
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		667.367,64	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	536.038,26		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	107.207,66		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	24.121,72		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		40.202,87	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.202,87		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			296.161,16
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		296.161,16	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	60.133,35		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	24.121,72		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.381,42		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	67.175,75		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	138.348,92		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			100.449,44
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			100.449,44
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		100.449,44	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	79.007,90		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.441,54		
Total Unidade:				1.104.181,11
Total da Unidade.....:				1.104.181,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo 2, da Lei nº 4.320/64
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 02001 GABINETE DO PREFEITO

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			174.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			174.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		174.000,00	
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	66.000,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15.000,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	75.000,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			5.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			5.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.000,00	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		
Total Unidade:				179.000,00
Total da Unidade.....:				179.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo 2, da Lei nº 4.320/64
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02002 SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			4.546.892,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.284.472,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.058.600,00	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.739.000,00		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	227.000,00		
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.500,00		
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.100,00		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	80.000,00		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		225.872,00	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	224.822,00		
3.1.91.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.050,00		
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA			10.500,00
3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.500,00	
3.2.90.22.00.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10.500,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.251.920,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.251.920,00	
3.3.90.14.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	40.500,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.500,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	714.000,00		
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	147.420,00		
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	283.500,00		
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	21.000,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			494.500,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			22.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		22.000,00	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.000,00		
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA			472.500,00
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		472.500,00	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	472.500,00		
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			351.497,43

9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			351.497,43
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		351.497,43	
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	351.497,43		
Total Unidade:				5.392.889,43
Total da Unidade.....:				5.392.889,43

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo 2, da Lei nº 4.320/64
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02003 SEC.MUN. DE PLANEJAMENTO

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			123.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			123.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		123.000,00	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	117.000,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.000,00	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00		
Total Unidade:				124.000,00
Total da Unidade.....:				124.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo 2, da Lei nº 4.320/64
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02004 SEC.MUN. DE ACAO SOCIAL

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			820.371,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			621.218,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		579.322,00	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	501.227,00		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	45.595,00		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	32.500,00		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		41.896,00	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	41.896,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			199.153,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		199.153,00	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	26.200,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	61.062,50		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.750,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.040,50		
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	23.100,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			17.575,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			17.575,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		17.575,00	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.575,00		
Total Unidade:				837.946,00
Total da Unidade.....:				837.946,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo 2, da Lei nº 4.320/64
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02005 SEC.MUN. DE SAUDE

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			5.678.792,27
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			4.444.615,83
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.107.554,33	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.659.819,33		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	436.735,00		
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		337.061,50	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	337.061,50		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.234.176,44
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.234.176,44	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	82.000,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	284.896,44		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	665.000,00		
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	184.080,00		
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.200,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			29.248,13
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			29.248,13

4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		29.248,13	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.248,13		
Total Unidade:				5.708.040,40
Total da Unidade.....:				5.708.040,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo 2, da Lei nº 4.320/64
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02006 SEC.MUN. DE EDUCACAO

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			9.325.104,94
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			6.282.560,88
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.584.289,88	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.350.839,13		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	36.615,75		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	196.835,00		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		698.271,00	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	698.271,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.042.544,06
3.3.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS		35.280,00	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	35.280,00		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.007.264,06	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	498.111,30		
3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	18.335,13		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	36.000,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.185.330,13		
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	232.950,00		
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	16.537,50		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			265.225,62
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			265.225,62
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		265.225,62	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	231.150,62		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.075,00		
Total Unidade:				9.590.330,56
Total da Unidade.....:				9.590.330,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo 2, da Lei nº 4.320/64
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02007 SEC.MUN. DE AGRICULTURA

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			176.637,50
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			176.637,50
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		176.637,50	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	25.512,50		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	125.125,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			4.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			4.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.000,00	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00		
Total Unidade:				180.637,50
Total da Unidade.....:				180.637,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo 2, da Lei nº 4.320/64
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02008 SEC.MUN. DE OBRAS

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.045.125,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.045.125,00
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		126.000,00	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	126.000,00		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		919.125,00	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	101.562,50		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	809.562,50		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			5.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			5.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.000,00	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		
Total Unidade:				1.050.125,00
Total da Unidade.....:				1.050.125,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo 2, da Lei nº 4.320/64
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02009 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			22.850,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			22.850,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		22.850,00	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	9.400,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.450,00		
Total Unidade:				22.850,00
Total da Unidade.....:				22.850,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo 2, da Lei nº 4.320/64
Órgão: 03 INSTITUTO DE PREVIDENCIA - IMPRES
Unidade: 03001 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Programática	Descrição	Desdobramento	Elemento	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.091.853,31
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			862.485,75
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		851.460,75	
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	220.500,00		
3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	22.050,00		
3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	441.000,00		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	145.860,75		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.537,50		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.512,50		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS		11.025,00	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.025,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			229.367,56
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		229.367,56	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	24.310,13		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	6.381,42		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16.537,50		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	165.375,00		
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	14.332,50		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.431,01		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			6.615,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			6.615,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		6.615,00	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.615,00		
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			3.311.531,69
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			3.311.531,69
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		3.311.531,69	
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.311.531,69		
Total Unidade:				4.410.000,00
Total da Unidade.....:				4.410.000,00
RESUMO GERAL				

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo 2, da Lei nº 4.320/64

DESPESAS CORRENTES	24.008.357,69
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.202.922,97
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	10.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.794.934,72
DESPESAS DE CAPITAL	928.613,19
INVESTIMENTOS	456.113,19
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	472.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.663.029,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.663.029,12
Total Geral	28.600.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária,
Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF n° 8 de 04/02/1985
Anexo 2, da Lei n° 4.320/64.

ÓRGÃO/UNIDADE	DESPESA CORRENTE	DESPESA CAPITAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
CAMARA MUNICIPAL	1.003.731,67	100.449,44	1.104.181,11
PODER EXECUTIVO			
GABINETE DO PREFEITO	174.000,00	5.000,00	179.000,00

SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA	4.898.389,43	494.500,00	5.392.889,43
SEC.MUN. DE PLANEJAMENTO	123.000,00	1.000,00	124.000,00
SEC.MUN. DE ACAO SOCIAL	820.371,00	17.575,00	837.946,00
SEC.MUN. DE SAUDE	5.678.792,27	29.248,13	5.708.040,40
SEC.MUN. DE EDUCACAO	9.325.104,94	265.225,62	9.590.330,56
SEC.MUN. DE AGRICULTURA	176.637,50	4.000,00	180.637,50
SEC.MUN. DE OBRAS	1.045.125,00	5.000,00	1.050.125,00
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	22.850,00		22.850,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA - IMPRES INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	4.403.385,00	6.615,00	4.410.000,00
	24.008.357,69	928.613,19	28.600.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 01 PODER LEGISLATIVO					
Unidade: 01001 CAMARA MUNICIPAL					
01.000.0000.0.000.	Legislativa	79.007,90	1.025.173,21	0,00	1.104.181,11
01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	79.007,90	1.025.173,21	0,00	1.104.181,11
01.031.0001.0.000.	PROCESSO LEGISLATIVO	79.007,90	1.025.173,21	0,00	1.104.181,11
		79.007,90	1.025.173,21	0,00	1.104.181,11
Total da Unidade.....:				1.104.181,11	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO					
Unidade: 02001 GABINETE DO PREFEITO					
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	179.000,00	0,00	179.000,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	179.000,00	0,00	179.000,00
04.122.0002.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	179.000,00	0,00	179.000,00
		0,00	179.000,00	0,00	179.000,00
Total da Unidade.....:					179.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO					
Unidade: 02002 SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA					
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	4.558.392,00	0,00	4.558.392,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	4.558.392,00	0,00	4.558.392,00
04.122.0002.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	4.558.392,00	0,00	4.558.392,00
28.000.0000.0.000.	Encargos Especiais	0,00	0,00	483.000,00	483.000,00
28.843.0000.0.000.	Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	483.000,00	483.000,00
28.843.0002.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	483.000,00	483.000,00
99.000.0000.0.000.	Reserva de Contingência	0,00	0,00	351.497,43	351.497,43
99.999.0000.0.000.	Reserva de Contingência geral	0,00	0,00	351.497,43	351.497,43
99.999.9999.0.000.	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	351.497,43	351.497,43
		0,00	4.558.392,00	834.497,43	5.392.889,43
Total da Unidade.....:				5.392.889,43	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 02	PODER EXECUTIVO				
Unidade: 02003	SEC.MUN. DE PLANEJAMENTO				
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	124.000,00	0,00	124.000,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	124.000,00	0,00	124.000,00
04.122.0002.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	124.000,00	0,00	124.000,00
		0,00	124.000,00	0,00	124.000,00
Total da Unidade.....:					124.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 02	PODER EXECUTIVO				
Unidade: 02004	SEC.MUN. DE ACAO SOCIAL				

08.000.0000.0.000.	Assistência Social	0,00	837.946,00	0,00	837.946,00
08.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	631.110,50	0,00	631.110,50
08.122.0002.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	631.110,50	0,00	631.110,50
08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	0,00	118.635,00	0,00	118.635,00
08.243.0004.0.000.	ASSISTENCIA AO MENOR	0,00	118.635,00	0,00	118.635,00
08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	0,00	88.200,50	0,00	88.200,50
08.244.0003.0.000.	APOIO A ASSISTENCIA COMUNITARIA	0,00	88.200,50	0,00	88.200,50
		0,00	837.946,00	0,00	837.946,00
Total da Unidade.....:					837.946,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO					
Unidade: 02005 SEC.MUN. DE SAUDE					
10.000.0000.0.000.	Saúde	0,00	5.708.040,40	0,00	5.708.040,40
10.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	3.882.866,40	0,00	3.882.866,40
10.122.0002.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GEDRAL	0,00	3.882.866,40	0,00	3.882.866,40
10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	0,00	1.259.354,00	0,00	1.259.354,00
10.301.0012.0.000.	ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO - ATENCAO BASICA	0,00	1.259.354,00	0,00	1.259.354,00
10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	312.245,00	0,00	312.245,00
10.302.0013.0.000.	MANUTENÇÃO ASSISTENCIAL HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0,00	312.245,00	0,00	312.245,00
10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária	0,00	55.125,00	0,00	55.125,00
10.304.0014.0.000.	VIGILANCIA EM SAÚDE	0,00	55.125,00	0,00	55.125,00
10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	0,00	198.450,00	0,00	198.450,00
10.305.0014.0.000.	VIGILANCIA EM SAÚDE	0,00	198.450,00	0,00	198.450,00
		0,00	5.708.040,40	0,00	5.708.040,40
Total da Unidade.....:				5.708.040,40	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO					
Unidade: 02006 SEC.MUN. DE EDUCACAO					
12.000.0000.0.000.	Educação	0,00	9.543.971,38	0,00	9.543.971,38
12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	0,00	9.030.206,38	0,00	9.030.206,38
12.361.0015.0.000.	TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	1.787.425,00	0,00	1.787.425,00
12.361.0016.0.000.	UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	0,00	7.242.781,38	0,00	7.242.781,38
12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	0,00	385.875,00	0,00	385.875,00
12.365.0016.0.000.	UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	0,00	385.875,00	0,00	385.875,00
12.366.0000.0.000.	Educação de Jovens e Adultos	0,00	127.890,00	0,00	127.890,00
12.366.0016.0.000.	UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	0,00	127.890,00	0,00	127.890,00
13.000.0000.0.000.	Cultura	0,00	29.767,50	0,00	29.767,50
13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	0,00	29.767,50	0,00	29.767,50
13.392.0018.0.000.	DIFUSAO CULTURAL	0,00	29.767,50	0,00	29.767,50
27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	0,00	16.591,68	0,00	16.591,68
27.813.0000.0.000.	Lazer	0,00	16.591,68	0,00	16.591,68
27.813.0018.0.000.	DIFUSAO CULTURAL	0,00	16.591,68	0,00	16.591,68
		0,00	9.590.330,56	0,00	9.590.330,56
Total da Unidade.....:					9.590.330,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 02	PODER EXECUTIVO				
Unidade: 02007	SEC.MUN. DE AGRICULTURA				
20.000.0000.0.000.	Agricultura	0,00	180.637,50	0,00	180.637,50
20.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	94.000,00	0,00	94.000,00
20.122.0002.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	94.000,00	0,00	94.000,00
20.606.0000.0.000.	Extensão Rural	0,00	86.637,50	0,00	86.637,50
20.606.0005.0.000.	EXTENSÃO AO COOPERATIVISMO	0,00	60.637,50	0,00	60.637,50
20.606.0020.0.000.	MELHORAMENTO GENÉTICO	0,00	26.000,00	0,00	26.000,00
		0,00	180.637,50	0,00	180.637,50
Total da Unidade.....:					180.637,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 02 PODER EXECUTIVO					
Unidade: 02008 SEC.MUN. DE OBRAS					
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	209.000,00	0,00	209.000,00

04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	209.000,00	0,00	209.000,00
04.122.0002.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	209.000,00	0,00	209.000,00
15.000.0000.0.000.	Urbanismo	0,00	386.000,00	0,00	386.000,00
15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	0,00	386.000,00	0,00	386.000,00
15.452.0007.0.000.	LIMPEZA URBANA	0,00	386.000,00	0,00	386.000,00
25.000.0000.0.000.	Energia	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
25.752.0000.0.000.	Energia Elétrica	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
25.752.0008.0.000.	ILUMINAÇÃO PUBLICA	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
26.000.0000.0.000.	Transporte	0,00	395.125,00	0,00	395.125,00
26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	0,00	395.125,00	0,00	395.125,00
26.782.0010.0.000.	ESTRADAS VICINAIS	0,00	395.125,00	0,00	395.125,00
		0,00	1.050.125,00	0,00	1.050.125,00
Total da Unidade.....:				1.050.125,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 02	PODER EXECUTIVO				
Unidade: 02009	SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE				
18.000.0000.0.000.	Gestão Ambiental	0,00	7.100,00	0,00	7.100,00
18.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	7.100,00	0,00	7.100,00
18.122.0002.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	7.100,00	0,00	7.100,00
20.000.0000.0.000.	Agricultura	0,00	15.750,00	0,00	15.750,00
20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária	0,00	15.750,00	0,00	15.750,00
20.608.0006.0.000.	MANUTENCAO DA EXTENSAO RURAL	0,00	15.750,00	0,00	15.750,00
		0,00	22.850,00	0,00	22.850,00
Total da Unidade.....:					22.850,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Programa de Trabalho
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VI, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 03 INSTITUTO DE PREVIDENCIA - IMPRES					
Unidade: 03001 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA					
09.000.0000.0.000.	Previdência Social	0,00	1.098.468,31	0,00	1.098.468,31
09.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	414.918,31	0,00	414.918,31
09.122.0017.0.000.	PREVIDENCIA PRÓPRIA	0,00	414.918,31	0,00	414.918,31
09.272.0000.0.000.	Previdência do Regime Estatutário	0,00	683.550,00	0,00	683.550,00
09.272.0017.0.000.	PREVIDENCIA PRÓPRIA	0,00	683.550,00	0,00	683.550,00
99.000.0000.0.000.	Reserva de Contingência	0,00	0,00	3.311.531,69	3.311.531,69
99.997.0000.0.000.	Reserva de contigência para o RPPS	0,00	0,00	3.311.531,69	3.311.531,69
99.997.9999.0.000.	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	3.311.531,69	3.311.531,69
		0,00	1.098.468,31	3.311.531,69	4.410.000,00
Total da Unidade.....:				4.410.000,00	
		79.007,90	24.374.962,98	4.146.029,12	28.600.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Programa de Trabalho de Governo
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VII, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01.000.0000.0.000.	Legislativa	79.007,90	1.025.173,21	0,00	1.104.181,11
01.031.0000.0.000.	Ação Legislativa	79.007,90	1.025.173,21	0,00	1.104.181,11
01.031.0001.0.000.	PROCESSO LEGISLATIVO	79.007,90	1.025.173,21	0,00	1.104.181,11
01.031.0001.1.002.	REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL	79.007,90	0,00	0,00	79.007,90
01.031.0001.2.001.	MANUTENÇÃO CAMARA MUNICIPAL	0,00	1.025.173,21	0,00	1.025.173,21
04.000.0000.0.000.	Administração	0,00	5.070.392,00	0,00	5.070.392,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	5.070.392,00	0,00	5.070.392,00
04.122.0002.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	5.070.392,00	0,00	5.070.392,00
04.122.0002.2.002.	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	0,00	136.000,00	0,00	136.000,00
04.122.0002.2.003.	MANUT. DE EVENTOS OFICIAIS E REC DE AUTORIDADES	0,00	43.000,00	0,00	43.000,00
04.122.0002.2.005.	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEMAF	0,00	4.558.392,00	0,00	4.558.392,00
04.122.0002.2.006.	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEMPLAM	0,00	124.000,00	0,00	124.000,00
04.122.0002.2.045.	MANUT. DAS ATIV. SECRET. DE OBRAS	0,00	209.000,00	0,00	209.000,00
08.000.0000.0.000.	Assistência Social	0,00	837.946,00	0,00	837.946,00
08.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	631.110,50	0,00	631.110,50
08.122.0002.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	631.110,50	0,00	631.110,50
08.122.0002.2.008.	MANUT. DAS ATIV. DA ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	596.933,00	0,00	596.933,00
08.122.0002.2.009.	MANUT. DO PROGRAMA IGD - SUAS - conta 50.148-4	0,00	34.177,50	0,00	34.177,50
08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	0,00	118.635,00	0,00	118.635,00
08.243.0004.0.000.	ASSISTENCIA AO MENOR	0,00	118.635,00	0,00	118.635,00
08.243.0004.2.011.	MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR	0,00	118.635,00	0,00	118.635,00
08.244.0000.0.000.	Assistência Comunitária	0,00	88.200,50	0,00	88.200,50
08.244.0003.0.000.	APOIO A ASSISTENCIA COMUNITARIA	0,00	88.200,50	0,00	88.200,50
08.244.0003.2.010.	MANUTENÇÃO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PISO BÁSICO FIXO - conta 50.153-0	0,00	55.125,50	0,00	55.125,50
08.244.0003.2.012.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD-BF - BOLSA FAMILIA conta 50.145-X	0,00	33.075,00	0,00	33.075,00
09.000.0000.0.000.	Previdência Social	0,00	1.098.468,31	0,00	1.098.468,31
09.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	414.918,31	0,00	414.918,31

09.122.0017.0.000.	PREVIDENCIA PRÓPRIA	0,00	414.918,31	0,00	414.918,31
09.122.0017.2.058.	MANUT. DAS ATIVIDADES DO IMPRES	0,00	414.918,31	0,00	414.918,31
09.272.0000.0.000.	Previdência do Regime Estatutário	0,00	683.550,00	0,00	683.550,00
09.272.0017.0.000.	PREVIDENCIA PRÓPRIA	0,00	683.550,00	0,00	683.550,00
09.272.0017.2.060.	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SEGURADOS	0,00	683.550,00	0,00	683.550,00
10.000.0000.0.000.	Saúde	0,00	5.708.040,40	0,00	5.708.040,40
10.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	3.882.866,40	0,00	3.882.866,40
10.122.0002.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GEDRAL	0,00	3.882.866,40	0,00	3.882.866,40
10.122.0002.2.015.	MANUT.DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE SAÚDE - 15%	0,00	3.877.366,40	0,00	3.877.366,40
10.122.0002.2.016.	MANUT. DO CONSELHO MUN. DE SAÚDE	0,00	5.500,00	0,00	5.500,00
10.301.0000.0.000.	Atenção Básica	0,00	1.259.354,00	0,00	1.259.354,00
10.301.0012.0.000.	ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO - ATENCAO BASICA	0,00	1.259.354,00	0,00	1.259.354,00
10.301.0012.2.017.	MANUT. DAS ATIV. DO PAB - FIXO	0,00	308.703,13	0,00	308.703,13
10.301.0012.2.018.	MANUT. SAUDE DA FAMILIA-SF	0,00	297.675,00	0,00	297.675,00
10.301.0012.2.019.	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PAC'S	0,00	363.826,00	0,00	363.826,00
10.301.0012.2.020.	MANUT.DO PROGRAMA - HPP	0,00	143.325,00	0,00	143.325,00
10.301.0012.2.021.	MANUT. DE ATENCAO INT. A SAUDE BUCAL - SB	0,00	49.613,00	0,00	49.613,00
10.301.0012.2.022.	INCENTIVO A INCLUSÃO MICROSCOPISTA - PAB VARIAVEL	0,00	34.015,43	0,00	34.015,43
10.301.0012.2.023.	BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	0,00	62.196,44	0,00	62.196,44
10.302.0000.0.000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	312.245,00	0,00	312.245,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Programa de Trabalho de Governo
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VII, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
10.302.0013.0.000.	MANUTENÇÃO ASSISTENCIAL HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0,00	312.245,00	0,00	312.245,00
10.302.0013.2.027.	BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR-MAC	0,00	312.245,00	0,00	312.245,00
10.304.0000.0.000.	Vigilância Sanitária	0,00	55.125,00	0,00	55.125,00
10.304.0014.0.000.	VIGILANCIA EM SAÚDE	0,00	55.125,00	0,00	55.125,00
10.304.0014.2.025.	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO A QUALIDADE - A PMAQ	0,00	55.125,00	0,00	55.125,00
10.305.0000.0.000.	Vigilância Epidemiológica	0,00	198.450,00	0,00	198.450,00
10.305.0014.0.000.	VIGILANCIA EM SAÚDE	0,00	198.450,00	0,00	198.450,00
10.305.0014.2.024.	BLOCO VIGILANCIA EM SAÚDE	0,00	198.450,00	0,00	198.450,00
12.000.0000.0.000.	Educação	0,00	9.543.971,38	0,00	9.543.971,38
12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental	0,00	9.030.206,38	0,00	9.030.206,38
12.361.0015.0.000.	TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	1.787.425,00	0,00	1.787.425,00
12.361.0015.2.037.	MANUT.TRANSPORTE ESCOLAR /PNATE	0,00	187.425,00	0,00	187.425,00
12.361.0015.2.038.	MANUT.TRANSPORTE ESCOLAR 5/25%	0,00	1.600.000,00	0,00	1.600.000,00
12.361.0016.0.000.	UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	0,00	7.242.781,38	0,00	7.242.781,38
12.361.0016.2.029.	MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. MUN. EDUCAÇÃO 5/25%	0,00	1.098.547,00	0,00	1.098.547,00
12.361.0016.2.030.	MANUT. DO ENSINO FUND/FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL	0,00	3.759.348,13	0,00	3.759.348,13
12.361.0016.2.031.	MANUT. ENSINO FUND/FUNDEB 40%	0,00	1.848.518,87	0,00	1.848.518,87
12.361.0016.2.033.	MANUT.DO CONSELHO MUN. EDUCAÇÃO	0,00	16.537,50	0,00	16.537,50
12.361.0016.2.035.	MANUT.MERENDA ESCOLAR/PNAE	0,00	133.128,00	0,00	133.128,00
12.361.0016.2.036.	MANUT.SALARIO EDUCAÇÃO	0,00	253.575,00	0,00	253.575,00
12.361.0016.2.061.	COMPLEM. MERENDA ESCOLAR - REC PROPRIOS	0,00	133.126,88	0,00	133.126,88
12.365.0000.0.000.	Educação Infantil	0,00	385.875,00	0,00	385.875,00
12.365.0016.0.000.	UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	0,00	385.875,00	0,00	385.875,00
12.365.0016.2.070.	MANUT. DO ENSINO FUND/FUNDEB 60% - INFANTIL	0,00	385.875,00	0,00	385.875,00
12.366.0000.0.000.	Educação de Jovens e Adultos	0,00	127.890,00	0,00	127.890,00
12.366.0016.0.000.	UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	0,00	127.890,00	0,00	127.890,00
12.366.0016.2.071.	MANUT. DO ENSINO FUND/FUNDEB 60% - JOVENS E ADULTOS	0,00	127.890,00	0,00	127.890,00
13.000.0000.0.000.	Cultura	0,00	29.767,50	0,00	29.767,50
13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural	0,00	29.767,50	0,00	29.767,50
13.392.0018.0.000.	DIFUSAO CULTURAL	0,00	29.767,50	0,00	29.767,50
13.392.0018.2.004.	MANUT. DA ATIVIDADES CULTURAIS	0,00	29.767,50	0,00	29.767,50
15.000.0000.0.000.	Urbanismo	0,00	386.000,00	0,00	386.000,00
15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	0,00	386.000,00	0,00	386.000,00
15.452.0007.0.000.	LIMPEZA URBANA	0,00	386.000,00	0,00	386.000,00
15.452.0007.2.047.	SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
15.452.0007.2.048.	MANUT. DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
15.452.0007.2.050.	CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS	0,00	32.000,00	0,00	32.000,00
18.000.0000.0.000.	Gestão Ambiental	0,00	7.100,00	0,00	7.100,00
18.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	7.100,00	0,00	7.100,00
18.122.0002.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	7.100,00	0,00	7.100,00
18.122.0002.2.054.	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MEIO AMBIENTE	0,00	7.100,00	0,00	7.100,00
20.000.0000.0.000.	Agricultura	0,00	196.387,50	0,00	196.387,50
20.122.0000.0.000.	Administração Geral	0,00	94.000,00	0,00	94.000,00
20.122.0002.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	94.000,00	0,00	94.000,00
20.122.0002.2.040.	MANUT. DAS ATIV. SECRET. AGRICULTURA	0,00	94.000,00	0,00	94.000,00
20.606.0000.0.000.	Extensão Rural	0,00	86.637,50	0,00	86.637,50
20.606.0005.0.000.	EXTENSÃO AO COOPERATIVISMO	0,00	60.637,50	0,00	60.637,50
20.606.0005.2.043.	PROGRAMA MECANIZAÇÃO AGRICOLA	0,00	60.637,50	0,00	60.637,50
20.606.0020.0.000.	MELHORAMENTO GENÉTICO	0,00	26.000,00	0,00	26.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Programa de Trabalho de Governo
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VII, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
20.606.0020.2.069.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MELHORIA GENÉTICA	0,00	26.000,00	0,00	26.000,00
20.608.0000.0.000.	Promoção da Produção Agropecuária	0,00	15.750,00	0,00	15.750,00
20.608.0006.0.000.	MANUTENCAO DA EXTENSAO RURAL	0,00	15.750,00	0,00	15.750,00

20.608.0006.2.057.	AUXILIO NA REC. DE AEREAS DEGRADADAS	0,00	15.750,00	0,00	15.750,00
25.000.0000.0.000.	Energia	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
25.752.0000.0.000.	Energia Elétrica	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
25.752.0008.0.000.	ILUMINAÇÃO PUBLICA	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
25.752.0008.2.049.	MANUT. DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
26.000.0000.0.000.	Transporte	0,00	395.125,00	0,00	395.125,00
26.782.0000.0.000.	Transporte Rodoviário	0,00	395.125,00	0,00	395.125,00
26.782.0010.0.000.	ESTRADAS VICINAIS	0,00	395.125,00	0,00	395.125,00
26.782.0010.2.052.	RECUP. E MANUT. DAS ESTRADAS VICINAIS	0,00	340.000,00	0,00	340.000,00
26.782.0010.2.058.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDDES DO CIDE	0,00	55.125,00	0,00	55.125,00
27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer	0,00	16.591,68	0,00	16.591,68
27.813.0000.0.000.	Lazer	0,00	16.591,68	0,00	16.591,68
27.813.0018.0.000.	DIFUSAO CULTURAL	0,00	16.591,68	0,00	16.591,68
27.813.0018.2.067.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	0,00	16.591,68	0,00	16.591,68
28.000.0000.0.000.	Encargos Especiais	0,00	0,00	483.000,00	483.000,00
28.843.0000.0.000.	Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	483.000,00	483.000,00
28.843.0002.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	483.000,00	483.000,00
28.843.0002.0.001.	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA	0,00	0,00	483.000,00	483.000,00
99.000.0000.0.000.	Reserva de Contingência	0,00	0,00	3.663.029,12	3.663.029,12
99.997.0000.0.000.	Reserva de contigência para o RPPS	0,00	0,00	3.311.531,69	3.311.531,69
99.997.9999.0.000.	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	3.311.531,69	3.311.531,69
99.997.9999.9.999.	RESERVA DE CONSTINGÊNCIA	0,00	0,00	3.311.531,69	3.311.531,69
99.999.0000.0.000.	Reserva de Contingência geral	0,00	0,00	351.497,43	351.497,43
99.999.9999.0.000.	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	351.497,43	351.497,43
99.999.9999.9.999.	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	351.497,43	351.497,43
		79.007,90	24.374.962,98	4.146.029,12	28.600.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa
Conforme o Vínculo com os Recursos
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VIII, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
01.000.0000.	Legislativa	1.104.181,11	0,00	1.104.181,11
01.031.0000.	Ação Legislativa	1.104.181,11	0,00	1.104.181,11
01.031.0001.	PROCESSO LEGISLATIVO	1.104.181,11	0,00	1.104.181,11
04.000.0000.	Administração	5.070.392,00	0,00	5.070.392,00
04.122.0000.	Administração Geral	5.070.392,00	0,00	5.070.392,00
04.122.0002.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.070.392,00	0,00	5.070.392,00
08.000.0000.	Assistência Social	715.568,00	122.378,00	837.946,00
08.122.0000.	Administração Geral	596.933,00	34.177,50	631.110,50
08.122.0002.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	596.933,00	34.177,50	631.110,50
08.243.0000.	Assistência à Criança a ao Adolescente	118.635,00	0,00	118.635,00
08.243.0004.	ASSISTENCIA AO MENOR	118.635,00	0,00	118.635,00
08.244.0000.	Assistência Comunitária	0,00	88.200,50	88.200,50
08.244.0003.	APOIO A ASSISTENCIA COMUNITARIA	0,00	88.200,50	88.200,50
09.000.0000.	Previdência Social	0,00	1.098.468,31	1.098.468,31
09.122.0000.	Administração Geral	0,00	414.918,31	414.918,31
09.122.0017.	PREVIDENCIA PRÓPRIA	0,00	414.918,31	414.918,31
09.272.0000.	Previdência do Regime Estatutário	0,00	683.550,00	683.550,00
09.272.0017.	PREVIDENCIA PRÓPRIA	0,00	683.550,00	683.550,00
10.000.0000.	Saúde	0,00	5.708.040,40	5.708.040,40
10.122.0000.	Administração Geral	0,00	3.882.866,40	3.882.866,40
10.122.0002.	ADMINISTRAÇÃO GEDRAL	0,00	3.882.866,40	3.882.866,40
10.301.0000.	Atenção Básica	0,00	1.259.354,00	1.259.354,00
10.301.0012.	ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO - ATENCAO BASICA	0,00	1.259.354,00	1.259.354,00
10.302.0000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	312.245,00	312.245,00
10.302.0013.	MANUTENÇÃO ASSISTENCIAL HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0,00	312.245,00	312.245,00
10.304.0000.	Vigilância Sanitária	0,00	55.125,00	55.125,00
10.304.0014.	VIGILANCIA EM SAÚDE	0,00	55.125,00	55.125,00
10.305.0000.	Vigilância Epidemiológica	0,00	198.450,00	198.450,00
10.305.0014.	VIGILANCIA EM SAÚDE	0,00	198.450,00	198.450,00
12.000.0000.	Educação	133.126,88	9.410.844,50	9.543.971,38
12.361.0000.	Ensino Fundamental	133.126,88	8.897.079,50	9.030.206,38
12.361.0015.	TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	1.787.425,00	1.787.425,00
12.361.0016.	UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	133.126,88	7.109.654,50	7.242.781,38
12.365.0000.	Educação Infantil	0,00	385.875,00	385.875,00
12.365.0016.	UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	0,00	385.875,00	385.875,00
12.366.0000.	Educação de Jovens e Adultos	0,00	127.890,00	127.890,00
12.366.0016.	UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	0,00	127.890,00	127.890,00
13.000.0000.	Cultura	29.767,50	0,00	29.767,50
13.392.0000.	Difusão Cultural	29.767,50	0,00	29.767,50
13.392.0018.	DIFUSAO CULTURAL	29.767,50	0,00	29.767,50
15.000.0000.	Urbanismo	386.000,00	0,00	386.000,00
15.452.0000.	Serviços Urbanos	386.000,00	0,00	386.000,00
15.452.0007.	LIMPEZA URBANA	386.000,00	0,00	386.000,00
18.000.0000.	Gestão Ambiental	7.100,00	0,00	7.100,00
18.122.0000.	Administração Geral	7.100,00	0,00	7.100,00
18.122.0002.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.100,00	0,00	7.100,00
20.000.0000.	Agricultura	196.387,50	0,00	196.387,50
20.122.0000.	Administração Geral	94.000,00	0,00	94.000,00
20.122.0002.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	94.000,00	0,00	94.000,00
20.606.0000.	Extensão Rural	86.637,50	0,00	86.637,50
20.606.0005.	EXTENSÃO AO COOPERATIVISMO	60.637,50	0,00	60.637,50
20.606.0020.	MELHORAMENTO GENÉTICO	26.000,00	0,00	26.000,00
20.608.0000.	Promoção da Produção Agropecuária	15.750,00	0,00	15.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa
Conforme o Vínculo com os Recursos
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo VIII, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
20.608.0006.	MANUTENCAO DA EXTENSAO RURAL	15.750,00	0,00	15.750,00
25.000.0000.	Energia	60.000,00	0,00	60.000,00
25.752.0000.	Energia Elétrica	60.000,00	0,00	60.000,00
25.752.0008.	ILUMINAÇÃO PUBLICA	60.000,00	0,00	60.000,00
26.000.0000.	Transporte	340.000,00	55.125,00	395.125,00
26.782.0000.	Transporte Rodoviário	340.000,00	55.125,00	395.125,00
26.782.0010.	ESTRADAS VICINAIS	340.000,00	55.125,00	395.125,00
27.000.0000.	Desporto e Lazer	16.591,68	0,00	16.591,68
27.813.0000.	Lazer	16.591,68	0,00	16.591,68
27.813.0018.	DIFUSAO CULTURAL	16.591,68	0,00	16.591,68
28.000.0000.	Encargos Especiais	483.000,00	0,00	483.000,00
28.843.0000.	Serviço da Dívida Interna	483.000,00	0,00	483.000,00
28.843.0002.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	483.000,00	0,00	483.000,00
99.000.0000.	Reserva de Contingência	351.497,43	3.311.531,69	3.663.029,12
99.997.0000.	Reserva de contigência para o RPPS	0,00	3.311.531,69	3.311.531,69
99.997.9999.	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	3.311.531,69	3.311.531,69
99.999.0000.	Reserva de Contingência geral	351.497,43	0,00	351.497,43
99.999.9999.	RESERVA DE CONTINGENCIA	351.497,43	0,00	351.497,43
		8.893.612,10	19.706.387,90	28.600.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020
Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções
Adendo VIII a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo 9, da Lei nº 4.320/64

		01 Legislativa	04 Administração	08 Assistência Social	09 Previdência Social
01	PODER LEGISLATIVO	1.104.181,11	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	5.070.392,00	837.946,00	0,00
03	INSTITUTO DE PREVIDENCIA - IMPRES	0,00	0,00	0,00	1.098.468,31
TOTAL		1.104.181,11	5.070.392,00	837.946,00	1.098.468,31

		10 Saúde	12 Educação	13 Cultura	15 Urbanismo
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	5.708.040,40	9.543.971,38	29.767,50	386.000,00
03	INSTITUTO DE PREVIDENCIA - IMPRES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		5.708.040,40	9.543.971,38	29.767,50	386.000,00

		18 Gestão Ambiental	20 Agricultura	25 Energia	26 Transporte
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	7.100,00	196.387,50	60.000,00	395.125,00
03	INSTITUTO DE PREVIDENCIA - IMPRES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		7.100,00	196.387,50	60.000,00	395.125,00

		27 Desporto e Lazer	28 Encargos Especiais	99 Reserva de Contingência	TOTAL
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	1.104.181,11
02	PODER EXECUTIVO	16.591,68	483.000,00	351.497,43	23.085.818,89
03	INSTITUTO DE PREVIDENCIA - IMPRES	0,00	0,00	3.311.531,69	4.410.000,00
TOTAL		16.591,68	483.000,00	3.663.029,12	28.600.000,00

RESUMO POR ÓRGÃO

01	PODER LEGISLATIVO	1.104.181,11
02	PODER EXECUTIVO	23.085.818,89
03	INSTITUTO DE PREVIDENCIA - IMPRES	4.410.000,00
TOTAL:		28.600.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020 Versão: 1
Orçamento Analítico

Despesa	Descrição	Valor
Órgão: 01.	PODER LEGISLATIVO	
Unidade: 01.001.	CAMARA MUNICIPAL	1.104.181,11
01.001.01.031.0001.1.002	REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL	79.007,90
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	79.007,90
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	79.007,90
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	79.007,90
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	79.007,90
01.001.01.031.0001.2.001	MANUTENÇÃO CAMARA MUNICIPAL	1.025.173,21
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.003.731,67
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	707.570,51
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	667.367,64
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	536.038,26
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	107.207,66
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	24.121,72
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	40.202,87
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.202,87

3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	296.161,16
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	296.161,16
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	60.133,35
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	24.121,72
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.381,42
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	67.175,75
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	138.348,92
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	21.441,54
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	21.441,54
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	21.441,54
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.441,54

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020 Versão: 1
Orçamento Analítico

Despesa	Descrição	Valor
Órgão: 02.	PODER EXECUTIVO	
Unidade: 02.001.	GABINETE DO PREFEITO	179.000,00
02.001.04.122.0002.2.002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	136.000,00
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	131.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	131.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	131.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	66.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	5.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
02.001.04.122.0002.2.003	MANUT. DE EVENTOS OFICIAIS E REC DE AUTORIDADES	43.000,00
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	43.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	43.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020 Versão: 1
Orçamento Analítico

Despesa	Descrição	Valor
Órgão: 02.	PODER EXECUTIVO	
Unidade: 02.002.	SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA	5.392.889,43
02.002.04.122.0002.2.005	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEMAF	4.558.392,00
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	4.536.392,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.284.472,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.058.600,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.739.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	227.000,00
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.500,00
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.100,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	80.000,00
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	225.872,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	224.822,00
3.1.91.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.050,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.251.920,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.251.920,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	40.500,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.500,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	714.000,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	147.420,00
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	283.500,00
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	21.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	22.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	22.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	22.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.000,00
02.002.28.843.0002.0.001	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA	483.000,00
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	10.500,00
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	10.500,00
3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.500,00
3.2.90.22.00.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10.500,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	472.500,00
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	472.500,00
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	472.500,00
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	472.500,00
02.002.99.999.9999.9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	351.497,43
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	351.497,43
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	351.497,43
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	351.497,43
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	351.497,43

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI		
Estado de Rondônia		
Exercício: 2020 Versão: 1		
Orçamento Analítico		
Despesa	Descrição	Valor
Órgão: 02.	PODER EXECUTIVO	
Unidade: 02.003.	SEC.MUN. DE PLANEJAMENTO	124.000,00
02.003.04.122.0002.2.006	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEMPLAM	124.000,00
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	123.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	123.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	123.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	117.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI		
Estado de Rondônia		
Exercício: 2020 Versão: 1		
Orçamento Analítico		
Despesa	Descrição	Valor
Órgão: 02.	PODER EXECUTIVO	
Unidade: 02.004.	SEC.MUN. DE ACAO SOCIAL	837.946,00
02.004.08.122.0002.2.008	MANUT. DAS ATIV. DA ASSISTENCIA SOCIAL	596.933,00
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	596.433,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	517.583,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	475.687,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	415.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	29.187,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	31.500,00
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	41.896,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	41.896,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	78.850,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	78.850,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.750,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	23.100,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	500,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	500,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	500,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
02.004.08.122.0002.2.009	MANUT. DO PROGRAMA IGD - SUAS - conta 50.148-4	34.177,50
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	29.177,50
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.177,50
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	29.177,50
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.177,50
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	5.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
02.004.08.243.0004.2.011	MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR	118.635,00
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	117.635,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	103.635,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	103.635,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	86.227,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.408,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	14.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
02.004.08.244.0003.2.010	MANUTENÇÃO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PISO BÁSICO FIXO - conta 50.153-0	55.125,50
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	55.125,50
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	55.125,50
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	55.125,50
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.200,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	27.562,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI		
Estado de Rondônia		
Exercício: 2020 Versão: 1		
Orçamento Analítico		
Despesa	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.363,00
02.004.08.244.0003.2.012	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD-BF - BOLSA FAMILIA conta 50.145-X	33.075,00
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	22.000,00

3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	22.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.500,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.500,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	11.075,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	11.075,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	11.075,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.075,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020 Versão: 1
Orçamento Analítico

Despesa	Descrição	Valor
Órgão: 02.	PODER EXECUTIVO	
Unidade: 02.005.	SEC.MUN. DE SAUDE	5.708.040,40
02.005.10.122.0002.2.015	MANUT.DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE SAÚDE - 15%	3.877.366,40
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	3.872.366,40
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.555.086,40
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.336.959,40
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.889.224,40
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	436.735,00
3.1.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	218.127,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	218.127,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	317.280,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	317.280,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	184.080,00
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.200,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	5.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
02.005.10.122.0002.2.016	MANUT. DO CONSELHO MUN. DE SAÚDE	5.500,00
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	5.500,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.500,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.500,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
02.005.10.301.0012.2.017	MANUT. DAS ATIV. DO PAB - FIXO	308.703,13
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	293.700,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	293.700,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	293.700,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	79.700,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	194.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	15.003,13
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	15.003,13
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	15.003,13
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.003,13
02.005.10.301.0012.2.018	MANUT. SAUDE DA FAMILIA-SF	297.675,00
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	297.675,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	297.675,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	241.500,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	241.500,00
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	56.175,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	56.175,00
02.005.10.301.0012.2.019	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PAC'S	363.826,00
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	363.826,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	363.826,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	313.667,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	313.667,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020 Versão: 1
Orçamento Analítico

Despesa	Descrição	Valor
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	50.159,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.159,00
02.005.10.301.0012.2.020	MANUT.DO PROGRAMA - HPP	143.325,00
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	143.325,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	133.325,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	133.325,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103.325,00
02.005.10.301.0012.2.021	MANUT. DE ATENCAO INT. A SAUDE BUCAL - SB	49.613,00

3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	49.613,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	49.613,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	43.312,50
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	43.312,50
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	6.300,50
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.300,50
02.005.10.301.0012.2.022	INCENTIVO A INCLUSÃO MICROSCOPISTA - PAB VARIAVEL	34.015,43
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	34.015,43
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.015,43
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	27.715,43
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.715,43
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	6.300,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.300,00
02.005.10.301.0012.2.023	BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	62.196,44
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	62.196,44
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	62.196,44
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	62.196,44
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	62.196,44
02.005.10.302.0013.2.027	BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR-MAC	312.245,00
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	306.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	306.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	306.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	96.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	210.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	6.245,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	6.245,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.245,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.245,00
02.005.10.304.0014.2.025	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO A QUALIDADE - A PMAQ	55.125,00
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	55.125,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	55.125,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	55.125,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.125,00
02.005.10.305.0014.2.024	BLOCO VIGILANCIA EM SAÚDE	198.450,00
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	195.450,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	134.400,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	134.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI		
Estado de Rondônia		
Exercício: 2020 Versão: 1		
Orçamento Analítico		
Despesa	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	134.400,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	61.050,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	61.050,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	41.050,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	3.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI		
Estado de Rondônia		
Exercício: 2020 Versão: 1		
Orçamento Analítico		
Despesa	Descrição	Valor
Órgão: 02.	PODER EXECUTIVO	
Unidade: 02.006.	SEC.MUN. DE EDUCACAO	9.590.330,56
02.006.12.361.0015.2.037	MANUT.TRANSPORTE ESCOLAR /PNATE	187.425,00
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	187.425,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	187.425,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	187.425,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	187.425,00
02.006.12.361.0015.2.038	MANUT.TRANSPORTE ESCOLAR 5/25%	1.600.000,00
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.600.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.600.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.600.000,00
02.006.12.361.0016.2.029	MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. MUN. EDUCAÇÃO 5/25%	1.098.547,00
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.097.547,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	928.997,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	826.076,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	791.076,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	102.921,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	102.921,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	168.550,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	168.550,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	36.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00

3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	56.550,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
02.006.12.361.0016.2.030	MANUT. DO ENSINO FUND/FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL	3.759.348,13
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	3.759.348,13
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.759.348,13
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.329.373,13
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.181.638,13
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	147.735,00
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	429.975,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	429.975,00
02.006.12.361.0016.2.031	MANUT. ENSINO FUND/FUNDEB 40%	1.848.518,87
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.584.293,25
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.080.450,75
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	981.225,75
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	937.125,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.615,75
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	37.485,00
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	99.225,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	99.225,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	503.842,50
3.3.50.00.00.00	TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	35.280,00
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	35.280,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	468.562,50
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	16.537,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI		
Estado de Rondônia		
Exercício: 2020 Versão: 1		
Orçamento Analítico		
Despesa	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	275.625,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	176.400,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	264.225,62
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	264.225,62
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	264.225,62
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	231.150,62
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33.075,00
02.006.12.361.0016.2.033	MANUT.DO CONSELHO MUN. EDUCAÇÃO	16.537,50
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	16.537,50
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.537,50
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	16.537,50
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	16.537,50
02.006.12.361.0016.2.035	MANUT.MERENDA ESCOLAR/PNAE	133.128,00
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	133.128,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	133.128,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	133.128,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	133.128,00
02.006.12.361.0016.2.036	MANUT.SALARIO EDUCAÇÃO	253.575,00
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	253.575,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	253.575,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	253.575,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	176.400,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	77.175,00
02.006.12.361.0016.2.061	COMPLEM. MERENDA ESCOLAR - REC PROPRIOS	133.126,88
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	133.126,88
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	133.126,88
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	133.126,88
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	133.126,88
02.006.12.365.0016.2.070	MANUT. DO ENSINO FUND/FUNDEB 60% - INFANTIL	385.875,00
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	385.875,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	385.875,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	336.262,50
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	330.750,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.512,50
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	49.612,50
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	49.612,50
02.006.12.366.0016.2.071	MANUT. DO ENSINO FUND/FUNDEB 60% - JOVENS E ADULTOS	127.890,00
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	127.890,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	127.890,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	111.352,50
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	110.250,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.102,50
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	16.537,50
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.537,50
02.006.13.392.0018.2.004	MANUT. DA ATIVIDADES CULTURAIS	29.767,50
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	29.767,50
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.767,50
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	29.767,50
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	16.537,50
3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	13.230,00
02.006.27.813.0018.2.067	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	16.591,68
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	16.591,68
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.591,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI		
Estado de Rondônia		
Exercício: 2020 Versão: 1		
Orçamento Analítico		
Despesa	Descrição	Valor
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	16.591,68
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	6.381,42
3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	5.105,13
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.105,13

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI		
Estado de Rondônia		
Exercício: 2020 Versão: 1		
Orçamento Analítico		
Despesa	Descrição	Valor
Órgão: 02.	PODER EXECUTIVO	
Unidade: 02.007.	SEC.MUN. DE AGRICULTURA	180.637,50
02.007.20.122.0002.2.040	MANUT. DAS ATIV. SECRET. AGRICULTURA	94.000,00
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	91.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	91.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	91.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	3.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
02.007.20.606.0005.2.043	PROGRAMA MECANIZAÇÃO AGRICOLA	60.637,50
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	60.637,50
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.637,50
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	60.637,50
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.512,50
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	55.125,00
02.007.20.606.0020.2.069	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MELHORIA GENÉTICA	26.000,00
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	25.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	25.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI		
Estado de Rondônia		
Exercício: 2020 Versão: 1		
Orçamento Analítico		
Despesa	Descrição	Valor
Órgão: 02.	PODER EXECUTIVO	
Unidade: 02.008.	SEC.MUN. DE OBRAS	1.050.125,00
02.008.04.122.0002.2.045	MANUT. DAS ATIV. SECRET. DE OBRAS	209.000,00
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	204.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	204.000,00
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	126.000,00
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	126.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	78.000,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	5.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
02.008.15.452.0007.2.047	SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	350.000,00
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	350.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	350.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	350.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	350.000,00
02.008.15.452.0007.2.048	MANUT. DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	4.000,00
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	4.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	4.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
02.008.15.452.0007.2.050	CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS	32.000,00
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	32.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	32.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
02.008.25.752.0008.2.049	MANUT. DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	60.000,00
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	60.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	60.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
02.008.26.782.0010.2.052	RECUP. E MANUT. DAS ESTRADAS VICINAIS	340.000,00
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	340.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	340.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	340.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	330.000,00
02.008.26.782.0010.2.058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDDES DO CIDE	55.125,00
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	55.125,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	55.125,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	55.125,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	27.562,50
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.562,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020 Versão: 1
Orçamento Analítico

Despesa	Descrição	Valor
Órgão: 02.	PODER EXECUTIVO	
Unidade: 02.009.	SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	22.850,00
02.009.18.122.0002.2.054	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MEIO AMBIENTE	7.100,00
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	7.100,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.100,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	7.100,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00
02.009.20.608.0006.2.057	AUXILIO NA REC. DE AEREAS DEGRADADAS	15.750,00
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	15.750,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.750,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	15.750,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	8.400,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.350,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Estado de Rondônia
Exercício: 2020 Versão: 1
Orçamento Analítico

Despesa	Descrição	Valor
Órgão: 03.	INSTITUTO DE PREVIDENCIA - IMPRES	
Unidade: 03.001.	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	4.410.000,00
03.001.09.122.0017.2.058	MANUT. DAS ATIVIDADES DO IMPRES	414.918,31
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	408.303,31
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	178.935,75
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	167.910,75
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	145.860,75
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.537,50
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.512,50
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	11.025,00
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.025,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	229.367,56
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	229.367,56
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	24.310,13
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	6.381,42
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16.537,50
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	165.375,00
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	14.332,50
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.431,01
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	6.615,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	6.615,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.615,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.615,00
03.001.09.272.0017.2.060	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SEGURADOS	683.550,00
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	683.550,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	683.550,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	683.550,00
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	220.500,00
3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	22.050,00
3.1.90.05.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	441.000,00
03.001.99.997.9999.9.999	RESERVA DE CONSTINGÊNCIA	3.311.531,69
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.311.531,69
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.311.531,69
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.311.531,69
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.311.531,69
Total Geral:		28.600.000,00

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:72D13A89

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DE PREFEITO
ANEXO 3 RECEITA CORRENTE LIQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAR/2019 A FEV/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.670.900,88	3.577.330,43	3.869.783,22	3.665.769,47	5.872.063,30	3.636.009,07	4.514.704,73	3.530.632,54	3.824.912,56	6.192.867,29	3.795.231,70	4.012.244,47	50.162.449,66	50.861.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	287.450,83	287.129,65	300.575,84	464.848,20	905.044,95	332.895,51	322.681,26	387.545,06	303.029,05	436.941,59	296.795,71	321.585,35	4.646.523,00	4.297.000,00
IPTU	21.223,44	19.254,90	47.555,75	181.040,07	459.816,44	59.642,41	79.060,31	85.251,17	49.157,54	30.928,37	45.904,19	28.789,07	1.107.623,66	900.000,00
ISS	115.410,36	96.867,02	121.236,58	102.874,04	145.443,03	120.864,10	121.299,58	149.018,05	104.695,07	154.288,83	107.656,79	105.521,79	1.445.175,24	1.630.000,00
ITBI	41.946,41	28.582,94	47.392,13	35.424,93	60.575,73	64.251,00	18.777,55	53.788,07	67.668,60	66.565,35	59.081,20	52.398,67	596.452,58	447.000,00
IRRF	68.022,77	52.319,40	39.754,27	58.026,29	61.422,28	59.703,27	66.098,64	66.263,40	58.020,22	151.386,46	17.467,31	81.351,05	779.835,36	650.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	40.847,85	90.105,39	44.637,11	87.482,87	177.787,47	28.434,73	37.445,18	33.224,37	23.487,62	33.772,58	66.686,22	53.524,77	717.436,16	670.000,00
Contribuições	0,00	159.917,07	55.177,80	36.274,83	51.570,14	81.817,47	61.760,61	100.462,40	23.793,38	0,00	149.032,87	16.083,73	735.890,30	600.000,00
Receita Patrimonial	15.040,26	16.913,72	17.890,32	15.218,77	19.407,68	13.268,90	11.625,98	16.616,26	9.413,34	-1.792,86	7.082,77	5.925,07	146.610,21	300.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	15.040,26	16.913,72	17.890,32	15.218,77	19.407,68	13.268,90	11.625,98	16.616,26	9.413,34	-1.792,86	7.082,77	5.925,07	146.610,21	300.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	870,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	870,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	3.367.754,81	3.112.654,11	3.494.401,71	3.140.313,09	4.895.285,59	3.200.367,34	4.117.149,55	3.023.675,40	3.488.422,46	5.756.375,41	3.342.073,05	3.662.021,65	44.600.494,17	45.619.000,00
Cota Parte do FPM	996.714,93	972.405,13	1.247.912,55	982.977,97	1.344.218,68	981.188,00	873.402,03	804.079,98	1.091.251,58	1.860.403,84	1.099.781,63	1.589.135,35	13.843.471,67	14.150.000,00
Cota Parte do ICMS	766.141,93	900.895,77	960.555,54	802.753,80	1.285.602,41	1.001.942,62	1.094.722,52	981.777,39	1.018.393,91	1.154.042,18	1.028.303,09	835.069,57	11.830.200,73	11.500.000,00
Cota Parte do IPVA	161.506,06	214.244,18	202.901,76	166.092,98	200.856,32	127.473,82	128.193,86	101.817,22	43.789,76	30.591,73	241.207,41	120.466,71	1.739.141,81	2.200.000,00
Cota Parte do ITR	309,63	292,24	273,25	252,36	396,49	131,31	3.549,23	56.236,50	3.723,60	2.911,78	2.685,51	182,70	70.944,60	50.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Transferências da LC 61/1989	4.736,51	4.222,22	5.676,16	0,00	8.583,92	4.325,98	7.023,06	5.504,20	4.765,90	5.306,93	0,00	9.413,76	59.558,64	50.000,00
Transferencias do FUNDEB	662.988,94	705.145,53	710.794,35	836.434,66	737.526,12	756.006,10	769.605,76	684.046,76	840.861,63	915.438,03	671.180,71	781.266,11	9.071.294,70	9.200.000,00
Outras Transferências Correntes	775.356,81	315.449,04	366.288,10	351.801,32	1.318.101,65	329.299,51	1.240.653,09	390.213,35	485.636,08	1.787.680,92	298.914,70	326.487,45	7.985.882,02	8.454.000,00
Outras Receitas Correntes	654,98	715,88	1.737,55	9.114,58	754,94	7.659,85	617,33	2.333,42	254,33	1.343,15	247,30	6.628,67	32.061,98	45.000,00
DEDUÇÕES (II)	516.405,41	479.460,55	542.264,29	462.297,85	479.951,46	546.787,86	535.141,14	478.638,67	473.832,20	509.972,64	609.218,22	604.399,29	6.238.369,58	6.405.140,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	385.881,75	418.411,82	483.463,81	390.415,38	460.775,64	423.012,27	421.378,19	389.883,00	432.384,90	499.389,84	474.395,45	486.760,21	5.266.152,26	5.363.000,00
Rec. do PACS/PSF (Parecer Prévio nº177/2003/TCE-RO)	130.523,66	61.048,73	58.800,48	71.882,47	19.175,82	123.775,59	113.762,95	88.755,67	41.447,30	10.582,80	134.822,77	117.639,08	972.217,32	1.042.140,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	3.154.495,47	3.097.869,88	3.327.518,93	3.203.471,62	5.392.111,84	3.089.221,21	3.979.563,59	3.051.993,87	3.351.080,36	5.682.894,65	3.186.013,48	3.407.845,18	43.924.080,08	44.455.860,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendasindividuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.154.495,47	3.097.869,88	3.327.518,93	3.203.471,62	5.392.111,84	3.089.221,21	3.979.563,59	3.051.993,87	3.351.080,36	5.682.894,65	3.186.013,48	3.407.845,18	43.924.080,08	44.455.860,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	3.154.495,47	3.097.869,88	3.327.518,93	3.203.471,62	5.392.111,84	3.089.221,21	3.979.563,59	3.051.993,87	3.351.080,36	5.682.894,65	3.186.013,48	3.407.845,18	43.924.080,08	44.455.860,00

TERTULIANO PEREIRA NETO
192.316.011-72
Controlador Interno

MARINALVA VIEIRA EVA
558.026.212-49
Contadora

JOSE RIBAMAR DE OLIVERA
223.051.223-49
Prefeito Municipal

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020		

Controlador Interno

Contadora

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tertuliano Pereira Neto
Código Identificador:B6D3875D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 955/GP/2020

"ALTERA A LEI Nº 840/2017 (PPA EXERCÍCIO 2018/2021), A LEI Nº 927/2019 (LDO EXERCÍCIO DE 2020), E ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADOS CONFORME ART. 43 § 1º ITEM II DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 929/2019 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2020) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1° Fica autorizado a incluir na Lei nº 840/2017, que trata do Plano Plurianual para o período de 2018/2021, o projeto comtemplado no Anexo I.

Artigo 2° Fica autorizado a incluir na Lei nº 827/2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, o projeto contemplado no anexo II.

Artigo 3° Fica autorizado a incluir na Lei 829/2019, que trata da lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, o projeto contemplado no anexo III e a abrir um crédito adicional especial por ***Recursos Vinculados*** no valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** para a seguinte dotação orçamentária:

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.03.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
27.812.0023	Convênios p/ Obras	
27.812.0023.1049	Construção Arquibancada Mini Estádio Lúcio Nardo	
4.4.90.51.00.00.00	**Obras e Instalações**	**250.000,00**
Total da suplementação		**250.000,00**

Artigo 4° Para cobertura da referido crédito aberto no artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de RECURSOS VINCULADOS, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64, conforme Termo de Convênio n° 865425/2018 - SICONV.

Artigo 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, 22 de abril de 2020.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

ANEXO I
Emenda da Lei nº 840/2017 (Plano Plurianual Exercício 2018/2021)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.03.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

1 – Projeto 2 – Atividade	Ações do Programa	Objetivos do Programa / Ações	Produto	Unidade Medida	Quantidade e Valores							
					2018		2019		2020		2021	
					Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira	Meta Física	Meta Financeira
1	1049 - Construção Arquibancada Mini Estádio Lúcio Nardo	Construção de Arquibancadas no estádio Lúcio nardo	Obras	M²					1	250.000,00		

Natureza da Despesa							
Código	Natureza da Despesa	Fonte 01	R$	Fonte 02	R$	Fonte 03	R$
4490.51	Obras e Instalações	2.014.0036	250.000,00				
Fonte: 2.014.0036 – Transferências de Convênio da União - Outros (não relacionados á educação/saúde)							

ANEXO II
Emenda da Lei nº 827/2019 (Plano de Diretrizes Orçamentárias Exercício de 2020)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.03.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Indicador Físico Financeiro		Critério de Avaliação
					Meta	Valor R$	
1	27 – Desporto e Lazer	812 – Desporto Comunitário	0023 – Convênios p/ OBRAS	1049 - Construção Arquibancada Mini Estádio Lúcio Nardo	1	250.000,00	

ANEXO III
Emenda da Lei nº 829/2019 (Lei Orçamentária Anual de 2020)

Órgão: 02 – Poder Executivo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.03.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Item	Função	Sub Função	Programa	Ação	Objetivos	Metas 2018 R$	Metas 2019 R$	Metas 2020 R$	Metas 2021 R$
1	27 – Desporto e Lazer	812 – Desporto Comunitário	0023 – Convênios p/ OBRAS	1049 - Construção Arquibancada Mini Estádio Lúcio Nardo	Construção de Arquibancadas no estádio Lúcio nardo			250.000,00	

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:011D0F3F